

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Solange Barbosa de Castro Coura

**CAPITALISMO E TRABALHO:
ORIGENS, DESENVOLVIMENTO E PERSPECTIVAS**

Belo Horizonte
2012

Solange Barbosa de Castro Coura

**CAPITALISMO E TRABALHO:
ORIGENS, DESENVOLVIMENTO E PERSPECTIVAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Privado.

Orientador: Mauricio Godinho Delgado

**Belo Horizonte
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

C858c Coura, Solange Barbosa de Castro
Capitalismo e trabalho: origens, desenvolvimento e perspectivas / Solange
Barbosa de Castro Coura. Belo Horizonte, 2012.
171 f.

Orientador: Mauricio Godinho Delgado
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito.
Bibliografia

1. Direito do trabalho. 2. Trabalhadores – legislação - Brasil. I. Delgado,
Mauricio Godinho. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 331.16

Bibliotecária: Erica Fruk Guelfi - CRB/MG 6/2068

Solange Barbosa de Castro Coura

**CAPITALISMO E TRABALHO: ORIGENS, DESENVOLVIMENTO E
PERSPECTIVAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Privado.

Prof. Dr. Mauricio Godinho Delgado (Orientador) – PUC Minas

Prof. Dr. Luiz Otávio Linhares Renault – PUC Minas

Prof. Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos - UFMG

Belo Horizonte, 21 de maio de 2012.

*Há aqueles que lutam um dia, e por isso são bons.
Há aqueles que lutam muitos dias, e por isso são muito bons.
Há aqueles que lutam anos, e são melhores ainda.
Porém há aqueles que lutam toda a vida; esses são os imprescindíveis.*
(Berthold Brecht)

Ao professor **Mauricio Godinho Delgado**, imprescindível na luta pelo Direito do Trabalho.

AGRADECIMENTOS:

A Deus, por tudo e sempre!

À minha família, no seio da qual eu encontro apoio e conforto.

Aos meus amigos, pela alegria e generosidade.

Aos meus professores no Mestrado da PUC Minas, que iluminam o caminho por onde sigo.

Os valores de uma sociedade inteiramente preocupada em ganhar dinheiro não são completamente tranquilizadores (Jonh K.Galbraith)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 CAPITALISMO E TRABALHO - PRIMEIRAS MANIFESTAÇÕES	19
2.1 O trabalho como instrumento de dominação.....	19
2.1.1 <i>Considerações iniciais</i>	<i>19</i>
2.1.2 <i>Período pré-capitalista: a escravidão e a servidão</i>	<i>20</i>
2.1.3 <i>Transição para o capitalismo: desconexão do trabalho em face da propriedade – trabalho livre</i>	<i>32</i>
2.2 O trabalho em transição.....	37
2.2.1 <i>O trabalho livre como exceção na história</i>	<i>37</i>
2.2.2 <i>Período capitalista: a generalização do trabalho assalariado</i>	<i>39</i>
3 O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO NO CAPITALISMO - A INOVADORA AFIRMAÇÃO DO TRABALHO E DO EMPREGO NA HISTÓRIA	49
3.1 O trabalho em busca do direito: período capitalista.....	49
3.2 O surgimento do Direito do Trabalho.....	55
3.2.1 <i>Considerações iniciais</i>	<i>55</i>
3.2.2 <i>As manifestações incipientes ou esparsas.....</i>	<i>58</i>
3.2.3 <i>A fase da sistematização e consolidação</i>	<i>60</i>
3.2.4 <i>A institucionalização do Direito do Trabalho</i>	<i>63</i>
3.2.5 <i>Crise e Transição do Direito do Trabalho:</i>	<i>64</i>
3.3 As funções do Direito do Trabalho.....	66
3.4 O Estado de Bem-Estar Social e o elogio ao trabalho	71
3.4.1 <i>Considerações iniciais</i>	<i>71</i>
3.4.2 <i>O novo papel do Estado no capitalismo</i>	<i>75</i>
3.4.3 <i>O controle da economia e da gestão.....</i>	<i>76</i>
3.4.4 <i>A valorização do trabalho e do emprego</i>	<i>79</i>
4 CRISE E DESCONSTRUÇÃO DO VALOR TRABALHO NO FINAL DO SÉCULO XX.....	81
4.1 As transformações do sistema capitalista	81
4.2 O estremecimento do pacto entre Estado, trabalho e capital.....	89
4.2.1 <i>Considerações iniciais</i>	<i>89</i>
4.2.2 <i>A retomada da hegemonia liberalista.....</i>	<i>90</i>
4.2.3 <i>O capitalismo sem reciprocidade.....</i>	<i>93</i>
4.2.4 <i>A proposta de Estado socialmente irresponsável</i>	<i>95</i>
4.3 A hegemonia do capitalismo ultraliberal: outros elementos atuantes	98
4.3.1 <i>A terceira revolução tecnológica:</i>	<i>98</i>
4.3.2 <i>O exacerbamento da concorrência mundial.....</i>	<i>103</i>
4.3.3 <i>O processo de reestruturação produtiva</i>	<i>105</i>
4.4 O trabalho e o emprego sob a ótica ultraliberal	108
4.5 O neoliberalismo no Brasil e seu impacto no trabalho	110
5 CAPITALISMO E TRABALHO - PERSPECTIVAS NO SÉCULO XXI	118
5.1 Rompendo com o mito do modelo único.....	118
5.2 O resgate do papel dos Estados em um mundo sem fronteiras	124
5.3 A importância das políticas públicas.....	132

<i>5.3.1 Considerações iniciais:</i>	132
<i>5.3.2 Políticas econômicas: algumas contribuições</i>	133
5.3.2.1 A regulação interna da economia	133
5.3.2.2 A reconstrução do mercado interno	136
5.3.2.3 A relevância de uma tributação progressista	142
<i>5.3.3 Políticas Sociais</i>	145
5.3.3.1 Políticas sociais: caracterização	145
5.3.3.2 O Direito do Trabalho como política social	147
5.4 A Constituição Brasileira de 1988: algo mais concreto que um poema	151
6 CONCLUSÃO	158
REFERÊNCIAS	162

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar o trabalho humano no contexto do sistema econômico capitalista. Para tanto, buscamos apoio em outras esferas do conhecimento, acreditando que ao lançar mão de recursos disponibilizados por outras áreas, maior será nossa chance de compreender as origens, o desenvolvimento e as perspectivas da relação estabelecida entre o trabalho livre e o sistema capitalista.

Observa-se assim que a interdisciplinariedade marca o presente trabalho.

No capítulo II - que se segue a esta introdução - abordamos o período pré-capitalista e as modalidades de trabalho que o tipificaram: o trabalho escravo e o trabalho servil. O primeiro, fruto das guerras antigas e da percepção, pelos vencedores, das vantagens de desfrutar-se do trabalho alheio; o segundo, surgido após o declínio do Império Romano e em meio a um sistema social e economicamente estático (o feudalismo), marcado pela natureza rural do trabalho e pela produção de bens apenas para consumo próprio. Abordamos a estrutura rígida do feudalismo e o início da desestruturação deste sistema sob o enfoque econômico (a intensificação do comércio), o enfoque social (o surgimento da classe burguesa) e o enfoque político (a centralização do poder nas mãos do rei, em oposição à divisão do poder entre os diversos senhores feudais). No mesmo capítulo, limitamo-nos a pontuar as diversas circunstâncias que contribuíram para o fim do sistema feudal e a desconexão do trabalho em face da propriedade. Diante da multiplicidade de tais circunstâncias, destacamos aquelas que, no nosso entender, influíram de forma mais direta para a saída da mão de obra do meio rural para as cidades em formação: os *cercamentos* ocorridos entre os séculos XVI e XVIII - e de forma continuada na Inglaterra, fator que contribuiu para que este país se tornasse o berço da Revolução Industrial - e as cruzadas medievais, que imprimiram mobilidade à mão de obra e às riquezas.

Ainda no mesmo capítulo, alcançamos o período capitalista e a generalização do trabalho assalariado; o capitalismo substituiu o feudalismo como sistema de produção e a mão de obra livre substituiu o trabalho servil, dando ensejo à formação de uma nova relação socioeconômica.

No capítulo III abordamos as dificuldades enfrentadas pelo trabalhador livre em um contexto em que o *espírito capitalista* já impulsionava os antigos mercadores à acumulação de ganhos. O encontro entre capital e trabalho e a desigualdade da força inerente a cada um deles gerou um cenário de miséria e abandono entre os trabalhadores. Presos pela liberdade formalística assegurada pelo Estado liberal, a exploração dos trabalhadores teve início tão

logo a mão de obra se tornou farta e disponível aos detentores dos meios de produção e foi intensificada após a Revolução Industrial. A introdução de máquinas que permitiam uma maior produtividade com um menor número de trabalhadores gerou a indignação desta classe, cujo descontentamento foi manifestado por meio de movimentos desordenados até que a teoria marxista direcionasse a ação dos trabalhadores de forma mais construtiva e eficaz e até que as manifestações da classe operária impulsionaram o Estado a estabelecer normas pelas quais deveria se pautar a prestação do trabalho assalariado. Neste sentido, abordamos as fases de formação até a institucionalização do Direito do Trabalho, das *manifestações esparsas e incipientes* até o período atual de *crise e transição* remetendo a análise desta última fase para os capítulos seguintes.

Ainda no capítulo III, abordamos as funções desempenhadas por este ramo jurídico especializado e alcançamos as primeiras décadas do século XX destacando que, após o liberalismo econômico ter prevalecido por um século e meio, a Grande Depressão de 1929 abalou a principal economia do sistema e boa parte da economia mundial, o que ensejou a intervenção dos Estados para sanar os efeitos da crise. Destacamos que, ao longo do Estado de Bem-Estar Social, a crise de 1929 foi superada por políticas intervencionistas promovidas pelo Estado, políticas estas que ressaltavam a relevância do trabalho sob sua forma mais típica dentro do sistema capitalista, a relação de emprego.

No capítulo IV, analisamos a crise e transição do Direito do Trabalho no final do século XX, iniciadas após as mudanças do sistema capitalista a partir da década de 1970. Destacamos a homogeneização do modelo econômico ultraliberal nos países centrais ao sistema e como o neoliberalismo atuou de forma a estremecer o pacto forjado ao longo do Estado de Bem-Estar Social. A fase de crise é marcada pela tentativa de desconstrução do Direito do Trabalho e pela ingerência do poder econômico junto ao poder político dos Estados, comprometendo a manutenção ou alcance dos direitos sociais - em especial, os direitos trabalhistas. Neste ponto, ressaltamos os métodos adotados pelo ultraliberalismo para desconstruir o Direito do Trabalho, eis que este se tornou um verdadeiro obstáculo ao sistema capitalista sem reciprocidade que surge a partir da década de 1970.

No mesmo capítulo, abordamos o ideário ultraliberal e suas incursões junto aos Estados para a desconstrução de direitos sociais e para a liberalização dos mercados, sempre acompanhado do discurso monocórdio no sentido de que o Direito do Trabalho precisa ser *modernizado, repensado, flexibilizado* para possibilitar a *competitividade* das grandes corporações em um mercado cada vez mais globalizado e garantir a *empregabilidade* de uma massa de trabalhadores. Analisamos, neste ponto, outros elementos que contribuíram para que

o modelo capitalista ultraliberal alcançasse hegemonia: a terceira revolução tecnológica, o aumento da concorrência mundial e o processo de reestruturação produtiva. Analisamos, ainda, a adoção do modelo ultraliberal pelo Brasil, cujo ápice ocorreu na década de 1990 - conhecida no âmbito das ciências sociais como a *década perdida* ou a *década neoliberal* - e seus reflexos no cenário brasileiro.

No quinto e último capítulo, tratamos sobre as perspectivas da relação entre capital e trabalho nos primórdios do século XXI, procurando desmistificar a ortodoxia sobre a existência de um único modelo econômico possível e eficaz (o modelo ultraliberal) que marcou as décadas finais do século anterior. Já salientado o fato de existir um espaço político, econômico e social que somente ao Estado cabe preencher - papel imprescindível para a existência do modelo de sociedade na qual vivemos -, abordamos sua fragilidade diante da *nova ordem mundial* imposta pela prevalência dos interesses econômicos e procuramos demonstrar a necessidade do fortalecimento dos Estados no contexto global e da sua efetiva atuação por meio de políticas públicas, sugerindo algumas possibilidades para a proteção do trabalho e da economia em meio ao modelo globalizante.

Finalizando, abordamos o modelo de Estado social imposto pela Carta Constitucional brasileira de 1988 e a relevância que o Texto Constitucional dispensa ao trabalho humano em meio ao sistema capitalista de produção - também chancelado na Constituição Federal brasileira.

Considerando que, para a compreensão das discussões que giram em torno do trabalho, do emprego e do Direito do Trabalho, é importante a análise de aspectos econômicos, políticos e sociais - sob pena de, restringindo tal análise ao aspecto jurídico, entendê-las somente em parte - parafraseamos Huberman no sentido de que,

[...] o ensino do Direito do Trabalho se ressentia quando pouca atenção é dispensada ao aspecto econômico e a teoria econômica se torna insípida quando divorciada da relevância social que possuiu o trabalho humano. A economia, como um dos ramos do conhecimento humano, continuará obscura enquanto ensinada e estudada no vácuo do contexto histórico, social e político do qual o Direito do Trabalho é fruto. (HUBERMAN, 2008, prefácio).¹

Passado mais de meio século, entendemos atual a afirmação de Joaquim Pimenta no sentido de que

¹ Prefácio. Segundo o autor “o ensino da história se ressentia quando pouca atenção se dispensa ao seu aspecto econômico; e a teoria econômica se torna monótona quando divorciada de seu fundo histórico. A ‘ciência triste’ continuará triste, enquanto ensinada e estudada num vácuo histórico”.

[...] de todos os setores do Direito nenhum tem, como o Direito do Trabalho, uma base econômica mais profunda. Não há um só dos seus institutos que não tem uma estrutura intimamente entrelaçada com os múltiplos aspectos da economia, desde a produção ao consumo das riquezas. (PIMENTA, 1954, p. 21).

Eis aqui, quiçá, nossa colaboração.

2 CAPITALISMO E TRABALHO - PRIMEIRAS MANIFESTAÇÕES

2.1 O trabalho como instrumento de dominação

2.1.1 Considerações iniciais

Segundo a concepção judaica - da qual se originou a cristã -, criado o homem e estabelecidas as leis para o seu dia a dia no *paraíso*, a violação a uma das leis gerou imediata punição. Como Deus era ao mesmo tempo o legislador, o administrador e o juiz, a Ele mesmo coube apurar o fato, ouvir as partes envolvidas, dar a sentença e providenciar, com celeridade, as condições para o cumprimento das penas aplicadas pela violação cometida. Nenhum dos infratores foi poupado e uma das punições imposta ao homem foi: *comerás com o suor do teu rosto*. Noutras palavras: *trabalharás!*

Assim tem início algumas obras que tratam sobre o tema *trabalho*.

À narrativa da estória acima somam-se considerações de natureza etimológica: o termo *trabalho* deriva da expressão latina *tripalium* (instrumento romano de tortura formado por três paus fincados no chão), da qual se originou o verbo *tripaliare*. Até onde temos conhecimento, tais considerações são feitas sem ressalvas quanto ao fato de que o esforço produtivo do homem (ao qual se nominou *trabalho*) existia antes mesmo que o instrumento de tortura fosse concebido.

Admitimos a hipótese de que decorra da natureza de tais narrativas a tendência à vinculação do trabalho a outros elementos de conotação negativa: entre trabalho e punição; entre trabalho e culpa; entre trabalho e instrumento; entre trabalho e custo, entre outras.

Caminhando pela história, é perceptível a correlação feita entre o trabalho e algo penoso, ignóbil ou até – para os futuristas – desnecessário, daí porque essas breves considerações parecem salutares e, mais ainda, pretendem ressaltar a nossa perspectiva no sentido de que o trabalho, em si, nunca possuiu (e não possui) a natureza de uma punição mas, em determinados momentos da história, foi (e ainda tem sido) utilizado como instrumento de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos, seja pelo uso da força física ou pela utilização de um discurso que o desvaloriza.

As ideias que estão subjacentes às narrativas acima apontadas turvam uma visão mais positiva do significado do trabalho para o homem e para a sociedade. A visão depreciativa transmitida ao longo das últimas décadas apenas corrobora as tentativas de subtração do valor do trabalho humano.

Após discorrer sobre a etimologia do termo *trabalho* entre os gregos e romanos,

citando o instrumento de tortura mencionado, Moraes Filho e Moraes concluem que,

[...] basta essa simples origem etimológica da palavra para que fique demonstrada sociologicamente a sua tradição carregada de valores, ora depreciativos, ora penosos. Através dos tempos, veio sempre o vocábulo significando fadiga, esforço, sofrimento, cuidado, encargo, em suma, valores negativos dos quais se afastam os mais afortunados. (MORAIS FILHO; MORAIS, 2010, p. 41).

É interessante notar, contudo, que mesmo na narrativa judaico cristã, Deus trabalhou para criar o universo, descansando no sétimo dia e - antes da *infração legal* e sua respectiva *pena* - coube ao homem a honrosa tarefa de nomear cada uma das múltiplas espécies do reino animal e vegetal criados.

Conforme Pereira de Carvalho,

[...] o trabalho [...] é inerente ao ser humano. Não se pode conceber o homem abstraído de qualquer ação modificadora do mundo ou da natureza, dando-lhe uma forma útil à vida. É lícito, portanto, afirmar que a história do trabalho começa, exatamente, com a da própria humanidade. (CARVALHO, 2000, p.4).

Criado o homem, o trabalho simplesmente aderiu a sua existência, tornando aquilo que ele era no *paraíso*: um ser perfeito em sua plenitude.

2.1.2 Período pré-capitalista: a escravidão e a servidão

A história forjada ao longo dos tempos é um apoio seguro para a compreensão dos aspectos político, social e econômico relacionados ao Direito do Trabalho. A contextualização do trabalho humano em meio aos eventos que com ele possuem vinculação e/ou influenciaram-no de algum modo permite o esclarecimento de questões tormentosas ainda na atualidade.

A compreensão do presente torna necessário o conhecimento do passado e, no que se refere ao trabalho humano, a relação de emprego e ao Direito do Trabalho, quanto mais ampliarmos o foco do conhecimento em torno das circunstâncias relacionadas a eles, também melhor os visualizaremos, seja em seus primórdios ou na atualidade.

Ultrapassada a abordagem do trabalho na pré-história, é indiscutível que o homem sempre trabalhou porque de seu trabalho dependia, de forma direta, sua própria subsistência: o alimento, o agasalho, a proteção, o abrigo, o calor do fogo e, em um contexto de liberdade, o uso de sua capacidade e força para satisfazer suas necessidades não o tornavam indigno. O trabalho era algo intrínseco à sua existência.

Alcançada a antiguidade, Sussekind, Maranhão e Vianna afirmam que o costume era

matar os adversários feridos das outras tribos ou grupos ou até devorá-los, desde que os vencedores ficassem livres dos incômodos causados pelos adversários. “Depois compenetrar-se de que, em vez de liquidar os prisioneiros, era mais útil escravizá-los para gozar de seu trabalho”. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 27).

No mesmo sentido, Barros afirma que “[...] com as lutas guerreiras entre os povos de então, os prisioneiros foram feitos escravos e, daí, a origem do trabalho escravo, se bem que entre os povos mais primitivos tais prisioneiros outra coisa não fôsem senão objeto de torturas e sacrifícios aos deuses”. (BARROS, 1957, p. 32).

Igualmente, Pereira de Carvalho afirma que a escravidão “[...] surgiu em decorrência das guerras, ao conscientizar-se o vencedor de que, em vez de matar o inimigo, poderia utilizá-lo como instrumento de trabalho. A partir de então, as lutas armadas passaram a ter motivação especial: a de aprisionar pessoas para escravizá-las”. (CARVALHO, 2000, p. 5).

Desse modo, somente a partir da escravização dos prisioneiros de guerra para forçá-los a trabalhar em benefício dos vencedores - e, conseqüentemente, sem a contrapartida da saciedade de suas necessidades básicas de alimentação, moradia e aconchego familiar que o labor em estado de liberdade proporcionava -, o trabalho passou a ser associado a algo depreciativo. O trabalho realizado na própria tribo ou clã ou outra associação típica da Antiguidade era aceitável e honroso; foi a condição de prestá-lo como escravo que o inferiorizou.

Na condição de escravo, o homem foi assemelhado a um objeto que pertencia a um dono, uma coisa (*res*) sem qualquer espécie de direito. Sua própria vida dependia e estava nas mãos de seu dono (*dominus*).

A escravidão - como forma de um ser humano subjugar outro a realizar suas vontades - alterou a percepção que prevalecia sobre o trabalho, que deixou de ser visto como um componente da própria natureza humana, um mover que contribuía para sua existência, e passou a ser percebido como algo vil e desonroso. Em contrapartida, difundiu-se a ideia de que aos homens superiores cabiam o comando e o ócio. Aos homens livres tornou-se aviltante realizar as mesmas atividades que os escravos.

Diante dos benefícios que a escravidão proporcionava àqueles que dela se favoreciam, várias foram as tentativas de justificá-la à luz da razão entre os povos da Antiguidade. Nesse período, não havia qualquer preocupação em minimizar o tratamento desumano dispensado ao trabalhador escravo (questão que seria tratada futuramente, com o cristianismo) mas, sim, de encontrar argumentos que pudessem justificar a escravidão.

Joaquim Pimenta aponta o pensamento dos filósofos gregos sobre a escravidão:

[...] segundo PLUTARCO, ARQUIMEDES via na mecânica e em tudo que se fazia de prático 'uma arte vil e obscura'; SÓCRATES, segundo XENOFONTE, aconselhava que só se ensinasse da geometria o que fosse necessário para saber medir ou lavrar a terra. Ainda mais radical era PLATÃO, interdizendo que se fizesse descer a geometria ou as suas abstrações ao terreno das aplicações materiais, não tendo nenhum dos dois filósofos previsto o que iria representar esta ciência no progresso técnico da humanidade. Dos mesmos preconceitos sobre o trabalho manual participava ARISTÓTELES, comparando o operário a um 'verdadeiro instrumento' ou por outra coisa, não sendo 'o escravo, por sua natureza, senão um instrumento mais perfeito e suscetível de manejar outros instrumentos...Se uma ferramenta pudesse pressentir a ordem do artista e executá-la, se a lançadeira corresse por si mesma sobre a trama, se o plectro tirasse espontaneamente sons da cítara, a arte não teria necessidade de operários, nem o senhor de escravos'. [...]. O intelectualismo excessivo do espírito grego, o seu apêgo aos torneios dialéticos, ao apriorismo de concepções que culminam na idéia fundamental de uma causa primária do Universo, a dominar tôda a estrutura epistemológica dos seus sistemas filosóficos, colocam as necessidades materiais da existência, ou, antes, os meios materiais de as satisfazer, em plano secundário ou de vulgar significação. Daí um conceito do trabalho humano que só poderia positivar-se e definir-se pelo trabalho do escravo, ou com o estigma que sôbre êste pesava – de ser desprezível, de simples animal ou cousa que se podia alugar, comprar ou vender, tornando-se, por isso, o trabalho ou a sua técnica pouco atraente e incapaz de ter transformado o próprio Arquimedes em um Edison. (PIMENTA, 1954, p. 94). (redação conforme original).

No mesmo sentido, Etienne Borne e François Henry narram as manifestações a favor do sistema escravocrata e o desdenho pelo trabalho manual, destacando a concepção aristotélica:

[...] A associação do senhor e do escravo é uma associação tão natural como a do homem e da mulher. Assim como a mulher foi feita para o homem, o escravo foi feito para o senhor. Há uma classe de homens destinados pela natureza para o governo e o comando, porque sua razão é capaz de prever, e há outro tipo de homens destinados pela natureza para a submissão e a escravidão, porque, incapazes de pensar por si mesmos, não podem realizar apenas pelas sua força física as intenções do amo. Porque a natureza não se assemelha a nossos maus artesões; ela sabe que o instrumento mais adequado é o que não serve para mais do uma destinação; por isso o escravo não serve senão para obedecer; um ser capaz de mandar e obedecer seria imperfeito, porque sua avaliação seria equivocada e geraria insegurança em seu ser. A ideia de que a escravidão poderia fundar-se na injustiça e na violência quase não merece consideração. Se a natureza não quisesse escravos, teria concedido as lançadeiras a capacidade de fiar sozinhas. O escravo é uma propriedade com vida de seu amo; é um instrumento, o primeiro dos instrumentos.[...] (BORNE; HENRY, 1944, p. 32-33, tradução nossa).²

² [...] La asociación del amo e del esclavo es una asociación tan natural como la del hombre y la mujer. Así como la mujer fué hecha para el hombre, el esclavo está hecho para el amo. Hay una clase de hombres destinados por la naturaleza para el gobierno y el mando porque su razón es capaz de prever, y hay otro tipo de hombres destinados por la naturaleza a la sumisión y a la esclavitud, porque, incapaces de prever por sí mismos, no pueden realizar por sus propias fuerzas corporales las previsiones del amo. Porque la naturaleza no se parece a nuestros malos artesanos; ella sabe que el instrumento más perfecto es el que no sirve más que para un uso; per eso el esclavo no sirve sino para obedecer; un ser capaz de mandar y obedecer sería imperfecto, porque su definición sería equívoca e implicaría inseguridad en su ser. La idea de que la esclavitud podría basarse en la injusticia y la violencia casi no merece ser examinada. Si la naturaleza no hubiera querido esclavos, habría dado a las lanzaderas la propiedad de hilar solas. El esclavo es propiedad viviente del amo; es un instrumento, el primeiro de los instrumentos.[...]

As justificativas elaboradas pelos grandes filósofos somadas às vantagens que a escravidão proporcionava para aqueles que a exploravam, criaram um ambiente propício para a longevidade do sistema. Neste aspecto, apontam Sussekind, Maranhão e Vianna:

Nos tempos medievais a escravidão também existiu e os senhores feudais faziam grande número de prisioneiros, especialmente entre os 'bárbaros' e 'infiéis', mandando vendê-los como escravos nos mercados de onde seguiriam para o Oriente Próximo. Sob vários pretextos e títulos, a escravidão dos povos mais fracos prosseguiu por muitos séculos; em 1452 o Papa Nicolau autorizava o rei de Portugal a combater e reduzir à escravidão todos os muçulmanos, e em 1488 o rei Fernando, o Católico, oferecia 10 escravos ao Papa Inocêncio VIII, que os distribuiu entre cardeais. Mesmo na Idade Moderna (1453 - Queda de Constantinopla) a escravidão continuou e tomou incremento com o descobrimento da América. Os espanhóis escravizavam os indígenas das terras descobertas e os portugueses não só aqueles, como também faziam incursões na costa africana, conquistando escravos para trazer para as terras do Novo Continente. Ingleses, franceses e holandeses, por lado outro, através de companhias e piratas, faziam, para suas colônias, o tráfico de escravos. Recebendo seu maior golpe com a Revolução Francesa, que proclamou a indignidade da escravidão, esta, a partir de 1857, foi também proscrita oficialmente dos territórios sob o domínio da Inglaterra. Oitenta anos depois a Liga das Nações reconhecia ainda existirem escravos na Ásia e na África, e, ainda agora, passado mais de um século, esse estigma da civilização ainda perdura em alguns pontos desses dois continentes. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 28).

Joaquim Pimenta afirma que, durante o Império Romano, a escravidão já havia sofrido algumas modificações. Segundo o autor, foram permitidas as corporações de escravos e a criação de uma caixa de fundos para socorro mútuo:

[...] muito abrandara o tratamento que lhes era dispensado, ao mesmo tempo que o seu número diminuía cada vez mais, já porque as guerras se tornaram menos frequentes, já por manumissões contínuas, determinadas pela redução ou crise da produção agrícola, preferindo os proprietários rurais libertá-los a mantê-lo, substituindo-os por trabalhadores livres, os quais podiam ser arbitrariamente despedidos, quando desnecessários. Por outro lado, modificava-se, pouco a pouco, a situação moral e jurídica do escravo. Muitos, pelo seu nível de instrução, conseguiram ter a sua oficina, a sua casa de negócio, a sua lavoura; dispor de crédito, fazer doações ou testamento, exercer funções de educadores ou funções públicas, como, por exemplo, ao tempo de Júlio Cesar, em serviços alfandegários e de organização monetária. Quando estabelecemos as relações entre o fenômeno econômico e o fenômeno religioso, aludimos a que entre os filósofos juristas, filiados à Escola Estoica, especialmente na época dos Antoninos (século segundo da era cristã) considerava-se a escravidão um atentado às leis da natureza, ao mesmo tempo que se procurava, se não suprimi-la de vez, torná-la menos brutal e ignominiosa, proporcionando-se ao escravo condições de existência que facilitassem a sua emancipação e integração, como homem livre, na comunidade dos cidadãos romanos. (PIMENTA, 1954, p. 104-105). (redação conforme original).

Após o declínio do Império Romano e já alcançada a idade média, a sociedade passou a se organizar em um rígido sistema social e econômico, no qual o trabalho servil substituiu o trabalho escravo.

Nas palavras de Hunt:

O declínio da parte ocidental do velho Império Romano deixou a Europa sem as leis e a proteção que o Império oferecia. O vácuo foi preenchido pela criação de uma hierarquia feudal na qual o servo ou camponês era protegido pelos senhores feudais, que, por sua vez, deviam fidelidade e eram protegidos por senhores mais poderosos. Assim se estruturava o sistema, indo até o rei. Os fortes protegiam os fracos, mas o faziam a um alto preço. Em troca de pagamento em moeda, alimentos, trabalho ou fidelidade militar, os senhores garantiam o feudo – um direito hereditário ao uso da terra – a seus vassalos. Na base estava o servo, que cultivava a terra. A grande maioria da população cuidava do cultivo da terra, visando à alimentação e ao vestuário, ou criava ovelhas, para obter a lã e o vestuário. Os costumes e a tradição são a chave para a compreensão das relações medievais. Em lugar de leis, tal qual as conhecemos hoje, o que governava eram os costumes vigentes no feudo. Na idade média, não havia autoridade central forte que pudesse impor o cumprimento de um sistema de leis. Toda a organização medieval se baseava em um sistema de serviços e obrigações mútuas, envolvendo toda a hierarquia feudal. A posse ou uso da terra obrigava a certos serviços ou pagamentos costumeiros, em troca de proteção. O senhor estava tão obrigado a proteger o servo quanto este estava obrigado a pagá-lo, em troca, uma porção de sua colheita ou trabalhar para o senhor. (HUNT, 1987, p. 29-30).

No mesmo sentido, afirmam Ferreira, Guanabara e Jorge:

[...] o mundo medieval que surgiu da fragmentação do Império Romano tinha as grandes propriedades senhoriais como unidade política, econômica e administrativa, de modo que a própria justiça era aplicada pelo nobre senhor feudal. De base agrícola, o feudalismo tinha os representantes do alto clero da Igreja Católica e a nobreza feudal no ápice de sua hierarquia social. (FERREIRA; GUANABARA; JORGE, 2011, p. 5-6).

Huberman afirma que o sistema feudal se sustentava sobre três classes sociais distintas: os *sacerdotes*, os *guerreiros* e os *trabalhadores*. Aos primeiros cabia o auxílio espiritual; aos guerreiros (senhores feudais e arregimentados) cabia a proteção militar e aos trabalhadores cabia o sustento das duas primeiras classes. (HUBERMAN, 2008, p. 3-15).

Nesse contexto, a Igreja (os sacerdotes) ocupava posição de destaque. Com a promessa de garantir um lugar no *paraíso*, tornou-se a maior proprietária de terras durante a Idade Média. Seu poder e riqueza permitiram que ela exercesse forte influência política sobre o reis e a nobreza em geral. Aos senhores feudais (os guerreiros) cabia a proteção daqueles que viviam nos feudos que, excluindo o clero, poderiam ser arregimentados pelo senhor para compor os exércitos. Como a riqueza era mensurada pela terra, os senhores feudais travavam constantes batalhas para a conquista de novas terras, maneira mais imediata de obter mais vassalos, mais soldados e mais poder³. Aos servos (os trabalhadores em geral) era reservado o

³ A descentralização do poder que caracteriza o período feudal será combatida, posteriormente, pelos burgueses que, almejando melhores condições para exercer o seu comércio, dentre as quais a segurança e o combate aos mercadores estrangeiros que queriam invadir seus mercados, consideraram a centralização do poder nas mãos de um rei sua melhor opção.

trabalho rural e artesanal necessário à manutenção dos habitantes do feudo. Era dever do servo, prioritariamente, o plantio, o cultivo e a colheita das terras pertencentes ao senhor do feudo e, apenas depois, realizar o mesmo trabalho na gleba que lhe fora concedida pelo senhor feudal, para seu sustento e de sua família.

O trabalho servil era predominantemente agrário e artesanal - todos destinados a suprir as primeiras necessidades dos habitantes do feudo, submetido ao controle dos senhores feudais - e, embora o servo não fosse propriamente um escravo, havia alguma similaridade entre a servidão e a escravidão, tal como apontam Sussekind, Maranhão e Vianna:

A servidão foi um tipo muito generalizado de trabalho em que o indivíduo, sem ter a condição jurídica do escravo, na realidade não dispunha de sua liberdade. Foi uma situação marcante da inexistência de governos fortes centralizados, de sistemas legais organizados ou de qualquer comércio intenso, assim como de circulação monetária. A servidão pode ser apontada como uma das características das sociedades feudais, e o juristas medievais, como Azo e Bracton, justificavam-na com a classificação romana, que identificava os escravos aos não livres, dizendo que os homens eram 'aut liberi aut servi'. Sua base legal estava na posse da terra pelos senhores, que se tornavam os possuidores de todos os direitos, numa economia que se firmava na terra – agricultura ou pecuária. Não sendo escravos, na completa expressão do termo estavam os servos sujeitos às mais severas restrições, inclusive de deslocamento [...]. Aos servos era assegurado o direito de herança de animais, objetos pessoais e, em alguns lugares, o de uso de pastos, mas o imposto de herança cobrado pelos senhores absorvia, de maneira escorchantes, os bens dos herdeiros. E impostos havia a várias títulos, e até mesmo quando se casava uma jovem, para obter a licença do senhor da terra, havia que lhe pagar uma quantia ('merchet'). Ao servo era defeso recorrer a juízes contra o senhor da terra salvo no caso especial de este se querer apossar do arado e dos animais que o servo possuía. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 29-30).

Segundo Joaquim Pimenta, “[...] sendo a economia do feudo essencialmente rural, ficava o trabalho servil estritamente subordinado à exploração agrícola, substituindo-se, então o escravo pelo servo da gleba, assim denominado por ligar-se seu destino ao do próprio solo que cultivava.” (PIMENTA, 1954, p. 104-105).

Contudo, está no direito de propriedade a diferença entre a servidão e a escravidão. Enquanto o escravo era um objeto que pertencia ao seu dono, os servos não eram propriedades dos senhores feudais. Os servos eram homens livres que precisavam da proteção dos senhores e trabalhavam dentro do domínio destes e, embora o trabalho fosse realizado em condições semelhantes às condições do antigo escravo, os servos já gozavam de certa liberdade, inclusive para transmitir a herança de animais, objetos e até do uso dos pastos, desde que quitados os impostos devidos aos senhores. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 29-30).

Durante o feudalismo não havia um poder central forte e cabia a cada senhor feudal estabelecer e organizar o funcionamento de seu feudo. Pistori narra que, durante um longo

período da Idade Média, a concepção de realeza sequer incluía grandes poderes, como também não havia um grande número de obrigações do rei para com os súditos. Segundo o autor:

É interessante notar que o caminho da concentração do poder real é proporcional ao caminho inverso do poder feudal, pois à medida que diminuem as esferas de poder, diminuem as forças políticas dos senhores que a exercem, substituídas pelo maior ângulo de força real centralizada. Embora integrado ao sistema feudal, o rei é um suserano especial: recebe as homenagens de seus vassallos, aplica a justiça senhorial, mas não presta homenagens, tendo sido fortalecido com o passar do tempo o princípio de que todo o senhor feudal dependeria ao menos mediatamente do rei. (PISTORI, 2007, p. 44).

Como a Igreja Católica exercia forte influência sobre a sociedade feudal, a Idade Média ficou conhecida como um período marcado pela religiosidade e pelo abandono da razão e lógica prevalentes na Antiguidade. A estratégia da igreja de enclausurar nos mosteiros todo conhecimento cultural, científico e artístico produzido na Antiguidade clássica seria combatida, mais adiante, pelo *Renascimento* e pelo *Protestantismo*.

Analisando a divisão de poder na época medieval, afirma Galbraith:

O poder na Europa, na época pré-capitalista [...] era de um modo geral dividido entre a Igreja e o baronato feudal, com tanta autoridade quanta este último pudesse outorgar ao Estado central emergente. Com relação às fontes de poder, as da Igreja provinham de uma soberba organização sustentada, por sua vez, por vastas e ricas propriedades e pelas personalidades conscienciosamente retratadas e perpetuadas de Cristo e do Ser Supremo. [...] As pessoas submetiam sua vontade à da Igreja por causa da fé. A obediência assim obtida abrangia tanto as práticas e exigências religiosas quanto a ação e o comportamento secular [...] Havia uma convicção profundamente arraigada na cultura da época de que a Igreja devia ser obedecida e seus dogmas aceitos. (GALBRAITH, 1999, p. 96).⁴

Além da divisão geográfica e política e do trabalho servil típicos do período feudal, outra característica que marca o sistema deve ser destacada, qual seja, a produção de todos os bens era limitada pela necessidade real daqueles que os consumiam. Em outras palavras, durante o feudalismo, a produção dos bens cultivados ou produzidos nos feudos era destinada única e exclusivamente para o consumo próprio daqueles que habitavam nos feudos.

Toda a produção do trabalho servil (agrícola ou artesanal) era voltada para suprir as necessidades de alimentação, vestuário, acomodação, armamentos; enfim, as necessidades dos

⁴ Em sua obra, o renomado economista propõe uma classificação própria sobre o poder segundo suas funções e instrumentos. Quanto a estes, o poder se dividiria em *poder condigno*, *compensatório* e *condicionado*. O primeiro, refere-se ao poder que advém da capacidade de se impor a submissão ao indivíduo sob determinada punição que, na esfera jurídica, assemelha-se ao poder estatal. O poder compensatório alcança a submissão desejada por meio de uma recompensa (que é uma das nuances intrínsecas da relação de trabalho) e o poder condicionado, que impõe sua vontade através de um aparato discursivo. A classificação do autor possui semelhança com o poder político, econômico e ideológico analisado por *Bobbio*, ao qual recorreremos adiante.

próprios habitantes dos feudos, incluindo-se os sacerdotes e guerreiros que, como afirma Huberman, eram sustentados pelo trabalho dos servos.

Os eventuais excessos da produção de um feudo eram negociados, através do sistema de trocas, nos mercados semanais mantidos junto aos mosteiros ou castelos, ou em alguma cidade próxima mas este comércio nunca foi intenso justamente porque não se produzia para a comercialização, mas para o consumo próprio; não havendo procura por bens que não fossem estritamente necessários, não havia razão e objetivo em se produzir além do que era preciso.

Além de motivações para uma produção superior às necessidades estritamente consideradas, outros aspectos desfavoreciam um comércio mais dinâmico: as estradas ruins; os salteadores; a variação de pesos e medidas de região para região, dentre outros.

Conforme aponta Joaquim Pimenta,

[...] em uma época de rivalidades e de cruentas lutas, de frequentes assaltos à mão armada, com os caminhos infestados de ladrões e de facínoras, eram os castelos, com os seus baluartes, os seus fossos, os seus torreões, o único meio de segurança e o único refúgio tanto dos que viviam nos seus domínios, como das populações circunvizinhas, inclusive mercadores e artesãos que serviam aos feudos e às aldeias. (PIMENTA, 1954, 110).

Viana aborda o cenário do mundo feudal apontando a visão desprezível do lucro, que ainda não se relacionava à exploração do trabalho:

A moral, as tradições e a ética católica fortaleciam esse modo de viver, de pensar e de sentir. Como as pessoas não tinham como investir, só pediam dinheiro emprestado quando passavam fome. Por isso, os juros eram vistos com desprezo e - mais do que isso - como um pecado capital. Assim, de um modo geral, não havia um espírito capitalista. Nesse ponto, o homem medieval repetia o homem antigo e mesmo o pré-histórico. A rigor, até as terras eram bens fora do comércio, pois o rei cedia apenas o seu uso aos nobres. É verdade que entre os países havia o comércio de longa distância, que enriquecia negociantes e banqueiros. Alguns chegaram até a fazer e a desfazer imperadores e papas. Mas o ganho que obtinham não vinha - pelo menos diretamente - da exploração do trabalho alheio, e sim da estratégia de comprar barato e vender caro, jogando com as distâncias. (VIANA, 2003, p. 120).

Esses comerciantes que obtinham algum ganho negociando bens de um lado para o outro dariam origem a uma nova classe, a burguesia. Segundo Pereira de Carvalho,

[...] ao lado dos feudos existiam, na sociedade feudal, núcleos urbanos, os burgos (do germânico *burgs*, pequena cidade; através do latim *burgus*), onde se desenvolviam atividades ligadas, basicamente, ao artesanato, à manufatura e ao comércio em geral. Passou a denominar-se burguesia a classe social daqueles que integravam os burgos. (CARVALHO, 2000, página).

Por sua vez, apesar de monopolizar e enclausurar o conhecimento em seus mosteiros,

a Igreja passou a utilizar as técnicas agrícolas desenvolvidas na Antiguidade e, em uma sociedade que vivia de acordo com os usos e costumes, tais conhecimentos foram sendo difundidos às comunidades não eclesiásticas.⁵

Segundo Hunt, “[...] ironicamente, os aumentos da produtividade agrícola constituíram o ímpeto original para uma série de profundas mudanças, ocorridas ao longo dos vários séculos e que resultaram na dissolução do feudalismo medieval e no início do capitalismo”. (HUNT, 1987, p. 31-32). Tal aumento, prossegue o autor, decorreu da mudança do sistema do plantio de *dois campos* para *três campos* que alternava o plantio e poupava um trecho de terra por uma estação para que o solo se recuperasse.⁶

Segundo Joaquim Pimenta, o crescimento da agricultura e do comércio começaram a romper os limites impostos pelo sistema feudal a partir do século X quando, por necessidade, as populações medievais começaram a se abastecer fora das áreas dos feudos e dos mosteiros:

[...] adquirindo, assim, em feiras e mercados, além dos domínios senhoriais, artigos e mercadorias de que esses domínios não dispõem ou que se tornam insuficientes para atender as novas exigências da vida urbana, em franco evoluir, quer nas cidades já existentes, quer com o nascer e rápido desenvolvimento de outras, sob a preponderância de fatores econômicos em articulação com as condições geográficas em que surgem, isto é, às margens dos rios, dos grandes lagos, nos litorais, nas regiões, enfim, mais acessíveis a um permanente intercâmbio de produtos naturais e manufaturados, entre elas ou com as populações rurais. Constituem-se, então, em comunas, isto é, em centros de interesses comuns a artesão e mercadores, umas, autônomas ou tornando-se verdadeiras repúblicas como, na Itália, Gênova, Pisa, Veneza [...] com poderes políticos e jurisdicionais arrancados aos suseranos” (PIMENTA, 1954, p. 112). (redação conforme original).

Conforme Huberman, as feiras locais (mercados) dos primeiros tempo da Idade Média eram pequenas e negociavam basicamente produtos agrícolas. Dos séculos XII ao XV, os antigos mercados haviam se tornado imensas feiras. Após dias de preparativos, nos quais eram convidados mercadores de todas as partes para participar das feiras - inclusive com oferta de proteção contra os salteadores que atuavam ao longo das estradas - eram negociadas mercadorias por atacado que vinham de toda a parte do mundo. A tal tamanho e complexidade chegaram as feiras que passaram a ter polícia própria, guardas especiais e tribunais. (HUBERMAN, 2008, p. 22-24).

⁵ Conforme Joaquim Pimenta, as ordens de serviços para os cristãos que trabalhavam nos domínios da Igreja eram: “Nenhum deve ter livro nem aprender nada fora do Padre-Nosso, do Credo e do Miserere, e do que estabeleceu para eles; e isto devem aprendê-lo de memória, não por livro’. Segundo o abade Vacandard, ‘se os conversos ignorantes eram o braço da ordem, os monjes, geralmente instruídos, eram a cabeça e dirigiam com inteligência o trabalho agrícola. Ou ainda, como observa o beneditino Berlière: ‘esses religiosos obreiros, os quais se proibia toda cultura intelectual, foram os auxiliares dos monges e os autores da prosperidade material da ordem’”. (PIMENTA, 1954, p. 111). (redação conforme original).

⁶ Em sua obra, Hubermann explica de forma mais detalhada o que significou o sistema e as divisões da terra em *três campos*. (HUBERMAN, 2008, p. 5).

Citando Henri Pirenne, registra Joaquim Pereira:

Os quadros do sistema dominial, que, tinham até então encerrado a atividade econômica, quebram-se, e toda a sociedade se reveste de um caráter mais flexível, mais ativo, mais variado. De novo, como na Antiguidade, o campo orienta-se para as cidades. Sob a influência do comércio, as antigas cidades romanas se reanimam e se repovoam, aglomerações de mercadores agrupam-se ao pé dos burgos, estabelecem-se ao longo das costas marítimas, à margem dos rios, na confluência das ribeiras, nas pontes de junção das vias naturais e comunicação. Cada uma delas constitui um mercado cuja atração, proporcional à sua importância, se exerce sobre as regiões em derredor ou se faz sentir ao longe [...] Entre elas e os campos se estabelece uma troca recíproca de serviços. Uma solidariedade cada vez mais estreita os prende, o campo abastecendo as cidades de víveres, e as cidades fornecendo-lhes em troca mercadorias e objetos fabricados [...] E não é somente nisto que o aparecimento das cidades poderosamente suscitou o progresso social. Não contribuiu menos para disseminar através do mundo uma nova concepção do trabalho. (PIMENTA, 1954, p. 113). (redação conforme original)

O trabalho dos mercadores não passou despercebido aos olhos dos servos e muitos foram atraídos para as cidades para tentar *ganhar a vida* de forma livre, longe das condições impostas pelos senhores feudais.

Além dos pequenos mercadores e dos artesões, nas cidades medievais próximas aos feudos formaram-se, também, as corporações de ofício, uma modalidade de associação de trabalhadores por ramo de atividade, com estrutura e estatutos próprios e que detinha o monopólio do direito de exercer determinado ofício. Aquele que quisesse trabalhar teria que, necessariamente, entrar para uma corporação.

A estrutura das corporações de ofício se baseava nas figuras dos mestres, companheiros (ou jornaleiros) e aprendizes, sobre o quais PISTORI relata:

O ofício era dirigido por um mestre que era o proprietário das ferramentas e do material de trabalho (matéria-prima) e era ele próprio, o mestre, parte da corporação. Para ser mestre, eram necessárias, geralmente, quatro condições: primeiro, completar o tempo de aprendizagem (pelo menos três anos); depois, completar um trabalho de difícil execução determinado na Juranda; ainda, depositar o valor correspondente ao exercício do direito de mestre junto ao Tesouro Real e, por fim, oferecer um banquete para a corporação. [...] A aprendizagem relacionava-se com um tipo de contrato perante alguns mestres jurados ou jurandos (membros da Juranda), em que o mestre retirava o aprendiz (geralmente entre dez e doze anos de idade, embora pudesse se iniciar com 8 ou até 16 ou 17 anos) da casa de seus pais, assumindo o pátrio poder com o compromisso de ensinar-lhe o ofício e dar-lhe o sustento. Os pais do aprendiz, geralmente, pagavam um valor por esse aprendizado; o mestre podia atuar, então, até com poder de aplicar sanções ao aprendiz [...] mas esse poder não poderia ultrapassar os limites do bem senso [...] Companheiros ou oficiais, também conhecidos como jornaleiros em função da forma de contratação, eram trabalhadores que complementavam o período da aprendizagem e, embora não tivessem obtido o cargo de mestre, continuavam trabalhando indeterminadamente no ateliê do mestre, geralmente assalariados; eram considerados como de segunda categoria e não possuíam influência direta nas deliberações da corporações; seus salários e jornadas eram acertados individualmente com os mestres. (PISTORI, 2007, p. 96-97).

Como as próprias corporações de ofício representavam um modelo de trabalho diverso do padrão servil, sua existência também contribuiu para o declínio da servidão e para a modificação do próprio sistema econômico. Sobre as corporações de ofício, afirmam Sussekind, Maranhão e Viana:

Processava-se, também, a partir da época da servidão, uma alteração no próprio sistema econômico, ainda impreciso, declinando a economia doméstica, a economia de consumo, da qual a economia feudal foi hipertrofia, para começarem a aparecer os grupos profissionais. A necessidade de fugir dos campos, onde o poder dos nobres era quase absoluto, ia, por outro lado, concentrando massas de população nas cidades, principalmente naquelas que tinham conseguido manter-se livres. A identidade de profissão, como força de aproximação entre homens obrigava-os, para assegurar direitos e prerrogativas, a se unir, e começaram a repontar, aqui e ali as corporações de ofício. [...] O homem, até então, trabalhava em benefício exclusivo do senhor da terra, tirando como proveito próprio a alimentação, o vestuário e a habitação, passara a exercer sua atividade, sua profissão de forma organizada, se bem que ainda não gozando inteira liberdade. É que, senhor da disciplina, não só profissional, mas também pessoal do trabalhador, surgia a figura do 'mestre'. Tinha ele, sob suas ordenas, não apenas aprendizes, pois lhes estavam subordinados trabalhadores, mediante rigorosos contratos nos quais o motivo não era simplesmente a 'locação do trabalho' pois se submetiam às determinações do 'mestre' até mesmo quanto ao direito de mudança de domicílio. Em troca, além do salário, tinham proteção de socorros em casos de doença e lhes ficava assegurado um verdadeiro monopólio de profissão, já que só podiam exercê-la os que estivessem inscritos na corporação correspondente, e mais, ainda, poderiam um dia a vir a ser também 'mestres'. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, 30-31).

Segundo Barros, as corporações de ofício tinham a preocupação de assegurar a lealdade da fabricação e a qualidade das mercadorias vendidas, sobretudo na França. Segundo a autora:

No setor industrial da tecelagem e da alimentação havia rigorosa fiscalização da matéria-prima e da qualidade dos produtos. O mestre não podia recrutar operários de outras corporações, tampouco lançá-las ao descrédito. Na Inglaterra, as corporações monopolizavam a profissão tanto na indústria como no comércio, pois quem não pertencesse a uma corporação não poderia exercer as atividades no perímetro urbano. Essa tendência monopolizadora agrava-se em face dos limites impostos aos números de aprendizes, do alongamento da duração do aprendizado e da vedação do trabalho do artesão estrangeiro. O ajuste contratual deixa de ser norma reguladora para ser substituído pelas regras das Corporações de Ofício, aplicáveis a todos os seus membros, isto é, aos aprendizes, operários ou companheiros e aos mestres. Os aprendizes celebravam com os mestres contratos de aprendizagem que durava de dois a 12 anos, dependendo da complexidade do ofício. Durante esse período, o mestre possuía o direito de custódia, alojando e alimentando os aprendizes, além do dever de ensinar-lhes o ofício, concedendo-lhes tratamento adequado. Terminado o aprendizado, os aprendizes tornavam-se companheiros e exerciam suas atividades nos locais públicos. Por outro lado, o companheiro só conseguia melhorar sua atuação na categoria profissional se dispusesse de dinheiro para comprar sua carta de mestría ou se se cassasse com a filha do mestre ou com sua viúva. (BARROS, 2009, p. 59-60).

Com o passar do tempo e o aumento da população que saía dos campos em direção as cidades, ofertando sua mão de obra, ocorreram mudanças no interior das corporações de

ofício que romperam sua relativa estabilidade. Segundo Huberman:

O sistema de corporações tivera duas características fundamentais: a igualdade entre os senhores e a facilidade com que os trabalhadores podiam passar a mestres. Em geral isso ocorreu até o séculos XIII e XIV, no período áureo dessas instituições. Depois disso ocorreram modificações inevitáveis. A igualdade entre mestres tornou-se, em certas corporações, algo do passado. Certos mestres prosperaram, chamaram a si maior parcela de poder; começaram a olhar com superioridade para seus irmãos menos afortunados e acabaram formando corporações exclusivamente suas. Surgiram então as corporações 'superiores' e 'inferiores' e os mestres das inferiores trabalharam até mesmo como assalariados para os senhores das primeiras! [...] Outra causa do colapso do sistema de corporações foi o aumento das distâncias entre mestres e jornaleiros. O ciclo, que até então havia sido aprendiz-jornaleiro-mestre, passou a ser apenas aprendiz-jornaleiro. Passar de empregado a patrão tornava-se cada vez mais difícil. À medida que um número sempre maior de pessoas procurava as cidades, os mestres tentavam preservar seu monopólio, tornando mais difícil a ascensão, exceto a uns privilegiados. A prova necessária para tornar-se mestre ficava cada vez mais rigorosa, e a taxa em dinheiro que era necessário pagar para isso foi elevada – exceto para uns poucos privilegiados. (HUBERMAN, 2008, p. 57-59).

A corrosão interna das corporações também é destacada por Pistori:

O trabalho das corporações de ofício do tipo inicial nas cidades era, como já visto, entremeadado de auxílio mútuo, com poucos aprendizes e companheiros (oficiais e jornaleiros) em cada ateliê. [...] À medida que o número de pessoas e a complexidade econômica e social se avolumou nas cidades, a vida no ateliê foi afetada e, portanto, nas corporações também, pois a maior importância dos produtos vendidos e daqueles que os vendiam redundou em maior importância na hierarquia social e maior integração desses mestres com os setores da burguesia que já representavam a direção política das cidades. Daí a maior competição, a adoção dos privilégios na escolha dos mestres (descendência familiar), o início de um processo de exclusão na relação social das cidades, o início dos confrontos de interesses dentro das corporações de ofício, com a saída dos companheiros (oficiais ou jornaleiros) e a criação de novas associações com esse pessoal retirado da ascensão social interna da corporação. A maior importância dos mestres os levou a conviver com as direções dos estamentos comerciais e as direções municipais, passando eles a atuar conjuntamente, em função de seus interesses. (PISTORI, 2007, p. 112-113).

Como apontado acima, os companheiros que deixavam as corporações acabaram formando novas associações que se opunham às antigas associações de mestres, mas tiveram que enfrentar as autoridades municipais - que, via de regra, eram compostas por antigos mestres que haviam ganhado prestígio. As associações de jornaleiros ou trabalhadores foram consideradas ilegais e sobrevieram leis que proibiam que os trabalhadores e jornaleiros se reunissem, adotassem símbolos de identificação, escolhessem um chefe entre si, dentre outras limitações. (HUBERMAN, 2008, p. 59-61).

Conforme Barros:

Nos séculos XVII e XVIII acentuou-se a decomposição do regime precedente. Em 1776, promulgou-se o Edito de Turgot, extinguindo as corporações. Algumas foram mantidas, dada a pressão exercida por certos mestres, mas com limitações. Finalmente, a lei Chapelier, de 1791, extinguiu-as definitivamente, como se infere

de art. 7º, que dispõe: 'a partir de 1º de abril, todo homem é livre para dedicar-se ao trabalho, profissão, arte ou ofício que achar conveniente, porém estará obrigado a prover-se de uma licença, a pagar os impostos de acordo com as tarifas seguintes e a conformar-se com os regulamentos da polícia que existam ou que se expeçam no futuro'. Este dois textos legais tiveram um aspecto positivo e um aspecto negativo. O aspecto positivo foi a obtenção da liberdade de trabalho e o negativo, o impedimento da possibilidade de existência de qualquer órgão entre indivíduo e Estado, pois as associações foram vedadas. (BARROS, 2009, p. 61).

A Lei *Chapelier* fixou uma espécie de marco relativo ao ocaso do feudalismo, uma vez que liberava a mão de obra urbana dos muros das corporações de ofício, lançando também uma indireta censura à servidão ainda presente na economia rural.

Fazendo uma comparação com os ex-jornaleiros e os trabalhadores que começavam a trabalhar de forma livre nas cidades, Huberman ressalta que, embora as associações de trabalhadores tivessem sido dissolvidas e seus integrantes tivessem sido multados ou aprisionados, os jornaleiros estavam ainda em uma situação melhor do que “[...] outros trabalhadores que estavam à mercê dos industriais mais ricos, para os quais trabalhavam em condições miseráveis e por salários de fome, [...] que viviam em buracos miseráveis e doentios, não tinham nem a matéria-prima nem as ferramentas com que trabalhavam [...]” e que seriam os precursores do proletariado moderno. (HUBERMAN, 2008, p. 60-61).

O mover político, econômico e social narrados até aqui foram fundamentais para o rompimento da ordem feudal e para o surgimento do sistema capitalista.

2.1.3 Transição para o capitalismo: desconexão do trabalho em face da propriedade – trabalho livre

O crescimento do comércio propiciou a expansão e a consolidação do trabalho livre. Até então presos à terra e aos senhores feudais, os servos passaram a vislumbrar, nas cidades em formação, uma chance de alcançar uma vida melhor. Se durante muito tempo o camponês havia se resignado à sua sorte, imposta pela rigidez do sistema feudal e pensava que nada havia a ser feito para que pudesse ascender a uma outra classe, essa perspectiva foi alterada pelo comércio em expansão.

Com o crescimento do mercado - inclusive com a instituição de moedas que facilitavam este comércio - tudo aquilo que era colhido e não consumido nos feudos poderia ser vendido, o que motivou os servos a trabalharem mais. Com os valores que conseguiam, passaram a pagar ao senhor feudal, em dinheiro, aquilo que era devido sob a forma de prestação de trabalho.

Segundo Huberman:

O mercado crescera tanto que qualquer colheita superior às necessidades do camponês e do senhor poderia ser vendida. Em troca, o camponês recebia dinheiro. Ainda não estava muito acostumado ao seu uso, mas familiarizava-se com ele, e sabia da existência de uma nova classe de pessoas, os comerciantes, que não se enquadravam no velho esquema das coisas. Prosperava, e a cidade próxima era um lugar maravilhoso onde os servos como ele tinham ocasionalmente perambulado e gostado. Nesse mundo em transformação havia uma oportunidade real para gente como ele. Se trabalhasse mais, fizesse colheitas superiores às suas necessidades, poderia reunir algum dinheiro com o qual – talvez – lhe fosse possível pagar em dinheiro os serviços que devia ao senhor. Se o senhor não aliviasse o peso que recaía sobre seus ombros, poderia então ir para a cidade ou para uma região não-cultivada, onde servos como ele abriam as florestas e recebiam em pagamento terras isentas de impostos ou taxas. Mas o senhor estava pronto para trocar o trabalho do servo pelo dinheiro. Também ele havia se familiarizado com o dinheiro e com seu valor num mundo em transformação. [...] Além disso, havia muito que o senhor percebera ser o trabalho livre mais produtivo do que o trabalho escravo. Sabia que o trabalhador que deixava sua terra para cultivar a terra do senhor o fazia de má vontade, sem produzir ao máximo. Era melhor deixar de lado o trabalho tradicional e alugar o que lhe fosse necessário, mediante o pagamento de salários. (HUBERMAN, 2008, p. 42-43).

No mesmo sentido, Hunt afirma:

Os camponeses do feudo também descobriram que poderiam trocar excedentes por dinheiro, nos mercados locais de cereais; o dinheiro poderia ser usado para pagar taxas ao senhor feudal, em lugar do trabalho forçado. Isto, quase sempre, transformava o camponês num pequeno negociante independente. Ele poderia arrendar terras do senhor, vender seus produtos para cobrir sua renda e reter a receita excedente para ele mesmo. Esse sistema dava ao camponês maior incentivo para produzir e, portanto, aumentar seus excedentes rentáveis, o que induzia a um maior intercâmbio, maiores vendas subsequentes e assim por diante. O efeito cumulativo foi um rompimento gradual dos laços feudais, substituídos pelo mercado e pela busca do lucro como os princípios organizadores da produção. Por volta de meados do século XIV, as rendas monetárias já excediam o valor dos serviços compulsórios prestados em muitas partes da Europa. Outro fator que levou as forças de mercado ao setor rural, estritamente ligado à alforria, foi a alienação do domínio dos senhores feudais. Os senhores feudais que necessitavam de dinheiro para comprar bens manufaturados e bens de luxo começaram a arrendar suas próprias terras a camponeses, em lugar de administrá-las diretamente, utilizando o serviço obrigatório do servo. Este processo induziu a uma situação na qual o senhor feudal simplesmente passava a ser um latifundiário, no moderno sentido do termo. (HUNT, 1987, p. 37).

Múltiplos são os fatores relacionados à transição do sistema feudal para o sistema capitalista, ocorridos de forma sucessiva ou concomitantemente: as Cruzadas (séc. XI e XIII), que imprimiram movimento a uma economia anteriormente estática e expandiram o comércio que existia entre o Ocidente e o Oriente; as catástrofes que representaram a Guerra dos Cem Anos ocorrida entre a França e a Inglaterra (séc. XIV) e a peste negra que aniquilou entre 1/3 à metade da população europeia (séc. XIV); a explosão demográfica ocorrida no século XVI; os cercamentos de terra promovidos pela nobreza feudal (XVI e XVIII); a revolução cultural que representou o Renascimento (séc. XV e XVI); a Reforma Protestante (séc. XVI); as

grandes navegações (séc. XV a XVIII) e, por certo, a ineficiência do próprio sistema feudal como modelo de produção.

Considerando que a transição do feudalismo para o sistema capitalista envolve aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais durante um longo período da história, acreditamos que todos os aspectos apontados tiveram sua devida parcela de contribuição, ainda que em menor ou maior grau. A título de exemplo, a peste-negra dizimou grande parte da população europeia o que, por conseguinte, influenciou no valor da mão de obra. Escassa, tornou-se mais cara, favorecendo os trabalhadores mas também gerou consequências de natureza política e religiosa.⁷

Segundo Hobsbawm, a transição do feudalismo para o sistema capitalista foi um processo multifatorial, não linear no tempo ou uniforme no espaço, inclusive em virtude da realidade distinta dos países, a começar pelos países orientais. Afirma o autor:

[...] é evidente que as forças que se opõem a essa evolução, embora mais fracas, não são absolutamente desprezíveis, pois a transição do feudalismo para o capitalismo não é um processo simples mediante o qual os elementos capitalistas no interior do feudalismo vão fortalecendo-se até estarem bastante vigorosos para romper a casca feudal. O que vemos sempre de novo (como no séc. XIV e provavelmente no séc. XVII) é que uma crise do feudalismo também envolve os setores mais adiantados do desenvolvimento burguês no seu interior, produzindo, portante, um aparente retrocesso. [...] Naturalmente, é difícil descrever em termos estáticos um período tão longo, no qual as forças do capitalismo estão ascendendo, não conseguindo, porém, repetidamente, romper o regulamento feudal, ou estão mesmo envolvidas pela crise feudal. (HOBSBAWM apud SWEEZY et al., 1997, p. 159-164).

Após ressaltar o crescimento do mercado, Hunt afirma que “[...] o rompimento do sistema feudal, todavia, se originou mais diretamente de uma série de catástrofes [...]”, destacando a Guerra dos Cem Anos, a peste negra e a insurgência da nobreza feudal, que tentou reverter as alforrias concedidas aos servos e restabelecer os serviços obrigatórios. (HUNT, 1987, p. 37).

Diante da multiplicidade dos fatores acima e da impossibilidade de abordarmos cada um deles no presente estudo, destacamos dois fatores que, ao nosso ver, contribuíram de forma direta para desconectar a mão de obra do meio rural e levá-la às cidades em formação o que, por sua vez, daria suporte à generalização do trabalho livre e à transição do sistema feudal para o sistema capitalista.

Nesse sentido, as Cruzadas promovidas pela Igreja Católica foram decisivas para imprimir movimento à riqueza e à mão de obra, conjuntamente. O deslocamento dos exércitos

⁷ Sobre as consequências econômicas, sociais, religiosas e políticas da peste negra, ver Hubermam (2008, p. 44/46) e Pistori (2007, p. 81-82).

crístãos atraiu um grande número de servos que se aproveitaram para deixar suas glebas em busca de outras e melhores oportunidades, fossem alforriados ou não.

Salientando a colaboração das Cruzadas para a expansão do comércio entre o Oriente e o Ocidente, Hunt afirma que a motivação religiosa foi apenas um pretexto utilizado para encobrir um objetivo de natureza diversa:

A partir do século XI, as cruzadas deram força a uma marcante expansão do comércio. As cruzadas não podem ser vistas como um fator externo ou acidental no desenvolvimento da Europa. Não foram promovidas por razões religiosas. [...] As razões lógicas para as cruzadas podem ser vistas no desenvolvimento intenso da França, onde elas tinham seu mais forte apoio. A França tornava-se cada vez mais forte, tinha crescentes relações comerciais com o leste e necessitava de uma válvula de escape para a inquietação social interna. Maior propaganda em prol das cruzadas era feita pela oligarquia de Veneza, que queria expandir seu comércio e sua influência no leste. O desenvolvimento do comércio com os árabes e os vikings, no norte, levou ao crescimento da produção para a exportação e às feiras comerciais, que floresceram do século XII ao século XIV. Realizadas anualmente nas principais cidades comerciais européias, estas feiras geralmente duravam de uma a várias semanas. (HUNT, 1987, p. 34).

Segundo Hubermann:

As Cruzadas levaram novo ímpeto ao comércio. Dezenas de milhares de europeus atravessaram o continente por terra e mar para arrebatar a Terra Prometida aos muçulmanos. Necessitavam de provisões durante todo o caminho, e os mercadores os acompanhavam a fim de fornecer-lhes o que precisassem. Os cruzados que regressavam de suas jornadas ao Ocidente traziam com eles o gosto pelas comidas e roupas requintadas que tinham visto e experimentado. Sua procura criou um mercados para esses produtos. Além disso, registrou-se um acentuado aumento na população, depois do século X, e esses novos habitantes necessitavam de mercadorias. Parte dessa população não tinha terras e viu nas Cruzadas uma oportunidade de melhor sua posição na vida. Frequentemente, as guerras fronteiriças contra os muçulmanos, no Mediterrâneo, e contra as tribos da Europa oriental eram dignificadas pelo nome de Cruzadas quando, na realidade, constituíam guerras de pilhagem de bens e de terras. (HUBERMAN, 2008, p. 18).

O segundo fator que consideramos de extrema relevância para mover a mão de obra do campo para as cidades, foi o *movimento de cercamento* iniciado na Inglaterra e que se difundiu pela Europa Ocidental. Já esvaziadas pela saída dos servos com as Cruzadas, a nobreza feudal passou a cercar suas terras e destiná-las apenas ao pasto de ovelhas, a fim de fornecer matéria-prima para a indústria têxtil inglesa, negócio mais rentável e que exigia pouco trabalho humano.

Durante a análise dos motivos que contribuíram para que a Inglaterra fosse o berço da Revolução Industrial, Hobsbawn afirma que um deles foi que, nesse país, a questão agrária já havia sido enfrentada e resolvida. Após destacar as técnicas agrícolas empreendidas pelo país e o aumento da produção em virtude de tais técnicas, o autor acrescenta:

Tudo isto, por sua vez, foi obtido pela transformação social e não tecnológica: pela liquidação (com o 'Movimento das Cercas') do cultivo comunal da Idade média com seu campo aberto e seu pasto comum, da cultura de subsistência e de velhas atitudes não comerciais em relação à terra. Graças à evolução preparatória dos séculos XVI a XVIII, esta solução radical única do problema agrário, que fez da Grã-Bretanha um país de alguns grandes proprietários, um número moderado de arrendatários comerciais e um grande número de trabalhadores contratados, foi conseguida com um mínimo de problemas, embora intermitentemente sofresse a resistência não só dos infelizes camponeses pobres como também da pequena nobreza tradicionalista do interior.[...]. Em termos de produtividade econômica, esta transformação social foi um imenso sucesso; em termos de sofrimento humano, uma tragédia, aprofundada pela depressão agrícola depois de 1815, que reduziu os camponeses pobres a uma massa destruída e desmoralizada. Após 1800, até mesmo um campeão tão entusiasmado do progresso agrícola e do 'movimento das cercas' como Arthur Young ficou abalado com seus efeitos sociais. Contudo, do ponto de vista da industrialização, esses efeitos também eram desejáveis; pois uma economia industrial necessita de mão de obra, e de onde mais poderia vir esta mão de obra senão do antigo setor não-industrial? A população rural doméstica ou estrangeira (esta sob a forma de imigração, principalmente irlandesa) era a fonte mais óbvia, suplementada pela mistura de pequenos produtores e trabalhadores pobres. (HOBBSAWM, 2010, p. 89-91).

Sobre a expulsão dos trabalhadores rurais pelos cercamentos das terras pertencentes à nobreza, e após salientar a explosão demográfica ocorrida no século XVI, afirma Hunt:

O aumento da população foi acompanhado pelo movimento de cercamento, que começou na Inglaterra já no século XIII. A nobreza feudal, cada vez mais necessitada de dinheiro, cercava ou fechava terras que antes usara como pasto comum, utilizando-a, então, como pasto de ovelhas, para satisfazer à explosiva procura de lã pela indústria têxtil lanífera inglesa. As ovelhas davam bons lucros e exigiam um mínimo de trabalho nas pastagens. O movimento do cercamento atingiu seu ponto máximo nos séculos XV e XVI, quando, em algumas áreas, de três quartos a nove décimos dos habitantes foram expulsos do campo e forçados a buscar sustento nas cidades. Práticas subsequentes de cercamento continuaram até o século XIX. Os cercamentos e o crescimento populacional destruíram os laços feudais remanescentes, criando uma grande e nova força de trabalho – uma força de trabalho sem terra, sem quaisquer ferramentas ou instrumentos de produção, apenas com a força do trabalho para vender. Esta migração para as cidades significava mais trabalho para as indústrias capitalistas, mais homens para os exércitos e marinhas, mais homens para colonizar novas terras e mais consumidores ou compradores potenciais de produtos. (HUNT, 1987, p. 38-39).

Os cercamentos de terra foram fundamentais para – uma vez expulsos os camponeses – agregar uma massa de trabalhadores nas cidades em formação. Nas palavras do autor:

Enquanto os fechamentos do século XVI encontraram muita resistência, não só dos prejudicados, mas também do governo, receoso de violência da parte das massas levadas à fome, os fechamentos do século XVIII foram realizados com a proteção da lei. Leis de Fechamento baixadas por um governo de latifundiários e para os latifundiários eram a ordem do dia. O trabalhador com terra tornou-se o trabalhador sem terra – pronto, portanto, para ir para a indústria como assalariado. Embora o movimento de fechamento seja mais típico na Inglaterra, ocorreu em proporções menores também no continente europeu. (HUBERMAN, 2008, p. 150-151).

Como salientado anteriormente, a transição do sistema feudal para o sistema capitalista foi influenciada por diversos fatores entre os quais destacamos as cruzadas e os *encloure acts* devido à relação direta que possuem com o fim da servidão e a generalização do trabalho livre. Os dois fatos apontados contribuíram de forma destacada para a desconexão do trabalhador do meio rural e sua concentração nas cidades em formação.

Desprendido das amarras impostas pelo feudalismo, o trabalhador caminha rumo às cidades sob uma nova condição: antes servo, tornara-se livre.

2.2 O trabalho em transição

2.2.1 O trabalho livre como exceção na história

Conforme exposto, durante o período pré-capitalista, a escravidão era a forma predominante de trabalho na Antiguidade e o trabalho servil era predominante durante a Idade Média. Contudo, ao longo de todo o período pré-capitalista existiam trabalhadores livres, embora em pequena escala.

Na Antiguidade, em meio a uma sociedade na qual predominava a escravidão, Barros narra sobre a existência de modalidades de trabalho autônomo. Segundo a autora, ao longo dos séculos VII e VI a.C, surgiu a *locatio conductio*. A *locatio* subdividia-se em três outras modalidades distintas: poderia ser um ajuste por meio do qual uma pessoa obrigava-se a fornecer o uso e gozo de uma coisa por uma determinada retribuição (*locatio conductio rei*) ou a executar uma determinada obra por valor previamente estabelecido, arcando com o risco da obra (*locatio conductio operis faciendi*) ou a prestar determinado trabalho por um certo tempo, sem que o resultado do trabalho fosse algo preponderante (*locatio conductio operarum*). Tais figuras eram escassas em face do predomínio da escravidão e correspondem, segundo a autora, a um esboço daqueles que, na atualidade, são o contrato de locação, empreitada e o contrato de trabalho, respectivamente. (BARROS, 2009, p. 56-58).

Excluindo-se a *locatio conducti rei* - que se limitava à disponibilização de determinada coisa a outro - as demais modalidades são exemplos da existência de trabalho livre ainda na Antiguidade, embora, como já ressaltado, tais figuras fugissem dos padrões da prestação daquela época.

Durante a Idade Média e o feudalismo que a caracterizou, o trabalho era prestado predominante, sob a forma de servidão. Assim com na Antiguidade o trabalhador era o

escravo, na Idade Média o trabalhador era o servo, mas também havia um pequeno número de pessoas que trabalhavam de forma livre e não assalariada e realizavam trabalhos especializados, como os próprios artesões, sapateiros, alfaiates, além dos pequenos comerciantes e um número razoável de camponeses. Neste grupo havia também aqueles que haviam alcançado um maior grau de alfabetização, tais como os médicos, escritores, farmacêuticos e os profissionais da área jurídica.

Como os trabalhadores livres representavam uma minoria e não havia entre eles um vínculo de identificação, pouco ou nada contribuíram para as transformações sociais como ocorreria, futuramente, com as grandes massas de trabalhadores.

Ademais, apesar da sistemática expulsão dos camponeses do meio rural, alguns já haviam alcançado a liberdade em relação ao senhor feudal e se estabelecido em um pedaço de terra com sua família, produzindo os bens necessários à sua subsistência e valendo-se do sistema de troca que marca o período.

Nas palavras de Hobsbawn:

O camponês típico tinha perdido muito da sua condição de servo no final da Idade Média, embora ainda frequentemente guardasse muitas marcas amargas da dependência legal. A propriedade característica já de há muito deixara de ser uma unidade de iniciativa econômica e tinha se tornado um sistema de cobrança de aluguéis e de outros rendimentos monetários. O camponês mais ou menos livre, grande, médio ou pequeno, era o lavrador típico. Se de alguma forma arrendatário, pagava aluguel ao senhor das terras (ou em algumas áreas, uma quota da safra). Caso fosse tecnicamente um livre proprietário, provavelmente ainda devia ao senhor local uma série de obrigações que poderiam ou não ser convertidas em dinheiro (como por exemplo a obrigação de enviar seu tributo para o moinho do senhor), assim como devia impostos ao príncipe, dízimos à Igreja, e algumas obrigações de trabalho forçado, todas elas em contraste com a isenção relativa das camadas sociais mais altas. (HOBSBAWN, 2010a, p. 41-42).

Como, via de regra, a terra pertencia aos camponeses e este era seu único bem - advindo todo o resto de seu trabalho cotidiano -, à medida que a família crescia a porção da terra era dividida entre os filhos casados e assim sucessivamente, o que os conduzia a um estado econômico cada vez mais precário.

Sobre o período da idade média, afirma Pistori:

[...] a população na base da estrutura senhorial é principalmente de colonos de serviço rústico e, entre eles, os servos e os trabalhadores livres (rurícolas). Tais plebeus situavam-se no contraponto dos nobres, que possuíam como principais características de seus deveres de nobreza, em primeiro lugar, não precisarem fazer qualquer trabalho servil, de contraprestação por dinheiro. (PISTORI, 2007, p. 38).

Após destacar os deveres e direitos da nobreza, prossegue o autor:

Já os chamados plebeus, mais precisamente os trabalhadores livres ou vilãos (relativos às vilas ou cidades), que viviam principalmente nas aldeias próximas aos castelos feudais, subordinados a eles, recebiam serviços ou mesmo terra para trabalharem, mas não eram servos: eram livres para mudarem-se, circularem e trabalharem para outro senhor feudal, ainda que permanentemente vivessem sob a dependência política de um senhorio. Possivelmente essa característica de liberdade era originária dos antecedentes colonos ou precários, ou estrangeiros livres, originários do período merovíngio (sucedâneo do fim do Império Romano. Os vilãos tinham que pagar tributos ao senhorio [...] pelo exercício de poder de política, segurança e exercício de justiça a todos os habitantes do local, salvo os clérigos e nobres. Estes habitantes sob um senhorio não poderiam se casar com habitantes sob a proteção de outro senhorio sem autorização conjunta deles, havendo lugares em que deveriam pagar uma taxa de casamento para essa situação. (PISTORI, 2007, p. 39).

Nesse sentido, as próprias corporações de ofício que surgiram durante o feudalismo foram estruturadas sobre o trabalho livre. Eram livres os mestres, os jornaleiros e os aprendizes, embora estivessem vinculados entre si pelos usos e costumes da época e pelos estatutos que cada uma das corporações possuía. Embora, *quem quisesse produzir ou vender qualquer bem ou serviço teria que entrar para uma corporação de ofício*, tal como afirma Hunt (1987, p. 31), todos os trabalhadores eram livres.

2.2.2 Período capitalista: a generalização do trabalho assalariado

Conforme exposto até aqui, o crescimento das cidades atraiu uma massa de trabalhadores para as cidades em expansão o que contribuiu para intensificar o comércio. Este processo, contudo, seguiu a mesma trajetória, em um verdadeiro círculo contínuo: a expansão do mercado atraía os trabalhadores que deixavam os campos e iam para as cidades, sucessivamente.

A transição do período pré-capitalista para o período capitalista é marcada por dois fatores que encontram ao longo da história e que se tornam inseparáveis: o trabalho humano torna-se livre e subordinado (sem a sujeição pessoal do trabalhador) e a *vantagem* gerada pelo trabalho dos escravos e servos impregna-se do *espírito capitalista* analisado por Max Weber⁸.

Segundo Huberman, uma grande parte da população que havia abandonado os campos passou a viver do ofício que dominava:

⁸ Em poucas palavras, para Max Weber, o *impulso aquisitivo* já era conhecido na *época pré-capitalista*. Segundo o autor a diferença entre do *espírito capitalista* presente nas fases pré-capitalista e capitalista não reside no grau de desenvolvimento da *pulsão pecuniária*, mas no fato de que o *espírito capitalista* moderno ainda não havia se tornado um *fenômeno de massa* e uma *potência dominante na orientação da ação econômica*. (WEBER, 2004).

[...] o açougueiro, o padeiro e o fabricante de velas foram então para a cidade e abriram uma loja. Dedicaram-se ao negócio de carnes, padaria e fabrico de velas, não para satisfazer suas necessidades, mas sim para atender à procura. Dedicavam-se a abastecer um mercado pequeno, mas crescente. (HUBERMAN, 2008, p. 50).

Aqueles que deixaram os campos e tentaram se estabelecer por conta própria nas cidades em crescimento optaram pela troca da *relativa segurança* do trabalho servil para assumir o risco de tornarem-se pequenos empreendedores que, via de regra, contavam apenas com seus familiares para manter o pequeno negócio. Por sua vez, os antigos servos que não dominavam algum ofício específico passaram a ofertar sua mão de obra àqueles que dela precisassem e os remunerassem por isso.

No início desse processo, a figura do pequeno empreendedor assemelhava-se à figura do trabalhador que ofertava sua força de trabalho no mercado; ambos tinham em comum a recente condição de terem se tornado trabalhadores livres, fosse para optar pelo pequeno empreendimento, fosse para disponibilizar sua força de trabalho a favor de quem lhes pagasse a devida contraprestação.

Neste sentido é que Delgado afirma que a existência do trabalho livre é um pressuposto histórico-material do surgimento do trabalho subordinado (e, conseqüentemente, da relação de emprego e do Direito do Trabalho). Nas palavras do autor:

Pressuposto histórico porque o trabalho subordinado não ocorre, de modo relevante, na história, enquanto não assentada uma larga oferta de trabalho livre no universo econômico-social. Pressuposto material (e lógico), porque o elemento subordinação não se constrói de modo distintivo senão em relações em que o prestador não esteja submetido de modo pessoal e absoluto ao tomador dos serviços (como ocorre na servidão e escravatura, por exemplo). Em decorrência dessa conexão histórica, material e lógica entre trabalho livre e trabalho subordinado, percebe-se que as relações jurídicas escravistas e servis são incompatíveis com o Direito do Trabalho. É que elas supõem a sujeição da pessoa do trabalhador e não a sua subordinação. [...] O pressuposto histórico material (isto é, trabalho livre) do elemento nuclear da relação empregatícia (trabalho subordinado) somente surge, na história ocidental, como elemento relevante, a contar da Idade Moderna. De fato, apenas a partir de fins da Idade Média e alvorecer da Idade Moderna verificam-se os processos crescentes de expulsão do servo da gleba, rompendo-se as formas servis de utilização da força de trabalho. Esse quadro lançaria ao meio social o trabalhador juridicamente livre dos meios de produção e do proprietário desses meios. (DELGADO, 2011, p. 86-87).

Para Hunt, o momento que marca o surgimento do sistema capitalista ocorre justamente quando a sua sistemática estende-se ao processo de produção e encontra farta mão de obra disponível:

O controle capitalista foi, então, estendido ao processo de produção. Ao mesmo tempo, foi criada uma força de trabalho que possuía pouco ou nenhum capital e nada tinha a vender, a não ser sua força de trabalho. Estas duas características marcam o surgimento do sistema econômico do capitalismo. Alguns autores e historiadores têm afirmado que o capitalismo já existia, quando o comércio e o espírito comercial se expandiram e se tornaram dominante na Europa. O comércio, entretanto, existiu ao logo de toda a era feudal. Ainda assim, enquanto a tradição feudal permanecia como o princípio organizador da produção, o comércio era, em realidade, mantido fora do sistema econômico e social. O mercado e a busca de lucro monetário substituíram os costumes e a tradição, na determinação de quem executaria certa tarefa, como seria executada esta tarefa e se os trabalhadores poderiam ou não encontrar trabalho para o seu sustento. Quando isso ocorreu, o sistema capitalista foi criado. (HUNT, 1987, p. 35).

Contudo, como o sistema capitalista não surge em um momento estanque, mas em um processo lento e gradual, substituindo um modelo de produção que outrora fora baseado no consumo daquilo que era necessário e da troca, adiante Hunt destaca:

O termo capitalismo descreve de modo bastante correto este sistema de busca de lucro e de acumulação de capital. A propriedade do capital é a fonte dos lucros e, daí, a fonte de mais acumulação de capital. Mas este processo do 'ovo e da galinha' teria que ter um começo. A acumulação inicial substancial ou acumulação primitiva de capital ocorreu no período que está sendo considerado. As quatro fontes mais importantes de acumulação inicial de capital foram: (1) o volume do comércio, que cresceu rapidamente; (2) o sistema industrial de produção doméstica; (3) o movimento dos cercamentos; (4) a grande inflação de preços. Havia muitas outras fontes de acumulação inicial de capital, algumas das quais eram menos respeitáveis e, muitas vezes, esquecidas – por exemplo, a pilhagem colonial, a pirataria e o comércio de escravos. (HUNT, 1987, p. 35).

Consciente de seu poder econômico e que, apesar de seu dinheiro, ocupava um *status* socialmente inferior, a classe burguesa procurou ampliar sua influência e poder sobre a política. O dinheiro que possuía seria o meio de abrir as portas para galgar uma posição social mais favorável.

Nesse sentido, destaca Souto Maior:

O enfraquecimento dos feudos, contudo, trouxe um problema para os burgueses, pois precisavam de força política para proteger seus mercados contra a penetração de concorrentes estrangeiros. Era necessário, pois, unificar os diversos feudos, e a solução foi o fortalecimento da monarquia. Como diz Nicolau Sevcenko, 'Com a grande expansão do comércio, a Monarquia nacional criaria a condição política indispensável à definição dos mercados nacionais e à regularização da economia internacional. (MAIOR, 2007a, p. 42-43).

Por sua vez, os governos centrais, antes sem poder e sem riquezas, estavam ansiosos para unificar o poder que fora diluído nas mãos dos senhores feudais e passaram a apoiar os comerciantes e as corporações de ofício que, em retribuição, apoiavam a concentração de

poder e contribuíam para o aumento da arrecadação de impostos. O fortalecimento da realeza e a centralização do poder nas mãos dos reis foram fundamentais para a expansão do mercado, inclusive pela adoção de uma política mercantilista.⁹

A burguesia protagonizou papel central no processo de transferência do poder disseminado nas mãos dos senhores feudais e sua centralização nas mãos dos reis. Sobre este evento, destaca Huberman:

Na idade média, a autoridade do rei existia teoricamente, mas de fato era fraca. Os grandes barões feudais eram praticamente independentes. [...]. Os passos dados pela autoridade central para tornar-se capaz de exercer o poder nacional foram lentos e irregulares [...] O processo não levou um, dois, ou cinquenta ou cem anos. Levou séculos – mas, finalmente, tornou-se realidade. [...] O rei fora um aliado forte das cidades na luta contra os senhores. Tudo o que reduzisse a força dos barões fortalecia o poder real. Em recompensa pela sua ajuda, os cidadãos estavam prontos a auxiliá-lo com empréstimos em dinheiro. Isso era importante, porque com dinheiro o rei podia dispensar a ajuda militar de seus vassalos. Podia contratar e pagar um exército pronto, sempre a seu serviço, sem depender da lealdade de um senhor. Seria também um exército melhor, porque tinha uma única função: lutar. Os soldados feudais não tinham preparo, nem organização regular que lhes permitisse atuar em conjunto, com harmonia. Por isso, um exército pago para combater, bem treinado e disciplinado, e sempre pronto quando dele se necessitava, constituía um grande avanço. [...]. (HUBERMAN, 2008, p. 65-66).

Como exposto, motivada por seus próprios interesses, após fortalecidos os governos centrais chegara a hora de a classe burguesa receber a contrapartida pelo auxílio prestado:

O rei foi grato aos grupos comerciais e industriais que lhe possibilitaram contratar e pagar um exército permanente, bem equipado com as últimas armas. Repetidas vezes recorreu à nascente classe de homens de dinheiro para empréstimos e doações. [...]. Não se pense nem por um minuto que os donos do dinheiro dele se apartavam com satisfação. Nada disso. Fizeram esse empréstimo, e outros, ao rei porque dele recebiam em compensação vantagens bem definidas. Assim, por exemplo, era realmente uma vantagem para o comércio ter leis, como a seguinte, aprovadas por uma autoridade central (1389): 'Determinamos que uma medida e um peso sejam aceitos em todo o reino da Inglaterra [...] e todo aquele que usar qualquer outro peso e medida será aprisionado por metade de um ano'. Além disso, o simples fato de se verem livres dos soldados assaltantes do pequeno barão feudal valia o dinheiro que davam. Estavam dispostos a pagar seu apoio a uma autoridade que os libertasse das exigências irritantes e da tirania de numerosos superiores feudais. (HUBERMAN, 2008, p. 65-66).

Adiante, afirma Huberman que tornara-se evidente que o poder dos soberanos dependia de suas finanças e que o dinheiro só chegaria às suas mãos se o comércio e a indústria prosperassem.

⁹ Sobre o mercantilismo, a busca das nações por riquezas, a explosão da indústria naval e o colonialismo, vide Huberman (2008, p. 108-120).

Por isso os reis começaram a preocupar-se com o progresso do comércio e da indústria. Os regulamentos das corporações, que pretendiam criar e manter um monopólio para um pequeno grupo em cada cidade passaram a ser considerados obstáculos à expansão daqueles dois ramos de atividade. (HUBERMAN, 2008, p. 67).

Em um mercado sempre em expansão, Joaquim Pimenta afirma que, no século XVI, os *comerciantes-fabricantes* (também chamados de *mercadores*) já monopolizavam ou controlavam a produção artesanal, extrativa ou manufaturada, fornecendo ao artesão a matéria-prima e os instrumentos necessários à fabricação. Esta *indústria a domicílio* seria, por um tempo, a concorrente natural das fábricas que surgiriam no porvir. Segundo o autor:

Na indústria a domicílio, o artesão deixa de produzir diretamente para o clientes ou para um certo número de consumidores, como não mais expõe os seus produtos na feira ou mercado; entre êle e o consumidor ou comprador interpõe-se o comerciante que lhe fornece a matéria-prima e pode ainda fornecer-lhe o material técnico de produção, continuando, todavia, a executar o seu trabalho em casa ou em oficina própria. Passando, porém a depender de um só comprador, acaba êste por se lhe tornar um único cliente e de cliente em único patrão. A fábrica distingue-se da indústria domiciliária porque congrega no mesmo local de trabalho operários de profissões diferentes, ou como diz BUCHER, 'organiza todo o processus da produção; concentra em um corpo uno e disciplinado operários de natureza diversa, graças às relações recíprocas de superioridade e de subordinação que ela lhes impõe; ela os reúne em suas próprias oficinas, põe à disposição deles todo um arsenal de instrumentos de produção mecânica e eleva-lhes assim, de modo eminente, a faculdade de trabalho'. [...] A fábrica faz a decomposição separando 'os trabalhos penosos dos trabalhos fáceis, os que se executam mecanicamente dos que reclamam a intervenção da inteligência, os que são qualificados dos que não são. Ela chega assim a estabelecer um sistema de operações sucessivas e se acha em estado de ocupar, ao mesmo tempo e sucessivamente, as fôrças humanas mais diversas: operários feitos e operários não formados, homens, mulheres e crianças, trabalhadores manuais e intelectuais, técnicos, artistas e mercadores. Dessa decomposição ou divisão do trabalho, levada a extremo, resulta que a produção aumenta mais rapidamente do que se a mesma quantidade de produtos fôsse exigida do mesmo número de operários, cada qual, porém, trabalhando isoladamente na execução da mesma unidade de obra. (PIMENTA, 1954, p. 124-125). (redação conforme original).

A indústria a domicílio e a fábrica conviveram durante os séculos XVII e XVIII, até que aquele modelo foi paulatinamente suprimido pela fábrica. Ao contrário da produção disseminada em vários locais e etapas – que obrigava o comerciante a ir de um ponto ao outro - na fábrica todas as máquinas e instrumentos necessários à produção foram reunidos em um só local e todo este aparato pertencia ao comerciante, o então *dono da fábrica*. Como aglomerava todo o processo produtivo, as fábricas foram constituídas em grandes plantas empresariais, cujo espaço era dividido entre homens e máquinas, tudo sob o olhar atento do proprietário de todo o aparato material e contratante da força de trabalho.

Nas palavras de Hunt:

O trabalhador típico entra no mercado possuindo ou controlando somente uma coisa – sua capacidade de trabalho, isto é, sua força de trabalho. Para se dedicar à atividade produtiva, tem que vender sua força de trabalho a um capitalista. Desse modo, ao contrário de qualquer outro modo de produção anterior, o capitalismo faz da força produtiva humana uma mercadoria em si mesmo – a força de trabalho – e gera um conjunto de condições pelas quais a maioria das pessoas não pode viver, a não ser que elas sejam capazes de vender a mercadoria de que são proprietárias – a força de trabalho – a um capitalista, em troca de um salário. (HUNT, 1987, p. 28).

Os trabalhadores livres – já não escravos, nem servos – defrontaram-se com uma dificuldade mais sutil que o chicote dos seus donos ou as imposições de seus senhores, mas sobremaneira poderosa, qual seja, o único bem que possuíam, sua força de trabalho, pouco valia diante da grande oferta de mão de obra disponível nas cidades, pronta para atender às demandas dos proprietários dos meios de produção.

Como ficava a cargo do trabalhador livre negociar o valor de sua mão de obra e havia uma enorme massa de pessoas que dependiam de seu trabalho para garantir sua subsistência, ou seja, a oferta da mão de obra era muito maior que a demanda por ela, inevitavelmente os salários eram negociados a valores ínfimos. O trabalhador livre e assalariado tornou-se *escravo da circunstância* de que, tal como ele, havia uma multidão de trabalhadores necessitados de garantir sua subsistência e que essa necessidade inadiável possibilitava aos donos das fábricas negociar o valor da mão de obra em patamares cada vez menores. Se um trabalhador não aceitasse – porque, formalmente, tinha liberdade para fazê-lo –, havia uma multidão que aceitaria.

Conforme apontam Sussekind, Maranhão e Vianna,

[...] a completa libertação do trabalhador teria de se fazer mais tarde como consequência da revolução industrial e da generalização do trabalho assalariado, numa nova luta, não mais contra o senhor da terra nem contra o mestre da corporação, e sim contra um poder muito maior, o patrão, o capitalista [...]. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992 [página](#)).

Os artesões de outrora, os servos e camponeses expulsos do campo que nada possuíam além de sua força de trabalho passam a negociar com o dono da fábrica a sua mão de obra:

O trabalhador, já não vendia um produto acabado ao comerciante. Vendia somente seu próprio trabalho. As indústrias têxteis estavam entre as primeiras em que o sistema de trabalho doméstico se desenvolveu. Tecelões, fiandeiros, tintureiros se encontravam numa situação em que sua ocupação, e portanto sua capacidade de sustentar a si mesmo e suas famílias, dependia dos capitalistas comerciais, que tinham que vender o que os trabalhadores produziam a um preço suficientemente alto para pagar salários e outras contas e ainda obter lucro. (HUNT, 1987, p. 35).

O ingresso do trabalhador no sistema nascente, após o expropriação dos bens que antes lhe pertenciam também é ressaltada por Huberman:

Não podendo ganhar a vida, o tecelão vendia (se possível) seu tear, seu meio de produção. O passo seguinte tinha de ser a fila, em frente ao escritório de uma fábrica, à procura de trabalho. Ali se reuniam trabalhadores de outros ramos, que haviam sofrido a mesma experiência. Assim a produção mecanizada, que não pode ser exercida sem um grande suprimento de força de trabalho, assegurou por sua própria influência esse suprimento, arruinando o trabalhador manual. Dessa forma, começou a existir a classe trabalhadora, sem propriedades, que com a acumulação do capital torna-se essencial ao capitalismo industrial. (HUBERMAN, 2008, p. 153).

Nas cidades em expansão, a mão de obra livre tornava-se disponível aos donos das fábricas em escalas cada vez maiores, em especial na Inglaterra devido à nobreza inglesa ter adotado o *cercamento das terras* para a criação de ovelhas por mais de dois séculos. Aqueles que detinham os meios de produção encontravam nas cidades uma força de trabalho abundante e necessitada.

Na esfera política, os acordos entre a burguesia e os governos monárquicos passaram a apresentar suas contradições e incompatibilidades. A maior delas, sob a ótica burguesa, era integrar as classes sociais inferiores enquanto sustentava a Igreja e a nobreza ociosa.

Como, durante o transcurso do tempo, a classe já alcançara certo grau de cultura e conhecimento e usufruía de uma condição econômica confortável, a burguesia passou a ver de forma negativa os direitos de uma nobreza improdutiva que sustentava seu direito de propriedade pelos títulos que possuía, enquanto o árduo trabalho de produzir concentrava-se sobre ela (e, em especial, sobre os trabalhadores, mas tal fato, para os burgueses, sequer era cogitado).

Quando as ideias contratualistas protagonizadas por *Hobbes* (1588-1679), *Jonh Locke* (1632-1704) e *Rosseau* (1712-1778) vieram à tona, elas conferiram um suporte teórico aos interesses da burguesia insatisfeita. Embora todos fossem favoráveis ao pacto social, coube a *Locke* fornecer um substrato ideológico mais adequado aos anseios da classe burguesa: a propriedade é um direito natural do homem que trabalha, ideia que subtraía a *legitimidade* dos direitos da nobreza.

Nas palavras de Souto Maior:

Surge, então, a teoria de John Locke (final do século XVII, início do século XVIII) pela qual se sustenta que a propriedade privada foi instituída por Deus no ato da criação do mundo. A propriedade, assim, seria fruto legítimo do trabalho e este teria uma origem divina, pois o próprio Deus teve que trabalhar seis dias para construir o mundo. A finalidade primordial do Estado seria, portanto, a proteção desse direito

natural e divino da propriedade. [...]. Com essas ideias o burguês se legitima no poder, dando ensejo, também, à concepção política liberal, motivando a separação do Estado e da sociedade civil. Na sociedade civil transparece a diferença entre os indivíduos, justificada pela propriedade privada. Nela formam-se relações diversas, auto reguladas, entre pessoas e grupos, nas quais o Estado não deve intervir, pois sua única função é garantir a propriedade, com poder de polícia, além de solucionar os conflitos da sociedade civil e cuidar da esfera pública. Quanto às diferenças sociais, forma-se a concepção de que, sendo todos livres e iguais, 'os trabalhadores que não conseguem tornar-se proprietários privados são culpados por sua condição inferior. (MAIOR, 2007a, p. 52).

No final do século XVIII ocorrem duas Revoluções que influenciariam diretamente as relações entre capital e trabalho: a Revolução Industrial (1780) e a Revolução Francesa (1789). A primeira, pela alteração imprimida ao processo produtivo; a segunda, por fomentar as ideias de *liberdade, igualdade e fraternidade* que dariam suporte a grandes movimentos sociais nos séculos seguintes.

Segundo Hobsbawm, em torno de 1780 a Revolução Industrial explode na Inglaterra. Afirma o autor, embora a Inglaterra não possuísse superioridade tecnológica, científica ou na área das ciências naturais em relação aos demais países, o país contava com um arsenal humano já adaptado às necessidades do trabalho e com o espírito empreendedor dos capitalistas:

Felizmente poucos refinamentos intelectuais foram necessários para se fazer a revolução industrial. Suas invenções técnicas foram bastante modestas, e sob hipótese alguma estavam além dos limites de artesãos que trabalhavam em suas oficinas ou das capacidades construtivas de carpinteiros, moleiros e serralheiros: a lançadeira, o tear, a fiadeira automática. Nem mesmo sua máquina cientificamente mais sofisticada, a máquina a vapor rotativa de James Watt (1784), necessitava de mais conhecimentos de física do que os disponíveis então há quase um século [...] e podia contar com várias gerações de utilização, prática de máquinas a vapor, principalmente nas minas. Dadas as condições adequadas, as inovações da revolução industrial praticamente se fizeram por si mesmas [...]. Contudo as condições adequadas estavam visivelmente presentes na Grã-Bretanha, onde mais de um século se passara desde que o primeiro rei tinha sido formalmente julgado e executado pelo povo e desde que o lucro privado e o desenvolvimento econômico tinham sido aceitos como os supremos objetivos da política governamental. A solução britânica do problema agrário, singularmente revolucionária, já tinha sido encontrada na prática. Uma relativa quantidade de proprietários com espírito comercial já quase monopolizava a terra, que era cultivada por arrendatários empregando camponeses sem terra ou pequenos agricultores. Um bocado de resquícios, verdadeiras relíquias da antiga economia coletiva do interior, ainda estava para ser removido pelos Decretos das Cercas (Enclosure Acts) e as transações particulares, mas quase praticamente não se podia falar de um 'campesinato britânico' da mesma maneira que um campesinato russo, alemão ou francês. As atividades agrícolas já estavam predominantemente dirigidas para o mercado; as manufaturas de há muito se tinham disseminado por um interior não feudal. A agricultura já estava preparada para levar a termo suas três funções fundamentais em uma era de industrialização: aumentar a produção e a produtividade de modo a alimentar uma população não-agrícola em rápido crescimento; fornecer um grande e crescente excedente de recruta em potencial para as cidades e as indústrias; e fornecer um mecanismo para o acúmulo de capital

a ser usado nos setores mais modernos da economia. [...]. Um considerável volume de capital social elevado – o caro equipamento geral necessário para toda a economia progredir suavemente – já estava sendo criado, principalmente na construção de uma frota mercante e de facilidades portuárias e na melhoria das estradas e vias navegáveis. A política já estava engatada ao lucro. (HOBSBAWN, 2010a, p. 57-59).

As condições que favoreceram a Inglaterra como berço da Revolução Industrial também são abordadas por Souto Maior:

O fenômeno da Revolução Industrial ocorreu primeiramente na Inglaterra, já em meados do século XVIII, porque foi nesse país que as condições de implementação da Revolução, especialmente a acumulação de capitais, ter-se-iam verificado mais rapidamente. Além disso, a Inglaterra detinha uma quase hegemonia naval e uma alta disponibilidade de mão-de-obra nas cidades, já que a grande massa da população havia sido expulsa do campo pela ação dos nobres ingleses (enclosures – cercamentos), apoiados pelo absolutismo. A elevada disponibilidade de mão-de-obra em relação ao número de trabalho ofertado gerou baixos ganhos para os trabalhadores e altos lucros para os industriais. Assim, vê-se como a ideia de lucro baseada em baixo custo da mão-de-obra é da própria essência da industrialização. Outro fator importante que possibilitou o incremento da Revolução Industrial na Inglaterra foi a instauração da monarquia parlamentar. Com a instituição do Parlamento e a conseqüente redução dos poderes do monarca, abriu-se campo para que os burgueses adquirissem força política no país. A própria instituição do Parlamento fora fruto do triunfo da ideologia liberal de Locke e Adam Smith, cujas ideias de livre comércio, especialmente em Smith, criaram, igualmente, ambiente propício, em abundância, a matéria-prima necessária para a fabricação de máquinas, o ferro e o carvão. A Revolução Industrial acelerou, ainda mais, o processo de imigração para as cidades, contribuindo para a formação de uma nova classe populacional, a classe operária. (MAIOR, 2007a, p. 56-57).

Segundo Galbraith, várias são as discussões em torno da natureza e da origem da Revolução Industrial mas há um ponto pacífico:

O que não padece dúvida é que a Revolução Industrial envolveu uma ampla, até mesmo espetacular, mudança nas fontes de poder e, em menor escala, nos instrumentos de sua imposição. A propriedade permaneceu fundamental como fonte de poder; houve, no entanto, outra mudança dramática no seu caráter. Deixou de ser o estoque disponível e o capital de giro do mercador e transformou-se no ativo fixo – moinhos, fábricas, maquinaria – do capitalista industrial. Com a mudança na natureza da propriedade adveio outra na natureza da organização. Antes, o mercador obtinha seus produtos de artífices e artesãos autônomos e de outros trabalhadores mediante acordos compensatórios relativamente maleáveis. Agora, os trabalhadores operavam diretamente no interior das vilas e das fábricas, o que permitia o exercício muito mais rígido do poder compensatório sobre os que faziam o produto. (GALBRAITH, 1999, p. 112).

Após destacar que a Revolução Industrial permitiu um aumento da produtividade e que o novo sistema fabril rompeu, definitivamente, com o modelo de produção até então conhecido, Hunt afirma que, com a revolução, os trabalhadores perderam o orgulho de possuir habilidades pessoais para o trabalho e a proximidade que havia nas indústrias artesanais. Nas palavras do autor:

Pelo novo sistema, sua única relação com seu empregador era através do mercado impessoal, ou o elo do dinheiro. Eles perderam o acesso direto aos meios de produção, tendo sido reduzidos a meros vendedores de força de trabalho, totalmente dependentes das condições de mercado para sua sobrevivência. [...]. O emprego na fábrica trouxe consigo a tirania do relógio. A produção era mecanizada e era preciso uma regularidade absoluta para coordenar a complexa interação dos processos e maximizar o uso da nova e cara maquinaria. O ritmo de trabalho não era mais decidido pelo indivíduo, mas pela máquina. (HUNT, 1987, p. 87).

A insatisfação gerada em meio aos trabalhadores seria o combustível que alimentaria uma série de manifestações coletivas que foram essenciais ao surgimento de um novo ramo jurídico, cujo objetivo era regulamentar a relação de emprego que, até então, ocorria sem qualquer limitação à vontade dos capitalistas industriais e suas fábricas.

3 O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO NO CAPITALISMO - A INOVADORA AFIRMAÇÃO DO TRABALHO E DO EMPREGO NA HISTÓRIA

3.1 O trabalho em busca do direito: período capitalista

De acordo com que se expôs até aqui, a generalização do trabalho livre e subordinado ocorre em um contexto econômico em que a produção também havia sofrido significativas mudanças; já não era mais destinada apenas ao consumo dos antigos moradores dos feudos. O trabalho desprende-se da terra e se concentra nas cidades enquanto o sistema capitalista consolidava-se como o modo de produção dominante. Em outras palavras, a liberdade do trabalhador foi solidificada ao mesmo tempo em que o sistema capitalista se estabelecia como modelo de produção.

Segundo Hunt, o sistema capitalista é caracterizado por quatro aspectos: a produção de mercadorias é voltada para o mercado (não para o consumo próprio); os meios de produção são de propriedade privada (pertencem ao capitalista); há uma massa de pessoas que dependem de negociar sua força de trabalho junto ao mercado para manter sua subsistência e, nesse sistema, existe um “[...] comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico”, ou seja, existe também um aglomerado de pessoas que querem adquirir as mercadorias produzidas. (HUNT, 1987, p. 26).

As condições miseráveis impostas ao trabalhador desde o início de sua inserção ao sistema capitalista foram agravadas pela Revolução Industrial. Se antes da Revolução Industrial as condições de vida e trabalho já não eram satisfatórias, após a revolução os trabalhadores foram submetidos a condições ainda piores. As máquinas não só reduziram a necessidade de mão de obra, mas também favoreceram a contratação das *forças mais dóceis de trabalho* (mulheres e crianças) e impuseram um ritmo de trabalho incessante.

A revolta dos trabalhadores manifestou-se por meio de vários movimentos e formas. Conforme Hunt,

[...] em fins do século XVIII e começo do século XIX, uma revolta espontânea contra o novo sistema fabril fez com que grupos de trabalhadores destruíssem máquinas e fábricas que, para eles, eram responsáveis pela sua má situação. Estas revoltas, chamadas revoltas de Luddite, terminaram em 1813, quando muitos trabalhadores foram enforcados ou deportados por suas atividades. (HUNT, 1987, p. 86).

Sobre a insatisfação dos trabalhadores e seus movimentos de revolta, prossegue o autor:

Deste a introdução inicial da produção fabril nas indústrias têxteis, os operários procuraram reunir-se para, coletivamente, proteger seus interesses. Em 1787, numa época de abundância de empregos, os fabricantes de musselina de Glasgow procuraram baixar os salários que estavam pagando por peça. Os operários resistiram coletivamente, recusaram-se a trabalhar por menos de um certo salário mínimo e organizaram um boicote aos fabricantes que não pagassem salário mínimo. A luta se transformou em tumulto declarado e em tiroteio, mas os operários conseguiram provar que eram um grupo forte e bem disciplinado e formaram um sindicato forte. [...]. As organizações trabalhistas difundiram-se rapidamente na década de 1790. Por causa disso e do crescimento do descontentamento social e econômico, as classes mais altas se inquietam bastante. A lembrança da Revolução Francesa estava bem fresca em sua memória e temiam o poder dos operários sindicalizados. O resultado foi a Lei do Conluio, de 1799, que tornava ilegal qualquer combinação entre os operários, com a finalidade de conseguir salários mais altos, horário de trabalho mais reduzido ou a introdução de qualquer regulamentação que restringisse a liberdade de ação de seu empregadores. (HUNT, 1987, p. 88-89).

Além do movimento ludista e da influência das ideias de *igualdade, liberdade e fraternidade* que marcaram a Revolução Francesa, Hunt narra outras manifestações dos trabalhadores insatisfeitos:

A destruição total da forma de vida tradicional dos trabalhadores e a disciplina severa do novo sistema fabril, associadas às condições de vida deploráveis nas cidades, geravam inquietação social, econômica e política. Houve reações em cadeia de sublevação, tumulto e rebelião nos anos de 1811-1813, 1815-1817, 1819, 1826, 1829-1835, 1832-1842, 1843-1844 e 1846-1848. Em muitos lugares estes levantes eram puramente espontâneos e de natureza basicamente econômica. [...]. Colman contou que os trabalhadores de Manchester eram 'criaturas humanas miseráveis, enganadas, oprimidas e esmagadas – verdadeiros rebotalhos humanos, diante de toda a sociedade'. Não pode haver dúvida de que o capitalismo industrial foi construído com base no sofrimento vil da classe operária, a qual era vedado o acesso aos frutos da economia em rápida expansão e que era sujeita aos excessos mais degradantes para aumentar os lucros dos capitalistas. A causa básica dos grandes males da época era 'o poder absoluto e sem controle do capitalista. Isto era reconhecido, admitido e até proclamado com uma brutal sinceridade pela heroica era dos grandes empreendimentos. Era um problema do empregador. Ele fazia o que bem entendia e não achava necessário qualquer justificativa de sua conduta. Devia aos empregados salários e, uma vez pagos estes salários, eles não podiam reclamar mais nada. (HUNT, 1987, p. 88-89).

Diante de um Estado fundado sobre as premissas do liberalismo - e, portanto, silencioso - tomavam corpo duas classes que possuíam interesses e necessidades antagônicas e que estariam envolvidas nas maiores e mais profundas questões sociais daquela época até os tempos atuais. Do encontro da mão de obra livre com um sistema capitalista desconhecedor de limites resultou a chamada *questão social*, ou seja, uma série de conflitos que se estabeleceram entre o capital e o trabalho, entre a burguesia possuidora dos meios de produção e o proletariado detentor da força de trabalho.

Sobre a posição estática do Estado diante do conflito entre capital e trabalho, afirmam Sussekind, Maranhão e Vianna:

A igualdade e a liberdade, como conceitos abstratos, importavam na aceitação do conceito de Fouillé - 'quem diz contratual diz justo' – e permitiam que se instituisse uma nova forma de escravidão, com o crescimento das forças dos privilegiados da fortuna e a servidão e a opressão dos mais débeis. Entregue à sua fraqueza, abandonado pelo Estado que o largava à sua própria sorte, apenas lhe afirmando que era livre, o operário não passava de um simples meio de produção. O trabalhador, na sua dignidade fundamental de pessoa humana, não interessava ou não preocupava os chefes industriais daquele período. Era a duração do trabalho levada além do máximo da resistência normal do indivíduo. Os salários, que não tinham, como hoje, a barreira dos mínimos vitais, baixavam até onde a concorrência do mercado de braços permitia que eles se aviltassem. Embolsando o trabalhador regularmente das prestações devidas pelo seu trabalho, julgavam os patrões que, assim procedendo, estavam cumprindo integralmente os seus deveres para com esse colaborador principal da sua fortuna crescente – descreve Oliveira Viana. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 34-35).

Semelhante ao que já ocorrera em outros momentos da história, tornaram-se necessárias justificativas *científicas* para explicar o horror social provocado pelo sistema capitalista - acentuado após a Revolução Industrial, repita-se -, tarefa a que se prontificaram, em especial, os economistas *Adam Smith* (1723-1790, conhecido como o *pai do liberalismo econômico* e fundador da escola clássica), seguido por outros economistas tais como *Jeremy Bentham* (1748-1832), *Robert Malthus* (1766-1834), *Jean-Batiste Say* (1767-1832), *Davi Ricardo* (1772-1823), *Nassau Senior* (1790-1864), *Frederic Bastiat* (1801-1850) e *Jonh Stuart Mill* (1806-1873). Cada um deles, a seu modo e às vezes com distinções profundas, procurou contribuir para a defesa do sistema capitalista, tentando justificar os problemas sociais.

A divergência entre os economistas apontados acima que nos interessa mais de perto é que *Smith*, seguido por *Ricardo*, adotaram por pressuposto de suas construções teóricas o fato de que o trabalho era um meio de produção de riquezas (teoria do valor-trabalho) ao passo que os demais distanciaram-se dessa premissa com maior ou menor intensidade.¹⁰

O pensamento econômico clássico de *Smith* e *Ricardo* foi somado ou contrariado pelos demais economistas, merecendo destaque *Jeremy Bentham* (o *pai do utilitarismo*) que, ao contrário do que afirmava a corrente clássica, discordava que o trabalho era uma fonte de criação de riquezas, afirmando que ele era apenas uma utilidade, visão também adotada por *Nassau Senior* e *Frederic Bastiat*.¹¹

¹⁰ As discussões entre os economistas sobre a perfeição do funcionamento do sistema capitalista chegou ao absurdo de apontar os próprios trabalhadores como os culpados pela desigualdade social. Em sua obra *An Essay on the Principle of Population*, publicada em 1798, *Robert Malthus* enfatizava o crescimento demográfico. Na segunda edição da obra, propôs uma solução: o controle moral. *Malthus* aconselhava os pobres que não tivessem muitos filhos, porque além dos vícios, essa era uma das causas de sua pobreza. Sobre as ideias de *Malthus* ver Hunt (1987, p 85-109).

¹¹ Exemplificando o pensamento utilitarista, se compararmos o pão com o diamante, chegaremos à conclusão de que o primeiro é muito mais útil que o segundo (enquanto o pão se presta a saciar a fome o diamante se destinada apenas ao embelezamento). Contudo, o valor do pão é infinitamente menor do que o valor do diamante, o que demonstraria que a utilidade de um determinado bem não tem relação direta com seu valor.

Em crítica ao utilitarismo de *Bentham*, Huberman afirma que

[...] o argumento de que a utilidade não corresponde ao valor, pois de um outro modo o ferro custaria mais do que o ouro, confunde irremediavelmente a importância do todo de uma mercadoria com a média comum de avaliação, a unidade da mercadoria tomada isoladamente e vendida isoladamente. (HUBERMAN, 2008, p. 217).

Sobre essa matriz liberal mais radicalizada, afirma Delgado:

Esta teorização, que reduzia a relevância do trabalho na vida real e na própria teoria econômica, seria, logo a seguir, aprofundada por Nassau Senior, em sua obra de 1936, que iria contribuir, conforme exposto por E. K. Hunt, para assegurar certo padrão de objetividade e neutralidade científica ao veio teórico utilitarista. Mais à frente, ainda em meados do século XIX, Frederic Bastiat alcançaria uma mais abrangente formulação da teoria econômica utilitarista, pela qual seriam reduzidas a simples atos de troca, 'todas as interações econômicas, políticas e sociais dos seres humanos. Esta matriz liberal radical – que desprestigia claramente o trabalho – é que serviria de base inspiradora do ultraliberalismo que iria se disseminar hegemonicamente nas últimas décadas do século XX, liderado por autores europeus e norte-americanos de grande notoriedade, alguns já atuantes na primeira metade do século XX, em pleno império hegemônico do Keynesianismo. Neste rol, citem-se, por ilustração, Ludwig von Mises, Walter Lippmann, Friedrich von Hayek, Milton Friedman, James Buchanan. (DELGADO, 2005, p. 76, grifamos)

Enquanto os economistas elaboravam suas teorias, a contratação do trabalho livre e assalariado sem qualquer interferência do Estado elastecia o espaço fértil para a exploração do trabalho humano. A desigualdade de forças entre os proprietários dos meios de produção e aqueles que contratavam sua força de trabalho para manter sua subsistência transcorria de forma cada vez mais predatória.

Os trabalhadores eram submetidos a longas jornadas de trabalho; recebiam salários ínfimos, que mal permitiam seu sustento; os ambientes de trabalho eram insalubres e fétidos e havia grande exploração da mão de obra de crianças e mulheres, embora todos os trabalhadores - homens, mulheres ou crianças – estivessem submetidos aos constantes riscos de adoecimento e morte.¹²

A sensação de liberdade gerada pelo rompimento do sistema feudal não perdurou por muito tempo. Premido pela necessidade de manter sua subsistência, o trabalhador livre do final do século XVIII e início do século XIX deparou-se com uma difícil realidade: a existência de um excesso de mão de obra disponível àqueles que detinham os meios de produção e que tinham apenas um só objetivo: o lucro.

A desigualdade de condições existente entre o trabalhador e o capitalista fazia com que

¹² Os filmes *Daens: um grito de justiça* e *Germinal* retratam as condições de trabalho e a insatisfação dos trabalhadores livres nesse período.

a vontade deste prevalecesse nas relações de trabalho subordinado e assalariado. Era o capitalista quem estabelecia os aspectos centrais da relação de emprego tais como salário, horário, dias e até penalidades para os eventuais prejuízos que os trabalhadores causassem. Como a propriedade privada dos meios de produção é uma das características do capitalismo, este aspecto “[...] confere à classe capitalista o poder pelo qual controla o excedente social, estabelecendo-se, a partir daí, como classe social dominante [...]”. (HUNT, 1987, p. 27).

Enquanto o primeiro trabalhava para garantir sua subsistência, o segundo tinha à sua disposição uma massa de trabalhadores. Quem não aceitasse o valor oferecido seria, simplesmente, descartado pelo seguinte da longa fila de trabalhadores disponíveis, o que viabilizava a contratação da força de trabalho em condições sub-humanas.

Embora os operários e os capitalistas industriais estivessem ligados entre si por meio da relação de trabalho subordinado, vivessem na mesma localidade e até frequentassem as mesmas Igrejas, viviam em mundos diferentes.

Nas palavras de Sussekind, Maranhão e Vianna:

Explorando e escravizando a massa trabalhadora, a minoria patronal não se preocupava com a condição de vida dos seus empregados, as relações entre patrões e trabalhadores se constituíam dentro dos muros de cada fábrica. Fora desta precinta estreita, deste pequeno território comum, as duas classes – a rica e a trabalhadora – viviam tão separadas, tão distantes, tão indiferentes, como se habitassem países distintos ou se achassem divididas por barreiras intransponíveis. Criara-se o contraste flagrante e violento entre o supermundo dos ricos e o inframundo dos pobres. No seu supermundo, em monopólio absoluto, os ricos avocavam para si todos os favores e todas as benesses da civilização e da cultura: a opulência e as comodidades dos palácios, a fartura transbordante das ucharias, as galas e os encantos da sociabilidade e do mundanismo, as honrarias e os ouropéis das magistraturas do Estado. Em suma: a saúde, o repouso, a tranquilidade, a paz, o triunfo, a segurança do futuro para si e para os seus. No seu inframundo repululava a população operária: era toda uma ralé, fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação; inteiramente afastada das magistraturas do Estado; vivendo em mansardas escuras, carecida dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva; oprimida pela deficiência dos salários; angustiada pela instabilidade do emprego; atormentada pela insegurança do futuro, próprio e de sua prole; estropiada pelos acidentes sem reparação; abatida pela miséria sem socorro; torturada na desesperança da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo. [...]. Os capitães da indústria ocupados com a acumulação e a contagem de seus milhões e o gozo dos benefícios de sua riqueza, não tinham uma consciência muito clara do que significava a existência deste inframundo da miséria, que fica do outro lado da vida, longe de suas vistas aristocráticas, e cujos gritos de ódio, cujas apóstrofes indignadas, cujas reivindicações de justiça eles não estavam em condições de ouvir e, menos ainda, de entender e atender. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 35-36).

A desigualdade entre a classe operária e a classe capitalista chegou a um determinado ponto que não podia mais ser ignorada. Surgem, então, pensamentos de natureza coletivista, que dava ênfase à ideia de que toda a sociedade deveria ser beneficiada pelo sistema, dentre os quais

alcançaram maior projeção, em diferentes países, *Charles Kingsley* (1719-1875), *Saint Simon* (1720-1825); *Robert Owen* (1771-1858); *Friedrich List* (1789-1846); *Thomas Carlyle* (1795-1881), *Charles Dickens* (1818-1870) e *Ferdinand Lassale* (1825-1864). (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 38).

Por outro lado, a realização de todo o processo produtivo em um único local viabilizou não apenas as expectativas do capitalista industrial, mas gerou a concentração de uma massa de trabalhadores que, lado a lado, a cada dia, tornavam-se mais insatisfeitos com as condições que lhes eram impostas. Ainda que o trabalho ocorresse em um processo desmembrado e intenso - que em nada lembrava o trabalho artesanal de outrora, concentrado em sua totalidade nas mãos de um só artesão - os operários passaram a se identificar uns com os outros.

A cada dia tornavam-se mais evidentes as desigualdades entre as classes capitalista e operária e as divisões internas entre os próprios trabalhadores *respeitáveis* e *não-respeitáveis*, que possuíam ou não um ofício, pobres ou miseráveis, foi sendo reduzida paulatinamente diante do fato de que todos eles padeciam debaixo do mesmo jugo.¹³

Segundo Gabriela Delgado:

[...] na dinâmica do processo histórico, as contradições inerentes à exploração da força de trabalho contribuíram para a germinação de uma consciência social que, aos poucos, consubstanciou-se em consciência de classe, em resistência e em luta por melhores condições de trabalho e vida. O fato de os proletários se concentrarem em um mesmo ambiente de trabalho, ali dispostos a laborar, desencadeou um processo de solidariedade de classe, traduzido, a princípio, por reuniões reivindicatórias que se desdobraram em novas formas de organização e reivindicação, resgatando o 'direito de resistência' de sua condição embrionária. Foi neste contexto marcado por relações de poder que se originou e desenvolveu a construção da 'identidade de resistência' pelos trabalhadores. (DELGADO, 2006, p. 150).

Identificando-se uns com os outros, os trabalhadores passaram a idealizar e agir, conjuntamente, em busca de melhores condições de trabalho.

A unidade formada pelos trabalhadores insatisfeitos, como um só grupo, é a razão pela qual Gomes e Gottschalk afirmam que o Direito do Trabalho nasceu coletivo e antes que se atentasse para seu aspecto individual. Acrescentam os autores:

A história do movimento operário é uma lição de sociologia que nos fornece a precisa ideia de um grupo social oprimido. O envilecimento da taxa salarial, o prolongamento da jornada de trabalho, o livre jogo da lei da oferta e da procura, o trabalho do menor de seis, oito e dez anos, em longas jornadas, e o da mulher em idênticas condições criaram aquele estado de '*detresse sociale*' de que nos fala *Durand*, no qual as condições de vida social se uniformizaram no mais ínfimo nível. A identidade de condições de vida cria sólidos liames de solidariedade entre os membros do grupo social oprimido. Para que o grupo chegue, então, à formação de

¹³ A divisão interna entre os trabalhadores é abordada por Hobsbawm (2000b, p. 319-397).

uma consciência grupal própria, de um de nós superior e distinto de cada eu em que se dispersa e fragmenta a força grupal, não resta mais do que intensificar esses vínculos com a 'luta' aberta, dirigida contra o outro grupo social, que está na posição antagônica. Indivíduos colocados em condições de vida semelhantes tendem ao associacionismo, e com tanto mais força atrativa quanto mais precária sejam suas condições de existência. (GOMES; GOTTSCHALK, 1996, p. 2).

Por outro lado, como havia sido fundado sobre a filosofia do *laissez faire, laissez aller, laissez passer*, o Estado portava-se como um mero espetador. “Vivia-se com o Estado liberal a época do mais alto florescimento de uma ditadura – a do capitalismo – que em nome da Igualdade e da Liberdade tornava-se o senhor supremo de toda a sociedade trabalhadora”. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 36).

3.2 O surgimento do Direito do Trabalho

3.2.1 Considerações iniciais

O surgimento do Direito do Trabalho está vinculado a um contexto de desigualdade social, no qual as classes operária e capitalista já estavam bem definidas e no qual esta ditava as regras de trabalho a serem observadas pelos trabalhadores. Somente após surgir uma consciência coletiva, os operários passaram a lutar por melhores condições de trabalho. Algumas de suas reivindicações eram, vez ou outra, atendidas por um ou outro empregador mas a pacificação do conflito não foi estabelecida enquanto o Estado não saiu de sua inércia liberal e estabeleceu regras adequadas e próprias que deveriam ser observadas para a contratação do trabalho subordinado.

Conforme Sussekind, Maranhão e Vianna,

[...] teoricamente livre, o operário tornava-se cada vez mais dependente do patrão. O respeito à ordem e às leis naturais, entre as quais se encontra a liberdade, importava na garantia de cada um, dentro da metade de suas forças, impor sua vontade. A própria Lei Chapelier, aprovada em nome da liberdade, impedia que os trabalhadores se unissem para defender essa liberdade. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 83-84).

Nesse sentido, prossegue o autor:

O trabalho livre era considerado como uma das mais marcantes comprovações da liberdade do indivíduo e, por isso, o Estado não devia intervir, salvo no que se referia à fixação de normas básicas. Mas a liberdade de contratar não dava meios ao operário premido pela fome a recusar uma jornada que muitas vezes se estendia durante 15 horas, tendo miserável retribuição. Verificava-se naquela situação a que *Lacordaire* se referia em uma conferência na *Notre-Dame* de 1848: 'entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre o patrão e o empregado, a liberdade é que morre,

é a lei que cede'. E melhor ainda o diria *Louis de Fur*: 'a dignidade introduzida arbitrariamente pela força, entre pessoas muito desiguais, pode ser um motivo de grave injustiça. Se outrora não se podeira falar em Direito do Trabalho, pela inexistência de condições que justificassem o aparecimento de um novo ramo do Direito, ao tempo do individualismo e da predominância do liberalismo, surgia uma concepção de direito na verdade contrária aos interesses do proletariado. Quando se aprontava a situação miserável dos trabalhadores, o argumento de defender a ordem de ideias reinante é que isso acontecia porque a liberdade ainda não era perfeita. A luta pela vida seria o meio de estabelecer um dia o equilíbrio entre os fatores de produção com a predominância da lei da oferta e da procura. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 83-84).

Desse modo, a liberdade formal do trabalhador inserido no sistema capitalista de produção era incapaz de resolver os conflitos sociais e, ao contrário do que poderia se conceber inicialmente, contribuía para sua *escravização* dentro do sistema.

Sobre o processo de surgimento do Direito do Trabalho, Sussekind, Maranhão e Vianna narram:

O sistema individualista e liberal que, paradoxalmente, com a liberdade teórica, assegurara a desigualdade econômica e, portanto, a escravidão econômica, viria, por outro lado, facilitar a criação de condições que justificariam o aparecimento do Direito do Trabalho. O desaparecimento dos privilégios da nobreza importava na liberação teórica dos camponeses; a luta entre a burguesia e o artesanato, com a supremacia daquela, isto dando causa à criação de indústrias e à formação das aglomerações de trabalhadores: 'a medida que prosperava a indústria, fechavam-se as pequenas oficinas; o artesão foi procurar emprego, como outro qualquer, nas fábricas da burguesia; assim foram se dividindo os homens da cidade em possuidores e pobres, em capitalistas e proletários. Se até o século XIX as lutas tiveram por objetivo a posse dos meios de produção, com o desenvolvimento das indústrias surgiria a oposição entre os interesses do proletariado e da burguesia. Esta, em alguns casos, faria concessões para acalmar os trabalhadores; estes, em outras ocasiões, imporiam pela força ou pela ameaça o atendimento de suas reivindicações. Outrora desorientados e ainda sem capacidade de dirigir suas próprias lutas, os trabalhadores viam suas fileiras engrossarem com elementos mais instruídos e revoltados pela perda das posições usufruídas anteriormente: os artesãos. Por outro lado, a formação de parlamentos democráticos permitiria que homens mais esclarecidos debatessem as causas da miséria das classes proletárias e mostrassem o perigo que isto representava para a estabilidade das instituições. A vida infame imposta às crianças, nas fábricas e minas, revelada com todos os seus horrores, emocionou a opinião pública, e os governantes não se puderam manter alheios a esse drama. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 84-85).

Os diversos aspectos que contribuíram para o surgimento do Direito do Trabalho são destacados por Delgado:

O Direito do Trabalho surge da combinação de um conjunto de fatores, os quais podem ser classificados em três grupos específicos: fatores econômicos, fatores sociais, fatores políticos. Evidentemente que nenhum deles atua de modo isolado, já que não se compreendem sem o concurso de outros fatores convergentes. Muito menos têm eles caráter estritamente singular, já que comportam dimensões e reflexos diferenciados em sua própria configuração interna (não há como negar-se a dimensão e repercussão social e política, por exemplo, de qualquer fato

fundamentalmente econômico). Entretanto, respeitadas essas limitações, a classificação sugerida mantém-se válida e funcional, por permitir uma visão abrangente do conjunto do processo de construção e consolidação do ramo jurtrabalhista. Do ponto de vista econômico, são fatores que propiciaram as condições favoráveis ao surgimento do novo ramo jurídico especializado: de um lado, a utilização da força de trabalho livre, mas subordinada, por meio da relação de emprego, como instrumento central de relação de produção pelo novo sistema produtivo emergente; de um lado, a circunstância de esse novo sistema produtivo também gerar e desenvolver uma distinta modalidade de organização do processo produtivo, a chamada grande indústria. Essa nova modalidade suplantou as formas primitivas de organização da produção, consubstanciadas no artesanato e na manufatura. Esclareça-se o primeiro fator: a relação de emprego, erigindo-se a partir do trabalho livre, mas simultaneamente subordinado, permite ao empreendedor capitalista usufruir do máximo da energia, da inteligência, da emoção e da criatividade humanas, dando origem a um mecanismo de integração da pessoa ao sistema produtivo dotado de potencialidade máxima no tocante à geração de bens e serviços na sociedade histórica. Em torno da relação de emprego, pelas suas características de permitir combinar liberdade pessoal do trabalhador com direção empresarial do empreendedor é que se erigiu a fórmula inovadora de organização do sistema produtivo que permitiria ao capitalismo distanciar-se dos precedentes modos de produção. [...]. Esclareça-se o segundo fator: a expressão grande indústria traduz um modelo de organização do processo produtivo baseado na intensa utilização de máquinas e profunda especialização de tarefas, de modo a alcançar a concretização de um sistema de produção sequencial, em série rotinizada. O modelo da grande indústria conduziu à utilização maciça e concentrada da força de trabalho assalariada, que se torna instrumento integrante do sistema industrial característico do capitalismo emergente. [...]. Do ponto de vista social, são fatores que propiciam as condições favoráveis ao surgimento do trabalho: a concentração proletária na sociedade europeia e norte-americana em torno das grandes cidades industriais; o surgimento de uma inovadora identificação profissional entre as grandes massas obreiras, a partir de um mesmo universo de exercício de sua força de trabalho – universo consubstanciado no estabelecimento ou empresa. Finalmente, do ponto de vista político, são fatores que conduziram ao surgimento do Direito do Trabalho as ações gestadas e desenvolvidas no plano da sociedade civil e do Estado, no sentido de fixar preceitos objetivos para a contratação e gerenciamento da força de trabalho componente do sistema produtivo então estruturado. (DELGADO, 2011, p. 88-90).

Como um processo de construção social, o Direito do Trabalho não surgiu em um momento estanque. Passou por fases embrionárias, fases de crescimento constante até alcançar sua institucionalização e, nesse sentido, os autores que abordam o tema adotam parâmetros distintos para relatar tal processo.

Gomes e Gottschalk apontam quatro fases de formação do Direito do Trabalho: o primeiro período, que vai do fim do século XVIII até o Manifesto Comunista de *Marx* e *Engels* e o segundo período, da publicação do Manifesto até a conquista do direito à sindicalização na França (1884); o terceiro período teve início com a publicação da primeira encíclica papal, a *Rerum Novarum* (1891), de Leão XIII, seguida da Conferência de Berlim e das primeiras legislações sobre seguros sociais e as novas teorias sobre a responsabilidade civil. O quarto e último período, segundo os autores, tem início com a deflagração da 1ª Guerra Mundial. (GOMES; GOTTSCHALK, 1996, p. 4-5).

Sussekind, Maranhão e Vianna expõem os *atos e fatos marcantes da evolução do problema social*, fornecendo um roteiro cronológico mundial e nacional que tem início com uma série de inventos decisivos para a produção das máquinas industriais como o tear mecânico e a máquina a vapor (1750 a 1800) até as greves ocorridas no Brasil durante o período de abertura política (década de 1980). (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 45-54).

Evaristo de Moraes Filho e Antônio Carlos Flores de Moraes destacam a proposição de *Granizo e Rothvoss e Mario de La Cueva*, ressaltando que, no seu entender, “[...] a história do direito do trabalho, propriamente dita, começa somente depois da Revolução Francesa, durante o século XIX. Antes o que houve foi pré-história [...]” Afirmando que a primeira lei tutelar *dentro do espírito do direito do trabalho* foi aquela editada por *Robert Peel*, na Inglaterra em 1802. (MORAIS FILHO; MORAIS, 2010, p. 83-84).

Barros entende que o Direito do Trabalho passou por uma fase de formação (1802 a 1848), de intensificação (1848 a 1890), de consolidação (1890 a 1919) e de autonomia (1919 até os dias atuais). (BARROS, 2009, p. 63-64).

Salientada a diversidade de classificações quanto ao processo de surgimento do Direito do Trabalho, adotamos a proposta de Delgado, tal como se segue:¹⁴

3.2.2 As manifestações incipientes ou esparsas

Para Delgado, a fase das manifestações incipientes ou esparsas tem início com a publicação da lei inglesa *Peel's Act* (1802), que fixava algumas restrições ao trabalho infantil e possuía mais um sentido humanitário do que propriamente de natureza trabalhista.

Nas palavras do autor, “[...] essa fase qualifica-se pela existência de leis dirigidas tão somente a reduzir a violência brutal da superexploração empresarial sobre mulheres e menores. Leis de caráter humanitário, de construção assistemática. O espectro normativo trabalhista ainda é disperso – sem originar um ramo jurídico próprio e autônomo”. (DELGADO, 2011, p. 95).

A natureza humanitária encontra-se destacada na denominação da lei de iniciativa do Ministro inglês, *Robert Peel*, que a denominou *Moral and Health Act*¹⁵, para proibir o trabalho dos menores no período da noite e limitar sua jornada de trabalho para 12 horas

¹⁴ Conforme ressalta Delgado, a origem e evolução do Direito do Trabalho no Brasil observam uma ordem diferente da abordada neste item, de âmbito geral. Sobre a realidade brasileira, vide capítulo 4 da obra do autor, (DELGADO, 2011, p. 106-135).

¹⁵ Lei da moral e da saúde (tradução nossa)

diárias.

Sussekind, Maranhão e Vianna destacam a existência de leis que regulavam alguma modalidade de trabalho ainda na Idade Média (como, por exemplo, a *locatio conductio operis e locatio conductio operarum*), acrescentando, contudo, que “[...] nada disso era, entretanto, realmente Direito do Trabalho, porque a fermentação que daria razão a seu aparecimento só se começaria a sentir no final do século XVIII [...]”. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p. 34). Adiante, afirma o autor que coube a *Robert Pell*, na Inglaterra do século XIX, lançar “[...] os fundamentos de um direito novo e mais humano. Talvez individualista e interesseiro em suas finalidades – a preservação da saúde do operário – mas realmente humano em seu conteúdo. Visava-se, então, de maneira especial, à proteção ao menor operário como reserva da massa proletária”. (SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1992, p.85).

Referindo-se à primeira metade do século XIX, afirmam Moraes Filho e Moraes:

Período tenebroso esse dos primeiros 50 anos do século XIX; de miséria, de baixos salários, de desemprego, com duração excessiva do trabalho e desapiadada exploração do trabalho das mulheres e das crianças. Em 1814, o próprio governo inglês determina um inquérito a respeito da condição operária. Em 1828, proclama o general prussiano *Von Horn*: 'a utilização das crianças esgota prematuramente o material humano e não está longe o dia em que a atual classe trabalhadora não tenha mais substitutivo do que uma massa fisicamente degenerada'. (MORAES FILHO; MORAIS, 2010, p. 84).

Segundo os autores, depois do *Pell' Act* seguiu-se a publicação da *Cotton Act* (1917) e a criação da Inspetoria do Trabalho em 1833, estabelecendo maiores proteções ao trabalho infantil na Inglaterra, mas que poucas foram as leis publicadas até meados do século XIX,

[...] mais de origem filantrópica ou de natureza de higiene e segurança, como uma postura napoleônica, para a cidade de Paris de 1810. Na verdade começava-se a cuidar das condições de trabalho, sobressaltados o patronato e o governo com as agitações da classe operária. Já os ludistas assustaram a Inglaterra com o quebra-quebra de 1811. (MORAES FILHO; MORAIS, 2010, p. 84).

Segundo Delgado, sobre o período das manifestações incipientes ou esparsas

[...] é oportuno lembrar que a estratégia de atuação operária e socialista ainda está, neste momento histórico, permeado por concepções insurrecionistas e/ou utópicas, incapazes de produzir uma pressão concentrada transformadora e democratizante sobre a estrutura e dinâmica da sociedade civil e política. (DELGADO, 2011, p. 95).

Nesse período, ainda não havia uma união significativa e eficaz que viabilizasse a atuação dos trabalhadores como um grupo coeso em busca de seus interesses.

3.2.3 A fase da sistematização e consolidação

Segundo Delgado,

[...] a segunda fase do Direito do Trabalho nos países centrais caracteriza-se pela sistematização e consolidação desse ramo jurídico especializado. Estende-se de 1848 até o processo seguinte à Primeira Guerra Mundial, com a criação da OIT e a promulgação da Constituição de Weimar, ambos eventos ocorridos em 1919. (DELGADO, 2011, p. 95).

Para o autor, a fase de sistematização e consolidação do Direito do Trabalho tem início com três fatos distintos: a publicação do Manifesto Comunista, o movimento *cartista* ocorrido na Inglaterra e, ainda, a Revolução de 1848 ocorrida na França.

A publicação do Manifesto Comunista em 1848 é um marco na história do Direito do Trabalho porque, segundo o autor, é a partir da publicação das ideias marxistas que ocorre uma mudança de pensamento entre os trabalhadores que, ao mesmo tempo, colaborou para a superação dos movimentos utópicos e insurrecionistas anteriores e direcionou-os para uma atuação mais construtiva. A partir das ideias contidas no Manifesto, a classe operária adquire uma nova orientação estratégica. Segundo Delgado,

[...] estas passam a se voltar a uma linha de incisiva pressão coletiva sobre o polo adverso na relação empregatícia (o empresariado) e sobre a ordem institucional vigente, de modo a insculpir no universo das condições de contratação da força de trabalho e no universo jurídico mais amplo da sociedade o vigor de sua palavra e de seus interesses coletivos. (DELGADO, 2011, p. 96).

A doutrina de *Marx* e *Engels* era uma intensa crítica ao sistema capitalista e aos economistas clássicos que, não poucas vezes, partiam de suposições irrealistas, com as quais *Marx* se opunha. Pragmáticos, estabeleceram sua doutrina a partir do cotidiano, da realidade do momento em que viviam, doutrina essa que foi de grande contribuição para que os trabalhadores despertassem sua consciência coletiva e se organizassem para modificar as condições penosas que lhes eram impostas pelo interesse capitalista.¹⁶

No mesmo sentido, Souto Maior afirma que as ideias marxistas foram fundamentais para a organização do movimento coletivo:

[...] a reação dos trabalhadores somente foi possível por causa de uma elevada produção intelectual, de cunho socialista, que os conclamou a se unirem e a lutar por um mundo melhor – fato inédito na história da humanidade – sendo de ressaltar que, por outro lado, várias construções doutrinárias sustentavam o capitalismo e as regras de seu jogo. (MAIOR, 2007a, p. 59-60).

¹⁶ Um breve resumo sobre as influências das ideias marxistas no contexto social do século XIX é encontrada em Curso de Sociologia Jurídica. (FERREIRA; GUANABARA; JORGE, 2011, p. 65-71).

Etienne Borne e François Henry (1944) destacam o enfoque *materialista* (leia-se, realista) do qual partiu *Marx* para a formulação de suas ideias, ao contrário dos economistas renomados de então, que costumavam eleger *Robison Crusoe*¹⁷ como exemplo corrente:

O mérito de Marx consiste em ter feito uma descrição da condição de trabalho que correspondia mais ou menos exatamente à experiência que tinha diante de seus olhos. O trabalho é um criador de utilidade, multiplicador de utilidade; si a humanidade pode avançar, acumular as reservas de capital e de máquinas que permitiram o progresso, foi porque o trabalho não é apenas como o instinto de um animal, provedor de subsistência, instrumento na luta contra o homem; o trabalho, e esta é sua superioridade sobre o instinto, produz mais do que reclamam as necessidades dos trabalhadores; digamos, empregando a linguagem marxista, que o trabalho produz uma mais-valia; se o obreiro recebe pelo seu trabalho apenas um ganho que o permite não morrer de fome, tal fato ocorre porque a essência do trabalho se corrompeu, e o capital se apoderou da mais-valia produzida pelo trabalho. (BORNE; HENRY, 1944, p. 63-64).¹⁸

Quanto ao movimento cartista Moraes Filho e Moraes, certos direitos eleitorais inclusive a supressão de renda mínima para candidatura ao Parlamento. Segundo os autores,

[...] em 1842 voltavam à carga, revoltando-se contra a ordem capitalista existente. Finalmente, em 1848, voltavam com nova Carta ao Parlamento, com 5,7 milhões de assinaturas e pesando cerca de 300 quilos. Dissolvidos à força, viram numa lei de 1849 a vitória de parte de suas reivindicações, com a fixação de dez horas de trabalho para os adultos de ambos os sexos. (MORAIS FILHO; MORAIS, 2010, p. 85).

Quanto ao movimento ocorrido na Europa ocidental cujo início ocorreu França e cujo ápice foi alcançado 1848 – também conhecido como *Primavera dos Povos* - Hobsbawm afirma que este foi um movimento protagonizado pelos despossuídos, em especial os que habitavam nas cidades, após um período de sucessivas declarações de independência por países colonizados pela Espanha, França e Holanda, marcado pelas ideias liberais e pela emancipação católica alcançada pela Irlanda em face da Grã-Bretanha. Sobre a posição de

¹⁷ Segundo Castro Halis, “O pensador alemão critica essa 'naturalização' das coisas, baseada em abstrações de pouca envergadura, preferindo debruçar-se sobre os 'homens reais' inseridos em relações sociais específicas, em suas determinadas época e lugares. [...] Diz Marx, num estilo ácido e irônico muito particular: 'Deixemos a ilha de Robison, cheia de sol, e penetremos na sombria Idade Média europeia. Nela não há o indivíduo independente; todos são dependentes: servos e senhores feudais, vassalos e suseranos, leigos e clérigos' [...]”. (apud FERREIRA; GUANABARA; JORGE, 2011, p. 67).

¹⁸ El mérito de Marx consiste en haber hecho una descripción de la condición del trabajo que responde más o menos exactamente a la experiencia que tenía ante sus ojos. El trabajo es creador de utilidade, multiplicador de utilidad; si la humanidad pudo avazar, acumular las reservas de capital y de máquinas que permitieron el progreso, fué porque el trabalho no es sólo como el instinto animal, proveedor de subsistencia, instrumento en la lucha contra el hombre; el trabajo, y ésta es su superioridad sobre el instinto, produce más de lo que reclaman las necesidades de los trabajadores; digamos, empleando el lenguaje marxista, que el trabajo produce una plus-valía; si el obrero recibe de su trabajo solamente una ganancia que le permite no morir de hambre, ello ocurre porque se corrompe la esencia misma del trabajo, y el capital se apodera de la plus-valia que se produce por el trabajo. (BORNE; HENRY, 1944, p. 63-64).

destaque ocupada pela França, Hobsbawm afirma:

[...] na França, não existia qualquer movimento de massa dos trabalhadores pobres das indústrias que se comparasse: os militantes do 'movimento da classe operária' francesa em 1830-1848 eram fundamentalmente os ultrapassados artesãos e diaristas urbanos, a maioria em seus ofícios ou em centros de indústria doméstica tradicional como o da indústria da seda de Lyon. (HOBSBAWN, 1995, p. 183-205).

Para Delgado, a Revolução ocorrida na França em 1848 foi marcada pela criatividade:

É que, de fato ele traduz a primeira grande ação coletiva sistemática dos segmentos dominados na estrutura socioeconômica da época perante a ordem institucional vigorante – agindo os trabalhadores na qualidade de sujeito coletivo típico. Combinadamente a isso, desponta a circunstância de incorporar essa revolução um estuário de reivindicações nitidamente oriunda dos trabalhadores urbanos. Estes conseguem, no processo revolucionário, generalizar para o mundo do Direito uma série de reivindicações que lhe são próprias, transformando-as em preceitos da ordem jurídica ou instrumentos da sociedade política institucionalizada. (DELGADO, 2011, p. 96).

O resultado dos movimentos sociais de 1848 não foi o mesmo nos diversos países mas, na França, os trabalhadores obtiveram suas conquistas. Segundo Moraes Filho e Moraes:

Na França, com a vitória do movimento de 1848, melhoraram momentaneamente as condições da classe operária, com alguns socialistas no poder. Criou-se a Comissão de Luxemburgo, com a promulgação de nova Constituição, instituindo-se o direito ao trabalho, com os mercados públicos, regulação da duração do trabalho e a proibição do *marchandage*. Na Alemanha, pouco se conseguia, com o fracasso do movimento de 1848 e devido ao seu pequeno desenvolvimento industrial àquela época. Contudo, o ano era significativo, sobretudo por dois fatos: revoluções nos três países e o lançamento do Manifesto Comunista, denunciador de uma séria luta de classes. (MORAES FILHO; MORAES, 2010, p. 85).

Segundo Delgado, o processo que se segue a partir de 1848 é marcado por avanços e recuos entre a ação do movimento operário, do movimento sindical, do movimento socialista e, ao mesmo tempo, a estratégia de atuação do Estado. Ocorre um

[...] processo em que a ação vinda de baixo e a atuação oriunda de cima reciprocamente, dinamicamente, dando origem a um ramo jurídico próprio que tanto incorpora a visão do própria do Estado como assimila um amplo espaço de atuação para a pressão operária vinda de baixo. (DELGADO, 2011, p. 96).

Delgado ressalta, ainda, que no período de sistematização e consolidação do Direito do Trabalho ocorrem outros fatos relevantes: o crescente reconhecimento do direito de livre associação sindical pelos trabalhadores em alguns países; o surgimento de leis de natureza trabalhista em países como a França e Alemanha; a realização da Conferência de Berlim que,

embora não tenha gerado efeitos concretos, foi a primeira manifestação de reconhecimento da necessidade de regulamentação do mercado de trabalho por parte dos 14 Estados participantes e, ainda, a publicação da Encíclica *Rerum Novarum* editada pelo Papa Leão XIII, em 1891.

3.2.4 A institucionalização do Direito do Trabalho

Para Delgado, a terceira fase evolutiva do Direito do Trabalho tem início com o fim da Primeira Guerra Mundial, a publicação da Constituição de *Weimar*¹⁹ e a criação da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Nas palavras do autor:

Tal fase se define como o instante histórico em que o Direito do Trabalho ganha absoluta cidadania nos países de economia central. Esse Direito passa a ser um ramo jurídico absolutamente assimilado à estrutura e dinâmica institucionalizadas da sociedade civil e do Estado. Forma-se a Organização Internacional do Trabalho; produz-se a constitucionalização do Direito do Trabalho; finalmente, a legislação autônoma ou heterônoma trabalhista ganha larga consistência e autonomia no universo jurídico do século XX. O dado fundamental é que o Direito do Trabalho se institucionaliza, oficializa-se, incorporando-se à matriz das ordens jurídicas dos países desenvolvidos democráticos, após longo período de estruturação, sistematização e consolidação, em que se digladiaram e se adaptaram duas dinâmicas próprias e distintas. De um lado, a dinâmica de atuação coletiva por parte dos trabalhadores – dinâmica essa que permitia inclusive aos trabalhadores, através da negociação coletiva, a produção autônoma de normas jurídicas. De outro lado, a estratégia de atuação oriunda do Estado, conducente à produção heterônoma de normas jurídicas. Portanto, a oficialização e institucionalização do Direito do Trabalho fez-se em linha de respeito a essas duas dinâmicas diferentes de formulação de normas jurídicas – a dinâmica negocial autônoma, concretizada no âmbito da sociedade civil, e a dinâmica estatal heterônoma, produzida no âmbito do aparelho de Estado. (DELGADO, 2011, p. 97-98).

No mesmo sentido, Moraes Filho e Moraes afirmam:

Com o fim da Primeira Grande Guerra (1919), ganha o direito do trabalho a sua posição definitiva e preponderante nos quadros internacionais e nacionais. Cria-se no Tratado de Versalhes a Organização Internacional do Trabalho, a função precípua de estudar e promover a melhoria da condição dos trabalhadores no mundo. No México, promulga-se uma nova Constituição em 1917, verdadeiramente inovadora. Vence a Revolução Soviética no mesmo ano e promulga-se, em 11 de agosto de 1919, a célebre Constituição de *Weimar*, social-democrata, instituindo os conselhos de empresa, pregando o direito operário internacional uniforme e declarando que 'a propriedade gera obrigações', além de criar um capítulo inteiramente novo sobre a Vida Econômica e Social. No Tratado de Versalhes, de 28 de junho, consubstanciaram-se matérias da maior relevância no seu art. 427, constante da Parte XIII, *Du Travail*, que merecem ser lidas ainda hoje e plenamente em vigor: o trabalho não é mercadoria, oito horas de trabalho, igualdade de salário, repouso semanal, inspeção do trabalho das mulheres e dos menores, direito sindical e salário mínimo. (MORAES FILHO; MORAES, 2010, p. 85).

¹⁹ Segundo Delgado, a Constituição Mexicana de 1917 reflete a fase de institucionalização do Direito do Trabalho junto aos países periféricos dentro a ordem capitalista. (DELGADO, 2011, p. 97).

Segundo Delgado:

Apenas no século XIX é que a temática da diferenciação e do conflito será absorvida, em sua plenitude, em construções teóricas, sem produzir uma insuplantável incongruência nessas construções. É o que se passa quer com o positivismo, quer com o marxismo, embora esse último tenda a privilegiar os movimentos de ruptura resultantes da desigualdade e do conflito, ao passo que o primeiro tende a enfatizar a dinâmica de conservação e coesão que seria preponderante no meio social. Somente a partir dessa absorção teórica do conflito é que se tornou possível formular-se um modelo de gestão social não autoritário, com permeabilidade à manifestação dos interesses sociais contraditórios. Evidente que esse padrão democrático de administração social apenas se tornou possível a contar do século XIX, primeiro instante histórico em que o grande segmento despossuído da população, na experiência dos países centrais, emergiu como sujeito político típico, buscando generalizar seus interesses ao conjunto do universo societário. O Direito do Trabalho surge, nesse contexto teórico da segunda metade do século XIX, como uma das mais claras construções culturais que melhor conferiu resposta e solução concretas a esse clássico debate teórico acerca da desigualdade e do conflito. Nessa linha, tem um caráter notavelmente típico e revelador da sociedade dos últimos 100 ou 150 anos. De fato, no Direito Laboral – ao menos em sua matriz básica, características dos países centrais – o conflito e sua dinâmica de realização constituem-se em molas-mestras de atuação (e mesmo de criação) desse ramo jurídico especializado. No Direito do Trabalho, o conflito não é um anátema, um estigma conducente ao impasse social; ao contrário, é elemento básico à construção de um processo de 'auto-administração dos conflitos sociais', que cumpre papel decisivo à própria estabilidade e dinamismo das sociedades ocidentais avançadas. (DELGADO, 1993, p. 76-77).

Em exposição final sobre a história do surgimento do Direito do Trabalho, Moraes Filho e Moraes ressaltam que, a partir de 1945, a legislação trabalhista não parou mais de progredir, ganhando destaque ao longo do modelo de estado adotado pelos Estados Unidos e, em seguida, pela Inglaterra.

No mesmo sentido, Delgado afirma que a fase de institucionalização do Direito do Trabalho alcançaria seu *clímax* na décadas que se seguiram à Segunda Guerra Mundial, com o aprofundamento do processo de constitucionalização do Direito do Trabalho e com a hegemonia do Estado de Bem-Estar Social, tal como veremos adiante (subitem 3.4).

3.2.5 Crise e Transição do Direito do Trabalho:

Embora há muito ultrapassados os obstáculos para seu surgimento e institucionalização, o Direito do Trabalho ainda é, na atualidade, alvo de descontentamento e insurgências por parte da classe capitalista.

A fase de crise e transição - percorrida em parte até o momento atual - é marcada pelo ataque frontal ao Direito do Trabalho, à relação de emprego e aos direitos decorrentes dessa relação.

Considerando toda a exposição do tema até o presente ponto, é cabível atentar-se para o que afirma Delgado:

O Direito do Trabalho é produto do capitalismo, atado à evolução histórica desse sistema, retificando-lhe distorções econômico-sociais e civilizando a importante relação de poder que sua dinâmica econômica cria no âmbito da sociedade civil, em especial no estabelecimento e na empresa. A existência de tal ramo especializado do Direito supõe a presença de elementos socioeconômicos, políticos e culturais que somente despontaram, de forma significativa e conjugada, com o advento e evolução capitalistas. (DELGADO, 2011, p. 83).

Por outro lado, em face de sua natureza social, desde seu surgimento o Direito do Trabalho foi apontado como um *direito inferior*, feito para uma classe inferior.

Conforme aponta Linhares Renault, o Direito do Trabalho nunca gozou de aceitação graciosa, mas, sendo um meio de garantir igualdade jurídica entre aqueles que são inquestionavelmente desiguais (empregados e empregadores), tem resistido aos constantes ataques que marcam a fase de crise e transição em destaque:

Pouco compreendido; muito atacado. O Direito do Trabalho sempre foi tido e havido como um Direito de segunda ou até de terceira categoria, destinado aos menos favorecidos, aos hipossuficientes, aos fracos, aos pobres, aos operários. [...]. Direito Especial, de índole tuitiva, aplicável a determinadas categorias – empregados e empregadores – o Direito do Trabalho nasceu operário, cresceu operário e ainda, em certa medida, é operário, eis que disciplina um contrato em que uma das partes continua subordinada à outra, prestando serviços com o dispêndio de sua força psicofísica, mediante retribuição escandalosamente desproporcional. Não que o operário de hoje seja o mesmo de ontem, pois o mundo mudou, deixou inclusive de ser mudo, deixou, em alguns aspectos, de ser submisso. Hoje, muito se protesta e se luta por mudanças sociais; muito se comunica; intensas são as trocas de ideias e de informações, inclusive pelo espaço virtual, por intermédio de redes sofisticadas da internet. Poucas verdades não vêm à tona, inclusive a avidez dos neoliberais e dos globocolonizantes, que tantas mudanças pretendem realizar nos mais variados setores, inclusive nos sistemas jurídicos, sem se preocuparem com o objeto especial de determinados contratos. (RENAULT, 2004, p. 76).

Até onde podemos perceber, não há outro ramo jurídico que seja objeto de tão grande inconformismo como o Direito do Trabalho; desconhece-se outro ramo do direito sobre o qual se tenha declarado *ter perdido sua razão de ser* ou estar em vias de perder seu objeto central (a relação de emprego) por um novo paradigma. Contudo, a motivação de tanta contrariedade salta aos olhos: é o Direito do Trabalho – e nenhum outro – o ramo jurídico que incide sobre a relação de emprego forjada no século XVIII e que tem atravessado os séculos, sem que tenha sido substituída por outra.

Como a crise e a transição da relação entre capital e trabalho será abordada de forma mais detalhada nos capítulos seguintes, deixamos, por ora, este aspecto e passamos a analisar as funções do Direito do Trabalho dentro do contexto capitalista.

3.3 As funções do Direito do Trabalho

Tal como exposto, o surgimento do Direito do Trabalho decorreu do encontro e do confronto entre capital e trabalho no século XVIII; da desigualdade de forças entre eles e da necessidade de atuação do Estado para pacificar tal conflito.

Conforme expõe Delgado, o Direito do Trabalho exerce quatro relevantes funções. A primeira delas, a de garantir a melhoria das condições de contratação da força de trabalho no contexto socioeconômico; a segunda, a de generalizar as conquistas alcançadas pelos trabalhadores que compõem os seguimentos mais avançados da economia àqueles que compõem os seguimentos menos avançados (função modernizante e progressista). A terceira função é de natureza política conservadora e, por último, o Direito do Trabalho exerce também uma função civilizatória e democrática.

Após ressaltar que todo o Direito é finalístico, Delgado afirma que “[...] o ramo juslaboral destaca-se exatamente por levar a certo clímax esse caráter teleológico que caracteriza o fenômeno do Direito”. Tal clímax encontra sua correspondência na primeira das funções do Direito do Trabalho, qual seja, a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem econômico-social. Segundo o autor, “[...] sem tal valor e direção finalística, o Direito do Trabalho sequer se compreenderia, historicamente, e sequer justificar-se-ia, socialmente, deixando, pois, de cumprir sua função principal na sociedade contemporânea.” (DELGADO, 2011, p. 58).

Segundo Delgado, a função de promover a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem econômico-social está incutida nos princípios específicos do Direito do Trabalho, que impedem a aplicação de normas que restrinjam o patamar estabelecido pela ordem juslaboral. Nas palavras do autor:

Tal função decisiva no ramo justrabalista realiza, na verdade, o fundamental intento democrático e inclusivo de desmercantilização da força de trabalho no sistema socioeconômico capitalista, restringindo o livre império das forças de mercado na regência da oferta e da administração do labor humano. (DELGADO, 2011, p. 58).

A função de promover a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho tem por pressuposto a ideia de que o trabalho humano é um *valor* e não uma *mercadoria*, e como tal, pode alcançar patamares superiores aos previstos em lei, mas não retroceder.

No que se refere à função modernizante e progressista ou seja, a função de generalizar as conquistas alcançadas pelos trabalhadores que compõem seguimentos mais avançados da

economia àqueles cuja categoria ainda não alcançaram o mesmo patamar, após ressaltar que, pelo fato de incidir sobre uma relação central nas sociedades modernas (a relação de emprego), Delgado afirma que a função modernizante e progressista do Direito do Trabalho pode ser analisada sob uma ótica econômica, social ou política.

A função modernizante e progressista sob a ótica econômica é assim analisada por Delgado:

Do ponto de vista econômico, define-se esse ramo jurídico como o conjunto de normas jurídicas organizadoras do mercado de trabalho nas sociedades industriais modernas. Não se compreende, portanto, a dinâmica de um sistema econômico nacional moderno caso não se compreenda, também, a estrutura e sentido básicos das normas justrabalhistas que lhe são aplicáveis, na medida em que estas conferem a direção fundamental que se imprime à relação capital-trabalho. É evidente que o universo de normas trabalhistas vigorantes em um mercado de bens e serviços influencia a direção e as tendências básicas desse mercado, atuando sobre o próprio dinamismo e caracterização do conjunto do sistema econômico em um determinado país. Nesse quadro, o Direito do Trabalho assume, necessariamente, o caráter de instrumento de política econômica, com eficiência maior ou menor na construção de um sistema econômico forte e generalizado a toda a sociedade. A intensidade de sua eficácia dependerá da ótica e direcionamento de suas normas: mais progressista (e eficaz), do ponto de vista econômico, será o Direito do Trabalho caso incorpore, em suas regras, as linhas principais dos mais dinâmicos segmentos econômicos existentes no mercado. Menos progressista será se atenha a um padrão normativo correspondente a um tipo de mercado já eclipsado na dinâmica econômica ou superado no conjunto do sistema por forças mais novas e sofisticadas. A maior eficácia generalizante do Direito do Trabalho depende, desse modo, de sua maior conformação progressista. (DELGADO, 1993, p. 106-107, grifamos).

Quanto à análise da função modernizante e progressista, sob uma ótica social, expõe Delgado:

Do ponto de vista social, o Direito do Trabalho define-se como o conjunto de normas jurídicas regulamentadoras da relação social basilar da sociedade contemporânea, institucionalizando direitos e prerrogativas das duas classes sociais fundamentais que se comunicam nessa relação e que se sintetizam nas figuras do empregado e do empregador. Tratando da relação social básica existente, o Direito do Trabalho influirá, também de modo decisivo, sobre o caráter do processo de diferenciação social dominante na mesma sociedade. O caráter progressista e modernizante do Direito do Trabalho, sob a ótica social, implicará, portanto, em uma generalização, ao conjunto societário, de padrões mais elevados e sofisticados de direitos e condutas trabalhistas, reduzindo (ao menos a um patamar minimamente civilizado) as distorções sociais inevitáveis a qualquer sociedade fundada na apropriação privada e exclusivista de riquezas. Em síntese, generalização à sociedade de um padrão elevado de gestão trabalhista. (DELGADO, 1993, p.108-109).

Adiante, ressalta o autor não existirem contradições do caráter modernizante progressista do Direito do Trabalho sob os enfoques econômico e social. Nas palavras do autor:

[...] historicamente as duas dimensões facetárias quase sempre se combinaram, harmonicamente, como o demonstra a história justrabalhista da grande maioria dos países centrais. Na verdade, há integração lógica entre as duas dimensões, uma vez

que também o caráter progressista e social desse ramo jurídico especializado deverá embeber-se das práticas e padrões ínsitos aos segmentos avançados da economia nacional. O mesmo processo de generalização verificado no plano econômico traça diretos reflexos no plano social, elevando, no conjunto das relações trabalhistas, o nível de vida do trabalhador a um patamar mínimo socialmente considerado imperativo. Óbvio que esse caráter modernizante e progressista, do ponto de vista social, irá acentuar-se à proporção em que as normas laborais mais se amoldarem ao padrão superior de gestão trabalhista existente na sociedade, generalizando a essência desse padrão ao conjunto societário. Em contrapartida, tanto menos vivificador e progressista será o Direito do Trabalho, no plano social, quanto mais se afaste desse elevado e dinâmico padrão. No pólo extremo do afastamento da matriz central do Direito do Trabalho clássico, pode-se construir até mesmo uma normatividade jurídico-trabalhista retrógrada, antiprogressista, anacronicamente tomado como parâmetro para a formulação de seus preceitos normativos. Neste último caso, é evidente que o Direito do Trabalho deixará de cumprir a relevante função de generalização que lhe tem sido característica. É que o setor moderno da economia necessariamente irá ignorar o essencial das normas que compõem o ramo jurídico especializado, por já se situar em patamar superior de gestão trabalhista. Enquanto isso, o restante do mercado não sofrerá qualquer indução positiva para avanço de seu padrão de gestão das relações sociais, preservando-se no primitivismo que lhe for característico. (DELGADO, 1993, p. 109-110, grifamos).

Analisando de forma conjunta a função modernizante e progressista sob a ótica social e sob a ótica econômica, afirma Delgado:

De um lado, o Direito do Trabalho distribui renda equanimente ao conjunto da sociedade e país envolvidos, por meio da valorização que impõe ao labor humano; com isso, alarga e fortalece o mercado interno da perspectiva econômica, conferindo a esta dinamismo e organicidade. De outro lado este ramo jurídico estimula o empresário a investir tanto em tecnologia como no aperfeiçoamento de sua mão de obra, de modo a elevar a produtividade do trabalho em seus empreendimentos. Assim, induz o manejo das melhores potencialidades da inteligência e criatividade humanas em favor do avanço tecnológico da economia e também do avanço educativo da força laborativa que a integra. Por fim, o Direito do Trabalho incrementa a adoção de fórmulas mais eficientes e respeitosas de gestão trabalhista, eclipsando modalidades obscurantistas de gerência e gestão de pessoas no universo empresarial. (DELGADO, 2011, p. 59).

Por derradeiro, sob uma ótica de natureza política, a função modernizante e progressista exercida pelo Direito do Trabalho é assim exposta por Delgado:

Do ponto de vista político, o Direito do Trabalho se define como o conjunto de normas jurídicas regulamentadoras da relação socioeconômica que maior impacto tem na estruturação e dinâmica da sociedade industrial contemporânea e maior influência tem no contexto político dessa sociedade. A modalidade de gestão adotada com respeito ao vínculo justtrabalhista tem repercussões diretas sobre a conformação política da sociedade em que se insere essa forma de gestão. Em síntese, o tipo de Direito do Trabalho existente em um certa sociedade desvela, com especial transparência, o tipo de dinâmica política a predominar na mesma sociedade. Na medida em que o Direito do Trabalho gerencia o conflito material mais relevante do mundo moderno, a direção tomada por essa forma de gerência influi, decisivamente, no contexto político global da correspondente sociedade. Na proporção em que a Democracia tem nexos estreitos com a ideia de participação no sistema de poder dos mais amplos seguimentos da população de um Estado, o caráter democrático específico do Direito do Trabalho atua, de modo substantivo, no caráter democrático

global da sociedade: é que esse ramo jurídico especializado normatiza a mais importante relação econômico-social de poder existente no mundo contemporâneo. Nessa mesma linha, tanto mais democrático será o universo jurídico-trabalhista quanto mais se construa franqueando espaço à ação criadora do direito aos próprios partícipes da relação material de emprego. O caráter progressista (e modernizante) do Direito do Trabalho, do ponto de vista político, reside em sua maior correspondência com uma filosofia democrática de gestão das relações empregatícias. Progressista será, pois, o Direito laboral que incorpore, em suas normas, uma linha democrática de gestão trabalhista. No plano político, desse modo, se encontram e se combinam, no Direito do Trabalho, as ideias de Democracia, progresso e modernidade. (DELGADO, 1993, p.110-111, grifamos).

Em relação ao Brasil, Delgado destaca que a função modernizante e progressista foi obscurecida “[...] em face da conformação retrógrada e contraditória do modelo trabalhista no país [...]” e de sua resistência à generalização do padrão de contratação estabelecido pelo Direito do Trabalho. Ademais, na década de 1990, esses aspectos seriam reforçados pela adoção de uma política ultraliberal que possui um viés característico de desprestígio ao Direito do Trabalho e da precarização das relações de emprego. Contudo, afirma o autor que apesar desse cenário, a função modernizante e progressista no Brasil:

[...] mantêm-se como luminar para o aperfeiçoamento legislativo da sociedade brasileira (dirigido, pois, ao legislador) e como luminar para o próprio processo de interpretação das normas justralhistas existentes, adequando-as à evolução social ocorrida (dirigida, pois, ao intérprete e aplicador do Direito). (DELGADO, 2011, p. 58-60).

A terceira função do Direito do Trabalho - função política conservadora – ressalta uma característica de todo e qualquer ramo do Direito, que é a de conferir legitimidade política e cultural quanto às relações sobre as quais incidem os diversos ramos. Tal função decorre da própria estrutura do Estado de Direito e, nesse sentido, cabe ao Direito do Trabalho conferir essa legitimidade política e cultural à relação de emprego.

Quanto à sua quarta e última função, civilizatória e democrática, afirma Delgado:

Esse ramo jurídico especializado tornou-se, na História do Capitalismo Ocidental, um dos instrumentos mais relevantes de inserção na sociedade econômica de parte significativa dos segmentos sociais despossuídos de riqueza material acumulada, e que, por isso mesmo, vivem, essencialmente, de seu próprio trabalho. Nesta linha ele adquiriu o caráter, ao longo dos últimos 150/200 anos, de um dos principais mecanismos de controle e atenuação das distorções socioeconômicas inevitáveis do mercado e sistema capitalistas. Ao lado disso, também dentro de sua função democrática e civilizatória, o Direito do Trabalho consumou-se como um dos mais eficazes instrumentos de gestão e moderação de uma das mais importantes relações de poder existentes na sociedade contemporânea, a relação de emprego (DELGADO, 2011, p. 61).

Destacadas as funções do Direito do Trabalho no contexto de uma sociedade capitalista, adiante analisaremos se, com o transcurso do tempo, ocorreram alterações

significativas que subtraíssem as funções do Direito do Trabalho tão somente em virtude do contexto ultraliberal.

3.4 O Estado de Bem-Estar Social e o elogio ao trabalho

3.4.1 Considerações iniciais

A partir do momento em que o sistema capitalista solidificou-se como o modo de produção por excelência na maior parte das economias ocidentais,²⁰ as ideias liberais foram absorvidas pelo Estado: para que o sistema funcionasse de forma harmônica, sua ingerência na economia deveria ser mínima.

Ainda durante a Primeira Grande Guerra, a Revolução de 1917 provocou o desmembramento do globo em dois blocos distintos: um conjunto de países fundou a União Soviética e adotou um modelo de estado socialista. Aqueles que se aliaram aos Estados Unidos compunham o bloco contrário, no qual prevalecera o sistema capitalista de produção e sua economia de livre mercado.

Entre os países capitalistas e em especial nos países centrais ao sistema, o Estado manteve-se estrategicamente afastado das questões econômicas; pacífico tal como convinha aos interesses do capitalismo que saíra triunfante da 1ª Guerra Mundial. Como ocorrera nos séculos XVIII e XIX, nas primeiras décadas do século XX os estados capitalistas se pautavam pela doutrina oitocentista do *laissez faire, laissez aller, laissez passer*.

Entre os países capitalistas, esse cenário perdurou até a crise econômica desencadeada nos Estados Unidos em 1929 e que resvalou por boa parte do mundo ocidental.²¹

Tal crise não *aconteceu* de um dia para outro, mas, como produto de um sistema capitalista liberal, foi sendo paulatinamente construída: antes de irromper a crise, ocorrem alguns fatos que sinalizavam a instabilidade do modelo capitalista liberal. Neste sentido e dentre outros aspectos, em 1928 ocorreu um *boom imobiliário* no Estado da Flórida; a sociedade americana estava extasiada pelo “[...] desejo excessivo de ficar ricos rapidamente e com um mínimo de esforço [...]”, seguido de um verdadeiro encantamento pela bolsa de valores e, antes de irromper a crise, ocorrera uma enorme multiplicação de empréstimos

²⁰ A revolução russa de 1917 dividiu o mundo em dois blocos (o bloco socialista e o bloco capitalista), divisão essa fomentada pela *Guerra Fria* durante décadas e que entrou em processo de extinção a partir de 1989, com a queda do muro de Berlim e as políticas de transparência (*glasnost*) implementada pelo governo soviético por *Mikhail Gorbachev* entre 1990/1991.

²¹ Após a 1ª. Grande Guerra, os Estados Unidos da América tornaram-se uma superpotência e, nessa condição, credor de diversos países. Com a crise, os empréstimos cessaram, o que desestabilizou a economia de diversos deles. No Brasil os efeitos da Crise de 1929 atingiram, em especial, o setor cafeeiro. Sobre esta questão, vide (HUBERMAN, 2008, p. 268). Hobsbawm afirma que a crise iniciada nos EUA “[...] deixou prostrados – para citar apenas os nomes relacionados pela Liga das Nações em 1931 – Argentina, Austrália, países balcânicos, Índia, Malásia britânica, México, Índias holandesas (atual Indonésia), Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, cujo comércio internacional dependia em peso de uns poucos produtos primários. Em suma, tornou a Depressão global no sentido literal”. (HOBSBAWM, 2010, p. 96).

concedidos pelos bancos às corretoras e de empréstimos destas aos clientes.²²

No período imediatamente anterior à quebra da bolsa de valores de Nova York, todas as críticas e advertências feitas em relação à especulação financeira e à forma irresponsável com que bancos, corretoras e investidores estavam atuando foram severamente refutadas. Autor de uma das mais aclamadas obras sobre crise de 1929, Galbraith narra que “[...] os profetas da desgraça eram alvo de duras críticas. [...] Acadêmicos também reagiram contra aqueles que, deliberadamente ou não, sabotavam a prosperidade com seu pessimismo incauto”. (GALBRAITH, 2010, p. 77-78).

Mesmo diante dos claros indícios de que uma crise estava por vir, os defensores do *laissez faire, laissez passer, laissez aller* prosseguiram na defesa do liberalismo econômico, vindo a público garantir que a economia transcorria de forma tranquila, que o país crescia de forma sustentável e um glorioso futuro despontava no horizonte para a nação americana.

Neste embate entre os comprometidos com o liberalismo econômico e os *pessimistas incautos*, merecem destaque os eventos protagonizados pela Sociedade de Economia de *Harvard*, “[...] composta por vários professores de economia, de conservadorismo inatacável [...]” (GALBRAITH, 2010, p. 79) por bem representar o compromisso exigido pelo ideário ultraliberal ainda quando a realidade o desfavorecia:

O propósito da Sociedade era ajudar homens de negócios e especuladores a prever o futuro. Previsões eram feitas diversas vezes por mês e sem dúvida ganhavam em autoridade por sua associação com o nome prestigioso da universidade. Por sabedoria ou boa sorte, a Sociedade, no início de 1929, mostrou-se levemente baixista. Seus autores de prognósticos haviam concluído que uma recessão (embora seguramente não uma depressão) já deveria ter ocorrido. Semana após semana eles pressagiavam um leve retrocesso nos negócios. Quando, no verão de 1929, o retrocesso não se manifestou, ao menos de forma muito visível, a Sociedade desistiu e admitiu o erro. Os negócios, decidiu ela, poderiam continuar bons afinal de contas. Como é o caso em relação aos julgamentos nesse domínio, tratava-se ainda de uma declaração honrosa, mas então veio o colapso. A Sociedade continuou persuadida de que nenhuma grave depressão estava no horizonte. Em novembro, declarou com firmeza que 'uma grave depressão como a de 1920-1921 está fora de qualquer probabilidade'. (GALBRAITH, 2010, p. 79).

A Sociedade Econômica de *Harvard* continuou a publicar seus pareceres otimistas, um após outro:

²² Todas as circunstâncias apontadas neste parágrafo são narradas por Galbraith. Destacando a verdadeira alienação dos americanos por seu fascínio por *Wall Street*, narra o autor: “Em 20 de maio (1927), quando Lindbergh decolou do Aeroporto Roosevelt com destino a Paris, um grupo razoável de cidadãos não tomou conhecimento do fato. O mercado, que nesse dia registrava outro de seus pequenos mas sólidos ganhos, havia, então, conquistado um grupo de fiéis que não davam atenção aos assuntos mais celestiais. No verão de 1927, Henry Ford parou de fabricar o imortal Modelo T e fechou a fábrica para prepará-la para o Modelo A.[...]O efeito sobre o mercado foi imperceptível.” (GALBRAITH, 2010, p. 22-38).

Em 15 de novembro de 1930, declarou: 'Estamos agora no fim da fase declinante da depressão'. Um ano mais tarde, em 31 de outubro de 1931, dizia: 'Uma estabilização nos níveis atuais da depressão é nitidamente possível'. Mesmo essas últimas previsões eram demasiado otimistas. Pouco depois, já extinta sua reputação de infalibilidade, a Sociedade foi dissolvida. Os professores de economia de Harvard cessaram de prever o futuro e vestiram o costumeiro manto de humildade. (GALBRAITH, 2010, p. 141-142).

Hunt narra os efeitos desastrosos da crise de 1929:

A Grande Depressão dos anos 30 foi um fenômeno mundial, que afetou toda as grandes economias capitalistas. Nos Estados Unidos, por exemplo, em 24 de outubro de 1929 (um dia que ficou conhecido como a 'quinta-feira negra') a Bolsa de Valores de Nova Iorque teve uma queda brusca nas cotações dos títulos, fenômeno que acabou destruindo toda a confiança na economia. Com isso, os empresários reduziram a produção e os investimentos, o que causou a diminuição da renda nacional e do número de empregados, diminuindo mais ainda a confiança na economia. Antes de encerrado o processo, milhares de empresas tinham ido à falência, milhões de pessoas tinham ficado sem emprego e estava sendo preparada uma das maiores catástrofes da História. Entre 1929 e 1932, houve mais de 85 000 falências de empresas; mais de 5 000 bancos suspenderam suas operações; os valores das ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque caíram de 87 bilhões para 19 bilhões de dólares; o desemprego aumentou para 12 milhões, com quase um quarto da população sem meios de se sustentar; a renda agrícola caiu a menos da metade e o produto industrial caiu quase 50%. Os Estados Unidos tinham passado do mais próspero país do mundo a um país onde dezenas de milhões de pessoas viviam em estado de pobreza desesperada e abjeta. Os negros e outros grupos minoritários foram os mais atingidos. [...]. O desespero abjeto destes milhões de pessoas é sugerido por um relatório de 1932, que descrevia o trabalho de descarga de lixo nos depósitos de Chicago: 'à volta do caminhão que estava jogando fora o lixo e restos, estavam cerca de 35 homens, mulheres e crianças. Logo que o caminhão se afastou do monte de lixo, todos eles começaram a escavar com paus, alguns com as mãos, pegando sobras de alimentos e legumes. (HUNT, 1987, p. 428-429).

Até então distantes da economia, os Estados foram conclamados à voltar à cena para garantir a estabilidade econômica e social abaladas pela crise - para a qual, em última análise, o próprio modelo de Estado havia corroborado. Nesse sentido, a primeira medida contra a Crise de 1929 partiu do então Presidente dos EUA, *Herbert Hoover* (1929-1933)²³ que, inspirado nas ideias do economista inglês *Jonh Maynard Keynes*, anunciou a redução dos impostos. Embora as reduções tenham sido expressivas, a medida não gerou grandes efeitos pois para a maior parte das pessoas os impostos já eram insignificantes. Galbraith afirma que, apesar de não alcançar o efeito desejado, “[...] a medida foi bem acolhida como uma contribuição para o aumento do poder de compra, a expansão dos negócios e o

²³ Conforme Galbraith: “Hoover foi eleito por maioria esmagadora. Este fato, se os especuladores conhecessem o segredo dos pensamentos de Hoover, teria causado grande queda no mercado. Em suas memórias, Hoover declara que, no início de 1925, ficara preocupado com a 'maré crescente de especulação'. Durante os meses e anos seguintes, essa preocupação gradualmente mudou para alarme e depois para algo próximo a uma premonição de desastre total. 'Há crimes', disse Hoover sobre a especulação, 'muito piores do que o assassinato, pelos quais os homens deveriam ser censurados e punidos’”. (GALBRAITH, 2010, p. 33).

renascimento da confiança geral” (GALBRAITH, 2010, p. 135).

Os efeitos da Crise de 1929 só foram efetivamente revertidos após março de 1933, com a ascensão de *Franklin D. Roosevelt* à presidência dos EUA e a adoção do programa conhecido por *New Deal*. Seguindo as bases da teoria neoclássica intervencionista formulada por *Keynes*, *Rossevelt* investiu na criação de obras de infraestrutura, na concessão de empréstimos e programas assistenciais aos trabalhadores, na redução da jornada de trabalho, e no controle do sistema bancário e financeiro, dentre outros.

Segundo Hunt:

Nesta situação desastrosa, ficou claro, para muitos economistas neoclássicos (mas, de forma alguma, não para todos eles) que o mito do mercado auto-ajustado tinha perdido sua utilidade ideológica. A anarquia desregrada do mercado estava transformando em uma ameaça a própria existência do capitalismo. Era óbvio, para muitos economistas de todos os credos que era preciso tomar medidas drásticas, em escala que só poderia ser posta em prática pelo Governo. Mas a economia neoclássica, que dava ênfase ao automatismo do mercado, não oferecia cura alguma para a moléstia do capitalismo. De acordo com a teoria neoclássica, as depressões não ocorriam, de modo que não era preciso remediá-las. Se a economia neoclássica, com sua defesa bem elaborada do status quo, quisesse ter alguma utilidade para resolver esta crise, teria que ser drasticamente modificada. A esta tarefa dedicou-se um dos mais brilhantes economistas conservadores deste século: John Maynard Keynes (1883-1946). Em sua obra intitulada *A Teoria Geral do Emprego, dos Juros e da Moeda*, publicada em 1936, Keynes procurou mostrar o que tinha acontecido com o capitalismo, para que se pudessem tomar medidas com vistas a preservar o sistema. No esforço de entender as depressões, Keynes poderia ter examinado as obras de Malthus ou de quase todos os economistas da tradição socialista, particularmente Marx. Embora Keynes tenha escrito sobre Marx várias vezes, não existe qualquer indício, em qualquer de seus escritos, de que ele tenha lido Marx. Keynes sabia muito bem de que lado estava Marx na luta de classes e de que lado estava Malthus. [...]. Keynes não tinha o menor interesse em usar o marxismo, porque tinha horror a qualquer doutrina que contivesse um apelo socialista revolucionário. [...]. Além do mais, Keynes achava que reconhecer de alguma forma que Marx entendera a instabilidade do capitalismo seria promover a derrubada do capitalismo, em vez de contribuir para sua salvação. Acreditava que 'eram as ideias e não os interesses investidos, que eram perigosas para o bem ou para o mal'. (HUNT, 1987, p. 429-430, grifo nosso).²⁴

²⁴ Segundo Hunt, a teoria de *Keynes* pode ser compreendida *como* um fluxo circular: “[...] O dinheiro vai das firmas para o público sob a forma de salários, ordenados, aluguéis, juros e lucros; este dinheiro retorna depois às firmas, quando o público lhes compra bens e serviços. Enquanto as firmas venderem tudo o que produzirem e tiverem lucros satisfatórios, o processo terá continuidade [...]”. Conforme o autor, este fluxo não acontece de forma automática porque uma parte do valor constituído pelos trabalhadores-consumidores não retorna diretamente às empresas porque, nem todos gastam o valor total de sua renda. O fluxo seria rompido, deste modo, através da poupança dos valores recebidos, pela aquisição de produtos estrangeiros e pelo pagamento de impostos ao Estado. Segundo Hunt: “Estes três vazamentos (poupança, importações e impostos) podem ser contrabalançados por três injeções de gastos no fluxo renda-gastos. Primeiro, as importações podem ser contrabalançadas por exportações. No caso norte-americano, elas são exatamente compensadas, quando os estrangeiros compram bens produzidos nos Estados Unidos em valores iguais às importações feitas pelos Estados Unidos. Em segundo lugar, o Governo usa impostos para financiar a compra de bens e serviços. Se usar todos os impostos para este fim e equilibrar o orçamento, os gastos do Governo serão exatamente iguais aos impostos, na corrente dos gastos. Em terceiro lugar, se os empresários quiserem expandir seu capital, poderão financiar investimentos em bens de capital, tomando emprestados os recursos que foram poupados. O investimento poderá, então, ser exatamente igual ao vazamento da poupança”. (HUNT, 1987, p. 431-432).

Para combater os efeitos da Crise de 1929, tem início o período em que, abandonando as premissas liberais, o Estado passa a intervir de forma direta na economia para garantir um equilíbrio na relação entre capital e trabalho e, ainda mais, torna-se o garantidor de um modelo de Bem-Estar Social que ficaria marcado na história como o sistema econômico ideal para uma democracia capitalista.

Segundo Delgado:

O economista da França, Dominique Plihon, menciona aquilo que considera os três pilares da sociedade e economia capitalistas nesse período da história: a) uma 'relação salarial fordista' fundada em um 'compromisso capital-trabalho', apto a organizar 'a divisão dos ganhos de produtividade provenientes da organização científica do trabalho', dando origem a uma 'rápida e regular evolução dos salários'; b) a existência de políticas públicas concertadas de 'estabilização macroeconômica, de inspiração keynesiana' que tinham o condão de garantir uma 'progressão regular da demanda direcionada às empresas'; c) a administração ou o controle sobre os sistemas financeiros, viabilizando o financiamento bancário competitivo e eficiente das forças econômicas, mediante taxas de juros baixas, submetidas às autoridades monetárias. Noutras palavras, uma política pública intervencionista, apta a garantir o equilíbrio, a estabilidade e o crescimento econômico, assegurando o ganho empresarial em face da combinação de fatores como a ampliação permanente de mercado, a renovação tecnológica e o financiamento a custo razoável, tudo permitindo a contrapartida empresarial e de todo o conjunto do sistema no sentido de assegurar a participação consistente dos trabalhadores nos benefícios conquistados pelo sistema econômico. Um círculo virtuoso, portanto, de crescimento e distribuição de renda à base do emprego e da correspondente retribuição material e cultural assegurada a este. (DELGADO, 2005, p. 78).

Partindo-se da lição acima, podemos afirmar que o Estado de Bem-Estar Social ergue-se sobre uma tríade: a valorização da relação de emprego, como instrumento apto e seguro para criar, distribuir e movimentar a riqueza; o intervencionismo do Estado para, por meio de políticas públicas, incrementar o mercado e um sistema capitalista regulamentado pelo Estado para garantir que seu funcionamento transcorresse a favor de todos e não apenas de alguns.

Quando iniciada a Segunda Grande Guerra Mundial, o Estado de Bem-Estar Social foi ainda mais favorecido, gerando consequências benéficas aos Estados Unidos da América e garantindo a sociedade americana décadas de crescimento econômico e social.

Sobre cada um dos elementos que compõem a tríade em que sustenta o Estado de Bem-Estar Social, trataremos a seguir.

3.4.2 O novo papel do Estado no capitalismo

Para combater a crise de 1929 os Estados abandonaram as convicções liberais mantidas por mais de um século e tomaram em suas mãos o papel de reconstruir a economia nacional. Como exposto acima, nos Estados Unidos da América tem início o *New Deal*, um

verdadeiro projeto de reconstrução da economia baseado nas ideias de *Keynes* que, extrapolando as urgências econômicas advindas da crise, permitiu a construção de um novo modelo de Estado e um novo modelo de sociedade, mais democrática e igualitária.

Conforme destaca Galbraith, “[...] em 1929, a fé popular no *laissez-faire* havia sido grandemente enfraquecida. Nenhum líder político responsável poderia proclamar com segurança uma política de não intervenção”. (GALBRAITH, 2010, p. 137).

O Estado passou a ser reconhecido e chamado pelo epíteto de Estado de Bem-Estar Social posto ter por objetivos, ao reformular a economia, estabelecer valores sociais que superassem os interesses especulativos individuais e reorganizar o Estado a partir de valores como justiça e igualdade sociais.

Paulo Bonavides afirma que o Estado social não se assemelha ao Estado liberal mas também não se estabelece como Estado proletário, já que conserva sua adesão à ordem capitalista. A grande diferença é que, embora adote o sistema capitalista, estrutura-se sobre valores sociais de maior relevância para a coletividade e por meio de uma estrutura forte o bastante para implementá-los. Nas palavras do autor:

[...] o Estado Social, por sua própria natureza, é um Estado intervencionista, que requer sempre a presença militante do poder político nas esferas sociais, onde cresceu a dependência do indivíduo, pela impossibilidade em que este se acha, perante fatores alheios à sua vontade, de promover certas necessidades existenciais mínimas. (BONAVIDES, 2007, p. 200).

Sobre o papel interventivo do Estado durante o *Welfare State*, afirma Belluzzo:

O que hoje seria considerado um erro fatal e imperdoável – a forte participação do Estado – foi, na verdade, o núcleo das políticas que deram origem a uma era de crescimento, igualdade e bem-estar. A intervenção pública destinava-se a impedir flutuações bruscas da economia, garantir a segurança dos mais fracos e prevenir as incertezas inerentes ao funcionamento dos mercados. Os sistemas financeiros, por exemplo, estavam voltados para o financiamento do crescimento econômico, sob os auspícios de políticas monetárias acomodatórias. Mas a chamada 'era dourada' do capitalismo estava fundada sobretudo na ideia de que a solidariedade deve suplantar a competição. Isso levou à busca da articulação de interesses entre trabalhadores e capitalistas, à construção de instituições e de práticas destinadas a reduzir a angústia de quem se propõe a enfrentar os azares do mercado. As políticas keynesianas tinham o propósito declarado de criar emprego e elevar, em termos reais, os salários e demais remunerações do trabalho. (BELLUZO, 2004, p. 18, grifamos).

3.4.3 O controle da economia e da gestão

Como sistema econômico, o capitalismo liberal demonstrou ser instável desde seus

primórdios e a crise de 1929 não era a primeira a ser enfrentada pelo sistema.²⁵ Contudo, a Grande Depressão ocorreu em um contexto no qual as relações econômicas entre os países já haviam se definido e aprofundado. O fim da Primeira Guerra Mundial e a divisão do mundo em dois blocos fazia uma separação intransponível entre os países que pertenciam a cada um deles, de modo que a crise de 1929 não se restringiu aos Estados Unidos, mas alcançou vários países capitalistas com os quais mantinha relações econômicas.

Por outro lado, a crise de 1929 ficou conhecida e marcada pela verdadeira balbúrdia capitalista que a originou: a bolha imobiliária ocorrida em 1928 na Flórida; a superprodução, as especulações e investimentos na Bolsa de Valores de Nova York; o incentivo dos bancos e das corretoras, ou seja, uma variedade de fatores típicos de um sistema capitalista sobre o qual não havia qualquer controle.

Conforme Galbraith, entre o estouro da bolsa imobiliária na Flórida e a declaração da crise, aqueles que poderiam ter tomados providências junto à economia americana nada fizeram. O Presidente americano não estava inteirado sobre a situação e seu Secretário do Tesouro era um *defensor apaixonado* da não ingerência do Estado na economia. Em tom de ironia, afirma Galbraith: “[...] a regulamentação da atividade econômica sem dúvida é o mais deselegante e o mais ingrato dos encargos públicos. Quase todos se opõem a ela por princípio; sua justificativa sempre se baseia na defesa pouco agradável do mal menor”. (GALBRAITH, 2010, p. 41).

Em 1929, após mais de um século e meio de liberalismo econômico, a figura do Estado interventor ainda *atemorizava* os liberais; atuando de acordo apenas com seus interesses, sequer cogitavam sobre a realidade de que toda política de ordem econômica ou social que necessitasse de apoio público (leia-se: socorro por parte do Estado) não poderia ser deixada à deriva.

Após ressaltar os *objetivos políticos do Estado* e os problemas políticos e sociais em 1938, Ben-Hur Raposo afirmou, ainda em meio à crise:

Ninguém nega e todos pressentem que a sociedade humana atravessa um momento grave e decisivo, a enfrentar problemas urgentes, que fazem periclitar as conquistas morais do seu passado e impossibilitam a previsão dos acontecimentos futuros. O abatesma econômico-social, que ameaça as sociedades e atormenta os corações, todos o vêem, e só os cegos e loucos poderão negar-lhe a existência e seu processo influxo sobre a vida universal, pois da transformação econômica advirá conseqüentemente a social, destruindo ideologias e derrocando escolas, para dar talvez novas formas à organização moral e religiosa das sociedades. Não é o primeiro transe, não é a primeira crise. Muitas outras já foram enfrentadas e

²⁵ Hunt aponta cada uma das crises econômicas ocorridas nos EUA e Inglaterra, desde a primeira metade do século XIX. (HUNT, 1987, p. 427-428).

vencidas e, como sempre, o evolver social há de prosseguir, para evitar, assim, uma síncope evolucionária de nefastos efeitos e depreciadora de nossa potencialidade mental. A premencia econômico-social é gravíssima. Não se restringe a determinados povos, não se limita a regimes ou continentes e, como tentáculos de imenso polvo, enreda todo o universo e a todos os homens atinge e tortura. Nada foge à sua força e à sua universalidade: o desequilíbrio econômico foi a primeira brecha aberta pelo ariete da crise e, si permitirmos que por ela penetre na praça, veremos – aí de nós – quão poderosa será a ofensiva e quanto doloroso o sacrifício para a defesa. (RAPOSO, 1938, p. 28-29).

Destacando que capital e trabalho deveriam atuar de forma sincrônica e estabelecer afinidades para o bem social, mas que após desbravar o terreno, prepará-lo e nele lançarem a semente, no momento da colheita “[...] em vez de dividirem irmãmente o fruto, um deles – o capital – chama a si o maior quinhão [...]”, o autor atribuiu a crise à existência do conflito entre capital e trabalho:

O conflito entre capital e trabalho ocasionou o caos econômico que, acirrando interesses e despeitos, leva talvez o mundo a rumos ignótos e desastrosos. Tão patente é essa verdade, que o residente **Roosevelt**, concio das horas decisivas que se avizinham, fez um apêlo a todas as nações, incitando-os a meditar bem sobre a angústia atual. Insistindo a respeito da iminência da crise, dizia **Rossevelt**: 'A Conferencia Econômica Mundial reune-se brevemente e deverá chegar a rápidas conclusões. O mundo não poder aguardar deliberações demoradas. A Conferencia deverá estabelecer a ordem em lugar do caos atual por meio da estabilização das moedas, pela libertação internacional tendente a elevar o nível dos preços. Em resumo, um esforço desta natureza deve constituir o complemento dos programas individuais domésticos para o restabelecimento econômico por meio de um movimento internacional habil e bem estudado'. (RAPOSO, 1938, p. 36, destaques e redação conforme original).

Sobrevindo a crise, o controle da economia pelo Estado deixou de ser apenas constrangedor. Tornou-se imperativo, sob pena de implosão do próprio sistema. Voltando a HUNT, tornara-se “[...] óbvio, para muitos economistas de todos os credos que era preciso tomar medidas drásticas, em escala que só poderia ser posta em prática pelo Governo”. (HUNT, 1987, p. 429-430).

Deste modo, durante o Estado de Bem-Estar Social o Estado passou a atuar como um ente econômico e, desta feita, adotou políticas públicas que fomentavam a oferta e a procura e, como um ente público dotado de poder, estabeleceu uma série de regulamentações de setores da economia. Como exposto, *Rossevelt* investiu na criação de obras de infraestrutura e na concessão de empréstimos, adotou programas assistenciais aos trabalhadores, reduziu a jornada de trabalho e determinou uma série de medidas para o controle do sistema bancário e financeiro.

Quando a Segunda Guerra Mundial teve início, a economia dos Estado Unidos da América foi presenteada com as demandas decorrentes da guerra.

3.4.4 A valorização do trabalho e do emprego

No modelo de Estado de Bem-Estar Social, o trabalho e o emprego - este como a principal forma de prestação de trabalho subordinado - são alçados a uma condição relevante porque *Keynes*, tal como os próprios economistas clássicos (*Smith* e *Ricardo*), compreendia o trabalho como um fator gerador de riquezas.

Estabelecido sobre uma ótica construtivista do trabalho e do emprego, o *New Deal* promoveu diversas políticas públicas para gerar emprego - e, ao mesmo tempo, mercado consumidor - investindo em obras de infraestrutura; aumentando o salário mínimo; fornecendo créditos agrícolas; seguro-desemprego; pensionamento para os idosos e até mesmo políticas públicas para incentivar os sindicatos a expandir a grade de direitos trabalhistas e, em um círculo virtuoso, gerar mais empregos, rendas e assim sucessivamente.²⁶

Sobre a *era de ouro*, descreve Hobsbawm:

Quanto aos trabalhadores, após a guerra o 'pleno emprego', ou seja, a eliminação do desemprego em massa tornou-se a pedra fundamental da política econômica nos países de capitalismo democrático reformado, cujo mais famoso profeta e pioneiro, embora não o único, foi o economista britânico Jonh Maynard Keynes (1883-1946). O argumento Keynesiano em favor dos benefícios da eliminação permanente do desemprego em massa era tão econômico quanto político. Os keynesianos afirmavam, corretamente, que a demanda a ser gerada pela renda de trabalhadores com pleno emprego teria o mais estimulante efeito nas economias em recessão. Apesar disso, o motivo pelo qual esse meio de aumentar a demanda era tão urgente prioridade – o governo britânico empenhou-se nele mesmo antes do fim da Segunda Guerra Mundial – foi que se acreditava que o desemprego em massa era política e socialmente explosivo, como de fato mostrara ser durante a Depressão. Essa crença era tão forte que, quando, e sobretudo durante a séria depressão no início da década de 1980, observadores (incluindo este autor) tinham a certeza de que presenciavam agitações sociais, e ficaram surpresos quando isso não aconteceu. [...]. Isso se deveu, em grande parte, a outra medida profilática tomada depois, em consequência da Grande Depressão: a instalação de modernos sistemas previdenciários. (HOBSBAWN, 2010, p. 96).

Segundo Delgado e Porto, o Estado de Bem-Estar Social, independentemente de sua forma de gestão pública e social, reafirma valores, princípios e práticas fundamentais tais como a democracia, a valorização do trabalho e do emprego, bem como a justiça social e de bem-estar. Segundo os autores:

A ideia e prática da democracia pressupõem, obviamente, a ideia e prática da liberdade, estendendo estas a todos os segmentos sociais, ao invés de sua restrita abrangência às elite socioeconômicas e políticas (como formulado no liberalismo originário). Nesta medida, não se trata apenas da liberdade formal, mas da liberdade substancial, que supõe a agregação e prática da ideia de igualdade. Por esta razão, o

²⁶ As várias políticas implementadas pelo governo, bem como as múltiplas questões ocorridas ao longo do *New Deal* (muitas de ordem racial) podem ser pesquisadas e vistas nos artigos e fotos da época publicados no excelente site sobre o tema, patrocinado pelo *Franklin e Eleanor Roosevelt Institute* (2011).

advento da noção de democracia, característica da segunda metade do século XIX, coincide com a prática da afirmação do trabalho e do emprego, por meio das organizações sindicais de trabalhadores e dos partidos de formação popular. O primado do trabalho e do emprego na sociedade capitalista começa a se estruturar nesta época, traduzindo a mais objetiva, direta e eficiente maneira de propiciar igualdade de oportunidades, de consecução de renda, de alcance de afirmação pessoal e de bem-estar para a grande maioria das populações na sociedade capitalista. Afirmar-se o trabalho, e particularmente, o emprego, significa garantir-se poder a quem originalmente é destituído de riqueza; desse modo, consiste em fórmula eficaz de distribuição de renda e de poder na desigual sociedade capitalista. A ideia e prática de justiça social constroem-se também neste contexto, aprofundando-se no século XX. O sistema capitalista, até então, havia sido capaz de produzir bens e riquezas como nunca na história humana, mas havia fracassado na estruturação de um sistema mais igualitário e justo para todos. O individualismo prevalecente no liberalismo originário vai sendo fustigado pelas ideias de intervenção da norma jurídica nos contratos privados, especialmente no mais genérico e importante deles, o contrato de trabalho. A justiça social vai permeando não só a atuação do Estado, através de políticas públicas claramente garantidoras e/ou redistributivas (as políticas previdenciárias e assistenciais são claro exemplo disso), como também vai permeando as relações sociais, por meio principalmente do Direito do Trabalho, com seu caráter distributivo de renda e de poder. Nesse quadro de construção civilizatória, a noção de bem-estar dos indivíduos e da comunidade mais ampla passa a constituir relevante direito individual e social, a ser garantido não somente pelo Estado, como também pelo funcionamento das relações sociais, em especial as de cunho trabalhista. (DELGADO; PORTO, 2007, p. 22-23).

Segundo Belluzo, durante o *New Deal* “[...] o pleno emprego foi colocado como uma meta a ser perseguida pelas políticas econômicas para evitar desgraças causadas por políticas tolas do liberalismo a qualquer preço”. Adiante, afirma o autor:

A história dos séculos XIX e XX pode ser contada como uma saga: a resistência das camadas sociais, mais desprotegidas contra as forças cegas e supostamente impessoais do mercado. O século XX foi, sem dúvida, palco de uma batalha que, entre mortos e feridos, deixou o saldo positivo da conquista dos direitos sociais. Essa conquista determinou que o reconhecimento do indivíduo como cidadão não mais dependia exclusivamente de sua posição no circuito mercantil. O Estado social, construído a ferro e fogo pelos subalternos, impôs o reconhecimento dos direitos do cidadão, isto é, da sua autonomia desde o seu nascimento de uma dívida. Dívida com sua subsistência, com sua dignidade, com sua educação, com seu trabalho, com sua velhice. Essa dívida da sociedade para com o cidadão deve ser compensada por outra, a do cidadão para com a sociedade: o dever de pagar os impostos, de respeitar a lei, de cooperar com o trabalho social, enfim, de retribuir o esforço comum. O 'consenso keynesiano' do pós-guerra permitiu que fossem contempladas, com sucesso, tanto as exigências da acumulação capitalista, quanto as pretensões dos homens comuns que aspiraram a uma vida digna e verdadeiramente livre, protegida dos ricos e atropelados periodicamente produzidos pela engrenagem econômica. (BELLUZZO, 2004, p. 18, 64-65).

Ressalte-se a importância do trabalho e do emprego durante o período, conforme afirmam Delgado e Porto:

O primado do trabalho e do emprego na sociedade capitalista começa a se estruturar nesta época, traduzindo a mais objetiva, direta e eficiente maneira de propiciar igualdade de oportunidades, de consecução de renda, de alcance de afirmação pessoal e de bem-estar para a grande maioria das populações na sociedade capitalista. (DELGADO; PORTO, 2007, p. 22).

4 CRISE E DESCONSTRUÇÃO DO VALOR TRABALHO NO FINAL DO SÉCULO XX

4.1 As transformações do sistema capitalista

Conforme exposto anteriormente, a crise econômica de 1929 foi um verdadeiro abalo nas estruturas do sistema capitalista liberal desde sua consolidação no século XVIII. A crise demonstrou a fragilidade do modelo econômico pautado pela teologia do mercado livre e demonstrou a instabilidade do *perfeito equilíbrio* idealizado por *Adam Smith* (2009, p. 348).

Contudo, apesar da liberdade conferida ao capital ter uma estreita relação com a crise e, ademais, o equilíbrio sócio-econômico conquistado durante o Estado de Bem-Estar Social e seu *intervencionismo keynesiano*, a partir da década de 1970 o pensamento liberal volta à cena, justificado, em parte, pela incapacidade do Estado de Bem-Estar Social enfrentar as crises do petróleo da década de 1970 e a inflação e o desemprego que assolaram várias economias capitalistas no período e na década seguinte.

Neste ponto, tem início a fase de crise e transição sobre a qual nos referimos anteriormente (item 3.2.5).

Nas décadas finais do século XX, ocorre um movimento de retomada das ideias liberais consolidadas no século XVIII e inspiradas na matriz liberal radical concebida no século XIX (teoria neoclássica monetarista), com o claro objetivo de romper com o modelo de Estado de Bem-Estar Social e, deste modo, reaver o espaço perdido pelo capitalismo liberal na economia.

Segundo Silva Araújo, “em vários cantos do mundo ocidental, políticas **neoliberais** de redução do Estado se fizeram implementar de formas diferenciadas, marcando o chamado **desmonte** do Estado Social”. (ARAÚJO, 2011, p. 172, destaques constam do original)

Após mencionarem a crise do petróleo, a crise fiscal de alguns Estados, o recrudescimento do desemprego e a acentuação da concorrência mundial, afirmam Delgado e Porto que nas décadas finais do século XX, “[...] passou-se a sustentar a inviabilidade do EBES na nova fase vivenciada pelo capitalismo [...]”. Segundo os autores:

[...] ganhou hegemonia a fórmula ultraliberalista de interpretação da realidade do capitalismo desta época: em um quadro de acentuadas mudanças tecnológicas e de gestão de empresas, tendentes a eclipsar o emprego e mesmo o trabalho, e de agravamento da concorrência internacional, teria se tornado irracional – porque inadequado – um tipo de estruturação do Estado e da sociedade baseado na valorização do trabalho e do emprego, na concessão de políticas sociais e assistenciais universais e generosas, na distribuição do poder e da riqueza através de políticas de intervenção estatal. O Estado de Bem-Estar Social teria se tornado, em síntese, um paradigma obsoleto, datado, incapaz de enfrentar os desafios da nova economia capitalista globalizada. (DELGADO; PORTO, 2007, p. 24-25).

Nesse contexto, ganha força uma corrente de pensamento de natureza ultraliberal, propagando as ideias de que a inflação e o desemprego só seriam combatidos e superados após uma série de mudanças inadiáveis e imprescindíveis que continham, em seu bojo, uma série de políticas e instrumentos prejudiciais aos trabalhadores e, de forma indireta, à toda a sociedade. A flexibilização das regras jurídicas e a precarização dos direitos trabalhistas, bem como a redução de benefícios previdenciários foram apenas algumas das medidas consideradas necessárias pela nova corrente liberal.

O ultraliberalismo que vem à tona a partir da década de 1970 possui objetivos diametralmente opostos àqueles destacados no modelo de Estado de Bem-Estar Social que o antecedeu: o Estado não deve intervir na economia e a valorização do trabalho deve ser reduzida para que o próprio capital ganhe mais espaço.

Conforme Delgado, as transformações do sistema capitalista a partir da década de 1970 sedimentaram-se em dimensões e fatos distintos, mas interligados entre si:

A hegemonia da matriz neoliberal de gestão do Estado e da sociedade capitalistas pode ser bem sintetizada em três principais dimensões: a cultural, a política e a econômica. É evidente que tais dimensões tendem a ocorrer conjuntamente no tempo e no espaço, embora com pesos e facetas naturalmente diferenciados quanto a cada uma delas segundo a realidade histórica de cada país. Apesar disso podem ser identificadas, em linhas gerais, a partir das características abaixo explicitadas. A construção cultural dessa hegemonia realiza-se, essencialmente, em torno de dois grandes processos. Em primeiro lugar, por meio da formatação e generalização de um suposto pensamento econômico único, de caráter ultraliberal. Em segundo lugar, por meio da fragmentação de parte relevante do pensamento crítico ao capitalismo ou, pelo menos, crítico ao modelo *laissez-faire* capitalista. A construção política da hegemonia neoliberal realiza-se também em torno de dois grandes processos. De um lado, por meio de vitórias político-eleitorais relevantes e de longo curso temporal, em países líderes do capitalismo ocidental, a partir de fins dos anos de 1970 e década de 1980. Por outro lado, mediante o desaparecimento ou, pelo menos, debilitação dos contrapontos políticos consistentes externos e internos ao sistema capitalista ocidental, como um todo. Já a construção econômica dessa hegemonia realiza-se mediante um processo cardeal, inclusive direcionador dos demais. Trata-se da destacada dominância do setor financeiro-especulativo no âmbito do capitalismo mundial, subordinando, visivelmente, os outros segmentos do mesmo sistema socioeconômico. A direção do capital financeiro-especulativo, no conjunto do processo hegemônico ultraliberal, tem o condão, além de tudo, de exacerbar os aspectos cruciais do próprio neoliberalismo, radicalizando o caráter anti-social deste tipo de política pública. (DELGADO, 2005, p. 71-72).

Salienta o autor: os fatos que corroboraram para a hegemonia ultraliberal ocorreram nas dimensões cultural, política e econômica de forma conjugada no tempo e no espaço, possuindo cada um deles nuances diferenciadas conforme a realidade histórica de cada país.²⁷

²⁷ É conveniente registrar-se, desde logo, que o ultraliberalismo que se estendeu pela Europa ocidental e pelos EUA a partir da década de 1970 só alcançou seu ápice no Brasil a partir da década de 1990, conforme será abordado adiante.

Inspirado em ideias pretéritas, o *neoliberalismo* ou *ultraliberalismo* não representa um novo sistema capitalista de produção, mas um aprofundamento do ideário liberal concebido ao longo do século XVIII, caracterizado - sob o enfoque que nos interessa mais de perto - pela priorização absoluta dos interesses do capital em detrimento dos interesses relacionados ao trabalho e, ainda, pela retomada do minimalismo do Estado prevalecente antes de 1929.

Sem romper com sua gênese concebida em séculos passados, o ultraliberalismo mantém as premissas do liberalismo político e econômico solidificado no século XVIII mas, a partir da década de 1970, investe de forma mais intensa quanto ao papel do Estado em uma economia de mercado e quanto ao valor do trabalho de uma forma mais complexa. A retomada da dianteira nas esferas culturais, políticas e econômicas tem contribuído para a desconstrução de garantias forjadas ao longo do período em que o sistema capitalista pautou-se pelas premissas de um Estado de Bem-Estar Social e pela desconstrução do trabalho humano como valor.

Neste aspecto, se durante o *ciclo de ouro* do capitalismo, Estado, capital e trabalho estabeleceram entre si um pacto em busca de uma melhor harmonia entre os interesses de cada um deles, a partir das décadas finais do século XX assiste-se a ruptura de tal pacto.

Destacando que as mudanças no sistema capitalista de produção transcenderam a esfera econômica, Krugman narra a ascensão do pensamento econômico clássico ocorrido nas últimas décadas do século XX e o *ataque a Keynes* - ou seja, às ideias keynesianas que embasaram o Estado de Bem-Estar Social após a depressão de 1929 - afirmando que, mais do que uma discussão de cunho meramente econômico, a ascensão do capitalismo ultraliberal e a desconstrução do Estado de Bem-Estar Social também passaram pela via de uma construção política:

O triunfo ia muito além da análise do ciclo econômico propriamente dita. A economia keynesiana sempre representou mais do que uma simples política de aumento da oferta de moeda durante recessões e de início de obras públicas durante depressões, apesar de literalmente não exigir nada mais do que isso. No mundo da política, as implicações metafóricas significam mais do que as políticas específicas, e o keynesianismo trazia consigo a metáfora de uma economia de mercado aperfeiçoada, capaz de funcionar melhor sob a intervenção criteriosa do Estado do que por sua própria conta. Nas mãos de diversos liberais, essa metáfora de fato legitimava uma larga série de intervenções estatais. A notória contestação a Keynes prejudicou a reputação da economia liberal em geral, e da mesma forma conferiu prestígio intelectual aos economistas conservadores em todas as questões, mesmo naquelas distantes do problema específico de decidir o que fazer com o ciclo econômico. (KRUGMAN, 1997, p. 62)²⁸

²⁸ Paul Krugman, conhecido por suas posições contrárias ao sistema capitalista neoliberal, foi o vencedor do Prêmio Nobel de Economia em 2008.

Readequado e contando com um novo cenário mundial, a expansão do ultraliberalismo em meio às economias nacionais contribuiu para que os Estados deixassem de lado seus projetos nacionais – em maior ou em menor grau – e, por conseguinte, deixassem de dar respostas satisfatórias às demandas sociais.

Por sua vez, ao contrário da posição relevante que ocupara nas décadas anteriores, o trabalho é relegado à dimensão de *custo*; deixa de ser apreendido a partir das duas óticas que lhe garantiram a destacada posição anterior - quais sejam, como instrumento de produção de riquezas por excelência e como instrumento eficaz para distribuição da riqueza e, por conseguinte, construtor de uma massa consumidora essencial para a manutenção do próprio sistema -. Sob uma perspectiva focada em conceitos como custo, lucro e rentabilidade, o ultraliberalismo nega ao trabalho sua posição central para o funcionamento adequado do sistema econômico.

Embora os estudiosos que se debruçam sobre o tema atribuam maior ou menor relevância a determinado aspecto vinculado à esfera política, cultural ou econômica - ou, via de regra, abordem mais de um aspecto vinculado a cada uma das áreas - a doutrina é unânime em um aspecto: em função das mudanças que redirecionaram o sistema, a década de 1970 tornou-se um marco na história do sistema capitalista de produção.

Segundo Belluzzo:

O neoliberalismo ganhou força com os ataques empreendidos contra o Estado de Bem-Estar e as políticas keynesianas de estímulo às economias nacionais, no marco do arranjo internacional garantido pelas normas de Bretton Woods. O diagnóstico apontava para a sobrecarga fiscal e o excesso de regulamentação estatal, além do viés protecionista embutido nas políticas de desenvolvimento 'nacional', como responsáveis pela quase paralisação da máquina capitalista. Era imprescindível aliviar o mercado de tantos constrangimentos e necessário deixar livre a sua capacidade 'natural' de coordenação. (BELLUZZO, 2004, p. 74).

A partir das últimas décadas do século XX, com o estremecimento do pacto entre Estado, capital e trabalho, as ideias de *Keynes* que marcaram o período do Estado de Bem-Estar Social foram paulatinamente substituídas pelo mantra do mercado livre, no qual o Consenso de Washington - um consenso firmado entre FMI – Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos - continha as políticas consideradas *corretas* para os países em desenvolvimento.

Segundo o ex-economista-chefe e vice-presidente sênior do Banco Mundial (1997 a 2000), Joseph Stiglitz:

Muitas das ideias incorporadas ao Consenso foram desenvolvidas em resposta aos problemas da América Latina, região onde os governos haviam perdido o controle

de seus orçamentos, enquanto políticas monetárias flexíveis haviam conduzido a uma inflação galopante. Uma explosão de crescimento em alguns países latino-americanos nas décadas que se seguiram à Segunda Guerra Mundial não tinha sido mantida, supostamente em virtude de excessivas intervenções na economia por parte do Estado. As ideias, desenvolvidas para lidar com problemas discutivelmente específicos aos países da América Latina [...] mais tarde foram consideradas aplicáveis a diversos países do mundo. A liberação dos mercados de capitais tem sido imposta apesar de não haver nenhuma prova que demonstre que ela estimula o crescimento econômico. Em outros casos, as políticas econômicas que evoluíram para o Consenso de Washington, e que foram introduzidas nos países em desenvolvimento, não eram apropriadas para nações nos estágios iniciais de desenvolvimento ou de transição. (STIGLITZ, 2002, p. 43).

Destacando as mudanças ocorridas no sistema capitalista sob os enfoques econômico e político, FIORI afirma que o “[...] pacote prescritivo do pensamento ultraliberal pode ser sintetizado por algumas palavras de ordem: menos Estado, fim das fronteiras, desregulação dos mercados, moedas fortes, privatizações, equilíbrio fiscal, competitividade global, etc.”. (FIORI, 2002, p. 74-76).

As transformações do sistema capitalista a partir da década de 1970 são atribuídas a diversos fatores: a ingerência dos organismos financeiros internacionais nas economias dos países em desenvolvimento; a adoção acrítica, pelos países, de políticas e instituições cunhadas por tais organismos sem a consideração de suas peculiaridades; as vitórias eleitorais por governantes adeptos do ultraliberalismo em países centrais para o sistema, como *Margareth Thatcher* (Inglaterra, 1979-1990), *Ronald Reagan* (EUA, 1980-1988), *Helmut Kohl* (Alemanha, a partir de 1982-1998); o desmoronamento do socialismo, que obrigou os países do antigo bloco soviético a adotar, em substituição, um novo modelo de organização e produção, a homogeneização acadêmica, dentre outros.²⁹⁻³⁰

Em virtude da natureza diversa de cada um dos fatores envolvidos e de seus variados efeitos nas esferas política e social, as transformações do sistema capitalista a partir da década de 1970 têm sido objeto de análise em diversas áreas do conhecimento: economistas, sociólogos, cientistas políticas, historiadores e juristas abordam o tema.

Após destacar tal fato, Gabriela Delgado menciona as posições de *Antunes* e *Brenner* sobre a temática:

²⁹ Sobre a homogeneização acadêmica, ver (DELGADO, 2005, p. 86-89); (FIORI, 2002, p. 58-61) e (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 34-35).

³⁰ Discordando da maioria dos autores que abordam a importância das vitórias eleitorais de governantes adeptos do ultraliberalismo, REICH afirma que a economia americana já passava por um processo de mudança em sua economia – em especial, com a desregulamentação de vários setores econômicos – antes mesmo que Ronald Reagan assumisse a presidência. (REICH, 2008, p. 9).

Ressalta Antunes, como propulsores do referido processo, os seguintes elementos: queda da taxa de lucro, agregada ao aumento do preço da força de trabalho; esgotamento do padrão taylorista e fordista de produção; hipertrofia da esfera financeira; maior concentração de capitais (monopólios); crise do Estado de Bem-Estar Social e acentuação das privatizações. Por sua vez, Brenner evidencia como alguns dos principais aspectos da crise no ocidente os que se seguem: grande deslocamento do capital para as finanças; surgimento do excesso de capacidade e de produção; perda de lucratividade das indústrias de transformação a partir do final da década de 1960; diminuição das taxa de acumulação do capital; elevação do desemprego estrutural e precarização do trabalho. (DELGADO, 2004, p. 129).

A extensão e diversidade dos fatores envolvidos no processo de transformação do sistema não nos permite abordá-los de forma exaustiva, o mesmo ocorrendo quanto a seus efeitos. Deste modo, destacaremos, a seguir, alguns aspectos que possuem uma relação mais direta com o mundo do trabalho.

Neste sentido, as transformações do sistema capitalista a partir da década de 1970 deram origem a um novo modelo de empreendedor, de corporação e de capital. A modificação do pensamento ocorrida entre os dirigentes das grandes empresas atuais³¹ e, por conseguinte, do modo de atuação das empresas e de seu capital é exemplificada por Reich:

Charles Erwin Wilson (apelidado de '*Engine Charli*' ou '*Motor Charlie*') presidente da *General Motors*, quando *Eisenhower* o convenceu a ser Secretário de Defesa, em 1953, expressou, durante sessão de homologação no Senado, o que era, então, a visão convencional. Quando lhe perguntaram se seria capaz de tomar decisões favoráveis aos interesses dos Estados Unidos, mas contrárias aos interesses da *General Motors*, sua resposta foi positiva. Em seguida, rapidamente, garantiu aos senadores que jamais haveria conflitos de interesses. 'Não consigo imaginar tais situações, pois, durante anos, sempre achei que o que era bom para os Estados Unidos também era bom para a *General Motors* e vice-versa. Não existia diferença. Nossa empresa é grande demais. Ela progride com o bem-estar dos país. (REICH, 2008, p. 27).

Transcorridas algumas décadas, a visão dos empreendedores passou a focar-se apenas na acumulação do capital e nas vantagens para suas corporações, deixando de considerar os benefícios ou malefícios que poderiam gerar para a sociedade na qual se inseriam:

Robert C. Goizueta, ex-CEO da Coca-Cola, expôs a nova lógica com notável clareza: 'as empresas são criadas para atender a necessidades econômicas', disse. Quando 'tentam tornar-se tudo para todos, elas fracassam [...] temos um único objetivo: gerar retorno justo para nossos proprietários [...] devemos manter o foco em nossa missão básica: criar valor ao longo do tempo'. Em outras palavras, maximizar o preço das ações. (REICH, 2008, p. 75-76).

Substituídos os *estadistas empresariais*,³² o capital seguiu o mesmo destino abandonando, em parte, sua natureza empreendedora e passando a investir em si próprio,

³¹ Os atuais CEO's - *Chief Executive Officer*.

³² A expressão é de *Robert Reich*.

gerando lucro com as cirandas financeiras nas bolsas de valores de todo o mundo, possibilidade esta para a qual foi decisivo o avanço tecnológico. O capital deixou o empreendedorismo e concentrou-se no âmbito financeiro e especulativo.

Após abordar a ascensão do neoliberalismo nas décadas finais do século XX, o papel fundamental dos EUA na transformação do sistema e o direcionamento do capital para a esfera financeira (com um enriquecimento do capital fictício que mais tarde se mostraria fatal), Pochmann ressalta:

Outra característica marcante da liderança liberal no fim do século XX foi o aprofundamento do movimento de concentração e centralização do capital, convergindo cada vez mais para o engrandecimento das corporações transnacionais. As reformulações que apequenaram o papel do Estado, orientadas pela cartilha do Consenso de Washington e difundidas pelo sistema das Nações Unidas (Banco Mundial e FMI) e pelas representações nacionais vassalas (mídia, academia e política) foram vitais para o fortalecimento do poder privado sem comparação anterior. (POCHMANN, 2011, p. 6-7).

Destacando a mudança do sistema capitalista, afirma François Chesnais:

O estilo de acumulação é dado pelas novas formas de centralização de gigantescos capitais financeiros (os fundos mútuos de pensão), cuja função é frutificar principalmente no interior da esfera financeira. Seu veículo são os títulos (securites) e sua obsessão, a rentabilidade aliada à 'liquidez', da qual *Keynes* denunciara o caráter 'anti-social', isto é, antitético ao investimento do longo prazo. Não é mais um *Henri Fordy* ou um *Carnegie*, e sim o administrador praticamente anônimo (e que faz questão de permanecer anônimo) de um fundo de pensão com ativos financeiros de várias dezenas de bilhões de dólares, quem personifica o 'novo capitalismo' de fins de século XX. (CHESNAIS, 1996, p. 14-15)

Citando o exemplo dos Estados Unidos da América, Reich narra que, a partir da década de 1970, o *triumfo do capitalismo* ultrapassou a esfera ideológica e atingiu a estrutura da economia americana e de boa parte do mundo, rompendo com o *pacto keynesiano* e alcançando o patamar que ele denomina de *supercapitalismo*:

As instituições que promoviam negociações formais e informais para distribuir a riqueza, para estabilizar empregos e comunidades e para definir regras equitativas entre as partes – os oligopólios gigantes, grandes sindicatos trabalhistas, agências reguladoras e legislaturas sensíveis aos anseios e às necessidades das comunidades locais – se tornaram secundárias. As empresas hoje têm poucas escolhas, a não ser buscar lucros com obstinação. Os estadistas empresariais são personagens do passado. Dessa maneira, o triunfo do capitalismo e o declínio da democracia assumiram características de fenômenos correlatos. O capitalismo democrático foi substituído pelo supercapitalismo. (REICH, 2008, p. 49).

Pautando-se pelo objetivo de obter o máximo de lucro, o mais rápido possível e com o menor custo aceitável, os empreendedores desvincilharam-se dos valores relacionados à

solidariedade social; ao compromisso social pela qual se pautavam as empresas como uma contrapartida por seus ganhos como houvera prevalecido durante o Estado de Bem-Estar Social. Subtraíram, por assim dizer, a *nacionalidade* do capital e suas corporações.

Favorecido pelo processo de globalização, o destino do capital volátil passou a ser os países que lhe oferecessem as condições *adequadas* para sua multiplicação, em especial, aqueles onde a mão de obra farta possibilita menor custo.

Por outro lado, embora o capital possa multiplicar-se com as cirandas financeiras - muitas vezes ilusórias, como a bolha imobiliária que marcou o início das crises econômicas de 1929 (GALBRAITH, 2010, p. 23-29)³³ e de 2008 - mas é incapaz de criar riquezas senão a partir da soma de um produto (material ou imaterial) ao trabalho humano³⁴, o ultraliberalismo contém, em si mesmo, um paradoxo insuperável: a busca desenfreada por uma mão de obra barata e grandes mercados consumidores. (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 13).

Em outras palavras, há na estrutura do ideário ultraliberal dois fatores incompatíveis, já que a mão de obra barata que o atrai prejudica a formação da massa de consumidores do qual ele necessita para se manter. A formação do mercado consumidor passa pela existência de uma massa de trabalhadores que, com o seu trabalho, tem acesso às riquezas produzidas, movimentando todo o ciclo.

³³ Em sua obra, *Galbraith* narra a formação da bolha imobiliária iniciada na Flórida e que se alastrou por outros Estados americanos no início da década de 1920. Segundo o autor, naquele período, já era perceptível, entre os americanos “[...] um desejo de ficar ricos rapidamente e com um mínimo de esforço [...]”. Em virtude da especulação imobiliária os imóveis ficavam a cada dia mais caros, já que não eram destinados à moradia dos compradores mas, sim, para venda posterior, com boa margem de lucros.

³⁴ Sobre a formação do dinheiro em capital Huberman fornece um bom exemplo: “Dois homens esperam na fila para comprar entradas para o espetáculo. Cada um paga \$9,90 por três poltronas. Ao se afastar da bilheteria, um deles se reúne a seus dois amigos. Entram no teatro, sentam-se e esperam que o pano se levante. O outro homem deixa a bilheteria, coloca-se no passeio em frente ao teatro e, com as entradas na mão, aborda os transeuntes. 'Quer um lugar no centro para hoje?' - pergunta. Pode ser que acabe vendendo as entradas (por \$4,40) ou pode ser que não venda. Não importa. Há alguma diferença entre os seus \$9,90 e os do outro homem? Há sim. O dinheiro do Sr. Espectador é capital, o dinheiro do Sr. Freqüentador do Teatro, não. Onde está a diferença? O dinheiro só se torna capital quando é usado para adquirir mercadorias ou trabalho com a finalidade de vendê-los novamente, com lucro. O Espectador não queria ver o espetáculo. Pagou \$9,90 com a esperança de tê-los de volta – com acréscimo. Portanto, seu dinheiro tinha a função de capital. O Sr. Freqüentador do Teatro, por outro lado, pagou seus \$9,90 sem pensar em consegui-los de volta – simplesmente desejava ver o espetáculo. Seu dinheiro não tinha a função de capital”. Com a ilustração acima percebe-se que capital é um determinado valor que, somado à outros valores, gera lucro para aquele que promoveu a soma desses valores. No caso acima, os \$9,90 daquele que adquiriu os ingressos, somado ao seu próprio trabalho de atravessar a rua, ofertar e negociar o valor dos ingressos. (HUBERMANN, 2008, p. 143-144).

4.2 O estremecimento do pacto entre Estado, trabalho e capital

4.2.1 Considerações iniciais

Após discorrer sobre a tipologia clássica de poder de acordo com a visão aristotélica e destacar que existem variadas formas de um homem exercer poder sobre o outro, Bobbio afirma que, segundo a tipologia moderna e considerando-se os meios através dos quais o sujeito ativo se utiliza para condicionar o comportamento do sujeito passivo, o poder pode ser classificado em *poder econômico*, *poder ideológico* e *poder político*. (BOBBIO, 2003, p. 159-164).³⁵⁻³⁶

O poder econômico, segundo Bobbio é aquele que se utiliza da propriedade de bens considerados necessários ou escassos para induzir aqueles que não os possuem a agir de acordo com o desejo dos possuidores de tais bens:

Na posse dos meios de produção reside uma enorme fonte de poder por parte daqueles que os possuem em relação àqueles que não os possuem: o poder do chefe de uma empresa deriva da possibilidade que a posse ou a disponibilidade dos meios de produção lhe dá de obter a venda da força-trabalho em troca de um salário. Em geral, qualquer um que possua abundância de bens é capaz de condicionar o comportamento de quem se encontra em condições de penúria, através da promessa e atribuição de compensações. (BOBBIO, 2003, p. 162-163).

Por sua vez, o poder ideológico é fundamentado na influência que as ideias formuladas de um determinado modo, divulgadas em determinadas circunstâncias, por pessoa (s) investida (s) de determinada autoridade, difundidas por meio de determinado procedimento, tem sobre a conduta dos demais. Segundo Bobbio, do condicionamento em relação às ideias, nasce a importância social daqueles que sabem, dos sábios, sejam eles clericais, intelectuais, cientistas ou de outra natureza porque “[...] através deles, e dos valores que eles difundem, ou dos conhecimentos que eles emanam, cumpre-se o processo de socialização necessário à coesão e integração do grupo”. (BOBBIO, 2000, p. 162-163).

³⁵ Segundo *Gérard Lebrun*, a melhor definição de poder foi cunhada por *Marx Weber*, para quem poder seria “toda oportunidade de impor a sua própria vontade no interior de uma relação social, até mesmo contra resistências, pouco importando em que repouse tal oportunidade”. (LEBRUN, 1984, p.12). Segundo *Galbraith*, “Max Weber, sociólogo alemão e cientista político (1864-1920), embora profundamente fascinado com a complexidade do assunto contentou-se com uma definição próxima do entendimento corrente: o poder 'é a possibilidade de se impor a vontade própria ao comportamento das outras pessoas’”. (GALBRAITH, 1999, p. 18).

³⁶ Tal como referido anteriormente, a classificação do economista *Jonh Kenneth Galbraith* guarda semelhança com a classificação proposta por Bobbio. Naquele, o poder *condigno* equivale ao poder político deste (poder exercido através do uso da força). Do mesmo modo, o *compensatório* sugerido por Galbraith assemelha-se ao poder econômico citado por Bobbio (poder que utiliza retribuições para fazer prevalecer sua vontade) e, por fim, o poder *condicionado* equivale ao poder *ideológico*, já que ambos se exercem através do poder imaterial das ideias e da argumentação.

Quanto ao poder político, este se sustenta pela posse dos instrumentos por meio dos quais se exerce a força física (armas de todo tipo e grau): “[...] é o poder coativo no sentido mais estrito da palavra”. (BOBBIO, 2000, p. 162-163).

A análise das mudanças do sistema capitalista de produção a partir da década de 1970 em paralelo aos ensinamentos de Bobbio e Delgado demonstra que a retomada e o exacerbamento das ideias liberais do século XVIII estão situadas em uma dimensão cultural, econômica e política. Na dimensão cultural o ideário ultraliberal é difundido por meio de um forte aparato discursivo (poder ideológico); na dimensão econômica, o capital financeiro especulativo se estabelece sem reciprocidade social (poder econômico) e, ambos, exercem suas forças para reduzir a atuação dos Estados em relação às demandas sociais alcançando a dimensão onde se situa o poder político.

As influências do poder econômico sobre a política não é fato novo posto que, como mencionado anteriormente, a ingerência do poder econômico representado pela burguesia nascente foi fundamental para a consolidação dos Estados. Nesse sentido, aponta Fiori:

Há várias formas de entrar na discussão deste tema. Uma delas, talvez a mais interessante e instrutiva, seja o recurso das lições da história – a história dos grandes projetos imperiais modernos, que se originaram na Europa, junto com a formação do sistema capitalista mundial e dos Estados e mercados nacionais. Quais as principais lições desta história? Em primeiro lugar, o casamento do poder político com o capital privado foi um fato decisivo na origem da modernidade e do sistema capitalista. [...]. Em segundo lugar, deste casamento nasceram, de forma quase simultânea, os Estados territoriais, as economias 'nacionais' e os primeiros impérios mercantis ou coloniais. Um fato que contradiz o senso comum de que os Estados nacionais teriam sido sempre um freio – ainda que importante – ao movimento de globalização do capital. (FIORI, 2002, p. 125-126).

Embora não seja possível se afirmar que o capitalismo neoliberal tenha posto um fim ao *pacto keynesiano*, o modelo provocou um estremecimento da relação outrora existente. Os aspectos decisivos para a desconstrução do pacto firmado entre Estado, capital e trabalho e pela hegemonia do pensamento ultraliberal passam, rigorosamente, pelo *reposicionamento* de cada um dos elementos deste pacto, ou seja, pela redução da figura do Estado e pela desvalorização do trabalho humano e por um modelo de capitalismo descomprometido com o conjunto social onde se insere.

Cada um desses aspectos será analisado nos itens a seguir:

4.2.2 A retomada da hegemonia liberalista

Conforme Delgado, a retomada do discurso liberal com viés exacerbado nas décadas

finais do século XX passa por dois aspectos preponderantes na esfera cultural: o discurso sobre a existência de um *pensamento econômico único* e a fragmentação de parte relevante do pensamento crítico ao modelo de capitalismo sem qualquer forma de controle.

Como fazem parte da formação de uma hegemonia cultural, os aspectos acima estão estreitamente relacionados entre si compondo, ambos, um movimento sincrônico de queda e ascensão. O discurso sobre a existência de um único pensamento econômico cresce impulsionado pela fragmentação do pensamento crítico contrário a ele.

Criticando a almejada posição de *pensamento único* pelos defensores do ultraliberalismo, Fiori analisa:

Uma das raras expressões de origem progressista que alcançaram sucesso editorial e publicitário da última década foi cunhada pelo jornal francês *Le Monde Diplomatique*, num artigo publicado em janeiro de 1995 e assinado por *Ignacio Ramonet*. 'Nas atuais democracias, um número cada vez maior de cidadãos livres se sentem envolvidos, presos, numa espécie de viscosa doutrina que, insensivelmente, encobre todo raciocínio rebelde; inibi-o, perturba-o, paralisa-o e acaba por sufocá-lo. Essa doutrina é o 'pensamento único', o único autorizado por uma invisível e onipresente vigilância de opinião'. [...]. O novo liberalismo ou 'pensamento único', apesar de conter forte conteúdo econômico, e indiscutíveis pretensões à cientificidade acadêmica, foi muito além de tudo isto, não apenas do ponto de vista territorial e sociopolítico, mas sobretudo porque conseguiu se transformar num mix de projeto político-econômico de curto prazo e utopia histórica de longo prazo. E, o que é mais surpreendente, uma utopia ou crença quase religiosa, difundida igualmente, nos anos 90, entre países ricos e pobres. (FIORI, 2002, p. 74-75).

Destacando a fragmentação do pensamento crítico ao ultraliberalismo, Fiori afirma ter ocorrido uma *verdadeira “revolução intelectual”*, termo utilizado pelo jornal inglês *Financial Times* para “[...] a rapidíssima conversão das elites intelectuais, políticas e econômicas latino-americanas ao novo consenso neoliberal, que se difundia pelo mundo desde a década anterior”. Prossegue Fiori afirmando que

[...] para as elites continentais, a conversão foi rápida, indolor e extremamente benéfica, permitindo que o ataque ao modelo desenvolvimentista fosse conduzido pelas mesmas forças sociais e econômicas que o sustentaram autoritariamente e que usufruíram durante meio século. (FIORI, 2002, p. 81-84).

Buscando aumentar o âmbito de sua influência, o pensamento ultraliberal passou a exercer forte ingerência no meio acadêmico, ambiente destinado à formação do pensamento humano por excelência. Conforme aponta Delgado, a tendência à homogeneização acadêmica foi um dos aspectos preponderantes para a montagem de um suposto pensamento único:

Neste quadro, tem cumprido importantíssimo papel a comunidade acadêmica de várias universidades centrais, em especial do gigantesco e sofisticado complexo de universidades dos Estados Unidos, que propiciou (e propicia) a formação de seletos e

influyente conjunto de economistas e burocratas estreitamente vinculados a esse pensamento econômico oficial. [...]. A propósito, aparentemente não por acaso, nesse processo de construção intelectual da nova hegemonia, dois dos maiores e mais extremados arautos do liberalismo readequado, *Friedrich Hayek* e *Milton Friedmam*, foram agraciados, na mesma decisiva década de 1970, em curta distância temporal (1974 e 1976, respectivamente), com o Prêmio Nobel de Economia. (DELGADO, 2005, p. 86-87).³⁷

No mesmo sentido, afirma Chossudovsky:

Desde o início da década de 1980, o discurso econômico dominante tem aumentado sua influência nas instituições acadêmicas e de pesquisa em todo o mundo: a análise crítica é fortemente desestimulada; a realidade social e econômica deve ser vista através de um único conjunto de relações econômicas fictícias, cuja finalidade é dissimular as manifestações do sistema econômico global. Estudiosos das principais correntes econômicas produzem teoria sem fatos ('teoria pura') e fatos sem teoria ('economia aplicada'). O dogma econômico dominante não admite nem divergências nem discussão sobre seu paradigma teórico básico: a principal função das universidades é produzir uma geração de economistas leais e confiáveis que sejam incapazes de desvendar os fundamentos sociais da economia de mercado global. Da mesma forma, intelectuais do Terceiro mundo cada vez mais são recrutados para apoiar o paradigma liberal; a internacionalização da 'ciência' econômica apoia sem reservas o processo de reestruturação econômica global. (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 34).

O discurso ultraliberal alcançou a América Latina, sendo o Chile o primeiro país do continente a adotar o ideário. Nesse sentido, em março de 1975, *Pinochet* recebeu a visita de *Milton Friedmam*, um dos maiores representantes e defensores do pensamento ultraliberal, conforme afirma Delgado.

Segundo Reich, *Friedmam* foi duramente criticado, mas sua visita não significou uma aprovação aos métodos de *Pinochet* e tinha um objetivo específico:

Friedmam foi ao Chile para exortar a junta militar, sob o comando de *Pinochet*, a adotar o capitalismo de livre mercado – ou seja, podar a regulamentação dos negócios e o Estado de bem-estar social que haviam crescido sob os muitos anos de governo democrático no Chile e abrir o país às atividades de comércio e de investimento com o resto do mundo. Numa série de palestras que proferiu no país, *Friedmam* reiterou sua convicção de que o livre mercado era condição necessária de liberdade política e da democracia sustentável. (REICH, 2008, p. 1).

O governo militar rendeu-se aos ensinamentos de *Friedmam*, mas o *milagre chileno* não se sustentou por muito tempo. Em abril de 1974 a inflação atingiu um patamar de 746,2%; o PIB chileno havia decrescido para 12%; o desemprego cresceu para 16% e o valor das exportações caíram em 40%. A partir de 1977, o país obteve melhores resultados, logo abalados pela crise econômica de 1982 (MILAGRE..., 2011). Em 2003, menos de 50% dos trabalhadores chilenos contavam com uma previdência social, que fora privatizada por *Pinochet* em 1981. (DUAILIBI, 2003).

³⁷ Sobre a homogeneização acadêmica ver Chossudovsky (1999, p. 34-35).

À semelhança do país vizinho, o predomínio das ideias neoliberais em outros países em desenvolvimento, fez com que o Estado reduzisse seu compromisso com os direitos sociais, dentre os quais, a saúde, a geração de empregos e a educação pública, abrindo espaço para a privatização do ensino e sua mercantilização.

As questões em torno da privatização do ensino e da adoção do modelo neoliberal tem provocado, até os dias atuais, confrontos entre estudantes e o governo chileno. Somados à outros segmentos da sociedade civil, os chilenos invadem as ruas para protestar contra a mercantilização do ensino e as práticas ultraliberais recomendadas por *Friedman* e adotadas por *Pinochet* em 1975. (NASSIF, 2011, p. 38-43).

A hegemonia do pensamento liberal readequado por meio do discurso de pensamento único e pela derruição do pensamento crítico ocorreu em concomitância com o despontar de uma modalidade de capital financeiro e especulativo alheio às contrapartidas sociais e comprometido com sua própria multiplicação, ou seja, um capital financeiro-monetário e sem reciprocidade social.

4.2.3 O capitalismo sem reciprocidade

Como registrado, o Estado de Bem-Estar Social estruturou-se sobre um compromisso entre Estado, trabalho e capital. Por este compromisso, o Estado intervinha como ente econômico para promover o pleno emprego e garantir as condições adequadas para que o funcionamento do sistema capitalista fosse satisfatório não só aos detentores dos meios de produção, mas para a sociedade em geral.

A solidariedade social era um dos princípios sobre os quais se fundava a estrutura do Estado de Bem-Estar Social.

Por sua vez, o sistema capitalista que se ergue a partir da década de 1970 – o capitalismo ultraliberal – é marcado por sua natureza financeira-especulativa, sem demonstrações concretas de compromisso social; ao contrário, tornou-se um ferrenho opositor da *civilidade* que lhe foi imprimida pelo Direito do Trabalho e pelas premissas do Estado de Bem-Estar Social.

Conforme expõe Delgado:

A absoluta liderança do capital financeiro-especulativo sobre os demais segmentos do próprio capitalismo é outro pressuposto importante da atual conformação assumida por este sistema econômico-social. Não se trata, aqui, do tradicional capital financeiro, da virada do século XIX para o século XX, que, no conceito de *Hilferding*, traduzia uma articulação específica entre o segmento financeiro e o industrial, sob o domínio do primeiro. Ao revés, trata-se, agora, do capital

substantivamente especulativo, que gera sua reprodução essencialmente com o próprio jogo de inversões financeiras, sem compromisso relevante com a noção de produção, tão cara às fases anteriores do capitalismo. *Goram Therbon* descreve esta impressionante ascensão e domínio do setor financeiro-especulativo nas últimas décadas: 'para dar somente um exemplo, durante um dia em Londres, é negociado um montante de divisas correspondente ao PIB mexicano de um ano inteiro. Em um dia e meio, os traficantes de divisas vendem e compram o equivalente ao PIB anual do Brasil. [...]. Na Alemanha, um dos países mais importantes do capitalismo avançado, por volta de 1985, as transações externas de capital representavam 80% do comércio externo do país. Em 1993, estas transações foram cinco vezes mais importantes do que o negócio de mercadorias naquele país. Se considerarmos todos os mercados internacionais de moeda, divisas, ações, etc., veremos que estes têm uma dimensão 19 vezes maior que todo o comércio mundial de mercadorias e serviços'. Luiz Gonzaga Belluzzo demonstraria, por sua vez, que o 'valor da massa de ativos financeiros transnacionais nos mercados de capitais de todo o mundo saltou cerca de US\$ 5 trilhões no início de 80 para US\$ 35 trilhões em 1995, segundo estimativas do BIS'. (DELGADO, 2005, p. 16-17).

Por outro lado, como o emprego é um instrumento relevante para a distribuição de riqueza e de acesso ao mercado para a maioria das pessoas – porque estas, em sua grande parte, vivem de seu trabalho - a ausência de reciprocidade do capitalismo ultraliberal resvala e atinge aspectos que ultrapassam a esfera econômica, abalando a própria estrutura social.

O capitalismo sem reciprocidade é conhecido pelo padrão estabelecido de acordo com o ideário ultraliberal: reformas internas para a liberalização das fronteiras para o livre comércio e livre circulação do capital; desregulamentação do sistema financeiro; corte dos gastos públicos (em especial, com o serviço público, sob a ideia implícita de que o Estado deve ser gerido tal qual uma empresa); liberalização do mercado de trabalho, altas taxas de juros, privatização de empresas estatais e reforma fiscal.

Analisadas em seu conjunto, a fórmula ultraliberal é a antítese da fórmula de Estado de Bem-Estar Social: um Estado diminuto que não promove a valorização do trabalho e confere irrestrita liberdade para o capital.

Segundo Delgado o receituário perverso e irracional de gestão econômico-social e de elaboração de políticas públicas é o “[...] o paradigma do capitalismo sem reciprocidade, o qual passa a ser considerado e gerido como não mais do que um cru sistema de acumulação excludente de riquezas”. (DELGADO, 2005, p. 83).

Sem preocupações sociais, essa modalidade de capitalismo apátrida e especulativo já fez ruir economias nacionais. Interessado apenas na sua própria multiplicação, sobrevivendo algum fator que seja considerado desfavorável, o capital financeiro-especulativo abandona o país por meio das bolsas de valores mundiais em um movimento conhecido por *fuga de capitais*. O movimento do capital e o desastre social deixado para já ocorreu no Brasil (entre as décadas de 1980/1990), no México (1994/1995), na Argentina (2001/2002) e, mais

recentemente, na Rússia. (MOREIRA, 2011).

Na atualidade, a zona do euro tem assistido ao movimento dessa modalidade de capital: diante dos abalos econômicos que repercutiram nas esferas políticas e sociais, com intensa mobilização popular ocorrida na União Europeia ao longo de 2011, também os investidores europeus passaram a buscar lugares *mais seguros* para seus investimentos, o que bem revela a natureza desse capital e quais são suas preocupações. (MAGOSSI, 2011).³⁸⁻³⁹

Um dos maiores exemplos do capitalismo pautado pelos parâmetros ultraliberais - e por isso despreocupado em garantir um mínimo de reciprocidade social - tem sido protagonizado por uma empresa da área de tecnologia. Em busca de mão de obra barata, tal empresa faz planos para transformar seu complexo de produção no sul da China em apenas um centro de engenharia e, com isso, transferir 200 (duzentos) mil postos de trabalho para províncias do interior do país, onde o custo da mão de obra é inferior. A ação da empresa representa, ainda, uma *resposta* a uma série de suicídios e às reivindicações por aumento salarial de seus empregados. (HILLE, 2011).

4.2.4 A proposta de Estado socialmente irresponsável

Na esfera política, as transformações do sistema capitalista de produção e a hegemonia ultraliberal foram decisivas para que os Estados passassem a tomar medidas opostas àquelas promovidas ao longo do Estado de Bem-Estar Social. Comprimido pelo capitalismo ultraliberal e seu modelo de Estado mínimo, a adoção do receituário neoliberal de forma acrítica por vários Estados provocou um redirecionamento das agendas políticas internas e cortes nos programas sociais.

Como salientamos, a ingerência internacional na gestão dos Estados tornou-se possível por meio da economia globalizada já que, para alcançar o auxílio financeiro externo, os países

³⁸ A atual desconstrução das garantias sociais alcançadas durante o *Welfare State* na Europa ocidental e nos EUA tem encontrado resistência na sociedade europeia que tem dado constantes demonstrações de sua insatisfação. No antigo continente aumenta o número de *indignados*. Nos Estados Unidos, *Ocupem Wall Street*. Tais movimentos têm em comum o fato de serem uma reação social a política ultraliberal de governo, impulsionada pelos detentores do capital. Diariamente chegam ao conhecimento público, através dos meios de comunicação, as reações dos europeus e americanos quanto ao sistema neoliberal que tem corroído os direitos sociais, dos quais são apenas alguns exemplos: (SANTOS, 2011); (QUADRUPPANI, 2011); (WOOD, 2011).

³⁹ Segundo Sílvio Caccia Bava, "Agora não é mais uma bolha que explode. É uma crise sistêmica e planetária do modelo de capitalismo financeiro que domina o mundo. Ninguém escapa dela. Tal como grandes animais predadores, as grandes corporações financeiras internacionais estão devastando o tecido social europeu, criando uma zona de crescente instabilidade política e colocando em risco a economia global, mas também criando espaços para sua contestação". A crise europeia chegou a tal ponto que, assustados, os detentores de grandes fortunas chegaram a se oferecer a pagar mais impostos. Sobre este aspecto, matéria publicada no Jornal do Brasil (ALGUNS... 2011).

tiveram que adotar as *condicionalidades* exigidas pelo FMI.

Segundo a definição da própria instituição financeira:

Quando um país membro obtém um empréstimo do FMI, seu governo se compromete a ajustar as políticas econômicas para sanar os problemas que o levaram a solicitar a assistência financeira da comunidade internacional. As condições estabelecidas para o empréstimo também ajudam a garantir que o país será capaz de reembolsar o Fundo, para que os recursos possam ser cedidos a outros países membros em dificuldades. Nos últimos anos, o FMI tem simplificado a condicionalidade para incentivar a adesão nacional a políticas sólidas e eficazes. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2011).⁴⁰

Apesar da singeleza da definição, o *compromisso de ajustar políticas econômicas* para sanar os problemas que levaram o país a solicitar assistência financeira internacional representou, na realidade, a adoção de práticas e instituições relacionadas às mais diversas áreas, inclusive e especialmente, às políticas sociais mantidas pelos países. Ao buscarem auxílio financeiro junto ao FMI, os Estados se comprometem a fazer grandes reformas internas que passam, via de regra, pela liberalização das fronteiras para o livre comércio e livre circulação do capital, desregulamentação do sistema financeiro, corte dos gastos públicos (em especial, com o serviço público); liberalização do mercado de trabalho, altas taxas de juros, privatização de empresas estatais e reforma fiscal, como já apontado.

Desse modo, o poder econômico – representado na atualidade pelas grandes corporações internacionais – vincula o exercício do poder político dos Estados de acordo com seus interesses. Reduzidas as forças dos Estados pela necessidade econômica, as políticas públicas de natureza social são, geralmente, as mais prejudicadas, incluindo-se aqui políticas que favoreçam a geração de emprego.

Os *empréstimos condicionados à política*, ou seja, as condicionalidades impostas pelos organismos financeiros internacionais em relação às políticas nacionais para obter empréstimos ou a rolagem de suas dívidas junto ao FMI é objeto de análise por Chossudovsky:

[...] os acordos implicados não se relacionavam, de forma alguma, com um programa de investimento como num projeto convencional de empréstimo. Sua finalidade era apoiar mudanças políticas; estas eram acompanhadas de perto pelas instituições de *Brentton Woods*, sendo avaliadas com base no 'desempenho político'. Em outras palavras, uma vez que o acordo de empréstimo estivesse assinado, o desembolso poderia ser interrompido se o governo não se ajustasse, havendo o risco

⁴⁰ Sobre a imperatividade das condicionalidades propostas pelo FMI às nações que recorrem ao Fundo, ver (STIGLITZ, 2002). Além de outros exemplos e referências, às fls. 71/75 o autor narra o caso da Coreia do Sul nos seguintes termos: “...os economistas sul-coreanos sabiam que as políticas que estavam sendo impostas a seu país pelo FMI seriam desastrosas...” mas permaneceram em silêncio porque “...tiveram medo de discordar do FMI abertamente”. No mesmo sentido, Chossudovsky (1999, p. 43).

de o país ser colocado na lista negra pelo chamado 'grupo de coordenação da ajuda' dos doadores bilaterais e multilaterais. (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 44).

A redução da responsabilidade do Estado em garantir o bem estar social atingiu até mesmo a nação que foi a grande referência de um sistema capitalista democrático, garantidor de uma série de direitos sociais. A partir do governo de *Ronald Reagan* iniciou-se um verdadeiro desmantelamento das conquistas alcançadas durante o Estado de Bem-Estar Social americano.⁴¹⁻⁴²

Segundo o Censo realizado em 2010, a taxa de pobreza nos EUA aumentou de 14,3% em 2009 para 15,3% em 2010, o que significa que o número de americanos vivendo em condições de pobreza aumentou de 42,9 milhões para 46,2 milhões, durante o mesmo período⁴³. Além das altas nos índices de desemprego, houve um aumento de 17% do número de americanos que recebem cupons de comida (*food stamps*, uma versão norte-americana do Bolsa Família) em agosto/2010, comparados aos números de agosto/2009. (MURRAY, 2010).⁴⁴

A retração do Estado e seu aparato garantidor do bem-estar social também alcançou a Inglaterra. Na atualidade, o governo britânico formulou proposta para condicionar seguro-desemprego à prestação de trabalho; se o trabalhador receber o seguro por mais de um ano, poderá ser obrigado a prestar serviços públicos (como, por exemplo, jardinagem e limpeza de praças públicas), sob pena de perder o direito ao benefício, proposta que faz parte de um pacote de reformas no sistema de bem-estar social. (CHADE, 2010).

Como uma das condições impostas pelos organismos econômicos internacionais é a liberalização do mercado de trabalho, a partir da década de 1970 o trabalho, o emprego e o Direito do Trabalho passam a ser fustigados, passando por diagnósticos acerca do fim do

⁴¹ Entre várias reportagens publicadas sobre o desmantelamento do EBES americano, cite-se: (CANZIAN, 2009).

⁴² A crise da hegemonia norte-americana é abordada por Fior (2002, p. 141-163) e por Martins (2012, p. 4).

⁴³ Informações sobre o Censo americano realizado em 2010 disponíveis no site United States Census Bureau.

⁴⁴ Em sua obra *Miséria à Americana*, a jornalista *Barbara Ehrenreich* afirma que, além do desemprego, os americanos passam por outra difícil realidade: terem mais de um emprego para garantir sua própria subsistência e/ou de sua família. Passando-se por uma trabalhadora comum, a jornalista narra sua passagem pelos subempregos disponíveis aos trabalhadores americanos (foi garçoneiro, faxineira, auxiliar em um asilo e vendedora em uma famosa rede de lojas), a invasão da privacidade dos trabalhadores nos processos de seleção (exames antidrogas; exames de personalidade; perguntas extremamente pessoais); o temor de perder o emprego e o silêncio dos trabalhadores diante das circunstâncias. Narrando sua experiência, a autora afirma: “Quando se entra no local de trabalho de baixa renda – e em muitos locais de trabalho de média renda também – você deixa de lado suas liberdades civis na porta, abandona os Estados Unidos e tudo o que o país supostamente representa e aprende a fechar a boca durante toda a jornada. As consequências desta rendição rotineira vão além da questão dos salários e da pobreza. Afinal de contas, mal podemos nos orgulhar de ser a democracia mais importante do mundo se grande quantidade dos cidadãos passam metade das horas em que estão acordados no que se resume, em palavras simples, a uma ditadura.” (EHRENREICH, 2004, p. 238-239).

trabalho, da robotização do trabalho humano ao surgimento de *novos paradigmas* na prestação do trabalho.

É interessante destacar que a *nova ordem capitalista* e sua proposta de um Estado diminuto estão em perfeita sintonia com o processo de desconstrução do Direito do Trabalho. No Brasil, enquanto diversos ramos do direito passam por reformas construtivas e releituras, o Direito do Trabalho foi taxado como sem sentido (*perdeu sua razão de ser*) e muito se fez para que, afastadas as leis trabalhistas, o *negociado prevalecesse sobre o legislado*.⁴⁵

O convite formulado pelo ideário ultraliberal é de que o Estado mantenha-se mínimo quanto às demandas sociais e, em especial, não intervenha na relação capital e trabalho.

Conforme aponta Stiglitz

[...] as políticas do FMI, em parte baseadas na suposição obsoleta de que os mercados, por si só, geram resultados eficientes, deixaram de permitir intervenções desejáveis no mercado por parte dos governos, intervenções que poderiam orientar o crescimento econômico e beneficiar todos. (STIGLITZ, 2002, p. 14).

4.3 A hegemonia do capitalismo ultraliberal: outros elementos atuantes

Um dos aspectos marcantes do capitalismo ultraliberal que se tornou hegemônico a partir da década de 1970 é sua oposição ao reconhecimento do trabalho como *valor*, como instrumento de criação de riquezas e de sua distribuição.

Determinado a romper as barreiras representadas pela valorização do trabalho, do emprego e do Direito do Trabalho, os arautos do capitalismo ultraliberal formularam diagnósticos sobre o *fim dos empregos* e de que o desemprego que se alastrou pelos países ocidentais na década de 1980 possuía natureza *estrutural*, ou seja, seria uma decorrência lógica e inevitável do sistema.

Tais apontamentos foram formulados com base em três fatores ocorridos ou acentuados ao longo da década de 1970: os avanços tecnológicos; o aprofundamento e a generalização da concorrência mundial e o processo de reestruturação produtiva.

4.3.1 A terceira revolução tecnológica:

Conforme ressalta REICH, durante os anos da *Guerra Fria*, as superpotências fizeram grandes investimentos públicos em áreas relacionadas à corrida armamentista e à segurança

⁴⁵ Os dois entendimentos pertencem a Fernando Collor de Melo e a Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, e serão objeto de exposição mais detalhada adiante, por retratarem bem as investidas sofridas pelo Direito do Trabalho pelos ditames neoliberais.

nacional. Com o transcurso do tempo e o fim do período, várias tecnologias que foram idealizadas e construídas em função desta circunstância foram incorporadas aos bens e serviços comercializáveis:

A indústria bélica também contribuiu para a difusão de futuras tecnologias dos setores aeroespacial e de telecomunicações. Os bilhões de dólares destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de complexos sistemas de defesa geraram os primeiros transistores, que chegariam aos computadores; os plásticos resistentes, que seriam usados em automóveis e em eletrodomésticos; as fibras ópticas, que se transformariam na '*information highways*' da internet; os raios laser, que viriam a reparar globos oculares; as turbinas a jato, que possibilitariam às aeronaves percorrer milhares de quilômetros sem reabastecimento; além de um vasto aparato de medidores e sensores de alta precisão e de diversos aparelhos eletrônicos que teriam aplicações em centenas de milhares de produtos e serviços comerciais. (REICH, 2008, p. 42).

Segundo o discurso ultraliberal – motivado pela abertura do mercado de trabalho - os avanços tecnológicos reduziram a necessidade da mão de obra humana, contribuindo para o surgimento de desemprego de natureza estrutural, ou seja, de um desemprego que seria uma consequência inevitável do próprio sistema, contra o qual pouco ou nada poderia-se fazer.

Neste ponto, o uso de um discurso impregnado da ideologia ultraliberal é patente: a terceira revolução tecnológica teria reduzido a importância do trabalho.

Não há dúvida quanto ao enorme avanço tecnológico ocorrido nas últimas décadas e seus desdobramentos; a tecnologia disponível no mercado consumidor mudou hábitos sociais e deu nova feição ao trabalho. O que merece ser salientado, neste aspecto, é o fato de que as novas tecnologias não significam (e até o presente momento, não significaram) o fim do modelo de relação forjada entre capital e trabalho ao longo dos séculos XVIII até XXI.

Focando esse *boom* tecnológico, a matriz ultraliberal divulgou previsão de que os empregos estariam com seus dias contados, tornando-se célebre a obra de *Jeremy Rifkin*, cujo aspecto central é: as máquinas substituirão os homens, realizando melhor e mais rapidamente o trabalho até então feito por eles.

Apontando várias estatísticas sobre dispensas em massa ocorridas no final dos anos de 1980, e início dos anos de 1990, Rifkin ressaltava as crescentes filas na América do Norte, na Europa, no Japão e nos países em desenvolvimento, em virtude do *desemprego tecnológico*. Convicto de que máquinas inteligentes chegariam a suprir a inteligência humana, Rifkin narrou em sua obra um dos grandes avanços da tecnologia que fulminaria o trabalho humano e sua forma mais típica dentro do sistema capitalista, a relação de emprego:

A máquina inteligente está gradualmente escalando a hierarquia do escritório, assumindo não apenas tarefas administrativas rotineiras, mas trabalho tradicionalmente desempenhado pela gerência. E talvez o golpe mais cruel de todos tenha sido a instalação de sistema de contratação computadorizados em centenas de empresas, para a seleção de pedidos de emprego. A *Resumix Inc.*, empresa com sede na Califórnia, recentemente instalou um sistema de contratação computadorizado na *United Technologies Corporation*. Um scanner óptico armazena as imagens de 400 currículos que recebe diariamente, numa base de dados do tamanho de um pequeno arquivo. O *Resumix* pode ler um currículo em menos de três segundos e gerar a carta acusando seu recebimento ao candidato. Então, usando 'compreensão e extração de texto', o *Resumix* analisa cada currículo, analisando a formação escolar, as habilidades, as proficiências e os empregos anteriores do candidato. Empregando um sofisticado processo lógico embutido no programa, o *Resumix* decide para qual categoria de cargo o candidato é mais adequado. Testes práticos, comparando o *Resumix* a diretores de recursos humanos, mostram que o 'funcionário de silício' é, no mínimo, tão capacitado em suas avaliações e muito mais rápido no processamento dos pedidos de emprego. (RIFKIN, 1995, p. 162).

Em sua obra, Rifkin não explicou os motivos pelos quais foram investidos tempo e capital para criar uma máquina que se prestava, justamente, a aprimorar a contratação de mão de obra, diante do fim inevitável dos empregos.

Para Souto Maior o argumento neoliberal peca pela imprecisão:

Seria, no entanto, pelo menos recomendável, que os propulsores dessa ideia nos dessem indicações um pouco mais precisas, sob o ponto de vista fático, do que exatamente estão falando. Ou seja, se o emprego vai acabar, poderiam nos dizer, ainda que aproximadamente, quando isto vai acontecer. Do contrário, é o mesmo que dizer que um dia o homem vai se teletransportar ou que o 'o sertão vai virar mar'. Na verdade, não há um compromisso com a demonstração da ideia. Não há, propriamente, uma proposição científica, mas mera premonição ou elucubração típica de uma ficção científica. Nada contra premonições, até porque o homem deve mesmo tentar vislumbrar qual será o seu futuro. O problema é tentar mudar, hoje, uma norma jurídica que tem relevância fática atual, com o argumento de que um dia a realidade social vai mudar, sem sequer se preocupar em dizer quando, como e onde isto vai ocorrer [...]. Quando se fala que o emprego não existe mais, mesmo sem a intenção de fazê-lo, ou se está aniquilando, banindo do mapa, por uma canetada, várias pessoas, ou se está tentando dizer que o verdadeiro empregado não é empregado, isto é, tentando corroborar uma fraude à legislação trabalhista [...]. O fato é que o emprego não acabou e não vai acabar, pelo menos enquanto se mantiver em vigor o sistema de produção capitalista. Este sistema econômico tem como fundamento de sua própria existência a acumulação de um capital que permite a seu possuidor, o capitalista, utilizar a força de trabalho livre, dita 'assalariada', para incremento de uma atividade que lhe permita adicionar mais capital (obter lucro), exatamente pela utilização do trabalho alheio. O capitalismo, portanto, desenvolve-se com a formação de um mercado de trabalho livre, no qual pessoas desprovidas de capital são conduzidas a vender sua força de trabalho como forma de alcançar a sua sobrevivência e de tentar, de alguma forma, acumular um certo capital que lhe permita consumir, alimentando, de certo modo, a própria lógica capitalista. Está dentro da lógica capitalista, aliás, criar necessidades para impulsionar o consumo, que alimenta o modelo produtivo. O lucro é obtido com a exploração do trabalho, ou seja, o valor pago pelo trabalho prestado nunca é exatamente a quantia que o trabalho representa na produção final de todos os bens produzidos. Mesmo sem aprofundar esta questão, é muito fácil perceber que enquanto se mantiver em vigor a lógica capitalista, haverá, naturalmente, acumulação de capital e, conseqüentemente, sua utilização na área produtiva, com vistas de seu acréscimo, tendo como pressuposto básico a exploração do trabalho alheio, livre e assalariado. (MAIOR, 2007, p. 18, 21-23).

Ressaltando o aspecto negativo do discurso, de cunho ideológico, afirma Delgado:

A simples circunstância de qualquer interpretação sobre o capitalismo – ainda que a partir de diferentes parâmetros – sustentar, como fatalidade irreprimível, o eclipse do emprego e, quem sabe, do próprio trabalho, ou até insistir na perda de sua relevância na atual fase deste sistema econômico, tudo se transforma em fato cultural e político de notável impacto, por entrar em choque direto com a raiz cultural da democracia social contemporânea (consistente no primado do trabalho e do emprego), com a concepção filosófica democrática subordinada da economia à política, além de enfraquecer todo o sistema jurídico de valorização material e moral do indivíduo que trabalha. A interpretação, neste caso, torna-se mais importante do que o fato em si – se é que este existe na dimensão que se lhe atribui. Repetida cotidianamente, de modo intenso e diversificado, uma interpretação deste tipo acaba por contribuir, sem dúvida, para a consumação do próprio fato, isto é, a real desvalorização do trabalho e do emprego, além do próprio trabalhador, na sociedade e economia contemporâneas. (DELGADO, 2005, p. 99).

Em um momento mais atual, Delgado destaca que as previsões catastróficas ultraliberais sobre uma sociedade sem trabalho e, por conseguinte, sem necessidade de um ramo jurídico específico, não se cumpriram:

Não se tornaram também consistentes as alardeadas previsões de uma sociedade capitalista com intensas relações laborativas subordinadas e pessoais, mas sem algo como o Direito do Trabalho. Houve, sem dúvida, uma acentuada desregulação, informalização e desorganização do mercado de trabalho, especialmente nos países semiperiféricos ao capitalismo central (Brasil, incluído), porém sem que se criassem alternativas minimamente civilizadas de gestão trabalhista, em contraponto com o padrão juslaborativo clássico. Na verdade, parece clara ainda a existência de um sistema desigual de criação, circulação e apropriação de bens e riquezas, com um meio social fundado na diferenciação econômica entre seus componentes (como o capitalismo), mas que convive com a liberdade formal dos indivíduos e com o reconhecimento jurídico-cultural de um patamar mínimo para a convivência na realidade social (aspectos acentuados com a democracia), não pode desprezar ramo jurídico tão incrustado no âmago das relações sociais, como o justaltrabalhista. (DELGADO, 2011, p. 99-100).

Como a terceira revolução tecnológica foi utilizada para sustentar um discurso contrário ao emprego e ao Direito do Trabalho - para alcançar a liberalização do mercado de trabalho - apesar de as previsões apocalípticas não terem se concretizado e de que não tenham surgido *novos paradigmas* que pudessem substituir a relação de emprego, a conotação perniciosa impregnada a esta modalidade de discurso não foi totalmente superada e ainda impressiona.

Neste sentido, pouco ou nada se divulga sobre as várias profissões que surgiram justamente em face da revolução tecnológica, em um movimento similar ao ocorrido quando os veículos automotores extinguiram o transporte animal e os postos de trabalho a ele

relativos, mas criou outra infinidade de funções a serem executadas.⁴⁶

Outro aspecto omitido por aqueles que adotaram de forma acrítica o padrão político, econômico e social que marca a década de 1970 no que tange ao avanço tecnológico e ao *desemprego estrutural* é salientado por Delgado:

[...] a redução de postos laborativos em decorrência do exponencial aumento da produtividade do trabalho ocorrido nas últimas décadas tende a ser inferior ao índice de elevação dessa produtividade – o que evidencia mais um limite quanto aos impactos da terceira revolução tecnológica no mundo do trabalho. Ou seja, a grande elevação da produtividade não corta, na mesma proporção, os postos de trabalho; este corte é menor, significando que o crescimento da produtividade não só conspira contra os trabalhadores. Explique-se melhor esta específica relação. É que há, na verdade, também uma relação positiva criada pelos mesmos avanços tecnológicos (e não somente a relação negativa usualmente mencionada). Ora, tais avanços, ao mesmo tempo em que potenciam a produtividade do trabalho, potenciam também a própria produção e, com isso, provocam importante diminuição no preço das mercadorias; por reflexo lógico, imediatamente tendem a incrementar, de modo exponencial, o mercado de consumo dos mesmos bens. (DELGADO, 2005, p. 38).

Por derradeiro, merecem destaque os estudos e as conclusões de uma das maiores economistas do século XX, *Joan Robinson*, quanto aos efeitos do progresso técnico sobre o nível de emprego. Segundo *Robinson* nem toda invenção - leia-se tecnologia - afeta o nível de emprego ou desemprego porque existem tecnologias enquadráveis em três grupos, ou seja, *neutras, poupadoras de capital e poupadoras de trabalho*, segundo se compare a participação do trabalho e do capital no produto, antes e depois da introdução das inovações tecnológicas. Segundo Heller:

Joan Robinson concluiu que o progresso técnico não é, necessariamente, causador de desemprego. A ele deve ser imputada essa responsabilidade apenas no caso em que seja mera reposição de estoque de capital sucateado (investimento líquido nulo) e/ou 'excessivamente poupador de trabalho'. Essa situação seria, segundo *Joan Robinson*, muito excepcional. (HELLER, 2001, p. 157-184).

A tipologia de *Joan Robinson* - plenamente adequada às mudanças tecnológicas das três últimas décadas – evidencia que a renovação ou revolução tecnológica não só extingue trabalho e emprego, porém em grande medida também os pode criar. Nessa linha, vejam-se as novas centenas de milhares de postos de trabalho criados em torno da tecnologia do telefone

⁴⁶ Exemplarmente, o *arquiteto da informação*, profissional que deve estruturar *sites* da internet de modo a facilitar ao usuário o encontro de informações ou produtos desejados; o *planejador instrucional*, que, atuando na área de ensino à distância, deve pesquisar o conteúdo da matéria e disponibilizá-lo de modo a facilitar o aprendizado *on line*; o *seo*, profissional responsável por organizar sites na internet de modo que eles possam ganhar maior visibilidade quando o usuário utilizar sites destinados à busca de informações, dentre outros. Do mesmo modo, a criação de cursos superiores direcionados às áreas que trabalham diretamente com as novas tecnologias, como, por exemplo, o curso de *Midiologia*, criado em 2004, que já consta entre os cursos de alta demanda da UNICAMP/SP. (MIDILOGIA, 2011).

celular ou da tecnologia dos canais fechados de televisão, por exemplo.

4.3.2 O exacerbamento da concorrência mundial

Considerado o processo de globalização econômica pela qual passou a economia mundial, uma das grandes questões que ainda afligem as sociedades contemporâneas é a que se refere à concorrência mundial. Por certo, o processo de globalização da economia ampliou as fronteiras do mercado consumidor. Produtos chineses alcançaram o mercado inglês; produtos australianos estão nas gôndolas dos supermercados brasileiros, etc.

Na análise da concorrência mundial, o exemplo chinês é emblemático: considerando um mercado globalizado, o custo da produção de determinado produto na China é menor que o custo da produção do mesmo produto no Brasil - seja porque há um enorme contingente de mão de obra disponível e, dessa forma, os salários pagos naquele país são significativamente inferiores aos salários pagos no Brasil; seja porque a tributação naquele país é inferior à tributação fixada em solo brasileiro; seja porque a política cambial no Estado chinês é mais ousada, agressiva e sagaz do que aquela seguida por seus concorrentes. Este quadro concorrencial exacerbado redundará em uma inevitável situação: abertas as fronteiras para os produtos chineses, os produtores brasileiros serão obrigados a reduzir o valor da produção, caso queiram manter-se no mercado.

Analisando a concorrência mundial e seus reflexos no mercado de trabalho, afirma Delgado:

Em que medida a acentuação da competição capitalista, internamente e no plano externo, produz reflexos importantes no mundo do trabalho? É que tal acentuação competitiva pode prejudicar o desempenho do empreendimento empresarial, com direto comprometimento de sua força de trabalho. É bem verdade que o inverso também pode ser verdadeiro, ou seja, a eficiente inserção no mercado competitivo capitalista interno ou externo, pode, sem dúvida, potenciar o dinamismo empresarial, alimentando a contratação de trabalhadores pelas respectivas empresas. Isso significa que tais reflexos no mundo do trabalho irão depender, é claro, da capacidade de a economia e seu universo empresarial enfrentarem, positivamente, a competição exacerbada. Tal capacidade encontra-se lógica e diretamente atada às políticas públicas que o respectivo Estado observa no tocante à inserção de sua economia no cenário global, além do sentido que confere às suas próprias políticas econômicas internas. (DELGADO, 2005, p. 53).

Naturalmente que não havendo políticas públicas que assegurem a competitividade do mercado interno para o enfrentamento da concorrência mundial o resultado, via de regra, passa pelo *gerenciamento da mão de obra*, a saber, flexibilização, pejotização, desemprego, subempregos, informalidade, dentre outros. A ineficiência das políticas públicas nesse

patamar de problemas (política cambial, tributária e monetária, principalmente) pode terminar por conduzir, equivocadamente, o foco para o plano inadequado, quer dizer, o plano da redução do valor do trabalho na economia interna.

Como veremos de forma mais aprofundada adiante, nenhum dos países atualmente desenvolvidos alcançaram tal estágio abrindo suas fronteiras aos produtos externos sem barreiras comerciais. O grau de desenvolvimento de cada país é o melhor indicador de quais são as políticas a serem tomadas em relação ao mercado externo.

Conforme aponta Delgado, os adeptos do ultraliberalismo que apontam o exacerbamento da concorrência mundial como fator desestabilizante do mercado de trabalho interno não levam em conta as possibilidades construtivas e instigantes, mas apenas seu aspecto inevitável e destrutivo – à semelhança do discurso apocalíptico sobre o fim dos empregos. Nas palavras do autor:

A globalização dos mercados, a queda das barreiras contrárias ao livre comércio, a ausência de restrições à livre mobilidade do capital e das plantas empresariais, tudo tornaria anacrônicas eventuais medidas internas de proteção ao trabalho e ao emprego. A qualquer aceno desfavorável à plena acumulação capitalista, o capital levantaria vôo em direção a mercados mais benignos, abandonando, se necessário plantas empresariais inteiras no espaço da economia insensível. Neste quadro de competição hobbesiana pela sobrevivência empresarial, a destruição de postos de trabalho seria consequência irreprimível. Mais do que isso, despontaria como insensatez quanto eficiência competitiva da respectiva economia manterem-se ou se erigirem proteções significativas em benefício do trabalhador, tais como as consolidadas no Direito do Trabalho. [...]. Não há dúvida de que, incentivando o Estado Nacional uma integração submissa e desfavorável ao contexto econômico mundial (ou se resignando a este tipo de inserção), ele há de provocar ou permitir, sim, o estabelecimento de um processo competitivo predatório no âmbito interno de sua economia, o qual, seguramente, irá eliminar impressionante número de postos de trabalho, contribuindo, ainda, para precarizar os que sobreviverem. Além disso, esta mesma via irresponsável de integração internacional não será capaz de viabilizar condições mais benéficas de competição junto aos consumidores externos, impedindo, mais uma vez, o impulso a uma dinâmica interna importante de geração de trabalho e emprego. Neste contexto, a acentuação da concorrência capitalista, caso não seja manejada com sabedoria e sensatez pela estratégia integrativa ao mercado mundial trilhada pelo respectivo Estado Nacional, pode afetar, sem dúvida, o mundo do trabalho, provocando-lhe repercussões de grande importância. (DELGADO, 2005, p. 54).

A questão, neste aspecto, não gira em torno de abrir ou não as fronteiras do Estado para o mercado internacional, mas fazê-lo de uma forma adequada à sua fase de desenvolvimento e à sua realidade social, econômica e política, como fizeram os atuais países em desenvolvimento.

Neste ponto Stiglitz é taxativo:

Forçar uma nação em desenvolvimento a se abrir a produtos importados, que concorreriam com as mercadorias produzidas internamente por determinados setores da economia, setores bastante vulneráveis à concorrência de produtos semelhantes porém muito mais fortes, provenientes de outros países, pode ter consequências desastrosas, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista econômico. (STIGLITZ, 2002, p. 43).

Dessa maneira, o agravamento da concorrência internacional, via globalização, não necessariamente implica a restrição ou desvalorização do trabalho no plano interno da economia nacional. Se esta economia estiver protegida e estimulada por boas políticas concorrenciais (política cambial; política tributária; política creditícia e monetária; outras barreiras alfandegárias viáveis, etc.), a globalização e o acirramento da concorrência podem, ao revés, *estimular a economia*, ampliando mercados e incrementando os empregos dentro das fronteiras da economia nacional.

4.3.3 O processo de reestruturação produtiva

Durante o fim do século XIX até as últimas décadas do século XX, o sistema de produção predominante era baseado nas ideias do engenheiro *Frederick Winslow Taylor* (1856-1915), somadas às ideias do empresário *Henry Ford* (1863-1947).

De acordo com o sistema taylorista/fordista todo o processo produtivo era realizado em um único estabelecimento e o trabalho dos operários era minuciosamente fragmentado. Cada trabalhador realizava uma diminuta e simples parte do trabalho, o que possibilitava maior agilidade por cada um deles. O trabalho a ser realizado era uma sequência de atos singelos, desenvolvidos conforme o ritmo da esteira rolante da linha de produção. Deste modo, a relação de emprego transcorria dentro de grandes plantas empresariais, nas quais aglomeravam-se um grande número de operários que seguiam, rigidamente, as determinações do *dono da fábrica*.

Segundo Reich, na década de 1950, menos de quinhentas empresas americanas empregavam mais de um quinto da totalidade dos trabalhadores não agrícolas do país e dominavam o cenário empresarial:

As grandes empresas não podiam correr os riscos da competição. Sua produção tinha de ser planejada com muita antecedência, com base em alto grau de confiança de que seria vendida a preço predeterminado. Os conluos e o planejamento eram essenciais. A 'tecnologia [da produção em massa], com o indispensável comprometimento de tempo e de capital, significa que as necessidades dos consumidores devem ser previstas – com meses ou anos de antecedência', explicou *John Kenneth Galbraith*, um dos poucos economistas da época que compreendeu o sistema de planejamento empresarial. As grandes empresas portanto 'devem exercer controle sobre o que é vendido. Também precisam exercer controle sobre o que é

fornecido. Devem substituir o mercado pelo planejamento [...] boa parte do que a empresa considera planejamento consiste em minimizar ou eliminar as influências do mercado'. As empresas gigantes de meados do século dispunham, necessariamente, de enorme discricionariedade e poder econômico. (REICH, 2008, p. 28).

No início dos anos de 1970, tal modelo passou a ser substituído pelo modelo toyotista de produção, cujas premissas eram contrárias àquelas empregadas pelo modelo fordista/taylorista: o estabelecimento empresarial se reduz; as atividades periféricas são externalizadas para que a empresa concentre-se apenas em sua função principal e os antigos operários são substituídos por *colaboradores*, por um mero exercício retórico. A empresa torna-se enxuta e a produção passa a ser feita por uma rede de empresas.

O rompimento da valorização atribuída à relação de emprego no período anterior ao do capitalismo ultraliberal impõe um novo modelo.

Se antes o trabalhador tinha apenas uma tarefa, com o toyotismo ele se torna polivalente, responsável pelo exercício de múltiplas funções e sua remuneração passa a ser paga de acordo com seu rendimento no trabalho. Ganha destaque o trabalho em equipe e os próprios empregados passam a fiscalizar seus companheiros. A esteira rolante agora está no íntimo de cada um deles.

Além da redução de sua estrutura e da multifuncionalidade do trabalhador, a empresa toyotista reduziu seus estoques e aproximou sua produção à necessidade do mercado; passou a produzir apenas aquilo que antecipadamente já tinha destinação certa e na hora certa, sem grandes estoques. *Just in time*.

Acerca do ataque empreendido pelo capitalismo ultraliberal e sua técnicas, Chesnais aponta:

Apesar das grandes diferenças que houve (e ainda há) entre os principais países capitalistas, nesse aspecto, o modelo americano e inglês, com eixo na desregulamentação e na 'flexibilização' dos contratos de trabalho, vem ganhando terreno regularmente. Cada passo dado na introdução da automação contemporânea, baseada nos microprocessadores, foi um oportunidade para destruir as formas anteriores de relações contratuais, e também os meios inventados pelos operários, com base em técnicas de produção estabilizadas, para resistir à exploração no local de trabalho. [...]. O sistema 'toyotista' de terceirização e o 'just-in-time' foram adotados ainda mais rápida e facilmente. Mesmo no Japão, essas técnicas de organização na empresa haviam, desde a origem, servido aos grandes grupos, os que emitem pedidos, para fazer recair sobre as firmas 'terceiras' os imprevistos conjunturais e para impor aos assalariados dessas firmas o peso da precariedade contratual, combinando com níveis salariais bem inferiores. [...] A implementação da 'produção sem gorduras de pessoal' não elimina o interesse das multinacionais por locais de produção de baixos salários, mas elas não precisam mais deslocar-se milhares de quilômetros para achar esses locais. O efeito combinado das novas tecnologias e das modificações impostas à classe operária, no tocante à intensidade do trabalho e à precariedade do emprego, foi proporcionar aos grupos americanos e europeus a possibilidade de constituir com a ajuda de seus Estados, zonas de baixos salários e de reduzida proteção social [...]. (CHESNAIS, 1996, p. 35-36).

Analisando a passagem do modelo fordista/taylorista para o modelo toyotista, Linhares Renault ressalta que existem limites para tal modificação pois nem tudo é mutável quanto deseja a reestruturação empresarial cunhada pelos ultraliberais:

[...] a reboque da desestruturação da empresa aflora o problema do trabalhador; enquanto ser humano não é possível desestruturá-lo, desvinculá-lo do modelo no qual foram erguidos o seu passado, o seu presente e a esperança de melhoria de condição social, que, ao longo de décadas, ele carregou consigo. De outra face, não se pode olvidar que foi em torno desse modelo, empresa-empregado/empregado-empresa, que o Direito do Trabalho se afirmou, não em forma, mas em substância. Uma coisa é mudar a forma e outra muito diferente é a mudança da substância. Se [...] as empresas foram esvaziadas de sua substância, nem o homem nem o Direito podem sofrer o mesmo esvaziamento com a mesma intensidade e com idêntica rapidez. São valores distintos a superar cada peça dessa engrenagem capitalista: a empresa – por trás da qual está o empresário – possui os seus próprios princípios, que se traduzem na necessidade de obtenção do lucro medido ou desmedido. O homem – empregado – que encarna princípios enraizados na sua história de carne e de luta – necessita de um 'álibi' para sustentar os seus sonhos. De assalariado ou dependente econômico, jurídico e social não passará. Historicamente nunca foi, não é e dificilmente será um empresário, ainda que o trabalho em pequenos ateliers, em pequenas fábricas e em domicílio esteja de volta, tornado possível pela moderna tecnologia. (RENAULT, 2004, p. 27).

Ressaltando a importância do Direito do Trabalho diante das modificações ocorridas no formato da empresa e a suprema relevância da pessoa do trabalhador, Linhares Renault ressalta que o Direito precisa ser justo e trazer a paz e justiça social e, ainda,

[...] ver, compreender e interpretar a realidade, vale dizer, partir sempre da realidade e à realidade retornar, não com as mãos vazias, porém repletas de propostas que possam, efetiva e indistintamente, preparar o terreno para melhorar a vida de todos os homens, empresários e trabalhadores. (RENAULT, 2004, p. 27-28).

Em outras palavras: as modificações da reestruturação produtiva impuseram mudanças, mas nem todos os elementos necessários ao funcionamento empresarial são passíveis de *modernização*.

Nas palavras de Delgado:

Na verdade, o que tem sido abandonado reiteradamente nas últimas décadas é a reciprocidade trabalhista elogiada pelo fordismo (reciprocidade material e cultural quanto ao trabalho), em direção a modalidades de administração de mão-de-obra cada vez menos retributivas do trabalho. Não se trata tanto de uma acumulação flexível, como prefere brandir a literatura das últimas décadas – termo algo eufemístico para descrever o presente contexto capitalista –, mas, de modo prioritário, de uma acumulação sem reciprocidade, de um capitalismo sem controles civilizatórios. O que se nota, na verdade, é que a reestruturação empresarial, inclusive quanto aos sistemas de gestão de força de trabalho no interior das empresas, vincula-se a processos essencialmente atados a uma combinação específica de circunstâncias econômicas e também de políticas públicas, combinação que se altera em face do contexto de cada país, segmento empresarial e mesmo cada empresa ou seu estabelecimento. Não desponta, assim, como uma suposta

determinação estrutural que incida, de maneira imperiosa, sobre o conjunto do sistema capitalista e de suas empresas integrantes. (DELGADO, 2005, p. 51-53).

A reestruturação empresarial atingiu, pois, dois aspectos distintos, mas profundamente vinculados entre si: houve uma alteração quanto à própria organização das empresas e uma alteração quanto ao processo de trabalho. O formato das empresas foi alterado, tanto quanto a forma de prestação de trabalho.

No cenário de empresas diminutas, enxutas, cuja produção acompanha a demanda de forma próxima e em que o valor da mão de obra é computado apenas como um *custo*, o ideário ultraliberal imprime seu retrato na relação de emprego.

4.4 O trabalho e o emprego sob a ótica ultraliberal

Conforme exposto, o exacerbamento do capitalismo ultraliberal guarda estreita relação com o desmonte do Estado de Bem-Estar Social e, por conseguinte, passa pela via da desvalorização do trabalho, do emprego e do Direito do Trabalho.

Conforme aponta Delgado sobre as inspirações ultraliberaes que marcam esse período em que a desconstrução do valor trabalho tem sido singular:

A partir da década de 1970, com o recrudescimento da corrente ultraliberal de análise e conformação da economia, da sociedade e do Estado, segundo as versões capitaneadas por Friedrich Hayek, Milton Friedman e subsequentes divulgadores, o primado do trabalho e do emprego no sistema capitalista passa a ser severamente fustigado. A nova corrente de pensamento, com impressionante voracidade de construção hegemônica, teria mesmo de agredir, de maneira frontal, a matriz cultural afirmativa do valor trabalho/emprego, por ser este valor o grande instrumento teórico de construção e reprodução da democracia social no Ocidente. A permanência da noção de centralidade do trabalho e do emprego inviabilizaria, drasticamente, a aplicação do receituário de império do mercado econômico, estruturado pelo pensamento neoliberal. A antítese entre as duas vertentes teóricas era (e é), afinal, simplesmente manifesta. A desconstrução da matriz teórica afirmativa da centralidade do trabalho e do emprego na sociedade democrática contemporânea e no sistema econômico-social capitalista passava a ser um dos desafios mais relevantes e urgentes para as vertentes de renovação do velho liberalismo. Não é por outra razão que o velho liberalismo, reconstruído na segunda metade do século XX, evitava buscar inspiração nos mais notáveis clássicos liberais de fins do século XVIII e início do século XIX, como Adam Smith (1723-1790) e David Ricardo (1772-1823), uma vez que estes ainda firmaram suas reflexões em torno do valor-trabalho. O liberalismo readequado iria preferir, ao revés, colher sua seiva em autores como Jean-Baptiste Say (1767-1832), Nassau Senior (1790-1864) e Frederic Bastiat (1801-1850), que desde o século XIX já elaboravam sua teorização desconsiderando a centralidade do trabalho no capitalismo. (DELGADO, 2005, p. 30-31).

Como o Direito do Trabalho assegura um *patamar mínimo civilizatório* que impede a exploração desmedida da força de trabalho humano, esse ramo jurídico acaba por confrontar-

se de forma direta com os objetivos de um capitalismo sem reciprocidade, cujo único objetivo é sua própria acumulação.

Hegemônico o ideário neoliberal contrário à valorização do trabalho apregoadado pelo Estado de Bem-Estar Social, a partir da década de 1970 tem início o processo de desconstrução do trabalho, do emprego e do Direito do Trabalho; com as transformações do sistema capitalista de produção, há um intenso movimento contra a relação central ao sistema capitalista (o emprego) e o ramo jurídico que a regulamenta.

Como exposto acima, a hegemonia do modelo ultraliberal utilizou os discursos relativos à terceira revolução tecnológica e à concorrência mundial como uma forma de abalar as estruturas que sustentavam o valor social do trabalho e, em outra esfera, substituir o modelo fordista que caracterizava a relação de emprego durante o Estado de Bem-Estar Social pelo modelo toyotista.

As palavras de ordem do capitalismo ultraliberal são *flexibilizar* e *desregulamentar*.

Gabriela Delgado aborda as estratégias de flexibilização e desregulamentação e o modelo de Estado no qual foram concebidas destacando, ademais, a distinção entre uma e outra:

Diante da conjuntura econômica, priorizada pelo sistema capitalista neoliberal, propagou-se a ideologia de que o Direito do Trabalho constitui verdadeiro obstáculo à evolução da economia e ao rebaixamento do preço da força de trabalho, surgindo necessidade, pois, de sua reformulação. Assim, o ramo trabalhista passou a inserir, em sua estrutura e dinâmica, fenômenos típicos do neoliberalismo, com destaque para a desregulamentação e a flexibilização de direitos. A flexibilização e a desregulamentação de direitos são propostas básicas de um mesmo contexto político - o Estado Poético direcionado pela matriz neoliberal - servindo até mesmo como sua justificativa. A desregulamentação é fenômeno abarcado pela ideologia neoliberal, fundado na subsistência de um Estado mínimo, que exige que o Estado deixe de regular questões sociais inclusive as de cunho trabalhista, em prol da regulamentação autônoma privada, individual ou coletiva. Essa política de desregulamentação dos direitos surgiu, pois, em consonância com a antiga teoria da mão invisível de Smith, elaborada na vigência do Estado Liberal de Direito, ainda no século XVIII. Para desregulamentar é necessário afastar o Estado da gestão econômico-social. Explica Moreira Gomes que referido fenômeno é contrário a qualquer mecanismo de garantia legal, porque considerava o protecionismo estatal uma forma de violação da autonomia privada (que deveria ser permanentemente privilegiada). É por esse motivo que o fenômeno da desregulamentação nega a própria legitimidade do Direito do Trabalho. [...]. Já a flexibilização dos direitos trabalhistas perfaz-se na atenuação do suposto rigor e imperatividade das normas jurídicas, mediante negociação coletiva. É fenômeno que permite a reformulação de um cenário jurídico mais maleável sob o ponto de vista dos contratantes trabalhistas, em especial do empregador. (DELGADO, 2006, p. 194-195).

Uma vez que o Direito do Trabalho surgiu como um ramo jurídico para incidir, justamente, sobre a relação determinante para o sistema capitalista de produção, qual seja, a relação de emprego, ele é o alvo das insatisfações de um modelo econômico cuja liberdade

deve ser irrestrita.

A história de seu surgimento revela sua natureza: o Direito do Trabalho é um instrumento civilizatório, no sentido de estabelecer padrões que sejam socialmente aceitáveis e que devem ser observados independentemente da vontade das partes; padrões dentro dos quais deve ocorrer a dinâmica entre o trabalho e o capital.

Deste modo, são compreensíveis – embora não aceitáveis - as duras investidas do capitalismo neoliberal contra o valor do trabalho, do emprego e do ramo jurídico que estabelece limites civilizatórios às suas intenções predatórias. Pelos parâmetros ultraliberais, para que o mercado possa alcançar seu equilíbrio ele precisa de liberdade para seguir no sentido que lhe convier, tomando as formas e direções que lhe sejam mais adequadas, razão pela qual o emprego formal e o ramo jurídico composto por normas cogentes e irrenunciáveis que o regulam transformaram-se em verdadeiros empecilhos.

As limitações impostas pelo Direito do Trabalho não se coadunam com a *liberdade* que marca o sistema capitalista ultraliberal, daí porque tal sistema investiu e continua a investir para a desconstrução das garantias sociais e os limites a ele impostos pelo Direito do Trabalho.

4.5 O neoliberalismo no Brasil e seu impacto no trabalho

Tal como apontado anteriormente, a fase atual em que se situa o Direito do Trabalho é uma fase de crise e transição e o principal aspecto que marca tal fase relaciona-se à adoção das ideias ultraliberais pelo Brasil, especialmente a partir da década de 1990.

Na exposição de Delgado:

A crise e a transição do Direito do Trabalho, que despontaram na Europa Ocidental a partir de meados ou fins da década de 1970, fizeram-se sentir tardiamente no Brasil, ao longo da década de 1990 - em pleno processo de transição democrática desse ramo jurídico instigado pela Constituição de 1988. Essa coincidência temporal de processos – o de democratização, de um lado, e, de outro, o de desarticulação radical do ramo justralhista – torna dramática a presente fase brasileira de crise e transição do Direito do Trabalho. (DELGADO, 2011, p. 114).

Diante de sua relevância para o sistema, mas por sua natureza protetiva e limitadora dos anseios do capital, torna-se corrente o discusso de que o Direito do Trabalho precisa ser *modernizado, repensado, flexibilizado* para possibilitar a competitividade das empresas em um mercado cada vez mais global e garantir a empregabilidade de uma massa de trabalhadores.

Para Adalberto Cardoso:

'Flexibilização do mercado de trabalho' é denominação diversa para 'revisão do direito do trabalho', do ordenamento jurídico-normativo das relações de trabalho em geral. Supõe, portanto, a existência de algo cuja vigência impede o bom funcionamento do mercado. Com o risco da simplificação, talvez seja possível identificar um modelo ou, no mínimo, uma configuração estável de regras, leis ou regulamentos que, como impedem o funcionamento adequado do mercado de trabalho, demandam mudança, flexibilização. Esse é o primeiro passo. Mais tarde, tentarei circunscrever um sentido para esse 'modelo'. De meu ponto de vista, são os significados adquiridos pelo direito do trabalho no mundo contemporâneo que esquadrinham o alcance do arsenal analítico neoclássico, hegemônico na economia, como essencialmente pré, ou anticivilizatório. (CARDOSO, 2003, p. 90).

Tal como referido anteriormente, a hegemonia do pensamento ultraliberal e sua implementação política e econômica alcançaram o Brasil a partir da década de 1980. Neste sentido, deu seus primeiros passos ainda em 1982, durante a última gestão do regime militar, com a assinatura de vários compromissos de políticas públicas com o FMI, mantidas no Governo de Collor de Mello (1990 a 1992). Contudo, o marco da prevalência do ultraliberalismo no Brasil ocorreu durante os anos da presidência de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2003).

Adotando as práticas estabelecidas na década de 1980 no *Consenso de Washington*, coube a este governo o alinhamento das políticas ultraliberais, cumpridas a risca quanto à privatização das empresas estatais, expansão da tributação sobre o consumo e sobre a renda; redução da alíquota de imposto de renda de pessoas jurídicas; redução da progressividade das alíquotas do IR e isenção de imposto sobre o capital próprio, dentre outros.⁴⁷

Sob o ponto de vista do economista brasileiro Wilson Cano, formulado no início dos anos 1990, o discurso neoliberal pode ser resumidos nos seguintes pontos:

1. insistem na inevitabilidade de se fazer um forte ajuste ortodoxo macroeconômico na economia nacional, para eliminação do déficit público, o enxugamento do Estado e um acordo com os credores internacionais, referendados naturalmente pelos dois 'pilares' do capitalismo internacional, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial;
2. pregam a liberalização e 'flexibilização' das relações trabalho-capital, acabando portanto com alguns 'privilégios' ou com política salarial até então determinada pelos estados nacionais;
3. postulam a rápida liberalização de nosso comércio exterior, notadamente de nossas importações, para que as estruturas produtivas internas possam competir 'livremente' no mercado internacional com as dos países mais avançados;
4. afirmam ser possível tornar a economia nacional moderna, em prazo não-longo, com o que passaríamos também a integrar o chamado 'Primeiro Mundo';
5. acrescentam, ainda, a privatização como parte do enxugamento do Estado, devendo este se restringir ao mínimo indispensável ao funcionamento da sociedade capitalista, desfazendo-se de suas empresas produtivas e reduzindo a regulação sobre a economia. (CANO, 1993, p. 29-30).

⁴⁷ A isenção foi criada em 1995 e possibilita às empresas distribuírem juros a seus sócios e acionistas para só então se calcular os impostos devidos. A justificativa para tal isenção era a de estimular que os sócios investissem no próprio empreendimento e a empresa não tivesse que buscar capital através do endividamento. (GONDIM; LETTIERI, 2010, p.8).

O ideário neoliberal foi adotado, na íntegra, pelo governo brasileiro do anos de 1990, com nefastas consequências, conforme aponta Fiori:

Os três governos brasileiros, eleitos na década de 1990, prometeram e seguiram a mesma agenda política e econômica, apesar dela só ter tido um desdobramento mais consequente depois de 1994. [...]. Depois de 1990, mas sobretudo depois de 1994, os mercados foram abertos e desregulados, e o setor público foi privatizado velozmente em nome da 'competitividade global'. O Estado foi desmontado, o funcionalismo foi reduzido, mas a submissão do Estado aos interesses privados e a proteção de alguns econômicos selecionados não se alteraram com a abertura comercial e a desregulamentação econômica. [...]. Além disso, fatiaram o patrimônio público entre grupos econômicos escolhidos a dedo pelos financistas tucanos, orientados pelo único objetivo de construir a nova base material e privada do seu projeto de poder. [...]. Com relação às promessas relativas aos trabalhadores, os governos neoliberais dos anos 90 promoveram uma ativa desregulação do mercado de trabalho, junto com a redução dos direitos trabalhistas, o congelamento dos salários do setor público e uma diminuição da participação salarial de 45%, para 36% da renda nacional. Como consequência, depois de uma década de 'reformas neoliberais', a concentração da riqueza aumento ainda mais do que no período desenvolvimentista, mantendo-se a mesma desigualdade na distribuição de renda: 1% da população mais rica concentra uma renda igual à dos 50% mais pobres, sem considerar as rendas financeiras. De forma que também aqui se pode dizer que a década neoliberal foi tão ou mais anti-social e antipopular do que havia sido o período desenvolvimentista. (FIORI, 2002, p. 210-212).

Como, segundo a ótica ultraliberal, para que o mercado possa alcançar seu equilíbrio é necessário dar a ele ampla liberdade, sobrevivendo suas ideias no Brasil, o emprego formal e o ramo jurídico composto por normas cogentes e irrenunciáveis que o regulam passaram a ser fustigados por serem - segundo tal ótica - verdadeiros entraves à economia de mercado.

A regulamentação de um contrato central na dinâmica capitalista era algo a ser modificado e disso decorrem as muitas investidas contrárias ao ramo jurídico especializado.

Conforme salienta o sociólogo do trabalho, Adalberto Cardoso, “[...] na literatura econômica hegemônica no debate, o direito do trabalho é avaliado, principalmente e como sugerido, em termos dos obstáculos ou incentivos que impõe aos atores do mercado.” (CARDOSO, 2003, p. 113). Noutras palavras, o capital e o trabalho devem estabelecer suas relações livremente, sem a ingerência do Estado representada pelo Direito do Trabalho.

Segundo Viana:

Na retórica neoliberal, a lei está cheia de velharias, é rígida em excesso, tem raízes corporativistas, é paternalista. Além do mais, tende a proteger uma elite, pois os empregados de ontem serão os autônomos de amanhã, e, mesmo hoje, a maioria emigra para a informalidade. De resto, como diz a frase da moda, o que importa não é tanto 'o Direito do Trabalho, mas o Direito ao Trabalho'. O *slogan* tem certo charme e causa impacto. Mas como criar empregos? A mesma doutrina responde: flexibilizando. O verbo é também simpático: passa a ideia de inovação, abertura, modernidade. Afinal, o contrário de flexível é inflexível. Faz pensar em ditadura, mente estreita, preconceito. O problema é que o verbo se tornou irregular: nem sempre se conjuga com todos os pronomes. O capital ordena: 'flexibilizem! Mas se

recusa a dizer: 'flexibilizo'. E o fato de ser conjugado só na terceira pessoa faz o verbo incorporar elementos de seu contrário: se inova nas formas, retrocede na essência; se promete liberdade, aumenta a opressão. (VIANA, 2004, p. 168-169).

Durante os governos que se pautaram pelo ultraliberalismo no Brasil, várias medidas que tinham o propósito de agraciar o capital foram implementadas e, em contrapartida, foram transferidos para os trabalhadores (que compõem o piso da pirâmide social) os custos de tais reformas. As mais importantes e que refletem no mundo do trabalho são as relativas à estrutura do Estado e às questões de natureza tributária e legislativa.

Nos governos neoliberais o Estado sofreu uma forte redução por meio da privatização de empresas nacionais e através da *modernização* do serviço público. Através do programa federal de desestatização, o governo federal privatizou empresas que ocupavam um importante espaço na geração de empregos e, após a privatização, ocorreram drásticas reduções de mão de obra. O patrimônio público tornou-se um grupo de empresas privadas altamente lucrativas e uma massa de trabalhadores ficou desempregada.

Quanto ao serviço público, o Estado deveria ser gerido como uma empresa e, como uma forma de abalar a estabilidade dos servidores públicos, o próprio Governo Federal elaborou Emenda Constitucional nº 19/1998, incluindo a *eficiência* como um dos princípios da administração pública. Este apontamento não significa, em absoluto, que discordamos que todo e qualquer serviço público deva se pautar pela eficiência. A questão que se quer destacar é a ideia empresarial que foi impregnada ao Estado e, em certa medida, implementada para garantir um caminho de dispensa do servidor público até então inexistente.

Mais importante do que isso, implementaram-se contínuas medidas de diminuição das estruturas e dos serviços públicos, seja pelo contingenciamento dos concursos públicos para reposição das vagas de aposentadorias, seja pela omissão do alargamento do aparelho de Estado necessário para cumprir as funções constitucionais que lhe são próprias.

Na área tributária, afirmam Hickmann e Salvador que o Plano Real nada mais foi do que uma reforma monetária, dentre outras medidas, que compunham um plano de estabilização utilizado por todos os países que recorreram ao FMI para obter empréstimos. Acolhendo as condicionalidades impostas pelo FMI, afirmam os autores que o governo brasileiro adotou medidas que, *sobrevalorizando o câmbio e mantendo altas as taxas de juros*, prestaram-se a atrair capitais especulativos, tal como já ocorrera no México e na Argentina. “Como ninguém almoça de graça, a tributação do andar de baixo atingia as raias da vulgaridade. O salário dos trabalhadores foi confiscado por todos os meios e formas em nome da 'modernidade', da 'estabilidade' da moeda e da 'responsabilidade fiscal'.” (HICKMANN;

SALVADOR, 2006, p. 160-161).⁴⁸

No mesmo sentido, Gondim e Lettieri afirmam que, a partir da adoção do ultraliberalismo, a carga tributária brasileira foi redistribuída sobre uma base mais ampla, como exigido pelos organismos financeiros internacionais. Segundos os autores, durante seu mandato, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso reduziu a alíquota do IRPJ - Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e das instituições financeiras; reduziu a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; autorizou, por meio da Lei nº 9.249/95, a dedução dos juros sobre o capital próprio antes do cálculo do Imposto de Renda, dentre outras medidas favorecedoras do capital. Em contrapartida, desfavorecendo a maior parcela da sociedade – aquela que, via de regra, vive de seu próprio trabalho - aumentou a carga tributária sobre a folha de pagamento e o consumo.

Concluem os autores: “[...] o que se observa é uma tributação bastante concentrada no consumo (15,2% do PIB, em 2008), seguida pela renda (7,8%) e folha de pagamentos (6%), enquanto a tributação sobre operações financeiras (0,7%) e sobre o patrimônio (1,1%) é bastante reduzida. (GONDIM; LETTIERI, 2010, p. 8-9).⁴⁹

Outra repercussão estreitamente vinculada ao ultraliberalismo adotado no Brasil - um exemplo de como o poder econômico invadiu o espaço da política e as grandes empresas inundaram os centros de poder, em especial as vias legislativas – são as sucessivas mudanças na legislação trabalhista.

Tal como aponta Delgado, a desregulação do mercado de trabalho no Brasil teve início durante o governo militar que, convencido sobre o acerto do modelo americano e contrário a toda e qualquer investida *comunista* no país (o Estado proletário), aprovou a alternativa do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em face da estabilidade prevista na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. A modificação possibilitou aos empregadores a dispensa imotivada de seus empregados sem ter que arcar com o valor significativo indenizatório anteriormente existente.

Ainda durante o regime militar, foi publicada a Lei nº 6.019/74, que previa o contrato de trabalho temporário e permitia a terceirização de serviços de limpeza e vigilância, mais tarde expandidos para alcançar outras modalidades.

Após o processo de democratização, o primeiro presidente eleito no país investiu reiteradamente contra a legislação trabalhista, afirmando que ela *perdera sua razão de existir*.

⁴⁸ Os autores são, respectivamente, auditora fiscal da Receita Federal e Diretora de Estudos Técnicos do Unafisco Sindical e Economista-Coordenador de Estudos Técnicos do Unafisco Sindical.

⁴⁹ Os autores são auditores fiscais da Receita Federal e, respectivamente, especialista em tributação e doutor em economia pela UFPE.

Conforme narra Delgado, o então Presidente da República instituiu, por decreto publicado em 22.06.1992, uma *Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho* que, em prazo meteórico, apresentou dois anteprojetos de lei que substituiriam a CLT. (DELGADO, 2005, p. 137).

Deposto o presidente e assumindo o vice, em 09.12.1994 foi publicada a Lei nº 8.949 que, acrescentando um parágrafo único ao art. 442 da CLT, provocou verdadeira proliferação de cooperativas de mão de obra e abriu as portas para fraudes grosseiras à legislação trabalhista. Os efeitos da Lei só foram minimizados após as sistemáticas condenações judiciais às empresas que utilizaram-se da medida legislativa como um instrumento para viabilizar a contratação de trabalho sem a observância das obrigações decorrentes do contrato de emprego.

Sobre esta alteração, especificamente, atenta Delgado:

[...] a tentativa legal de extensão da fórmula jurídica cooperada ao mercado laborativo parecia querer criar nova ordem jurídica reguladora da relação de produção nuclear ao sistema capitalista (o vínculo empregatício), mas que fosse capaz de permitir a inserção do ser humano no sistema econômico sem o patamar civilizatório mínimo estabelecido no Direito do Trabalho. (DELGADO, 2005, p. 137).

Nesse mesmo sentido, em agosto de 2001 foi aprovada medida provisória que permitia a pactuação de contrato de estágio também com relação aos alunos do ensino médio (MP nº 2.164-41 de 24.08.2001), ocorrendo uma desconexão entre a formação acadêmica e a profissionalização que era o objetivo central dos contratos de estágio.

Em 1998 foi aprovada a Lei nº 9.601/98, que instituiu o contrato provisório de trabalho e permitiu o regime de compensação anual das horas extras, em um banco de horas de difícil controle para os empregados.

Contudo, a proposta de modificação da legislação trabalhista brasileira que gerou maior impacto e repercussão no mundo do trabalho foi, sem dúvida, o Projeto de Lei nº 5.483 de 2001 que, subvertendo o princípio da hierarquia das leis, abria espaço para que o negociado prevalecesse sobre o legislado, ou seja, que os acordos e convenções coletivas de trabalho se sobrepusessem à Lei. Não é difícil imaginar a corrosão de direitos trabalhistas que significaria a prevalência de negociações coletivas assinadas em um momento de fragilidade dos sindicatos, inclusive pela drástica redução das categorias que esses representavam - para o que a terceirização de mão de obra autorizada pela Lei nº 6.019/74 foi fundamental -.

Além da desconstrução das garantias sociais alcançadas pelo Direito do Trabalho, o discurso da empregabilidade corroborou o discurso ultraliberal como um meio de transferir,

para o próprio trabalhador, a responsabilidade por sua condição social.

Nas palavras de Adalberto Cardoso:

A empregabilidade é, como mencionado, a outra face da dinâmica de desregulamentação das relações sociais. Neologismo que é ao mesmo tempo substantivo e adjetivo, colou-se recentemente à força de trabalho como se fosse uma marca de nascença, um atributo identitário. Agora diz-se dos indivíduos que eles têm maior ou menor empregabilidade, que podem melhorá-la ou piorá-la, que podem inclusive perdê-la inteiramente, digamos, por idade ou invalidez, com o que deixam de ser força de trabalho e tornam-se outro ser social [...]”. (CARDOSO, 2003, p. 99).

Note-se que, embora o discurso seja *neo-liberal*, a tática de imputar ao trabalhador sua própria condição remonta ao período final do século XVIII, início do século XIX. A *empregabilidade* é a justificativa moderna para imputar aos próprios trabalhadores sua condição social, assim como a *reprodução incessante* dos trabalhadores pobres foi uma das explicações encontrada por *Malthus* para explicar a condição miserável dos trabalhadores daquela época (subitem 3.1, nota de rodapé nº 79)

Sobre as transformações do sistema capitalista e sobre a crise instaurada no mundo do trabalho a partir das décadas finais do século XX, concluiu Dupas:

Como ficou evidente no exame dos textos que constam dessa pesquisa, o discurso hegemônico neoliberal do pós-Guerra Fria, que prometia aos grandes países da periferia uma nova era de prosperidade a partir das políticas de 'abrir, privatizar e estabilizar' – receituário batizado na América Latina como 'Consenso de Washington – mostrou-se pouco eficaz. Os resultados foram, em geral, decepcionantes. O aumento do fluxo de comércio decorrente da abertura beneficiou os países com maior capacidade de adicionar valor à sua produção local, gerando déficits comerciais decorrentes nos grandes países da periferia. A automação e a terceirização dos processos produtivos reduziram o crescimento dos empregos e ampliaram a informalidade do seu mercado de trabalho [...]. O mundo tem aprendido que a economia global apresenta riscos muito maiores do que todos poderíamos imaginar. As lógicas da globalização e do fracionamento das cadeiras produtivas, muito oportunas para a pujança do capitalismo contemporâneo, incorporaram os bolsões de trabalho barato mundiais sem necessariamente elevar-lhes a renda. Os postos formais crescem menos rapidamente que os investimentos diretos. E, se como foi visto, surgem oportunidades bem-remuneradas no trabalho flexível, o setor informal basicamente acumula o trabalho muito precário e a miséria. As grandes corporações transnacionais, responsáveis pelo desenvolvimento das opções tecnológicas, reforçam o desemprego estrutural, alegando – compreensivelmente – que sua missão é competir e crescer, e não necessariamente gerar empregos. (DUPAS, 2005, p. 314).

Como o transcurso do tempo, tornou-se fato que as previsões sobre uma sociedade sem trabalho não se concretizaram e que a tentativa de desconstrução do Direito do Trabalho atenta contra a própria dinâmica capitalista.

Nas palavras de Delgado, tal como já registrado:

[...] passadas pouco mais de duas décadas do início da crise do ramo juslaborativo, não se tornaram tão consistentes as catastróficas predições de uma sociedade sem trabalho. Não se tornaram também consistentes as alardeadas predições de uma sociedade capitalista com intensas relações laborativas subordinadas e pessoais, mas sem algo como o Direito do Trabalho. Houve, sem dúvida, uma acentuada desregulação, informalidade e desorganização do mercado de trabalho, especialmente nos países semiperiféricos ao capitalismo central (Brasil, incluído), porém sem que se criassem alternativas minimamente civilizadas de gestão trabalhista, em contraponto com o padrão juslaborativo clássico. Na verdade, parece clara ainda a necessidade histórica de um segmento jurídico com as características essenciais do Direito do Trabalho. Parece inquestionável, em sua, que a existência de um sistema desigual de criação, circulação e apropriação de bens e riquezas, com um meio social fundado na diferenciação econômica entre seus componentes (como o capitalismo), mas que convive com a liberdade formal dos indivíduos e com o reconhecimento jurídico-cultural de um patamar mínimo para a convivência na realidade social (aspectos acentuados com a democracia) não pode desprezar ramo jurídico tão incrustado no âmago das relações sociais, como o justalabalhista. (DELGADO, 2011, p. 99-100).

Felizmente, a partir de 2003 – e principalmente, 2005 – o Brasil abandonou a estratégia de desvalorização do trabalho e do emprego, prevalente no período anterior, passando a fazer do emprego a mola mestra de crescimento do mercado interno brasileiro e da distribuição de renda no país.

Desse modo, a assertiva de Delgado vem ao encontro aos resultados obtidos no Brasil em face da crise econômica iniciada em 2008. Como o país adotou um modelo diferenciado daquele proposto pela ortodoxia ultraliberal após o fim do segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, as repercussões da crise no Brasil foram amenizadas e, no final de 2011, o Brasil foi classificado como a 6ª Economia Mundial.

Como a economia, o trabalho regulado e o Direito do Trabalho são indissociáveis, Delgado afirma que a crise do Direito do Trabalho no Brasil está praticamente superada, já que as predições catastróficas relacionadas ao trabalho não se tornaram consistentes e que, apesar da desregulamentação, informalização e desorganização do mercado de trabalho no Brasil, o padrão da relação de emprego não foi superado por outro. Como referido, as mudanças ocorridas no mercado brasileiro são contrárias a tais previsões:

O fato é que o Direito Individual do Trabalho superou a crise de afirmação dos anos 1990, época em que se viu refluído não apenas quanto à sua efetividade como também no próprio sentido de sua consistência e direção. Nos últimos anos desta primeira década do século XXI (2003-2010), o grau de generalização e efetividade do Direito Individual do Trabalho espalhou-se pelo Brasil, com o incremento de vários milhões de novos trabalhadores regidos por suas regras e princípios ao longo de todo o imenso território do país. Hoje, são mais de 40 milhões de trabalhadores integrados ao império do Direito do Trabalho no Brasil, o que volta a consolidar o processo de cidadania institucionalizada que tem caracterizado – com períodos de regressão, naturalmente – a história brasileira desde 1930. (DELGADO, 2011, p. 133).

5 CAPITALISMO E TRABALHO - PERSPECTIVAS NO SÉCULO XXI

5.1 Rompendo com o mito do modelo único

Conforme exposto, na concepção moderna sobre os instrumentos utilizados para o exercício do poder, Bobbio tipifica o poder em três modalidades: poder econômico, poder ideológico e poder político. (BOBBIO, 2000, p. 162-164).

Quanto à ideologia, a contragosto dos mais *modernos* que defendem ser algo ultrapassado, ela sempre foi e sempre será um forte instrumento de convencimento. Como apontamos neste estudo, variados movimentos sociais, políticos e econômicos buscaram formular ou se utilizaram de ideias já formuladas para sua própria sustentação, tais como a lisura da escravidão e o direito de propriedade da burguesia. Ainda que, conforme Souto Maior, a ideologia do momento seja *o fim da ideologia* esta é apenas uma demonstração de seu uso como instrumento para justificar o *status quo*, alienando os mais prejudicados (MAIOR, 2007a, p. 114).

Após a solidificação do sistema capitalista ultraliberal a partir das décadas finais do século XX, os fatos que se seguiram após a implantação de tal paradigma evidenciam que o poder econômico passou a utilizar-se do poder ideológico - formatado de acordo com seus interesses – para fazer prevalecer seus interesses junto ao poder político dos Estados. Observando-se a *readequação do liberalismo* mencionada por Delgado (2005, p. 21) desponta-se um cenário no qual o poder do discurso dá sustentação ao poder econômico para que este conquiste seus interesses junto ao poder político.

Como consequência dessa nova realidade, o *valor-capital* alcançou posição privilegiada, redirecionando a atuação dos Estados que, por sua vez, inicia um movimento de redução das políticas sociais, em especial, aquelas relativas ao *valor-trabalho*.

Em uma tríade composta por causas e consequências, as forças do poder econômico, direcionadas para sobrepujar os Estados, resvalam sobre a atuação destes na esfera social e, por sua relevância para o sistema econômico, sobre as políticas sociais que se referem ao trabalho.

Com o objetivo de manter e ampliar sua esfera de controle sobre o cenário econômico, político e social, o *liberalismo readequado* procurou (e ainda procura) estabelecer-se como um *modelo único e eficaz*, pretensão que, em parte, encontrou respaldo com a derrocada das ideias socialistas.

Não cabe ao presente estudo a abordagem sobre a importância da comunicação como

instrumento de propagação de ideias, mas é possível partir-se da premissa de que a comunicação, qualquer que seja sua forma, pode ser utilizada como instrumento para criar, fortalecer e ampliar a incidência de um aparato ideológico. Quando o discurso se soma a circunstâncias que lhe são favoráveis, um ideário que em outros períodos seria repugnante torna-se plausível e aceitável, como ocorreu durante o regime nazista do III *Reich* Alemão.⁵⁰

No contexto do capitalismo ultraliberal globalizado, determinadas palavras e expressões, repetidas diuturnamente, foram incluídas no vocabulário das sociedades modernas sem possibilitar uma análise calma e aprofundada sobre seus reais significados. Verdadeiras *palavras talismãs* (QUINTÁS, 2010)⁵¹ que alcançaram determinado *status* e tornaram indiscutíveis as estruturas de pensamento que lhes deram origem.

Nesse sentido, após tecer crítica ao termo *globalização*, Chesnais ressalta o uso de termos *vagos e ambíguos*, sem um sentido definido, mas que não possuem qualquer neutralidade; verdadeiros instrumentos de propagação do ideário ultraliberal que têm predominado nas últimas décadas. Afirma o autor que a palavra de ordem de tal ideário é *adaptar-se* e formula, em seguida, um questionamento: “mas adaptar-se ao quê? [...] Adaptar-se às estratégias privadas das multinacionais? [...] adaptar-se às imposições dos mercados financeiros?.”(CHESNAIS, 1996, p. 23-29).

Sobre o ideário ultraliberal que assolou também a América Latina, Adalberto Cardoso é enfático:

[...] trata-se precisamente de uma ortodoxia que, ademais, desqualifica leituras alternativas sobre o mundo, o que levou Oliveira (1999) a nomeá-la de totalitária. É por tratar-se de uma ortodoxia, ademais, que é possível referir-me a ela como uma forma de restrição sem precedentes dos horizontes analíticos e civilizatórios na América Latina. (CARDOSO, 2003, p. 80).

A divulgação das ideias econômicas ultraliberais como um *modelo único*, sem uma análise mais aprofundada sobre o contexto histórico, político, econômico e social também é apontada pelo economista sul-coreano *Ha-Jonn Chang* em sua obra *Chutando a escada*. Segundo Chang a *suposta história* à respeito do livre-comércio e do mercado livre divulgada pelos países atualmente desenvolvidos (PAD's, na terminologia do autor) e apresentada como exemplo aos países pobres e aos países em desenvolvimento não encontra respaldo na história já que, ao contrário do que é vastamente apregoado, os países atualmente desenvolvidos

⁵⁰ Uma abordagem mais aprofundada sobre o tema pode ser vista na célebre obra de Victor Klemperer (2009).

⁵¹ Segundo o autor a manipulação ideológica é um meio astuto e refinado para a imposição de atitudes e ideias referentes a questões como política, economia, ética, religião, embora “atualmente, muitas vezes se entende por 'ideologia' um sistema de ideias esclerosadas, rígido, que não suscita adesões por carecer de vigência, e portanto, de força persuasiva”.

utilizaram-se de estratégias diversas. (CHANG, 2004).⁵²

Lamentando a existência de *poucos estudos sérios* que tiveram o cuidado de analisar a perspectiva histórica em relação ao desenvolvimento econômico dos países atualmente desenvolvidos, Chang ressalta que as “[...] discussões sobre a experiência britânica e norte-americana são extremamente seletivas e, portanto, ilusórias [...].” (CHANG, 2004, p. 21).

Segundo o autor:

Infelizmente, nas últimas décadas, mesmo a economia do desenvolvimento e a história econômica – dois subcampos da economia que dão grande relevância à abordagem histórica – foram afastadas pela predominância da economia neoclássica, que rejeita categoricamente esse tipo de raciocínio indutivo. A consequência funesta disso foi tornar particularmente aistóricas as discussões contemporâneas sobre a política de desenvolvimento econômico. (CHANG, 2004, p. 21).

A ausência de contrapontos na esfera ideológica também é salientada por Delgado. Segundo o autor, a derruição relativa do pensamento crítico que, ainda que de forma indireta, passou a acolher alguns pressupostos das explicações ultraliberais sobre o capitalismo moderno, contribuiu para o “[...] o enfraquecimento, a partir de fins dos anos de 1970, das forças sociopolíticas e culturais classicamente opositoras da noção de império do mercado econômico privado no âmbito das sociedades democráticas.” (DELGADO, 2005, p. 24).

Se a unicidade que procura alcançar já não é suficientemente temerária para se questionar o modelo neoliberal globalizado - posto que a adoção de um modelo econômico abrange diversas questões e cada uma delas pode ser analisada sob diferentes prismas – a padronização de tal ideário, sem se considerar os aspectos políticos, sociais e culturais típicos a cada um dos países *aconselhados* a adotá-lo também contribuiu para o resultado insatisfatório que se assiste na atualidade.

Nesse sentido, após destacar a imposição de um padrão ideológico anglo-americano aos demais países, Evans afirma que está-se diante de uma verdadeira *monocultura institucional*. Segundo o autor:

[...] a monocultura institucional baseia-se tanto na premissa geral de que a eficiência institucional não depende da adaptação ao ambiente sociocultural doméstico, como na premissa mais específica de que versões idealizadas de instituições anglo-americanas são instrumentos de desenvolvimento de ideais, independentemente do nível de desenvolvimento ou posição na economia global. (EVANS, 2003, p. 28).

⁵² Ha-Jonn Chang é professor na Universidade de Cambridge; foi consultor do Banco Mundial, do Banco Asiático de Desenvolvimento e do Banco Europeu de Desenvolvimento e é especialista em economia de desenvolvimento.

Segundo Evans, a eficácia da adoção acrítica de receituários consagrados internacionalmente, ignorando a situação de cada um dos países envolvidos no processo de globalização econômica e os traços históricos e culturais de cada país, tem se mostrado de eficácia duvidosa. “Na prática, tentativas de imitar instituições de países avançados não são necessariamente o modo mais eficaz de tornar os ambientes locais mais favoráveis aos investidores de países ricos (ver, por exemplo, Pistor, 2000).” (EVANS, 2003, p. 29-31).

Narrando sua experiência como professor, membro e, posteriormente, como presidente do Conselho de Consultores Econômicos indicado pelo presidente americano *Bill Clinton* e como economista chefe e vice-presidente sênior do Banco Mundial, Stiglitz afirma que, embora procurasse observar as questões socioeconômicas de forma imparcial e sem apego a qualquer ideologia, “[...] percebi que, na maioria das vezes, as decisões eram tomadas por causa de ideologias e política” (STIGLITZ, 2002, p. 12), ou seja, excluindo discussões relevantes para os países envolvidos.

Stiglitz é categórico ao afirmar que o FMI - instituição financeira incumbida de prestar socorro aos países pobres e em desenvolvimento – não possui conhecimentos específicos sobre as economias a serem *socorridas* e que nem é essa sua preocupação:

Entretanto, para o FMI, a falta de um conhecimento mais detalhado é questão de menor importância, porque se inclina para a adoção da abordagem padronizada. Os problemas dessa abordagem tornam-se críticos quando se deparam com os desafios das economias em desenvolvimento e em fase de transição. A instituição, na verdade, não tem a pretensão de ser uma especialista em desenvolvimento – sua obrigação original é apoiar a estabilidade econômica global, não reduzir a pobreza dos países em desenvolvimento -; contudo ela não hesita em interferir acintosamente em questões relativas ao desenvolvimento. (STIGLITZ, 2002, p. 63, grifo nosso).

As críticas à rigidez do ideário ultraliberal, que propõe as práticas econômicas a países em fases distintas de desenvolvimento, também são feitas por Diniz:

A grande difusão, ao longo dos últimos 15 anos, dos enfoques classificados por *Evans* como expressão da 'monocultura institucional' gerou uma propensão a desconsiderar os traços históricos como variáveis importantes para explicar diferenças de desempenho entre os distintos países. Esse vezo analítico, com consequências teóricas e práticas, implicou uma idealização dos arranjos institucionais dos países centrais do capitalismo ocidental, como se fosse possível descartar as especificidades históricas que interferem nos processos de ajuste aos imperativos externos. Igualmente relevantes são os valores e ideias que, a partir das esferas internacional e doméstica, influenciam as respostas aos desafios exógenos. No plano das políticas postas em prática, tal tendência traduziu-se, frequentemente, num processo de mimetismo acrítico, implicando a adoção de soluções extraídas de receituários consagrados internacionalmente, como se fosse possível mudar por decreto situações reais. (DINIZ, 2007, p. 21).

As dúvidas sobre o *modelo econômico único e eficaz* tendem a aumentar quando se

constata que tal modelo não foi adotado pelos países atualmente desenvolvidos quando se encontravam em fase de desenvolvimento. Em outras palavras, embora incentivado e imposto pelas instituições econômicas internacionais para os atuais países pobres e países em desenvolvimento, o *laissez-faire*, *laissez-aller*, *laissez-passer* ultraliberal não foi adotado pelas grandes potências tais como EUA, Inglaterra, Alemanha e França quando se encontravam na mesma fase dos países ora em desenvolvimento.⁵³

Voltando a Chang, firmado em um aprofundado conhecimento histórico, o autor narra que, ao contrário do modelo econômico neoliberal imposto aos países em desenvolvimento, os países atualmente desenvolvidos (PAD's) utilizaram práticas diversas daquelas que *recomendam*. O crescimento e fortalecimento das economias ocorreram devido a uma necessária e imprescindível intervenção dos Estados nacionais e o que fazem na atualidade é salvaguardar sua primazia. Ressalta o autor sul-coreano que os países que alcançam certa fase de desenvolvimento sentem-se naturalmente estimulados a se adiantar ainda mais, razão pela qual adotam a *técnica* de *chutar a escada*. Bem posicionados em relação às demais economias, os PAD's procuram manter sua posição de primazia desconstruindo, inclusive na esfera ideológica, os meios através dos quais alcançaram o topo.⁵⁴

Assim como a *reserva de mercado* introduzida no discurso de *desemprego estrutural*, a imposição do ideário ultraliberal é um meio através do qual os países atualmente desenvolvidos conseguem garantir mão de obra barata e mercado consumidor.

Por sua vez, os resultados da aplicação acrítica e indiscriminada do pretense modelo único falam por si próprios.

Após quatro décadas de políticas econômicas e sociais pautadas pelo modelo ultraliberal, o que se constata é o crescimento da desigualdade social mundial e nacional; o acirramento da concentração da riqueza nas mãos de poucos privilegiados e a corrosão de valores essenciais aos Estados democráticos.

Em meio a resultados negativos, Chang destaca que o ultraliberalismo não promoveu o crescimento econômico e, sequer, conseguiu alcançar os patamares sociais mantidos durante o

⁵³ A proibição imposta pela Inglaterra à Irlanda, colônia inglesa é narrada por Chang e Huberman: Segundo o primeiro, “[...] Outro exemplo remonta a 1699, quando a Grã-Bretanha proibiu que suas colônias exportassem vestuário de lã para outros países (o Woll Act), destruindo essencialmente os lanifícios irlandeses”. (CHANG, 2004, p. 96). Por sua vez, Huberman narra: “Quando os irlandeses começaram a transformar a lã em tecido, foi baixada uma lei proibindo sua indústria têxtil. Poderiam eles, então, exportar livremente a lã bruta? Não, tinham de vendê-la à Inglaterra apenas, que usaria o necessário e reexportaria o resto. Como a Inglaterra podia, com isso, ditar o preço, grande número de irlandeses empobreceu”. (HUBERMAN, 2008, p. 117, 124).

⁵⁴ A expressão *chutar a escada*, sob o enfoque do desenvolvimento econômico, pertence a *Friedrich List* (1789-1846), considerado o pai do argumento da *indústria nascente* e ferrenho crítico de *Adam Smith* (1723-1790).

Estado de Bem-Estar Social; apenas corroborou para a queda sistemática do desenvolvimento dos países:

O fato patente é que as 'reformas políticas' neoliberais se mostraram incapazes de cumprir a sua grande promessa: o crescimento econômico. [...] A desigualdade da renda aumentou tal como se previu, mas a prometida aceleração do crescimento não se verificou. Aliás, em comparação com o período 1960-1980, no qual predominaram as políticas 'ruins', o crescimento se desacelerou acentuadamente nas últimas duas décadas, sobretudo nos países em desenvolvimento. De acordo com os números fornecidos por *Weisbrot et al.* (2000), nos 116 países (desenvolvidos e em desenvolvimento) de cujos dados eles dispunham, entre 1960 e 1980, o PIB **per capita** cresceu num ritmo de 3,1% anuais, ao passo que, entre 1980 e 2000, a taxa de crescimento reduziu-se a apenas 1,4% a.a. Somente em quinze dos 116 países da amostra – treze dos 88 países em desenvolvimento – o índice de crescimento foi superior a 0,1 ponto percentual por ano entre esses dois períodos. Mais especificamente, segundo *Weisbrot et al.* (2000), no período 1960-1980, o PIB Per capita dos países latino-americanos cresceu 2,8% a.a. Mas ficou estagnado entre 1980 e 1998, com um crescimento 0,3% a.a. Entre 1980 e 1998, o PIB per capita da África Subssariana caiu 15% (ou cresceu -8% a.a.), já que havia crescido 36% entre 1960-1980 (ou a uma taxa de 1,6% a.a.). Os dados das antigas economias comunistas (as 'economias em transição') – com exceção da China e do Vietnã, que não acolheram as recomendações neoliberais – são ainda mais desanimadoras. (CHANG, 2004, p. 213-214).

No mesmo sentido, afirma Delgado:

Em consequência desse receituário liberal perverso e irracional de gestão econômico-social e de elaboração de políticas públicas, tornam-se inevitáveis as seguintes recorrentes e intensas repercussões econômicas e sociais: redução ou eliminação (mediocrização, em síntese) do desenvolvimento econômico das distintas realidades nacionais; elevação inusitada do desemprego; desvalorização genérica e diversidade do trabalho e de sua participação na respectiva renda e riqueza nacionais; acentuação da concentração de renda e das distâncias econômico-financeiras entre pessoas, segmentos sociais e até países. Instituiu-se, em síntese, o paradigma do capitalismo sem reciprocidade, o qual passa a ser considerado e gerido como não mais do que um cru sistema de acumulação excludente de riquezas. (DELGADO, 2005, p. 83).

Na exposição de Gabriela Delgado:

Quanto as relações sociais o que se percebe é que a mentalidade neoliberal globalizada fez nascer práticas individualistas, exacerbando sentimentos de competitividade no cotidiano das pessoas. Os valores familiares, conforme exemplifica Horta, também se direcionam, em grande parte das vezes, pelo individualismo competitivo – diretriz do atual sistema econômico – em detrimento da solidariedade familiar. Os homens tornam-se mais solitários e dependentes do sistema. Por isso mesmo buscam nos prazeres superficiais oferecidos pelo capitalismo (como, por exemplo, na televisão) uma forma de preencher o vazio da vida. Referida dinâmica ainda revela a distorção da cultura humana já que, regra geral, os homens aprendem a se comportar como deseja e direciona o sistema, perdendo a noção de identidade e o direito de resistir quando necessário. Não bastasse, a política neoliberal amplia as diferenças sociais, sobretudo nos países da América Latina, defendendo o domínio absoluto do mercado como alternativa para a crise instaurada, sem a intervenção do Estado e sem qualquer tipo de proteção. Precisamente, o neoliberalismo é uma 'política econômica de exclusão social'. (DELGADO, 2006, p. 165).

Os resultados, sejam eles animadores ou não, ficam a cargo dos países que adotaram o modelo neoliberal, ou seja, a implantação do modelo não vincula as instituições financeiras que o patrocina, cabendo apenas aos países administrar as consequências.

Pelos aspectos acima abordados, o mito sobre a existência de um único modelo eficaz de gestão econômica - insistentemente aplicado e difundido nas décadas finais do século XX - contém fragilidades sobre as quais é necessária maior reflexão.

Chegada a primeira década do novo século, o modelo único encontra-se abalado pela primeira crise econômica mundial pós-globalização econômica. Tal como afirma Pochmann,

[...] a crise mundial nesta primeira década do século 21 poderá ser identificada no futuro próximo por ter promovido as bases de uma nova fase de desenvolvimento capitalista. Isso porque a crise atual se apresenta como a primeira a se manifestar no contexto do capital globalizado. (POCHMANN, 2010, p. 160).

Diante da crise econômica iniciada em 2008 e ainda em curso é impossível ignorar a oportunidade histórica de análise e aprendizado empírico dos efeitos do capitalismo ultraliberal adotado de forma hegemônica nas últimas décadas do século XX. Instaurada a crise, a prevalência do discurso de *um modelo único e eficaz* para se alcançar o desenvolvimento econômico suscitará, doravante, mais que o manejo de um discurso ideológico.

5.2 O resgate do papel dos Estados em um mundo sem fronteiras

Das diversas contribuições de Hobsbawm, uma delas merece especial atenção:

[...] a destruição do passado – ou melhor, dos mecanismos sociais que vinculam nossa experiência pessoal à das gerações passadas – é um dos fenômenos mais característicos e lúgubres do final do século XX. Quase todos os jovens de hoje crescem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer relação orgânica com o passado público da época em que vivem. (HOBSBAWN, 1995, p. 13).

Seguindo o curso da história, Chang narra como a atuação do Estado foi fundamental para o nascimento, desenvolvimento e fortalecimento das indústrias nacionais. No mesmo sentido, Fiori aponta a história como um meio seguro para a análise do sistema capitalista neoliberal. (CHANG, 2004, p. 14-24; FIORI, 2002, p. 125-132).

Conforme já destacado anteriormente, os Estados nacionais foram formados ao longo de um processo histórico impulsionado, em especial, pelos interesses da classe burguesa e a partir de um *pacto social* caracterizado pela renúncia de interesses individuais e pela entrega, ao Estado, do poder de promover o bem comum. A formação dos Estados decorreu da reunião

de forças políticas, econômicas, sociais e culturais prevalentes na época para viabilizar, cada qual, seu próprio interesses. O Estado queria centralizar e aumentar seu poder e a classe burguesa queria liberdade para exercer seu comércio, ambos dentro de um contexto social e cultural mais amplo.

Por sua vez, após ter substituído o feudalismo como sistema de produção e ter ganhado força com a consolidação das ideias liberais e do Estado burguês - fundado a partir da perspectiva individualista de igualdade e liberdade que se opunha à monarquia opressora - o sistema capitalista tornou-se o modelo econômico predominante.

Em virtude da constatação posterior da existência de direitos de natureza coletiva - em relação aos quais a passividade do Estado liberal gerava a falta de sua efetividade - a Constituição Francesa de 1793 dispôs em seu texto previsão sobre outros direitos humanos não relacionados aos direitos individuais e políticos, a saber, os direitos sociais, dentre os quais o direito ao trabalho, à saúde, à segurança e a educação. Tornou-se claro, ademais, que a efetividade e o exercício dos direitos sociais, além de imprescindível, contribuía para tornar também efetivos os direitos de liberdade e igualdade já extensamente proclamados.

Os direitos sociais solidificam-se como direitos de segunda dimensão, cuja concretude suscitava a efetiva atuação do Estado. Ao contrário dos direitos individuais e políticos, os direitos sociais só seriam garantidos por meio da intervenção dos Estados. Direitos como saúde, trabalho, assistência médica, dependiam da ação do ente público para sua concretização, não sendo possível aos particulares garanti-los uns aos outros na esfera privada.

Ao contrário do Estado Liberal que predominou durante o século XVIII, o Estado Social pauta-se por objetivos que beneficiam toda a coletividade e que só podem ser alcançados por meio da adoção de políticas públicas.

Segundo Breus:

Com o advento do Estado Social de Direito, entretanto, no início do século XX, o Estado avocou uma série de funções que se caracterizam pela sua intervenção direta em vários domínios. Assim, o poder Público deixou de ser expectador da cena das relações econômicas para se tornar o seu maior protagonista, disciplinando-as de maneira cogente, por meio da edição de normas de ordem pública impositivas à autonomia privada dos cidadãos. O Poder Público, verificando a grande desigualdade presente na sociedade, precisou abandonar a sua posição de inércia e passou a intervir com vistas a proteger as partes mais débeis. Ocorreu, então, o surgimento dos Direitos Sociais, tendo o Direito do Trabalho ganhado posição de destaque. (BREUS, 2007, p. 75).

A crise do Estado de Bem-Estar Social abriu espaço para que o *pacto* que se formara entre Estado, trabalho e capital cedesse lugar para uma relação vertical entre o capital, o Estado e o trabalho; o primeiro, confortavelmente no ápice, com cada vez menores limitações à sua vontade quase soberana; o Estado diminuto, premido sob o peso do poder econômico e o trabalho, em posição ainda mais difícil, no ponto base dessa relação, sustentando um capitalismo sem reciprocidade e um Estado que deixou de ser o mediador-civilizador entre os dois extremos.

Um dos efeitos do predomínio do capitalismo ultraliberal globalizado foi reduzir os Estados em poder e atuação, especialmente no aspecto relacionado aos direitos sociais. Findo o socialismo soviético e adotado o sistema capitalista de produção pelos países que se pautavam por tal ideologia, os governos nacionais tornaram-se passivos diante do processo de expansão do capitalismo ultraliberal, como se ele fosse impulsionado por forças inexoráveis.

As consequências desse rearranjo político-econômico, com prevalência dos interesses do capital, têm gerado um enorme prejuízo aos direitos sociais, em especial os direitos trabalhistas.

A natureza transnacional e financeira do capital que tipifica o sistema ultraliberal e impõe a diminuição da figura dos Estados, transformou o mundo em uma grande *aldeia global* onde esse capital especulativo e apátrida *passeia* de acordo com seus interesses e sem a contrapartida social a que estava condicionado ao longo do Estado de Bem-Estar Social e que estará condicionado nos Estados mais atentos aos efeitos nocivos desse capitalismo sem reciprocidade.

Ao tratar sobre as funções do direito no Estado Social, Silva Araújo discorre sobre o desafio que a função promocional tem sofrido diante do *desmonte neoliberal*:

A crise do *welfare state* das últimas três décadas do século XX possui as causas mais variadas. Apontam-se razões de cunho econômico, como a dificuldade de financiar as prestações estatais diante das crises da década de 1970, até os questionamentos da legitimidade do executivo na regulação social diante do surgimento de novos atores e demandas sociais. Em vários cantos do mundo ocidental, políticas **neoliberais** de redução do Estado se fizeram implementar de formas diferenciadas, marcando o chamado **desmonte** do Estado social. Esse movimento de 'desinstitucionalização do conflito' se fez através de reformas desreguladoras que frustraram o poder de ação do Estado na vida social e econômica. O Estado contemporâneo, portanto, como resultante da conjunção entre o constitucionalismo democrático do pós-2ª Grande Guerra e desse movimento de construção e demolição do Estado Social, tem uma configuração ainda incerta. **Nesse contexto, a função social do Direito é hoje um forte objeto de luta política.** Movimentos sociais, partidos políticos, magistrados, tribunais, teóricos do direito, entre outros atores, avançam cotidianamente em seus espaços de atuação interpretações e ações relativas que disputam as versões Liberal, Social, e/ou Democrática do Direito. (ARAÚJO, 2011, p. 151-186, os destaques constam do original).

Por sua vez, ressalta Diniz que as sucessivas crises internacionais ocorridas a partir dos anos de 1980, as ingerências dos órgãos internacionais financeiros, o avanço da globalização, o colapso do socialismo e outros, ou seja, os fatores que contribuíram para o surgimento do liberalismo readequado que veio à tona nas décadas finais do século XX acabaram por redirecionar a agenda interna dos Estados latino-americanos:

Tais fatores determinaram uma drástica redefinição da agenda pública, especialmente no que se refere às características políticas e econômicas da ordem anterior. Reformas políticas para a construção de regimes democráticos, programas de estabilização econômica, reformas orientadas para o mercado, notadamente a privatização e a abertura externa da economia, bem como a integração na ordem mundial globalizada, converteram-se nas novas prioridades consagradas internacionalmente, traduzindo-se numa reorientação das políticas públicas que foram postas em prática pelos governantes de turno. Essa mudança de enfoque teve como resultado o abandono das estratégias desenvolvimentistas do passado e alguns experimentos heterodoxos executados nos anos de 1980. Durante o auge das diretrizes neoliberais, as metas sociais seriam progressivamente deslocadas da agenda, que se tornou cada vez mais restritiva, priorizando as metas de estabilização e ajuste fiscal. (DINIZ, 2007, p. 20).

A minimização dos Estados perante seus compromissos sociais dividiu economistas, sociólogos, juristas e interessados em dois grandes grupos: aqueles que discutem tal fato e aqueles que se omitem sobre ele. Os primeiros, como sob a forma de um alerta ou de uma denúncia, os segundos em uma posição estratégica, por seu compromisso ideológico com os parâmetros ultraliberais.

Chossudovsky afirma que a globalização econômica e os programas de ajuste estrutural concebidos pelos organismos internacionais para os países em desenvolvimento e os países do leste europeu marcou o *desaparecimento* da economia nacional, isto é, *da indústria nacional voltada para o mercado interno*. Segundo o autor:

O mesmo cardápio de austeridade orçamentária, desvalorização, liberalização do comércio e privatização é aplicado simultaneamente em mais de cem países devedores. Estes perdem a soberania econômica e o controle sobre a política monetária e fiscal; seu Banco Central e Ministério da Fazenda são reorganizados (frequentemente com a cumplicidade das burocracias locais); suas instituições são anuladas e é instalada uma 'tutela econômica'. Um 'governo paralelo' que passa por cima da sociedade civil é estabelecido pelas instituições financeiras internacionais (IFI's). Os países que não aceitam as 'metas de desempenho' do FMI são colocados na lista negra. (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 28).

Sobre a atuação e prevalência do ultraliberalismo hegemônico nas últimas décadas do século XX em relação aos Estados, Bonavides é contundente:

Com efeito, essa espécie de Estado social, humanizador do poder, jurídico nos fundamentos sociais da liberdade, democrático na essência de seus valores, padece, de último, ameaça letal à conservação das respectivas bases e conquistas. Esmaecê-lo e depois destruí-lo é parte programática das fórmulas neoliberais propagadas em nome da globalização e das economias de mercado, bem como da queda de fronteiras ao capital migratório, cuja expansão e circulação sem freio, numa velocidade imprevisível, contribui irremissivelmente para decretar e perpetuar a dependência dos sistemas nacionais, indefesos e desprotegidos, sistemas que demoram nas esferas do Terceiro Mundo. Tem esse capital internacional ação predatória, sobre a base econômica dos países em desenvolvimento, porquanto gira de maneira especulativa, provoca crises, abala a fazenda pública, desorganiza as finanças internas, derruba bolsas, dissolve economias, esmaga mercados. As correntes desnacionalizadoras navegam todas no barco do neoliberalismo: seus axiomas impugnam o Estado, a soberania, a nacionalidade, e os exércitos, cuja existência proclamam inútil. E o fazem como se tudo isso fosse anacronismo. (BONAVIDES, 2007, p. 12).

A redução da figura dos Estados diante das imposições econômicas, políticas e sociais impostas pelas instituições financeiras internacionais alcançou todos os países que se comprometeram com o ideário ultraliberal e, na atualidade, até mesmo a Europa. Nos países que compõem a zona do euro, há um forte recuo quanto às garantias sociais relacionadas ao trabalho. Neste sentido, Halimi afirma:

A crise da dívida que está varrendo alguns países europeus está tomando um contorno inédito: nascida da escolha dos Estados de emprestar dinheiro para salvar bancos, ela coloca, sem derramamento de sangue, os governos locais sob a tutela de instituições 'isentas' do sufrágio universal, como a Comissão Europeia e o Fundo monetário. [...] A crise legítima, por exemplo, a supressão de centenas de milhares de postos de trabalho (na Grécia, a cada dez vagas liberadas para aposentadoria, nove não serão reocupadas), o corte de benefícios e a redução da duração das férias remuneradas, a concessão de setores inteiros da economia nacional a serviço de interesses privados, o questionamento dos direitos trabalhistas, o aumento de impostos indiretos (os mais desiguais) e das tarifas dos serviços públicos, a redução dos reembolsos para tratamento de saúde, enfim, a realização dos desejos mais profundos da sociedade de mercado. [...]. No dia 15 de junho, os dirigentes da *Irish Bussines e da Employers Confederation* (IBEC), a organização patronal irlandesa, reuniram-se com representantes da Comissão Européia, em Bruxelas, e pediram para a União Europeia (UE) fazer pressão sobre *Dublin* para que uma parte da legislação trabalhista irlandesa seja desmantelada imediatamente. Na saída da reunião, *Brendan MacGinty*, diretor de relações industriais e de recursos humanos da IBEC, declarou: 'Os observatórios internacionais sabem que nossas regras salariais atravancam a criação de empregos, o crescimento e a retomada da economia. Uma reforma da envergadura nas leis trabalhistas é o elemento central do programa que recebeu o aval da União Europeia e do FMI. Não é o momento de o governo se calar diante das decisões difíceis'. Ora, essas decisões não serão tão difíceis de ser tomadas, pois significam nada mais que a generalização da tendência à precarização do trabalho já em curso em alguns setores. (HALIMI, 2011).

O cenário imposto aos Estados pelo capitalismo ultraliberal tem gerado discussões sobre o comprometimento da soberania dos Estados, discussões que, ao que nos parece, estão

apenas começando.⁵⁵

Sem entrar nos meandros de tal tema, não há como se ignorar que as imposições do capitalismo ultraliberal têm compelido os Estados a retroagir quanto à garantia do padrão de direitos sociais estabelecidos durante o Estado de Bem-Estar Social (como os países europeus acima referidos) e, nos países que sequer alcançaram esse padrão, tem servido como um óbice a tanto. Como as condicionalidades impostas aos Estados pelas instituições financeiras internacionais implicam, entre outros aspectos, privatização de empresas estatais, impostos sobre folhas de pagamento e revisão do direito social do trabalho, a princípio, a soberania encontra-se, no mínimo, abalada.

Quando as entidades financeiras internacionais definem as *boas instituições* e *boas práticas* que determinado Estado deve seguir para obter crédito junto ao FMI, tal situação implica na ingerência dessas instituições em um Estado que, dotado de soberania, não deve obedecer a outro Estado ou a qualquer organismo ou instituição internacional.⁵⁶

Considerando a corrosão dos direitos sociais em face da adoção acrítica do sistema capitalista ultraliberal globalizado, também neste aspecto a história do desenvolvimento econômico dos países atualmente desenvolvidos pode ser de grande auxílio. Desta feita, analisando a história dos países atualmente desenvolvidos, constata-se que esses países só

⁵⁵ Para Bonavides, o comprometimento da soberania dos Estados pela nova ordem econômica já é um fato: “A base justificativa dessa pretensão aniquiladora daquele conceito (soberania) consiste em apontar uma realidade distinta, imposta por novos modelos associativos de mútua interdependência estatal, os quais, para ganharem eficácia e prevalência na conjuntura globalizadora, buscam a todo transe remover e apagar e amortecer o conceito de soberania. E tais diligências destrutivas da autodeterminação das Nações se fazem com muito empenho, porque a soberania nacional é óbice à soberania dos mercados. Em sentido contrário, Lewandowski afirma que as competências do Estado [...] variam no tempo e no espaço, em nada influenciando sua natureza ou extensão no conceito de soberania, que é de caráter formal. Os atributos da soberania, portanto, não se confundem com as distintas e mutáveis competências que os Estados podem exercer, resumindo-se basicamente àqueles que a doutrina cristalizou ao longo de sua evolução, quais sejam, a unidade, a indivisibilidade, a inalterabilidade e a imprescritibilidade. [...] No plano internacional, ainda que abra mão do exercício de parte importante de suas competências, em especial na área econômica ou militar, ou mesmo que permita que suas ações sejam apreciadas por uma jurisdição externa, a soberania não será afetada se tal renúncia não lhe for imposta e se mantiver a capacidade jurídica de atuar individualmente, conservando o direito de secessão, de retirada ou de denúncia do acordo. As recentes mudanças nas relações internacionais, pois, não tiveram o condão de abalar os atributos fundamentais da soberania. Para FIORI, “Em primeiro lugar, não há dúvida de que estamos vivendo um novo ciclo de aceleração do processo permanente de internacionalização capitalista; em segundo lugar, este ciclo foi acompanhado de uma mudança radical do quadro geopolítico mundial, que começou com o fim da guerra fria e, em terceiro lugar, como consequência, o mundo está vivendo um desses momentos históricos de renegociação das usas hierarquias geopolíticas e geoeconômicas e, portanto, também dos graus de soberania de cada uma de suas jurisdições políticas”. (BONAVIDES, 2010, p. 35); (LEWANDOWSKI, 2004, p. 293-294) e (FIORI, 2002, p. 36-37), respectivamente.

⁵⁶ As ingerências do FMI que resvalam nos direitos sociais são objeto de análise por vários autores, inclusive por grande parte daqueles que compõem a bibliografia da presente dissertação e pode ser vista diuturnamente na mídia local e internacional, compondo a base dos últimos movimentos sociais irrompidos na Europa (os *Indignados* irlandeses, ingleses, espanhóis, gregos, etc.), nos EUA (Ocupem *Wall Street*) e alguns países da América do Sul, em especial, o Chile.

alcançaram sua posição com a intervenção dos Estados. A começar pela Inglaterra, as grandes potências tradicionalmente atuaram de forma positiva na defesa de seu crescente mercado doméstico, inclusive com políticas como a proibição de importação de mercadorias estrangeiras ou sua taxaço.

Stiglitz salienta que a maior parte dos países industrialmente avançados, incluindo Estados Unidos e Japão, construíram suas economias protegendo seu mercado interno e não abrindo suas fronteiras ao mercado externo, tal como hoje o ultraliberalismo globalizado exige que os países em desenvolvimento e os países pobres façam:

[...] Os críticos da globalização, que acusam os países ocidentais de hipocrisia, estão certos. Os países ricos do Ocidente forçaram as nações pobres a eliminar as barreiras comerciais, mas eles próprios mantiveram as suas, impedindo que os países em desenvolvimento exportassem seus produtos agrícolas, privando-os, assim, da renda tão desesperadamente necessária obtida por meio das exportações. (STIGLITZ, 2002, p. 33).⁵⁷

Após salientar que o Estado tem o dever de manter o equilíbrio entre as forças naturais do capital e do trabalho, a conclusão de Raposo - apesar de cunhada na década de 1930 e sob a inspiração socialista - é perfeitamente cabível:

E se o Estado [...] fôr aos poucos despojando o capital de seus privilégios e excessos, que acontecerá? Veremos neste caso cessarem aos poucos as causas que justifiquem a revolução e ir também gradativamente se operando o reajustamento social, sem choques sangrentos e, principalmente, sem a desmoralização das funções do governo, o que acarreta a gênese do espírito anarquista. [...]. Urge o funcionamento imediato dos processos mais convenientes para a efetivação da função socializadora do Estado, que não pode se aliar às forças capitalistas, sob pena de acelerar a inversão social e o seu próprio desaparecimento. Si, porem, não bastarem razões científicas e políticas para convencer o Estado de que é mister modificar os processos da vida social e reparar também as iniquidades na distribuição dos proventos do trabalho, não deixará ele de reconhecer por certo as razões morais que o impelem à socialização das riquezas. Como premio da evolução ou mediante o sacrificio reivindicatório, com auxilio do Estado ou sob a opressão do Estado, é preciso realizar o velho sonho milenario de paz, de alegria e de concórdia, pois enquanto persistir nas sociedades humanas o contraste imoral da fome e da abastança, da miséria e do luxo, não haverá sobre a terra uma civilização verdadeira. (RAPOSO, 1938, p. 170-171). (redação conforme original).

Nesse contexto, os Estados nacionais precisam se reposicionar diante do mercado mundial globalizado e resgatar seu papel de concretizador da justiça social almejada, que passa pela redução das desigualdades sociais internas, de forma prioritária. Mais que um marco territorial, os Estados devem reescrever seu próprio conceito e atuar na defesa dos

⁵⁷ Segundo relatório da Câmara Europeia de Comércio de 2010, as empresas estrangeiras reclamam das dificuldades de competir no mercado interno chinês que, descumprindo as regras da OMC, tem elevado o protecionismo do mercado interno, o que bem exemplifica a *hipocrisia* mencionada por Stiglitz. (MAISONNAVE, 2010).

interesses da sociedade como um todo; não submetê-los às exigências do capitalismo ultraliberal.

Sobre o período conhecido como o pós-Consenso de Washington, Diniz ressalta:

[...] no limiar do novo milênio, a percepção de que as dimensões política e institucional são decisivas e, portanto, não podem ser desprezadas, levou a que a reforma do Estado readquirisse uma alta prioridade na agenda pública. A ruptura com a noção fatalista da globalização, subordinada ao automatismo do mercado, se fez acompanhar da descoberta da falácia do enfoque estritamente liberal da reforma do Estado. Dominante nas duas últimas décadas do século XX, esse enfoque implicaria fundamentalmente corte de gastos, redução do tamanho e das funções do Estado, ou, ainda, o ajuste das contas públicas. Em contraste, a tendência atual é a de revalorização da capacidade de ação estatal como um dos pré-requisitos do êxito dos governos na administração de situações de crise e transição. A centralidade da reforma do Estado significaria, portanto, nesse novo momento, a afirmação de uma abordagem alternativa de maior alcance e abrangência. A ênfase desloca-se para a reconstrução do Estado como agente regulador e o reconhecimento de que o crescimento e a conquista de um novo patamar econômico não se produzem espontaneamente, senão que são o resultado de políticas deliberadas, de escolhas feitas por elites dirigentes determinadas a reverter situações adversas e elevar o nível de bem-estar da sociedade em seu conjunto. (DINIZ, 2007, p. 37, grifamos)

Analisando a crise do capitalismo ultraliberal globalizado iniciada em 2008, Pochmann afirma que tal crise decorre dos equívocos e dos limites de um modelo marcado pela concentração de riqueza e pela monopolização dos meios de produção por um pequeno grupo de corporações transnacionais, enquanto “[...] a força do Estado nacional está fortemente ameaçada pela centralização do poder nos mercados globais que, sem regulação pública, transforma o setor público no pronto-socorro durante as fases de crise, que lembra a máxima do socialismo para os ricos.” (POCHMANN, 2010, p. 159).

Segundo o economista,

[...] a crise mundial tornou mais evidente o conjunto de equívocos que resulta da recente experiência neoliberal. Os países que mais longe avançaram o princípio da autorregulamentação das formas de mercado e da desregulamentação do Estado encontram-se entre os mais frágeis e vulneráveis no contexto atual de turbulências e incertezas globais. (POCHMANN, 2010, p. 176).

Nesse sentido, o resgate da soberania dos Estados passa pela atuação concentrada para se alcançarem os objetivos que, no caso do Brasil, encontram-se definidos na Constituição Federal de 1988 e que dependem de políticas públicas para seu alcance, como será abordado a seguir.

5.3 A importância das políticas públicas

5.3.1 Considerações iniciais:

A reafirmação do papel dos Estados nacionais em meio ao contexto ultraliberal globalizado está diretamente relacionada à delimitação e consecução de determinados objetivos. Como o Estado é o gestor dos interesses sociais, a ele pertence a iniciativa de determinadas ações que surgem como uma resposta às demandas sociais.

Para Breus, políticas públicas são: “[...] o principal mecanismo de ação estatal com vistas à realização dos direitos sociais, econômicos e culturais [...]”; são o *veículo privilegiado* para a realização dos direitos constitucionalmente assegurados. (BREUS, 2007, p. 204).

Conforme a Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem por *fundamentos* a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político e por *objetivos fundamentais* construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Os fundamentos são os valores sociais sobre os quais se sustenta a figura do Estado e os objetivos são os alvos que esse Estado compromete-se a alcançar a favor da sociedade.

Embora o Texto Constitucional seja claro, a realidade é que, embora o Brasil tenha abandonado, em parte, o ideário ultraliberal de gestão política, econômica e social adotado na década de 1990, os interesses sociais ainda têm sido preteridos em face dos interesses econômicos e, desse modo, ainda há um longo percurso a ser feito para o alcance dos objetivos fundamentais previstos na Carta Constitucional de 1988.

Por certo, os passos dados no sentido da promover uma melhor distribuição de renda e da melhoria das condições econômicas que impulsionaram o crescimento do Brasil nos últimos anos não devem ser ignorados. Ao contrário, devem servir como exemplos de que a transformação social é possível e o bem-estar social é imprescindível para a realização dos anseios democráticos.

Tratando sobre o desenvolvimento do Brasil no limiar do século XXI, Pochmann ressalta que as crises periódicas do capitalismo são oportunidades históricas que não só evidenciam o esgotamento de um modelo, mas propiciam oportunidades de adoção de novos

modelos econômicos. Otimista quanto à situação do Brasil em face da crise iniciada em 2008 (e ainda em curso), afirma:

Na crise atual, o Brasil volta a ter condições de protagonizar um novo salto civilizacional em plena vigência do regime democrático sem paralelo em toda a sua história nacional. Para isso, contudo, o país não pode se perder em aspectos marginais, especialmente quando se trata de convergir para a consolidação de uma nova maioria política que seja capaz de escrever a trajetória brasileira em novas bases econômicas, sociais e ambientais. (POCHMANN, 2010, p. 160).

Partindo-se do fato de que o Estado é o gestor público por excelência e cabe a ele promover as medidas necessárias para a efetivação dos objetivos constitucionais, o novo salto sugerido por Pochman passa pela adoção de políticas públicas em variadas áreas.

Por outro lado, afirma Stiglitz que

[...] a economia pode parecer uma disciplina estéril e inaudita, mas, na realidade, boas políticas econômicas têm o poder de mudar a vida dos menos privilegiados. Acredito que os governos precisam – e podem – adotar políticas que ajudem os países a crescer mas que também assegurem que esse crescimento seja compartilhado de maneira mais equitativa pela população. (STIGLITZ, 2002, p. 38-13).

Como, via de regra, as políticas econômicas geram efeitos - em menor ou maior grau - na distribuição de renda (e, por conseguinte, na igualdade ou desigualdade social), é de se destacar o entrelaçamento entre tais aspectos. As políticas econômicas afetam as perspectivas sociais e as políticas sociais afetam as perspectivas econômicas.

Tal entrelace poderá ser apreendido entre os aspectos que abordaremos a seguir:

5.3.2 Políticas econômicas: algumas contribuições

5.3.2.1 A regulação interna da economia

Como exposto anteriormente, a ampla liberdade concedida ao capital foi decisiva para gerar a Grande Depressão de 1929. Após serem compelidos a intervir na economia, os governos capitalistas – em especial nos EUA – criaram uma normatização que limitava a irrestrita liberdade do capital. A crise econômica de 1929 demonstrou que a desregulamentação da economia gerava riscos para toda a sociedade que, em última instância, ainda arcava com os prejuízos causados pelo capital desregulado. *A mais perfeita liberdade de comércio, guiado por uma mão invisível* provocou uma crise pela qual toda a sociedade teve

que pagar.⁵⁸

Todas as vezes que o capital ganhou espaço e a ele não foram impostos limites, seu impulso acumulativo gerou situações desastrosas e coube à sociedade - que não compõe o seletivo grupo que ganha com essa anarquia - arcar com as consequências por meio do Estado.

Durante os períodos de liberdade irrestrita do capital, o Estado foi reduzido e a *sociedade que trabalha* foi oprimida pelos anseios capitalistas. Surgidas as crises, ao Estado liberal e ao Estado neoliberal coube apenas o papel de socorrista do sistema corroído, com exceção do período em que se adotou o Estado de Bem-Estar Social.

O dogma ultraliberal de liberalização dos mercados é objeto de crítica por Stiglitz que, tal como Chang, salienta que os países atualmente desenvolvidos adotaram medidas contrárias:

[...] a maior parte dos países industrializados avançados – incluindo os Estados Unidos e o Japão – tinha construído suas economias protegendo alguns de seus setores com sabedoria e seletividade até que estivessem fortes o bastante para concorrer com as empresas estrangeiras. Embora o protecionismo generalizado não tenha funcionado nos países que o experimentaram, em nenhum dos casos a liberalização do comércio é rápida. Forçar uma nação em desenvolvimento a se abrir a produtos importados, que concorreriam com as mercadorias produzidas internamente por determinados setores da economia, setores bastante vulneráveis à concorrência de produtos semelhantes, porém muito mais fortes, provenientes de outros países, pode ter consequências desastrosas, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista econômico. Tem-se sistematicamente acabado com empregos – os agricultores pobres em países em desenvolvimento não conseguem concorrer com os produtos subsidiados provenientes da Europa e dos Estados Unidos – até que os setores industriais agrícolas desses países possam se fortalecer e gerar novos empregos. Ainda pior, a insistência, por parte do FMI, de que os países em desenvolvimento sustentem políticas monetárias arrochadas, tem gerado taxas de juros que impossibilitam a criação de empregos mesmo na melhor das circunstâncias. E como a liberalização do comércio ocorreu antes da implementação de redes de segurança, aqueles que perderam seus empregos foram forçados a viver na pobreza. Por esse motivo, a liberalização não é, em geral, acompanhada do crescimento prometido, mas de mais miséria ainda. E mesmo aqueles que não perderam o emprego são atingidos por uma sensação mais acentuada de insegurança. (STIGLITZ, 2002, p. 43).

Além da contradição apontada por Chang e Stiglitz, cabe lembrar que a formação do FMI em julho de 1944, ao longo da Segunda Guerra Mundial, decorreu da ação conjunta de alguns Estados para resguardar as economias nacionais de futuras depressões e financiar a reconstrução da Europa.

Nas palavras de Stiglitz:

[...] dentro do seu conceito original, o FMI era fundamentado num reconhecimento de que os mercados, em geral, não funcionavam bem – eles poderiam gerar desemprego em massa e deixar de disponibilizar verbas para os países que precisassem de ajuda na restauração de suas economias. O FMI foi fundamentado na

⁵⁸ As expressões pertencem a Smith (2009, p. 348, 354).

crença de que havia uma necessidade de ação coletiva em nível global para a consecução da estabilidade econômica, da mesma maneira que a ONU havia sido fundamentada na crença de que era preciso uma ação coletiva em nível global para a consecução da estabilidade política. (STIGLITZ, 2002, p. 38-39).

Souto Maior destaca outros aspectos da liberalização irracional do livre mercado:

O livre mercado econômico, em verdade, provoca, também, injustiças entre os próprios empregadores. Estes, da mesma forma, não são iguais entre si. O livre mercado só interessa aos grandes, pois podem, com o tempo, chegar ao monopólio, que é contrário ao interesse social. Se o monopólio público pode ser horrível, o monopólio privado é um desastre na certa. É essencial, assim, que o Estado tenha sob controle as rédeas do mercado econômico, embora isso seja muito difícil em um mundo onde o capital não tem fronteiras e andeiras, pelo menos aparentemente. (MAIOR, 2007, p. 29).⁵⁹

Eli Diniz salienta que a regulamentação da economia é, antes de mais nada, um ato de natureza política, a ser adotada de acordo com o projeto que os países formulem para si:

Cabe acrescentar, por outro lado, que reverter uma posição subordinada, controlar o capital especulativo, reduzir situações de extrema vulnerabilidade externa ou rejeitar a predominância da lógica das empresas transnacionais na estruturação das atividades econômicas de um país, é, antes de tudo, um ato de natureza política, requerendo uma ação deliberada capaz de definir e executar uma nova estratégia nacional. Em outros termos, a definição de um projeto autônomo de desenvolvimento é um *constructo político*, que depende, para sua formulação e execução, da sustentação de coalizões políticas identificadas com tal objetivo. (DINIZ, 2007, p. 27, os destaques constam do original)

Firme defensor da regulamentação da economia, Krugman afirma sobre a crise econômica de 2008: “[...] o que teremos que fazer, sem sombra de dúvida, é reaprender as lições impostas a nossos avós pela Grande Depressão”. Um pouco mais adiante, o autor salienta ser necessário pensar em mecanismos para se atuar em um ambiente de globalização financeira já que, apesar dos resultados ainda imprevisíveis, “[...] a globalização financeira definitivamente revelou-se mais perigosa do que imagináramos”. (KRUGMAN, 2009, p. 168, 200).

Tratando sobre a desregulamentação da economia e o espaço aberto às grandes corporações, Pochmann destaca:

[...] o modelo neoliberal produziu, dentre outras coisas, uma inédita era do poder monopolista privado. Até antes da crise mundial, não eram mais do que 500 corporações transnacionais com faturamento anual equivalente a quase a metade do Produto Interno Bruto mundial. No contexto pós-crise, poderá ser um contingente ainda menor de corporações transnacionais a governar qualquer atividade

⁵⁹ Também contrário ao *monopólio privado*, Reich sugere a adoção da seguinte política pública: um zoneamento para proteger os pequenos comerciantes das grandes cadeias de lojas e supermercados. Mais próximas dos consumidores, as empresas menores teriam mais chances de concorrer com as grandes empresas. (REICH, 2008, p. 11).

econômica, o que resultaria na ultra-monopolização privada sem paralelo histórico. Essa realidade possível faz com que os países deixem de ter empresas para que empresas passem a ter países. A ruína da crença neoliberal explicitada pela crise atual tornou-se profundamente desacreditada tanto a vitalidade dos mercados desregulados como a suficiência dos sistema financeiro internacional assentado dos derivativos. Por isso, espera-se que algo de novo deva surgir das práticas de socialismo dos ricos praticadas por enormes ajudas governamentais às corporações transnacionais (bancos e empresas não financeiras). (POCHMANN, 2010, p. 162, grifamos).

Quanto à intervenção do Estado na economia, embora o Brasil ainda padeça das sequelas da *década neoliberal* - especialmente na esfera monetária e tributária, conforme se verá adiante - o país patrocinou um verdadeiro exemplo de que medidas de natureza pública na gestão econômica podem ser extremamente benéficas.

Nesse sentido, adotando uma política pública junto ao sistema financeiro, o Brasil passou a exigir que todo e qualquer banco mundial que opere dentro do território brasileiro crie subsidiárias com capital próprio e não apenas filiais de uma matriz externa, possibilitando, assim, o controle por meio das agências regulatórias contra as súbitas fugas de capital. Embora a medida tenha sido inicialmente criticada - já que totalmente contrária à ideologia da plena liberdade do capital -, posteriormente foi apontada como um dos fatores que levou o Brasil a não ter sua economia grandemente abalada com a crise econômica de 2008. (TETT, 2009).

O sucesso da medida brasileira tornou-se objeto de estudo pelo G-20 e, em junho de 2011 os reguladores do sistema financeiro internacional chegaram a um acordo para exigir capital extra dos maiores bancos do mundo com o objetivo de que tais instituições se tornem mais seguras. (BANCOS..., 2011).

Ao contrário do Estado ultraliberal, o Estado imbuído de compromisso social atua para manter instituições públicas e privadas em consonância com os interesses sociais que, necessariamente, devem ser preservados e atendidos.

Neste sentido, toda área, instituição ou sistema que necessite de apoio público (leia-se: socorro por parte do Estado) não podem ser deixados à deriva.

5.3.2.2 A reconstrução do mercado interno

A adoção do receituário neoliberal pelo Brasil, assim como em outros países da América Latina, acabou por comprometer os projetos internos de desenvolvimento nacional. A adesão ao neoliberalismo provocou uma grande paralisação em investimentos internos na infraestrutura do país (energia, transporte, saneamento básico, moradia, etc.).

Conforme destaca Pochmann:

A crise da dívida externa e as escolhas que o país tomou a partir de 1981 implicaram desatar a antiga maioria política comprometida com o crescimento econômico, sobretudo com força no dinamismo do mercado interno. A opção governamental pelo mercado externo, como forma de viabilizar os recursos necessários ao pagamento da dívida externa, enfraqueceu a possibilidade de atender conjuntamente a demanda interna e externa. Nesse período, o compromisso com as exportações comprometeu o conjunto de medidas macroeconômicas para atender ao objetivo de garantir, a qualquer preço, a geração de elevados saldos externos positivos na balança comercial. À medida que o país foi atendendo aos compromissos com as altas finanças internacionais, os fundamentos internados da economia brasileira foram sendo profundamente fragilizados. Com isso, o Brasil ingressou no contexto de mais de duas décadas ao final do século 20 de baixo dinamismo econômico, alta inflação e desorganização das finanças do setor público. (POCHMANN, 2010, p. 95-96).

Adiante, Pochmann ressalta a queda ocorrida nos investimentos nacionais, quando comparados os investimentos em infraestrutura e o PIB entre as décadas de 1970 e 1990. Segundo o economista:

Na década de 1970, por exemplo, os recursos alocados nos investimentos em infraestrutura superavam os 5% do Produto Interno Bruto. Nos anos 80 e 90, contudo, a tendência dos investimentos em infraestrutura foi de queda em relação ao PIB, chegando a representar, na última década do século 20, somente 2,3% do produto nacional. Ou seja, uma redução de quase 58% dos investimentos totais em infraestrutura quando relacionados com o comportamento do PIB entre as décadas de 1970 e de 1990. No âmbito da infraestrutura, os setores de transporte, saneamento e energia foram os mais afetados negativamente com a queda dos investimentos. Para o mesmo período de tempo, a quedas nos investimentos relativamente ao PIB, por exemplo, foi de 80% nos transportes, 60% no saneamento e 62% na energia. (POCHMANN, 2010, p. 97-98).

Superado o ultraliberalismo - pelo menos em parte - a permanência de uma série de benefícios que privilegiam o capital, adotados na década de 1990, ainda estão em vigor ou foram simplesmente mantidos.

Não é possível ignorar as boas práticas adotadas pelos últimos governos a favor do crescimento social e econômico nacional: o crescimento econômico brasileiro estimulou a geração de empregos; houve um efetivo aumento de verbas destinadas às políticas sociais; programas de distribuição direta de renda (tais como o Bolsa-família) distribuíram parte das riquezas aos menos privilegiados e a política de valorização do salário mínimo tornou-se efetiva.⁶⁰

No mesmo sentido, após o período de redução dos investimentos internos, o Brasil

⁶⁰ Sobre a valorização do salário mínimo nos últimos anos, os dados constam em nota técnica publicada pelo DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2011).

adotou medidas para a reconstrução de seu mercado, merecendo destaque o PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, como um instrumento eficaz para assegurar investimentos públicos e privados na economia interna, trabalho, emprego, renda e, conseqüentemente, melhor desenvolvimento social.⁶¹ Contudo, o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer para que deixe de ocupar a 84ª posição mundial quanto ao IDH - Índice de Desenvolvimento Humano.

Uma das medidas mais graciosas para a reconstrução do mercado interno brasileiro está vinculada à política de juros praticada no país desde a década ultraliberal. As altas taxas de juros fixadas pelo Banco Central brasileiro funcionam como uma verdadeira represa ao crescimento interno.

Nesse sentido, ao tratar sobre a hegemonia ultraliberal na esfera econômica, Delgado aborda os reflexos da estratégia de juros que tipifica o ultraliberalismo:

Esta hegemonia do capital financeiro-especulativo exacerba o direcionamento ultraliberal da economia pelos Estados nacionais e instituições internacionais vinculadas, conferindo longevidade e levando ao paroxismo a política anti-social do neoliberalismo. São vários os fatores que atuam nessa perversa direção. Em primeiro lugar, há que se por em destaque a instigação pela manutenção do elevado patamar de juros no conjunto da economia, garantindo-se remuneração privilegiada ao universo de credores financeiros. A manutenção das altas taxas de juros tem repercussões devastadoras na economia, na sociedade e no próprio Estado. Arrolem-se algumas destas nefastas repercussões: a) as altas taxas de juros reduzem a atividade econômica privada. Isso acontece em decorrência de vários aspectos interinfluentes: de um lado, pela melhor remuneração conferida ao capital monetariamente aplicado em confronto com o capital investido na produção e no comércio. De outro lado, pela inviabilidade econômica que tais taxas provocam no que tange ao crédito empresarial, em virtude do desproporcional custo deste, comparativamente com os ganhos potenciais da produção. Em terceiro lugar, pelo enfraquecimento que estas taxas altas implementam no correspondente mercado consumidor, deprimindo, por mais uma razão, a economia privada. Finalmente, pela exacerbação que os altos juros produzem quanto ao risco dos empreendimentos capitalistas em geral, elevando-o para níveis inteiramente irracionais. b) as taxas altas de juros também reduzem o investimento público na economia e na sociedade. Este terrível efeito resulta do brutal crescimento que elas provocam na dívida pública, impondo o direcionamento dos recursos estatais em favor da própria renovação dessa dívida. A propósito, mesmo nos países europeus (em que as taxas de juros têm sido altas, nos últimos 20/25 anos, mas não tão escandalosas, como no Brasil), já se vê 'claramente que os encargos de juros tornaram-se a causa essencial, e cada vez mais importante, dos déficits públicos'. Ressalte-se, a propósito, que a tibieza do investimento público no sistema socioeconômico é, de maneira geral, a mais importante variável inibidora do crescimento da economia e da elevação e generalização do desemprego na sociedade [...].c) as altas taxas de juros ainda reduzem ou eliminam a possibilidade de efetivo e consistente crescimento econômico no respectivo país, em decorrência das diversas razões já expostas; d) as elevadas taxas de juros, como derivação dos inúmeros malefícios mencionados, também potenciam os índices de desemprego na

⁶¹ Sobre o PAC, o economista Eduardo Fagnani destaca: “após 25 anos, a partir de 2006 o crescimento econômico voltou a ter destaque na agenda. Uma sinalização foi o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à coordenação de investimentos públicos e privados na infraestrutura econômica e social”. (FAGNANI, 2001, p. 12-13).

respectiva economia e sociedade, induzindo, ainda, à crescente desvalorização do trabalho; e) as altas taxas de juros, finalmente, por tudo o que foi expostos, aprofundam os problemas sociais relacionados ao perfil de concentração de renda na respectiva sociedade e economia. (DELGADO, 2005, p. 115-116).

No mesmo sentido Fagnani destaca o desafio relativo aos juros altos:

Nosso desafio central é consolidar as conquistas de 1988, bem como os avanços e convergências obtidos recentemente. Isso depende de uma duríssima corrida de superação de obstáculos. Um deles é a redução das despesas financeiras, o maior item do gasto público. Somos líderes mundiais em taxa real de juros e vice-líderes no ranking de maiores pagadores de juros em proporção do PIB. Se Macunaíma vivesse hoje, certamente diria: 'Ou o Brasil acaba com os juros, ou os juros acabam com o Brasil'. (FAGNANI, 2001, p. 12-13).

Qualquer que seja o setor analisado - energia elétrica, construção civil, transportes, telecomunicações ou outro - a infraestrutura do país dá suporte às outras atividades econômicas, daí sua relevante função de induzir o crescimento econômico interno. Tomando-se os objetivos destacados na Constituição Federal de garantir o desenvolvimento nacional, o investimento na infraestrutura do país é porta aberta para medidas que contribuirão para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos.

No mesmo sentido, a valorização do emprego como mecanismo de fomentar o crescimento nacional – estratégia que tem sido adotada pelo governo pós-neoliberal – tem se mostrado eficaz e talvez o maior desafio nesse aspecto, é o de desmistificar a questão relativa ao custo do trabalho.

Noronha, De Negri e Artur oferecem sua contribuição no debate. Conforme apontam os autores, muitas são as estatísticas relativas ao custo da mão de obra em um e outro sentido; alguns *demonstram* que o valor da mão de obra é demasiado caro e desestimulador de maiores investimentos – inclusive externos –; outros *demonstram* o contrário. Embora se tratem de números, os autores destacam que as estatísticas apresentadas sustentam-se em considerações divergentes sobre um mesmo fator: “A disparidade dos resultados deriva das considerações prévias dos autores a respeito da definição de 'custos diretos' da contratação; 'custos indiretos' e 'direitos sociais' e da própria noção da forma de trabalho como 'custo' ou 'benefício'.”. Prosseguem os autores, “[...] a polêmica tomada dessa perspectiva caiu em uma armadilha conceitual incapaz de produzir resultados consistentes” (NORONHA; DE NEGRI; ARTUR, 2006, p. 161).

Após a abordagem profunda do tema, inclusive sobre o aspecto das modificações trabalhistas ocorridas após a década de 1990, a aproximação da *agenda nacional de relações*

de trabalho à agenda internacional, a divulgação de meios extrajudiciais de composição trabalhistas, a flexibilização do mercado de trabalho e outros aspectos jurídicos e de ressaltar que a metodologia adotada não se posicionou no sentido de que o trabalho é um custo, nem um direito, concluem os autores:

Através de um banco de dados reunindo estatísticas da PIA e da Pintec mostramos que a competitividade das empresas não está associada a baixos custos salariais no Brasil. Ao contrário, as empresas mais competitivas, inovadoras e exportadoras pagam salários maiores e benefícios superiores ao definido pela legislação e aos praticados por empresas nacionais menos competitivas. As estatísticas indicam uma relação mais sólida que competitiva entre custos de trabalho e competitividade. [...] Portanto, nossa hipótese explicativa da relação positiva entre custos elevados e competitividade, encontrados neste estudo, sustenta que no Brasil os salários (e os impostos, contribuições e benefícios sociais a eles acoplados e definidos por lei) estão em níveis inferiores aos dos competidores internacionais. [...] os níveis salariais (incluindo os custos indiretos) no Brasil talvez não representem um entrave à competitividade. (NORONHA; DE NEGRI; ARTUR, 2006, p. 195-196).

Sobre o mito do custo da mão de obra, afirma Souto Maior:

Ataca-se o direito do trabalho porque seria ele o responsável pelo encarecimento da mão-de-obra, inviabilizando atividades empresariais. Dois aspectos devem ser levantados a respeito dessa questão: um de ordem moral, outro de natureza econômica. Moralmente, a alegação é hedionda, já que, levada a cabo, o seu fundamento é o de que se ainda houvesse a escravidão o sucesso dos investimentos empresariais estaria garantido. Desmerece-se, assim, a pessoa humana do trabalhador e a importância que seu trabalho possui para a atividade empresarial. Além disso, é falaciosa, tendo em vista a realidade histórica em que se podem verificar vários casos em que, apesar do regime de escravidão, as atividades empresariais – industriais e na agricultura, principalmente – não obtiveram êxito, levando seu empreendedor à bancarrota. Do ponto de vista econômico, a argumentação, mais uma vez, é falsa, já que o custo da mão-de-obra – na realidade brasileira – representa muito pouco, em relação ao investimento total da empresa. A alegação, portanto, corresponde à lógica perversa do capital, que, não tendo de onde extrair lucro, o visualiza na redução do custo da mão-de-obra. Lógica sem lógica no contexto geral, já que são esses mesmos trabalhadores os consumidores, e sem consumo não há escoamento da produção, que, efetivamente, poderia reverter-se em lucro para o empreendedor. Além disso, o custo da mão-de-obra, no Brasil, mesmo integrado de todos os encargos sociais, é baixíssimo se comparado com outros países. (MAIOR, 2007a, p. 173).

Para Pochman, o Brasil precisa enfrentar quatro questões estratégicas para o desenvolvimento a longo prazo: a demografia nacional (a queda das taxas de natalidade, o envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de vida); a promoção do desenvolvimento conectado com a sustentabilidade ambiental; a diminuição das diferenças regionais (segundo o autor, em quase setenta anos de análise do PIB nas cinco regiões geográficas brasileiras não se constata uma redução das desigualdades regionais); investimentos produtivos e educacionais. Dos quatro tópicos destacados, este último nos importa mais de perto. Nas palavras do economista:

[...] a quarta questão decisiva para o reposicionamento do desenvolvimento brasileiro se insere nas decisões de investimento produtivo e educacional. De um lado, a retomada dos investimentos públicos e privados que, a partir de 2004, passou a crescer acima da produção. Com isso percebem-se os esforços de deslocamento dos recursos alocados no circuito da financeirização da riqueza para o setor produtivo. No âmbito do setor público, a canalização dos recursos para a ampliação da infraestrutura e energia, o que tem implicado na realização de obras e novos parques produtivos em diferentes espaços geográficos regionais do Brasil. Ao mesmo tempo, os recursos públicos alocados para o saneamento e habitação em diversos municípios do país têm garantido não apenas a expansão produtiva, mas a elevação da qualidade de vida e da população. No caso dos investimentos privados, constata-se que, em parte, acompanham o sentido dos investimentos públicos. Além disso, também há a ampliação da capacidade produtiva que se mantinha relativamente estagnada durante as duas últimas décadas do século 20. Em conformidade com os avanços de investimentos produtivos, há a implementação do plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica. Somente na segunda metade da primeira década do novo século, 214 novas unidades foram previstas para serem colocadas em funcionamento em distintos espaços da geografia nacional. Ademais do apoio ao ensino básico público, constata-se também esforços importantes em termos de ampliação do ensino superior público. De todo modo, não se pode perder de vista a transição para a sociedade pós-industrial que termina por colocar no conhecimento a principal posição de ativo estratégico em termos de geração de renda e riqueza. Não obstante a melhora educacional dos últimos anos, o Brasil encontra-se ainda muito distante do necessário patamar de ensino-aprendizagem. Registra ainda somente um a cada dez brasileiros analfabetos e a escolaridade média da população abaixo dos 8 anos, obrigatórios segundo a Constituição Federal. Na sociedade pós-industrial, o ensino superior passa ser a base para o ingresso no mercado de trabalho, bem como a educação torna-se uma medida imprescindível para a vida toda. No Brasil de hoje, menos de 13% do segmento etário de 18 a 24 anos encontra-se matriculado no ensino superior e a partir do ingresso no mercado de trabalho, em geral, as possibilidades de continuar estudando pertencem fundamentalmente à elite branca. Para os 20% mais ricos, a escolaridade média supera os 10 anos, quanto os 20% mais pobres mal chegam aos cinco anos. Na condição de negro, nem isso ocorre. A persistência da dispersão de objetivos e a fragmentação das políticas sociais impõem elevado custo-meio de operacionalização, que poderia ser rebaixado sem maior comprometimento da efetividade e eficácia, ademais de inibir o clientelismo e paternalismo que terminam por obstruir a perspectiva necessária da emancipação social e econômica da população beneficiada. Somente no âmbito das ações para crianças e adolescentes contabilizam-se, por exemplo, a existência de quase 110 programas diversos em diversos ministérios na esfera federal, sem contabilizar ainda iniciativas semelhantes conduzidas por governos estaduais e municipais. Essa dispersão das ações sociais significa a fragmentação e sobre posição institucional que aumentam o custo-meio da operacionalização e compromete a eficácia e eficiência das políticas de segurança social. (POCHMANN, 2010, p. 171-173).

Por derradeiro, após o redirecionamento político, econômico e social, ocorrido em meados da década primeira dos anos 2000, o Brasil foi mais uma vez favorecido por tomar medidas contrárias os paradigmas ultraliberais. Ao contrário da opção feita pelo México - que estruturou sua economia em torno do ultraliberalismo americano e era apontado como um modelo (FREITAS JÚNIOR, 2011, p. 58-62) -, o Brasil, desde 2003, optou por diversificar suas relações comerciais e investir na parceria com outros países, originando o bloco denominado BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e outros países emergentes,

colhendo bons resultados. Sobrevindo a crise de 2008, seus efeitos foram inclusive menores sobre o Brasil.

Antes conhecida como a *região esquecida*, a América Latina cresceu 6,1% durante o ano de 2010, o maior índice registrado desde a década de 1980, desenvolvimento capitaneado pelo Brasil. Segundo as estatísticas, a América Latina perdeu apenas para a Ásia, em virtude do crescimento chinês. (FRAGA, 2011).

5.3.2.3 A relevância de uma tributação progressista

Sob o aspecto econômico, a tributação é um mecanismo que pode ser utilizado para a distribuição mais democrática das riquezas do país e para a inclusão social ou, ao contrário, para contribuir para a concentração de renda e, por conseguinte, a desigualdade social.

Segundo Gondim e Lettieri, pautando-se pelas ideias ultraliberais, a partir da década de 1990 o Brasil implementou as recomendações das instituições financeiras internacionais e adotou a política de distribuição da carga tributária sobre uma base mais ampla. Neste sentido, as alíquotas do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte foram restringidas e elevou-se a incidência dos impostos sobre o consumo. Segundo os autores, a política ultraliberal partia da escolha política de que a tributação não deveria ser utilizada como instrumento de política social.

Nas palavras de Gondim e Lettieri:

A partir de 1995, a política tributária foi redesenhada para beneficiar o processo de mundialização do capital financeiro, de forma a atraí-lo e mimá-lo do ponto de vista fiscal (as reformas do pacote neoliberal propuseram reformas administrativas, visando reduzir os custos das administrações tributárias e do cumprimento das obrigações pelas empresas, principalmente com o objetivo de incentivar o investimento estrangeiro). Para reduzir a tributação do grande capital e, ao mesmo tempo, garantir a arrecadação necessária ao ajuste fiscal em uma economia debilitada, o Brasil fez a opção preferencial por tributar de 'forma fácil' e 'invisível', via tributos sobre o consumo, atingindo, sobretudo, o 'Brasil de baixo', como dizia o poeta Patativa do Assaré. E, assim, foram construídos os tão aclamados 'recordes de arrecadação': aumentando a tributação dos mais pobres e reduzindo a dos mais ricos'. (GONDIM; LETTIERI, 2010, p. 8-9).⁶²

Após apontar o aumento da tributação sobre a folha de pagamento e sobre o consumo, os autores destacam: “[...] o que se observa é uma tributação bastante concentrada no consumo (15,2% do PIB, em 2008), seguida pela renda (7,8%) e folha de pagamentos (6%), enquanto a tributação sobre operações financeiras (0,7%) e sobre o patrimônio (1,1%) é

⁶² Os autores são auditores fiscais da Receita Federal e, respectivamente, especialista em tributação e doutor em economia pela UFPE.

bastante reduzida.” (GONDIM; LETTIERI, 2010, p. 8-9).

No mesmo sentido, o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico, o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o SINDIFISCO – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil assinaram em conjunto, em agosto de 2011, cartilha denominada *A Progressividade na Tributação Brasileira – por maior justiça tributária e fiscal*, na qual as instituições expõem a divisão da carga tributária no Brasil e demonstram como, ao contrário do que deveria ser, os brasileiros mais abastados pagam menos impostos que os brasileiros de baixa renda:

Segundo o IBGE, a carga tributária brasileira alcançou 34,9% do PIB, em 2008. Os tributos no Brasil podem incidir sobre a produção e o consumo de bens e serviços; sobre a renda e o patrimônio; e sobre a folha de pagamentos/salários. [...]. A distribuição da arrecadação tributária entre renda, patrimônio, consumo e folha de pagamentos expressa a construção histórica e o acordo social e político vigente em cada país em determinado momento. Em um regime tributário e fiscal ideal, a arrecadação de tributos deve ser progressiva. Em outras palavras, quem tem mais renda deve pagar mais. Assim, o financiamento da atuação estatal auxilia no processo de distribuição de renda. Quando, ao contrário, o sistema tributário assume um caráter regressivo, ele se torna um problema para o desenvolvimento social e econômico, pois impulsiona a concentração de renda, ao invés da redistribuição. As bases tributárias que mais contribuem para promover a justiça social são principalmente a renda e o patrimônio. Assim, o sistema tributário pode contribuir para redistribuir renda e riqueza. É possível também utilizar a base de arrecadação do consumo para este fim se a taxação incidir sobre bens e serviços consumidos pelos segmentos de alta renda e que não tenham influência significativa no sistema de preços. Assim uma alta tributação sobre a compra de aviões, helicópteros, carros de luxo, cigarros, bebidas importadas, entre outros, são impostos sobre o consumo, defensáveis do ponto de vista da justiça tributária. Na outra ponta do sistema, é também muito defensável reduzir os tributos sobre itens básicos para a sobrevivência do trabalhador, como alimentos da cesta básica, medicamentos, entre outros. [...]. O princípio clássico que orienta um sistema tributário é o da capacidade contributiva. Os indivíduos devem contribuir de acordo com a capacidade de pagamento. Quem tem mais renda e mais patrimônio tem condições de contribuir com uma parcela maior para a arrecadação de impostos do que aqueles que têm menos. A isonomia ao cobrar impostos de pessoas com capacidade econômica diferenciada consiste em taxar progressivamente os que têm mais, pois eles podem pagar mais! Embora os princípios da capacidade contributiva e o da progressividade estejam presentes na Constituição brasileira, eles são completamente desrespeitados no acordo social que construímos em nosso país. A maior parcela da arrecadação tributária do Brasil vem de impostos indiretos, incidentes sobre o consumo e embutidos nos preços. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2011, p. 8-10, grifamos).

Explicam os autores que tal sistema de tributação indireta sobre o consumo é regressivo porque faz com que os consumidores de baixa e de alta renda paguem o mesmo imposto quando consomem o mesmo produto. Neste aspecto, os desiguais são tratados como iguais.

Prosseguem os autores sobre a distribuição da carga tributária no Brasil:

É a contramão do que ocorre em países desenvolvidos, mesmo nos mais liberais

como os EUA. Lá, a tributação sobre renda e patrimônio é bem mais rigorosa, permitindo menor tributação sobre bens e serviços, o que ajuda a tornar os preços dos produtos mais baixos naquele país. Uma parcela significativa também é arrecadada na folha de pagamentos. Ainda que essa contribuição tenha finalidade meritória, pois financia a Previdência Social, é um tributo que também é repassado aos preços dos bens e serviços. Os empregadores pagam a contribuição considerando o valor total da folha de pagamentos. Já os trabalhadores estão submetidos a alíquotas progressivas, crescentes por faixas de renda dos assalariados. Assim, a contribuição sobre a folha de pagamento pode ser considerada um tributo menos regressivo do que outros tributos indiretos. O regime tributário brasileiro contribui para concentrar renda e riqueza em vez de promover justiça social. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2011, p. 13).

Os institutos que assinam a cartilha disponibilizam todas as estatísticas e seus respectivos gráficos, dos quais merece destaque aquele que demonstra a divisão da carga tributária no Brasil: 48% da carga tributária total é arrecadada com impostos que incidem sobre o consumo; 22% correspondem a impostos sobre a renda; 21% são arrecadados com a contribuição sobre a folha de pagamentos e apenas 4% referem-se à tributação sobre o patrimônio. No Brasil, a carga tributária para os que possuem maior riqueza é menor que nos EUA, Canadá, França, Alemanha, Suécia e Suíça.⁶³⁻⁶⁴

Sem o enorme peso dos impostos que incidem sobre o consumo e a sensível redução de preços que tal fato acarretaria, maior seria tal consumo, que daria ensejo a uma maior produtividade, que geraria, por sua vez, maior necessidade de contratação de mão de obra, em suma, um verdadeiro *círculo virtuoso*.

A redistribuição da carga tributária brasileira é uma das políticas públicas mais desejáveis na atualidade brasileira e, como toda política pública, depende do encontro de vontades daqueles que são responsáveis por efetivá-la.

⁶³ A cartilha ainda contém comparativos que demonstram a desigualdade da tributação: **a)** o ITCMD – Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos tem alíquota em torno de 4%, enquanto nos EUA, Alemanha e França o imposto sobre heranças pode alcançar até 40%; **b)** apesar do crescimento progressivo do agronegócio no Brasil, o ITR – Imposto sobre a propriedade territorial rural arrecadou apenas R\$ 420 milhões em 2009, enquanto o IPTU arrecadou R\$ 13,8 bilhões; **c)** lanchas, iates, helicópteros e jatinhos não pagam IPVA – Imposto sobre propriedade de veículo automotor; **d)** os ganhos obtidos na Bolsa de Valores até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) são isentos de Imposto de Renda, enquanto os salários a partir de R\$1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) pagam regularmente tal imposto.

⁶⁴ Ainda sobre o tema ver André e Aragão (2010, p. 12).

5.3.3 Políticas Sociais

5.3.3.1 Políticas sociais: caracterização

Como já demonstrado até aqui, as transformações do sistema capitalista globalizado ocasionaram grandes repercussões no mundo do trabalho e o maiores desafio dos Estados, na atualidade, é garantir os direitos sociais alcançados ou alcançar os direitos sociais ainda não desfrutados.

Após o artigo 3º da Carta Magna definir os objetivos fundamentais do Estado Democrático brasileiro, ao artigo 6º coube estabelecer que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Apesar da previsão constitucional, o Brasil ainda é um país marcado pelas desigualdades sociais mas os direitos previstos no artigo 6º devem ser percebidos como um alvo a ser alcançado: todos os cidadãos devem ter acesso à uma educação de qualidade; acesso aos meios necessários que lhes garantam a saúde; políticas públicas que lhes assegurem uma alimentação adequada, investimentos públicos - que fomentam o privado - para a obtenção de trabalho digno, moradia em condições aceitáveis e assim sucessivamente.

Segundo Pochmann:

Em grande medida, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu novas bases para o desenvolvimento do Estado de bem-estar social mediante a diversificação dos atendimentos, a sofisticação dos conteúdos das políticas públicas e a ampliação da cobertura nos benefícios e na prestação dos serviços direcionados cada vez mais à universalização. O resultado da constitucionalização dos direitos se expressou por meio da resignificação dos princípios da justiça e solidariedade, permitindo que o gasto social avançasse relativamente ao Produto Interno Bruto e passasse a apresentar resultados de melhoras importantes no bem-estar geral da população. (POCHMANN, 2010, p. 99-100).

Como seria impossível cuidar de forma minuciosa sobre cada um desses direitos, nossa ênfase se direcionará a dois deles, a educação e o direito ao trabalho, por terem sido os visivelmente mais afetados pela hegemonia política, econômica e social do ideário ultraliberal.

Nesse sentido e não por mera coincidência, durante a hegemonia do ultraliberalismo ocorreu um intenso movimento de privatização das escolas públicas brasileiras o que, além de representar a saída do Estado em uma área no qual deveria atuar de forma prioritária e com veemência, abriu mais um espaço para o comércio (no caso, do ensino) e para a introdução do pensamento econômico eleito, direcionando as gerações seguintes.

O movimento de desconstrução do ensino público a nível mundial – seguindo o rastro da expansão do ultraliberalismo - e sua substituição por um mercado predominantemente privado é abordado por Souza Santos:

A perda de prioridade na universidade pública nas políticas públicas do Estado foi, antes de mais, o resultado da perda geral de prioridade das políticas sociais (educação, saúde, previdência) induzida pelo modelo de desenvolvimento económico conhecido por neoliberalismo ou globalização neoliberal que, a partir da década de 1980, se impôs internacionalmente. Na universidade pública ele significou que as debilidades institucionais identificadas – e não eram poucas -, em vez de servirem de justificação a um vasto programa político-pedagógico de reforma da universidade pública, foram declaradas insuperáveis e utilizadas para justificar a abertura generalizada do bem público universitário à exploração comercial. Apesar das declarações políticas em contrário e de alguns gestos reformistas, subjacente a este primeiro embate da universidade com o neoliberalismo está a ideia de que a universidade pública é irreformável (tal como o Estado) e que a verdadeira alternativa está na criação do mercado universitário. O modo selvagem e desregulado como este mercado emergiu e se desenvolveu são a prova de que havia a favor dele uma opção de fundo. E a mesma opção explicou a descapitalização e desestruturação da universidade pública a favor do emergente mercado universitário com transferências de recursos humanos que, por vezes, configuram um quando de acumulação primitiva por parte do sector privado universitário à custa do sector público. (SANTOS, 2005).

A privatização do ensino abriu as portas para que esse fosse mais um objeto de comércio, razão da verdadeira disseminação de universidades privadas carentes de condições para formar profissionais de qualidade e, mais ainda, tornou-se uma forma efetiva de propagar- o ideário ultraliberal.

Para Souza Santos, a mercadorização da universidade possuiu duas fases:

Na primeira, que vai do início da década de 1980 até meados da década de 1990, expande-se e consolida-se o mercado nacional universitário. Na segunda, ao lado do mercado nacional universitário. Na segunda, ao lado do mercado nacional, emerge com grande pujança o mercado transnacional da educação superior e universitária, o qual, a partir do final da década, é transformado em solução global dos problemas da educação por parte do Banco Mundial e da Organização Mundial do Comércio. Ou seja, está em curso a globalização neoliberal da universidade. Trata-se de um fenómeno novo. É certo que a transnacionalização das trocas universitárias é um processo antigo, aliás, quase matricial, porque visível desde início das universidades europeias medievais. Depois da segunda guerra mundial, traduziu-se na formação, ao nível da pós-graduação, de estudantes dos países periféricos e semiperiféricos nas universidades dos países centrais e, em tempos mais recentes, assumiu ainda outras formas (por exemplo, parcerias entre universidades de diferentes países), algumas delas de orientação comercial. Nos últimos anos, porém, avançou-se para um novo patamar. A nova transnacionalização é muito mais vasta que a anterior e a sua lógica, ao contrário desta, é exclusivamente mercantil. Os dois processos marcantes a década – o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade – são as duas faces da mesma moeda. São os dois pilares de um vasto projecto global de política universitária destinado a mudar profundamente o modo como o bem público da universidade tem sido produzido, transformando-o num vasto campo de valorização do capitalismo educacional. (SANTOS, 2005).

Quanto ao trabalho, sob o pretexto de combater a inflação que galgava na década de 1980 e o desemprego que assolava o país, os governos ultraliberais promoveram reformas na legislação trabalhista, optando pela flexibilização e pela desregulamentação, conforme exposto anteriormente. Contudo, como a relação entre o capital e o trabalho livre e subordinado ainda é o principal meio de sustentação do próprio sistema, o ultraliberalismo não conseguiu dar a luz a outra relação que pudesse substituir a relação de emprego.

Os novos paradigmas nada mais eram do que o resultado pernicioso da desregulamentação e da flexibilização mencionadas, de modo que o desprestígio foi desprestigiado.

Rompidas, em parte, as amarras do ultraliberalismo e tendo os últimos governantes adotado uma postura mais favorável ao Brasil, entre 2003 e 2010 foram criados cerca de milhões de novos postos de trabalho regidos pela CLT (BRASIL, 2011) resultado positivo para uma *nova ordem nacional*.

Sobrevindo novos ares, na atualidade a redução da jornada é, sem dúvida, uma das mais consistentes políticas públicas a ser considerada: a redução da carga horária de trabalho, sem redução do valor salarial, gera uma melhoria no padrão de vida do trabalhador que, melhor remunerado, passa a ter acesso a bens que até então não estavam ao seu alcance. O trabalhador melhor remunerado é, por certo, um consumidor em potencial.

Convém lembrar: a redução da jornada de trabalho foi uma das principais medidas para combater os efeitos nefastos da crise econômica de 1929.

5.3.3.2 O Direito do Trabalho como política social

É de longa data a lição de *Lacordaire*, no sentido de que *entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre o patrão e o empregado, é a liberdade que escraviza, é a lei que liberta*. A afirmação é de tal forma acertada que o transcurso do tempo não lhe retirou a veracidade e, no contexto do sistema capitalista ultraliberal, são ainda mais precisas.

Conforme exposto ao longo deste estudo, o Estado liberal e sua defesa aos direitos individuais e políticos não foram suficientes para garantir meios dignos de subsistência àqueles de dependiam de sua força de trabalho para viver. O profundo abismo que se abriu entre a classe capitalista e a classe operária acabou por retirar o Estado liberal da inércia, eis que sua atuação era imprescindível para assegurar direitos de outra natureza: os direitos sociais.

A liberdade do Estado liberal servia como um meio de escravidão dos trabalhadores

em face do capitalismo nascente.

Somente um ramo jurídico que garantisse um equilíbrio entre partes tão distintas e que colocassem os desiguais em posições equivalentes, seria capaz de estabelecer um mínimo de justiça social e este foi, sem dúvida, o principal objetivo do Direito do Trabalho: legitimar uma desigualdade jurídica para compensar a desigualdade social e econômica que havia entre empregados e empregadores.

Diante do cenário de miséria e desigualdade, algumas medidas reparatórias para minimizar esse quadro não seriam suficientes; foi necessária a criação de um ramo jurídico que incidisse sobre a relação de emprego, relação essa que era o verdadeiro material no qual se insculpira tal cenário. Se, por um lado, a desigualdade socioeconômica era uma decorrência da própria estrutura social e não poderia ser suprimida, essa desigualdade poderia ser compensada no plano jurídico por meio de uma política normativa que valorizasse o único bem disponível à classe trabalhadora, qual seja, sua força de trabalho e, como consequência, imprimisse um novo contorno à sociedade.

Partindo dessa premissa civilizadora e democrática é que o Direito do Trabalho desponta como uma política social de natureza normativa que, nas palavras de Delgado, estabelece um *patamar mínimo civilizatório* à contratação da mão de obra que, no contexto capitalista ocorre, geralmente, por meio da relação de emprego.

No sistema capitalista de produção, a relação de emprego cumpre o importante papel de inserir o trabalhador na dinâmica social pelo acesso aos bens de consumo, aos serviços e à previdência social. Com o seu trabalho, aqueles que vivem da negociação de sua mão de obra se tornam consumidores de bens e serviços e, pelo modelo adotado no Brasil no qual o emprego é a porta de acesso à maioria dos benefícios previdenciários, contam com mecanismos que os amparam quando sua força de trabalho lhes falta.

Por isso afirma Linhares Renault:

[...] parece difícil afastar-se do caminho segundo o qual a empresa de formato tradicional (com enormes investimentos em edificações, maquinário, estoque e toda estrutura que se arma por detrás dela), ou a empresa flexível, ou até mesmo a virtual (organizada em fina e moderna tecnologia, estruturada num sistema rápido de informação) ainda continuam a ser o principal veículo de afirmação do capitalismo, de modo que somente nos seus filamentos, apenas no seu DNA serão encontradas as células incubadoras desses mesmos direitos fundamentais. Não adianta que o capital de investimento ou especulativo queira esconder a sua função social; fracionar o trabalho humano, eclipsar o seu compromisso com o bem-estar social; isolar o indivíduo; retrain a sua dimensão física por intermédio de sua fictícia desestruturação material. Pouco resultado para o bem-estar de todos, ricos ou pobres, será alcançado no futuro com o desmantelamento do Direito do Trabalho, se o objetivo for prioritariamente a obtenção de maiores lucros por parte dos empresários em detrimento do emprego justo e principalmente do salário justo, uma

vez que o desgaste do ser individual gera crise maior, às vezes incontrolável em todo o tecido social. Querendo ou não, é na empresa, célula produtora de bens e serviços, onde o capital se aninha, onde o homem se encontra consigo mesmo, edifica o seu ideal, desenvolve a sua vocação para o bem, relaciona e convive com os seus semelhantes, aprimora as suas habilidades, constrói os seus sonhos, tem acesso por meio do salário a todos os 'bens' ofertados por um mercado transnacional, cada vez mais amplo, sofisticado, variado e competitivo. (RENAULT apud PIMENTA, 2004, p. 34-35).

Merecem destaque as palavras de *Geraldo Feix*, citado por Camargo:

O mercado pode prescindir do trabalhador substituindo-o por capital, tecnologia, informação e escala, mas não pode sobreviver sem consumidores e sem ideologia. Sem trabalho, os homens perdem o referencial enquanto homens modernos e não sabem o que fazer das mãos e mentes desocupadas e, muito menos, o que fazer para o sustento próprio e das suas famílias. O descarte do trabalho enquanto finalidade econômica e até mesmo enquanto fator da produção em setores genéricos da economia, se a curto prazo representa ganho na redução de custos e diminuição de preços, a médio e longo prazo gera o rompimento da precária homeostase do sistema, acirrando a competição entre grupos, nações e etnias. Por outro lado, a redução das pessoas empregadas faz reduzir, na mesma proporção, o potencial de consumo, desestabilizando social e economicamente todo o sistema. Durante séculos, por necessidade e por sobrevivência, mas também por prazer, inteligência, o ser humano ensinou a seus filhos e gerações que o trabalho era fonte da riqueza e da dignidade, modo de agradar a Deus e aos homens e de multiplicar os dons da natureza. Sem acenarem com qualquer alternativa ou salvaguarda, os economistas e estrategistas neoliberais deixam milhões de pessoas no vácuo econômico sem salário, emprego ou condição de sustento. A humanidade desenvolveu a agricultura. A agricultura propiciou a **polis**. A **polis** tornou possível a **ágora** e criou o mercado para trocar o produto dos camponeses. O mercado moderno asfixiou a cidade, os camponeses e os próprios mercadores, os comerciantes. Pode haver comércio sem compradores para as mercadorias? Pode haver consumidores sem emprego que o assalarie? O estágio atual do capitalismo asfixiou a polis e o camponês, mas agora começa a asfixiar o próprio conceito e suporte do mercado, sem o qual não sobrevive. (FEIX apud CAMARGO, 1998, p. 69-70).

Não obstante a distorção de valores em face da qual o trabalho se desumaniza e o mercado financeiro se torna quase uma *pessoa* – que, como tal, fica nervoso, apreensivo, agitado – o Direito do Trabalho como um ramo jurídico cogente, imperativo e que, muitas vezes desconsidera a vontade da parte mais frágil da relação porque sabe, desde seus primórdios, que em sua grande parte esta vontade encontra-se maculada pelo exercício de um poder que lhe é superior, o Direito do Trabalho cumpre o papel de dizer a este mercado personificado um verdadeiro não!

Não é possível impor horas de trabalho até o esgotamento dos trabalhadores, não é possível exigir trabalho em ambientes insalubres e perigosos, não é possível pagar salários miseráveis, não é possível empregar crianças pela sua docilidade, não é possível descartar o trabalhador quando este adoece ou se acidenta. Em outras palavras, não é possível que capital e trabalho voltem a se relacionar nos moldes do século XVIII, retroagindo séculos em sentido

contrário ao progresso.

E ainda no alvorecer do século XXI, como uma política pública normativa, o Direito do Trabalho impõe limites a esse capital, protegendo o trabalhador contra os reveses do mercado que não partilha seus lucros mas não se envergonha de socializar os prejuízos por meio de um Estado socorrista. Salvar os direitos trabalhistas no contexto de um capitalismo ultraliberal que reduz o tamanho dos Estados mas bate a sua porta para pedir (e receber!) auxílio em nome de se evitar o caos criado por esse capitalismo sem reciprocidade.

O Direito do Trabalho é um *instrumento de justiça social* no contexto de uma sociedade capitalista e, ressalte-se, somente neste contexto, já que vinculado a uma relação através da qual uma pessoa disponibiliza sua força de trabalho de forma subordinada (o trabalhador empregado) para conseguir determinado valor (salário) e que tal prestação de trabalho, somado a outros fatores, gere o benefício esperado por aquele que contrata, recebe e direciona este o trabalho (o empregador e o lucro, respectivamente).

Conforme Souto Maior e Gonçalves Correia destacam:

Há vários modos de se pensar na regulação jurídica desse modelo, na perspectiva de uma visão social, mas como ele depende essencialmente do trabalho, o modo mais eficaz é valorizar o trabalho, o que, por si só, impõe um retorno ao social, na forma de uma mínima distribuição da riqueza produzida. É por isso que a retórica capitalista moderna tenta desvalorizar o trabalho, dizendo que a riqueza se produz sem ele. Mas, isto, evidentemente, só tem sentido como ideologia (mascaramento da realidade). O alegado capitalismo financeiro não passa de um jogo em que a riqueza existe muda de mãos. Por óbvio, dinheiro não faz dinheiro. Se alguém ganha, alguém perde e por trás de tudo, da riqueza produzida, está o trabalho de alguém, seja no Brasil, na África, na China ou em qualquer outro lugar (já que o capitalismo se organizou de forma mundializada). (MAIOR; CORREIA apud CORREIA, 2007, p. 31).

Como política pública normativa, no Brasil o Direito do Trabalho sequer atingiu seu pleno potencial. A colonização do país, a distribuição de terras a uma oligarquia, a concentração do trabalho nas regiões agrárias e a escravidão que perdurou até 1888 propiciaram um ambiente no qual este ramo jurídico nunca se aplicou a todos os trabalhadores, mas apenas àqueles que se tornaram empregados, excluindo-se deste grupo, entre outros, os domésticos e os trabalhadores rurais.⁶⁵ Tal fato, contudo, não transforma o Direito do Trabalho em *direito de uma elite*, como declaram alguns justamente para reduzir sua relevância; apenas demonstra a resistência contra este ramo jurídico.

Abordando a relevância do trabalho subordinado e assalariado ao longo do Estado de Bem-Estar Social, DELGADO afirma que nesse período constatou-se que o trabalho, em

⁶⁵ Sobre a recusa brasileira à generalização do Direito do Trabalho e a consequente exclusão da maioria dos trabalhadores, ver Delgado (2005, p. 129-140).

especial o trabalho regulado,

[...] por ser assecuratório de certo patamar de garantias ao ser humano, constitui-se no mais importante veículo de afirmação socioeconômica da grande maioria dos indivíduos componentes da sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. (DELGADO, 2005, p. 9).

Por isso, o mero transcurso do tempo não subtraiu a importância social do Direito do Trabalho e nenhuma de suas funções restou prejudicada.

Nesse aspecto, a desconstrução do Direito do Trabalho teria que passar pelo crivo mínimo de considerações tais como: a) da institucionalização do Direito do Trabalho até a atualidade algum fato efetivamente provocou mudanças na dinâmica básica entre capital e trabalho? b) há alguma outra relação que permitisse ao capital obter o trabalho que lhe é necessário, nos moldes necessários, e não implique na desvalorização do homem ou lhe imponha condições inferiores à alcançada? (porque, afinal, retrocesso não combina com a *pós-modernidade*, conceito que decora o discurso neoliberal).

A construção do Direito do Trabalho como política social partiu de um pressuposto fático que nem a 3ª revolução tecnológica, nem o processo de globalização ou as ideias ultraliberais conseguiram alterar: a existência de uma classe de pessoas que tem apenas a sua força de trabalho para oferecer em troca dos meios necessários à sua subsistência e, passados séculos, o trabalho livre e subordinado é o único meio através do qual essas pessoas conseguem se inserir na dinâmica social.

Conferir ao trabalho seu devido valor não está em concebê-lo de variadas formas, através de mecanismos, meios ou estruturas em face das exigências do sistema capitalista ultraliberal de produção, mas em reconhecer que a relação de emprego é o modelo que - como nenhum outro - se ajusta às demandas e às exigências desse sistema, qualquer que seja a fase pela qual ele atravesse.

5.4 A Constituição Brasileira de 1988: algo mais concreto que um poema

Após destacar as primeiras duas épocas pelas quais passou o constitucionalismo brasileiro, Bonavides passa à análise da terceira fase, ainda em curso. Conforme o autor, esta fase tem início com a Constituição Federal de 1934, influenciada pelas Constituições alemãs de *Weimar* (1919) e *Bonn* (1949).⁶⁶

⁶⁶ Segundo Paulo Bonavides, a esta é atribuído um grau menor de influência no constitucionalismo brasileiro

Expõe Bonavides que a partir da Carta Magna de 1934 ocorre, pela primeira vez, a inserção de uma nova corrente de princípios que, até então, tinham permanecido fora dos textos constitucionais anteriores. “Esses princípios consagravam um pensamento diferente em matéria de direitos fundamentais da pessoa humana, a saber, faziam ressaltar o aspecto social, sem dúvida grandemente descurado pelas Constituições precedentes.” (BONAVIDES, 2010, p. 366).

Prossegue o autor:

O constitucionalismo dessa terceira época fez brotar no Brasil de 1934 o modelo fascinante de um Estado social de inspiração alemã, atado politicamente a formas democráticas, em que a Sociedade e o homem-pessoa – não o homem-indivíduo – são os valores supremos. Tudo porém indissolivelmente vinculado a uma concepção reabilitadora e legitimante do papel do Estado com referência à democracia, à liberdade e à igualdade. (BONAVIDES, 2010, p. 368).

Seguindo o percurso estabelecido pela da Carta Magna de 1934, a Constituição de 1946 manteve em destaque a relevância dos direitos sociais, aspecto que foi seguido pela Norma Constitucional de 1988.

Em 1934, 1946 e 1988, em todas essas três constituições domina o ânimo do constituinte uma vocação política, típica de todo esse período constitucional, de disciplinar no texto fundamental aquela categoria de direitos que assinalam o primado da Sociedade sobre o Estado e o indivíduo ou que fazem do homem o destinatário da norma constitucional. Mas o homem-pessoa, com a plenitude de suas expectativas de proteção social e jurídica, isto é, o homem reconciliado com o Estado, cujo modelo básico deixava de ser a instituição abstencionista do século XIX, refratária a toda intervenção e militância na esfera dos interesses básicos, pertinentes às relações do capital com o trabalho. (BONAVIDES, 2010, p. 368, grifamos).

Elaborada durante o processo de redemocratização do país após um longo período de governo militar, a Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco jurídico e tal como suas antecessoras, deixou explícito seu compromisso com o Estado social.

Nas palavras de Breus:

[...] as constituições programáticas ou dirigentes, como a Constituição Federal de 1988, tornam positivo, na forma de regras e princípios e de diretrizes e políticas a serem realizados na sociedade com vistas a que sejam alcançados certos objetivos. No bojo de todas as constituições dirigentes há o que a doutrina denomina de 'cláusula transformadora', que explicita a contradição entre a realidade social injusta e a necessidade de eliminá-la. O artigo terceiro da Constituição Federal de 1988, além de integrar a fórmula política, apresenta-se como a cláusula transformadora brasileira. Dispõe o referido dispositivo que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

por ser historicamente mais recente e porque as características básicas da Constituição de *Weimar* já haviam sido incorporadas pelas Constituições de 1934 e 1946. (BONAVIDES, 2010, p. 368).

II – Garantir o Desenvolvimento Nacional; III – Erradicar a Pobreza e a Marginalização e Reduzir as Desigualdades Sociais e Regionais; IV – Promover o Bem de Todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BREUS, 2007, p. 96-97).

Dentro desse contexto transformador e com os objetivos fundamentais estabelecidos, a Carta Constitucional de 1988 fixou as perspectivas sobre o trabalho humano. Nesse sentido, o Título I da Carta Magna, ao tratar sobre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, estabeleceu como um dos fundamentos da República, o valor social do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV). O Título II, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais inseriu, em seu capítulo II, os direitos sociais, dentre os quais está incluído o trabalho. Adiante, no Título VII, ao tratar sobre a ordem econômica e financeira, o art. 170 estabeleceu que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, destacando que a ordem econômica e financeira tem por princípios a função social da propriedade (inciso III) e a busca do pleno emprego (inciso VIII). Por fim, o Título VIII, ao tratar da ordem social, definiu por disposição geral que *a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais* (art. 193).

Como destaca Delgado, a Norma Fundamental não contém uma contradição nesse aspecto, nem quis excluir o trabalho da posição previamente definida em cada oportunidade que tratou sobre ele posteriormente. Na realidade, o objetivo da Constituição Federal de 1988 foi o de não deixar dúvidas de que o trabalho é um *princípio*, um *fundamento*, um *valor* e um *direito social*, conjuntamente. (DELGADO, 2010, p. 31-32).⁶⁷

Ao discorrer sobre os princípios constitucionais do trabalho, Delgado ressalta que a Norma Fundamental estabeleceu quatro deles: o princípio da valorização do trabalho, em especial do emprego, o da justiça social, o da submissão da propriedade à sua função socioambiental, o princípio da dignidade da pessoa humana, ressaltando o autor que, com exceção do primeiro, os demais também geram repercussões em outras esferas.

Sobre a valorização do trabalho expressa no Texto Constitucional, Delgado afirma:

⁶⁷ Sobre a discussão acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, Barroso afirma que, “a novidade das últimas décadas não está, propriamente, na existência de princípios e no seu eventual reconhecimento pela ordem jurídica [...] O que há de singular na dogmática jurídica da quadra histórica atual é o reconhecimento de sua normatividade”. Segundo o constitucionalista: Os princípios constitucionais, portanto, explícitos ou não, passam a ser a síntese dos valores abrigados no ordenamento jurídico. Eles espelham a ideologia da sociedade, seus postulados básicos, seus fins. Os princípios dão unidade e harmonia ao sistema, integrando suas diferentes partes e atenuando tensões normativas. Da parte isto, servem de guia para o intérprete, cuja atuação deve pautar-se pela identificação do princípio maior que rege o tema apreciado, descendo do mais genérico ao mais específico, até chegar à formulação da regra concreta que vai reger a espécie. Estes os papéis desempenhados pelos princípios: a) condensar valores; b) dar unidade ao sistema; c) condicionar a atividade do intérprete.” (BARROSO, 2008, p. 28-29).

A valorização do trabalho é um dos princípios cardeais da ordem constitucional brasileira democrática. Reconhece a Constituição a essencialidade da conduta laborativa como um dos instrumentos mais relevantes de afirmação do ser humano, quer no plano de sua própria individualidade, quer no plano de sua inserção familiar e social. A centralidade do trabalho na vida pessoal e comunitária da ampla maioria das pessoas humanas é percebida pela Carta Magna, que, com notável sensibilidade social e ética, erigiu-se como um dos pilares de estruturação da ordem econômica, social e, por consequência, cultural do país. Sabiamente, detetou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, assecuratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XX, na História – o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano. (DELGADO, 2010, p. 30-31).

Por sua vez, analisando os princípios que norteiam a ordem econômica⁶⁸ e o valor que a Carta Magna confere ao trabalho, afirma Eros Grau:

Indica ainda o texto constitucional, no seu art. 1o., IV, como fundamento da República Federativa do Brasil, o valor social do trabalho; de outra parte, no art. 170, caput, afirma dever estar a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano. [...] No quadro da Constituição de 1988, de toda sorte, da interação desses dois princípios e os demais por ela contemplados – particularmente o que define como fim da ordem econômica (mundo do ser) assegurar a todos existência digna – resulta que valorizar o trabalho humano e tomar como fundamento o valor social do trabalho importa em conferir ao trabalho e seus agentes (os trabalhadores) tratamento peculiar. Esse tratamento, em uma sociedade capitalista moderna, peculiariza-se na medida em que o trabalho passa a receber proteção não meramente filantrópica, porém politicamente racional. (GRAU, 2006, p. 198-199).

Segundo o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, a valorização do trabalho humano e o reconhecimento do valor social do trabalho consubstanciam cláusulas principiológicas que, em sua interação com os demais princípios contemplados no texto constitucional, expressam prevalência do valor do trabalho na conformação da ordem econômica e sua potencialidade transformadora.

Ao analisar o fundamento republicano relativo ao valor social da livre iniciativa

⁶⁸ **Art. 170:** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(afirmado em seguida ao valor social do trabalho no artigo 1º, IV da CFRB/88) e a livre iniciativa como um dos princípios da ordem econômica (*caput* do artigo 170º da CF/88) - este último utilizado como argumento para negar o significado do valor social do trabalho - Eros Grau afirma:

No que tange ao primeiro dos princípios que ora temos sob consideração, cumpre prontamente verificarmos como e em que termos se dá a sua enunciação no texto. E isso porque, ao que tudo indica, as leituras que têm sido feitas do inciso IV do art. 1º são desenvolvidas como se possível destacarmos de um lado 'os valores sociais do trabalho' e de outro a 'livre iniciativa', simplesmente. Não é isso, no entanto, o que exprime o preceito. Este em verdade enuncia, como fundamentos da República Federativa do Brasil o valor social do trabalho e o valor social da livre iniciativa. Isso significa que a livre iniciativa não é tomada, quanto fundamento da República Federativa do Brasil, como expressão individualista, mas sim no quanto expressa de socialmente valioso. Já no art. 170, *caput*, afirma-se dever estar a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Note-se, assim, que esta é então tomada singelamente e aquele – o trabalho humano – é consagrado como objeto a ser valorizado. É nesse sentido que assiste razão a José Afonso da Silva, ao sustentar que a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. (GRAU, 2006, p. 200, destaques do original).

No mesmo sentido, Martins da Silva afirma:

Declara a Constituição Federal de 1988, em seu art. 170, que 'a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social'. Isto quer dizer que a Constituição consagra precisamente uma economia de mercado, de natureza capitalista, pois a 'iniciativa privada' é um princípio básica do sistema capitalista. Por outro lado, a Constituição declara que, embora adote o sistema capitalista, a ordem econômica deve dar prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Portanto, a liberdade econômica não é absoluta. Ela só é garantida até onde a valorização do trabalho humano não exija que seja restringida. Apesar de ser uma declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, é o fundamento da ordem econômica. Vale lembrar que os Estados sócios-liberais, como o nosso, conquanto reconheçam e assegurem a propriedade privada e a livre empresa, condicionam o uso dessa mesma propriedade e o exercício das atividades econômicas voltadas ao bem-estar social. Portanto, há limites para o uso e gozo dos bens e riquezas particulares e, quando o interesse público o exige, intervém na propriedade privada e na ordem econômica, através de atos de império tendentes a satisfazer as exigências coletivas e a reprimir a conduta anti-social da iniciativa particular. Como vimos, modernamente, o 'estado de Direito' aprimorou-se no 'Estado de Bem-Estar', em busca da melhoria da condições sociais da comunidade. Não é o 'Estado Liberal', que se omite ante a conduta individual, nem o 'Estado Socialista', que suprime a iniciativa particular. É o Estado orientador e planejador da conduta individual no sentido do bem-estar social. Para atingir esse objetivo, o 'Estado de Bem-Estar' intervém na propriedade e no domínio econômico, quando utilizados contra o bem-comum da coletividade. (SILVA, 2003, p. 55, destaque do original).

Adiante, analisando cada um dos princípios da ordem econômica, o autor afirma que a liberdade de iniciativa privada é um conceito extremamente amplo e não se limita à liberdade

empresarial. Citando Eros Grau, Martins da Silva afirma “[...] não se poder vislumbrar na afirmação constitucional da livre iniciativa apenas uma afirmação do capitalismo...”, [...], “[...] a livre iniciativa, por ser um modo de expressão do trabalho, é corolário da valorização constitucional do trabalho humano: o trabalho livre”. (SILVA, 2003, p. 55).

Deste modo, a partir dos valores estabelecidos na Carta Constitucional de 1988, o trabalho humano deve ser favorecido no contexto do sistema capitalista e não o contrário. Toda e qualquer leitura ou argumento que priorize o capitalismo em detrimento do valor do trabalho atenta contra a Norma Fundamental de 1988. A valorização do trabalho (em especial, do emprego) e a justiça social postas em destaque pela Carta Magna não podem ser comprometidas por um sistema econômico voltado para a só acumulação dos lucros, um capitalismo sem reciprocidade e sem nacionalidade.

Para Bonavides a Norma Fundamental de 1988 é uma Constituição voltada para o modelo de Estado Social:

A Constituição de 1988 é basicamente em muitas de suas dimensões essenciais uma Constituição do Estado social. Portanto, os problemas constitucionais referentes a relações de poderes e exercício de direitos subjetivos têm que ser examinados e resolvidos à luz dos conceitos derivados daquela modalidade de ordenamento. Uma coisa é a Constituição do Estado liberal, outra a Constituição do Estado social. A primeira é uma Constituição antigoverno e anti-Estado; a segunda uma constituição de valores refratários ao individualismo no Direito e ao absolutismo do Poder. (BONAVIDES, 2010, p. 371).

Considerando a valorização que a Norma Fundamental confere ao trabalho humano e, em especial ao emprego, o discurso ultraliberal de desregulamentação das relações de emprego e da flexibilização do Direito do Trabalho; do anacronismo deste ramo jurídico; da existência de *novos paradigmas* que substituem a relação de emprego, ou seja, todo este aparato discursivo de desvalorização do trabalho e do ramo jurídico a ele referente atenta contra os fundamentos da República Federativa do Brasil enquanto um Estado democrático de direito que tem por fundamento o valor social do trabalho.

Sobre a interpretação jurídica de acordo com os preceitos constitucionais, afirma Bonavides:

Com efeito, os juristas do Estado Social, quando interpretam a Constituição, são passionais fervorosos da justiça; trazem o princípio da proporcionalidade na consciência, o princípio igualitário no coração e o princípio libertário na alma; querem a Constituição viva, a Constituição aberta, a Constituição real. Às avessas, pois, dos juristas do Estado liberal, cuja preocupação suprema é a norma, a juridicidade, a forma, a pureza do mandamento legal com indiferença aos valores e portanto à legitimidade do ordenamento, do qual, não obstante, são também órgãos interpretativos. Distinções básicas de prisma e visão separam, por conseguinte, os que professam, elegem e teorizam o Estado social daqueles que, insulados, se

abraçam ao normativismo puro do Estado liberal. A hermenêutica de um pouco ou nada serve à do outro, pois o direito no Estado liberal dos normativistas, via de regra, se lê e interpreta segundo os cânones de Savigny; já o direito no Estado social requer o alargamento e a renovação de todo o instrumental interpretativo, fazendo nessa esfera a revolução dos métodos para a boa compreensão da ordem normativa. Enfim, os juristas liberais são conservadores; os juristas sociais, ao revés, criativos e renovadores; os primeiros ficam com a metodologia clássica, os segundos criam a Nova Hermenêutica; aqueles se comportam nos conceitos como juristas do Estado e só secundariamente da Sociedade; estes, ao contrário, tendem a buscar o direito nas suas raízes sociais e desertam o formalismo rigoroso dos positivistas da norma. (BONAVIDES, 2007, p. 19).

O maior desafio do jurista atual na esfera do Direito do Trabalho é, pois, um só: fazer valer os preceitos constitucionais. Ou, nas palavras de autor desconhecido, *teremos que fazer uma lei para cumprir a constituição?*

6 CONCLUSÃO

Superada a Antiguidade e a modalidade de trabalho que prevaleceu nesse período (escravidão), ao longo da Idade Média e seu sistema feudal, a produção de bens se destinava apenas para o consumo dos próprios habitantes dos feudos e o remanescente da produção era comercializado em pequenas feiras por meio da troca. O trabalho era predominantemente de natureza servil e agrário, havendo poucas pessoas que exerciam seu o trabalho de forma livre.

Paralelamente ao processo de decadência do feudalismo e do trabalho servil, ocorre também a consolidação do capitalismo como sistema produtivo e a generalização do trabalho livre e assalariado. Enquanto no sistema feudal a produção se presta ao consumo e o trabalho é prestado na condição de servo, no sistema capitalista a produção é voltada para o amplo consumo de bens e serviços e o trabalho é prestado de forma livre e assalariada.

Como, nos primórdios do novo sistema produtivo a mão de obra livre era abundante, seu valor era retribuído em patamares irrisórios; quanto maior o número de trabalhadores disponíveis, menor os salários negociados com os patrões.

Em seus primórdios, o encontro do sistema capitalista e da mão de obra livre e assalariada gerou um cenário de miséria e desigualdade social; os capitalistas viviam em condições de fartura e ostentação enquanto a massa de trabalhadores vivia em condições precárias. Os primeiros, em sólidas construções, os trabalhadores amontoados em pequenos casebres.

Quando os capitalistas decidiram concentrar todo o sistema produtivo nas fábricas, esse fato possibilitou a reunião dos trabalhadores em um só local e sua identificação como classe.

A Revolução Industrial exacerbou as condições precárias da classe trabalhadora: a substituição de parte da mão de obra em virtude da adoção de máquinas aprofundou a desvalorização da mão de obra e as condições sub-humanas nas quais viviam os trabalhadores, fomentando a insatisfação já existente.

O movimento dos trabalhadores como classe evoluiu de manifestações desordenadas para a organização da classe como grupo coeso e reivindicações mais definidas e próprias à sua condição. Embora tais reivindicações tenham sido atendidas em parte, o equilíbrio da relação travada entre capital e trabalho só seria alcançado quando o Estado passou a intervir e a estabelecer regras que deveriam ser observadas na contratação da mão de obra livre e assalariada.

Deste modo, o Direito do Trabalho foi concebido como um ramo jurídico que deveria

garantir um *patamar mínimo de civilidade* sobre a relação central e determinante no sistema capitalista de produção (a relação de emprego).

Após mais de um século e meio de prevalência do liberalismo econômico e seus ideais de um Estado mínimo - as leis naturais da economia seriam suficientes para alcançar o equilíbrio do mercado - a Grande Depressão de 1929 demonstrou que o liberalismo econômico adotado pelos países capitalistas precisava ser revisto. A crise que atingiu a economia americana e abalou parte da economia mundial tornou-se uma prova acachapante de que os atores econômicos totalmente livres voltavam-se com exclusividade para seus próprios interesses, sem compromisso com o resultado de suas escolhas para o grupo social.

Com a crise de 1929, os Estados assumiram sua posição de moderadores-garantidores e passaram a atuar, ao mesmo tempo, como um ente econômico e político, o que garantiu equilíbrio às relações entre capital e trabalho. Ao longo do Estado de Bem-Estar Social, o trabalho assume posição de centralidade e destaque como um valor e a dinâmica do sistema capitalista transcorre dentro de limites que garantiam a toda a sociedade a contrapartida esperada em um sistema capitalista democrático.

A transformação do sistema capitalista a partir da década de 1970 é marcada pela hegemonia de um pensamento capitalista ultraliberal. O *liberalismo readequado* que vem à tona nas últimas décadas do século XX caracteriza-se, entre outros aspectos, pelo rompimento com escola clássica fundada por *Smith* e com os valores estabelecidos durante o Estado de Bem Estar Social, em especial, com o *valor-trabalho*.

A partir da homogeneização do ultraliberalismo nas esferas política e econômica inicia-se um intenso movimento contra o valor do trabalho, contra o emprego e, por conseguinte, contra o ramo jurídico que estabeleceu proteções jurídicas a esses valores. Ocorre a adoção generalizada de um discurso no sentido de que o trabalho humano seria substituído pelo trabalho de máquinas; que os empregos estariam com os dias contados e que, desta forma, o Direito do Trabalho tornara-se anacrônico e deveria ser *modernizado*, *flexibilizado* e até que perdesse sua razão de ser diante do surgimento de *novos paradigmas*.

As discussões que giraram em torno do fim dos empregos, de sua centralidade e da flexibilização do Direito do Trabalho encontram sua gênese na esfera econômica impregnada pelo ideário ultraliberal, que define os objetivos a serem alcançados em torno de conceitos como lucro, rentabilidade e custo. As mudanças propostas e implementadas no mundo do trabalho foram idealizadas a partir de interesses econômicos, ou seja, mudanças propostas ou impostas com o objetivo de permitir ao capital uma maior acumulação com o menor custo possível.

O paradoxo do sistema capitalista ultraliberal está exatamente neste aspecto: como a grande maioria das pessoas (em qualquer país) vive da negociação de sua força de trabalho no mercado, sem emprego não há salário, sem salário não há consumo e sem consumo o sistema capitalista de produção não sobrevive. O capital, por si só, não é fator de criação de riquezas.

Chegadas as primeiras décadas do século XXI, constata-se que o capitalismo ultraliberal que predominou nas últimas décadas do século anterior não proporcionou benefícios senão para o capital monetário e para as grandes corporações, privilegiados pela liberdade quase irrestrita conferida pelo sistema.

O combate à inflação nos anos 1980 se tornou a porta de entrada das instituições financeiras internacionais nos países pobres e em desenvolvimento e possibilitou que tais instituições fomentassem uma variedade de medidas que solaparam os direitos sociais – e o trabalho, em especial - e que foram extremamente benéficas aos detentores dos meios de produção.

No Brasil, ao longo do período ultraliberal, as reformas da legislação laboral provocaram a precarização das relações de trabalho, a flexibilização e a informalidade, resultando em um desprestígio ao emprego e ao Direito do Trabalho e ao favorecimento do capital. Assim como nos demais países, a hegemonia do capitalismo ultraliberal aprofundou a desigualdade social e corroeu garantias sociais.

A ruptura com o modelo de Estado nacional-desenvolvimentista não trouxe solução para os problemas históricos dos países envolvidos e não conseguiu apresentar novas vias para garantir o desenvolvimento e a igualdade social, mantendo ou aprimorando o grau de bem-estar alcançado pelo modelo anterior.

Na atualidade, é possível afirmar-se que o ideário ultraliberal já expôs sua base de sustentação ideológica, econômica e política e, mais ainda, já demonstrou sua ineficiência em promover uma ordem social mais igualitária e democrática, fato que se tornou irrefutável após a crise econômica iniciada em 2008 que, à semelhança da Grande Depressão de 1929, iniciou-se nos Estados Unidos da América e se espalhou pelos países que adotaram o ultraliberalismo.

Como, a partir de 2003, o Brasil adotou um caminho diverso do tomado pelos governos anteriores, na atualidade a economia do país tem desfrutado de relativa estabilidade e de um crescimento exponencial no nível de empregos - o que, por sua vez, tem gerado uma sensível melhoria das condições de vida para a sociedade brasileira. Tal como a experiência histórica demonstra, os países atualmente desenvolvidos só alcançaram este patamar por meio da intervenção dos Estados e a retomada da pauta nacional pelo Brasil tem sido fator decisivo para o crescimento do país e, mais ainda, para o crescimento da América Latina.

Apesar das sucessivas investidas contra o Direito do Trabalho e a relação por ele regida, o paradigma ultraliberal não apresentou outro meio que seja mais apto do que a relação de emprego para distribuir renda e garantir a inclusão social de milhões de trabalhadores que não detêm os meios de produção e dispõem apenas de sua força de trabalho.

Diante da relevância que a Constituição Federal de 1988 confere ao trabalho e ao emprego, inclusive ao dispor sobre a ordem econômica, não são juridicamente aceitáveis argumentos, interpretações ou práticas que desprestigiem tais valores. Todo e qualquer argumento, interpretação ou prática que subtraiam o valor do trabalho e do emprego atenta contra a Norma Fundamental.

REFERÊNCIAS

AFONSO OLEA, Manuel; CASAS BAAMONDE, Maria Emilia. **Derecho del Trabajo**. 17. ed. Madrid: Civitas, 1999.

ALGUNS alemães ricos dispostos a pagar mais impostos. **Jornal do Brasil**, 31 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/internacional/noticias/2011/08/31/alguns-alemaes-ricos-dispostos-a-pagar-mais-impostos/>>. Acesso em: 01 set. 2011.

ANDRÉ, Carlos; ARAGÃO, Ítalo. Política tributária: impostos e cidadania. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 4, n. 39, p. 12, out. 2010.

ARAÚJO, Gisele Silva. Função social do direito. In: FERREIRA, Lier Pier; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimyr Lombardo (Org.). **Curso de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap. 5.

BANCOS terão exigência de capital extra até 2019 segundo Reuters: objetivo é tornar setor financeiro mais seguro. **Folha de S. Paulo**, 26 jun. 2011. Caderno Mercado, B6.

BARROS, A. B. Buys. **O trabalho, o capital e seus conflitos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BAVA, Sílvio Caccia. A espiral da insensatez. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 5, n. 51, p. 3, Out. 2011.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **Ensaio sobre o capitalismo no século XX**. Seleção e organização Frederico Mazzucchelli,. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do Estado**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BORNE, Etienne; HENRY, François. **El trabajo e el hombre**. Buenos Aires: Ediciones Desclée, 1944.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal da República do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Brasil bate mais um recorde de geração de empregos**. Brasília, 11 maio 2011. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/brasil-bate-mais-um-recorde-de-geracao-de-empregos.htm>>. Acesso em: 06 fev. 2012.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no Estado constitucional**: problema da concretização dos direitos fundamentais pela administração pública brasileira contemporânea. Belo Horizonte: Forum, 2007.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. A valorização do trabalho como componente do conceito de justiça social na constituição brasileira de 1988 e na constituição gaúcha de 1989 – alguns aspectos inexplorados. In: CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Ordem jurídico-econômica e trabalho**. Porto Alegre: Fabris Ed., 1998.

CANO, Wilson. **Reflexões sobre o Brasil e a nova (des) ordem internacional**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

CANZIAN, Fernando. Califórnia faz mais vítimas na crise nos EUA. Estado é recordista em ordens de despejo e tem cidades com desemprego em torno de 30%; média americana é de 10,2%. Região, a mais rica do país, corta benefícios sociais e obriga servidores a folgas não remuneradas para conter déficit bilionário. **Folha de S. Paulo**, 29 nov. 2009. Dinheiro, B12.

CAPITALISMO sem face humana. EUA: Wisconsin proíbe organização e negociação coletiva de funcionários públicos. **Carta Capital**, Ano 16, n. 637, 16 mar. 2011. Caderno A

CARDOSO, Adalberto. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CARVALHO, Renato Pereira de. Fundamentos históricos do direito do trabalho. In: VOGEL NETO, Gustavo Adolpho. (Coord.). **Curso de direito do trabalho**: legislação, doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 3-26.

CHADE, Jamil. Governo Britânico quer condicionar o seguro-desemprego. **O Estado de S. Paulo**, 09 nov. 2010. Caderno Economia, B6.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. Tradução Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. Tradução Marylene Pinto Michel. São Paulo: Moderna, 1999.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Org.). **Curso de direito do trabalho**: volume 1: teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2007. 189 p. (Pedro Vidal Neto)

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Gabriela Neves. O mundo do trabalho na transição entre os séculos XX e XXI. In: PIMENTA, José Roberto Freire et al. (Coord.). **Direito do trabalho**: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004.

DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização**: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo. São Paulo: LTr, 2003.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo trabalho e emprego entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2005.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Democracia e justiça: sistema judicial e construção democrática no Brasil**. São Paulo: LTr, 1993.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de bem-estar social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **A progressividade na tributação brasileira: por maior justiça tributária e fiscal**. São Paulo: IPEA/SINDIFISCO, 2011.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Política de valorização do salário mínimo: considerações sobre o valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2011**. DIEESE, 2011. (Nota Técnica, 93). Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/notaTec93salarioMinimo2011.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2012.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Anuário Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <www.dieese.org.br/anu/anuarioMicroPequena2009.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2011.

DINIZ, Eli. O pós-consenso de Washington, tendências e perspectivas: um balanço. In: DINIZ, Eli (Org.). **Globalização, Estado e desenvolvimento dilemas do Brasil no novo milênio**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DUAILIBI, Júlia. Previdência privada no Chile gera polêmica. **Folha de S. Paulo**, 11 maio 2003. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u48925.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2011.

DUPAS, Gilberto. A América Latina e o novo jogo global. In: DUPAS, Gilberto (Coord.). **América Latina no início do século XXI: perspectivas econômicas, sociais e políticas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

EHRENREICH, Barbara. **Miséria à americana**. Tradução Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004.

EVANS, Peter. Além da monocultura institucional: instituições, capacidades e o desenvolvimento deliberativo. **Sociologias**, Porto Alegre, Ano 5, n. 9, p. 29-31, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n9/n9a03.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2011.

FAGNANI, Eduardo. O desafio da desigualdade: as lições do desenvolvimento social recente no Brasil. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 5, n. 53, p. 12-13, dez. 2001.

FERREIRA, Lier Pires; GUANABARA, Ricardo; LOMBARDO JORGE, Vladimyr Lombardo (Org.). **Curso de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FIORI, José Luiz. **60 lições dos 90 uma década de neoliberalismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

FRAGA, Érica. PIB da América Latina tem maior alta em 3 décadas. **Folha de S. Paulo**, 1º de maio 2011. Caderno Mundo, A27.

THE FRANKLIN AND ELEANOR ROOSEVELT INSTITUTE. **The new deal network**. Disponível em: <<http://newdeal.feri.org>>. Acesso em: dez. 2011.

FREITAS JÚNIOR, Gerson. Ai, ai, ai, caramba! Globalização. Queridinho nos anos de 1990, o México fica para trás e vira a antítese do Brasil, segundo o BID. **Revista Carta Capital**, Ano 16, n. 640, p. 58-62, 06 abr. 2011.

GALBRAITH, Jonh Kenneth. **1929: A grande crise**: nova introdução de James Galbraith; tradução Clara Al Colotto. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010.

GALBRAITH, Jonh Kenneth. **Anatomia do poder**. Tradução Hilário Torloni. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 4, n. 39, p. 8-9, 2010.

GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

HALIMI, Sérgio. Crise na Europa: 'Não se envergonhe por querer a lua'. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 4, n. 48, jul. 2011.

HELLER, Cláudia. Progresso técnico e nível de emprego: o teorema de Kalecki e o modelo de Joan Robinson. In: POMERANZ, Lenina; MIGLIOLI, Jorge; LIMA, Gilberto Tadeu (Org.). **Dinâmica econômica do capitalismo contemporâneo**: homenagem a M. Kaleck. São Paulo: EDUSP, 2001. p. 157-184.

HICKMANN, Maria Clair; SALVADOR, Evilásio da Silva. **10 anos de derrama**: a distribuição da carga tributária no Brasil. Brasília: Unafisco - Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, 2006.

HILLE, Kathrin. Por mão de obra barata, Foxconn se expande no interior da China. **Folha de S. Paulo**, 7 mar. 2011. Caderno Mercado, B6.

HOBSBAWN, Eric J. **A era dos extremos o breve século XX 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBSBAWN, Eric J. A aristocracia do trabalho na Inglaterra do século XIX. In: HOBSBAWN, Eric J. **Os trabalhadores**: estudos sobre a história do operariado. Tradução Marina Leão Teixeira Viriato de Medeiros. São Paulo: Paz e Terra, 2000b. p. 319-397.

HOBSBAWN, Eric J. **A era das revoluções 1789 – 1848**. Tradução Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 25. ed. São Paulo: Paz e terra, 2010a.

HOBBSAWN, Eric J. **A era do capital, 1848-1857**. Tradução Luciano Costa Neto. 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOBBSAWN, Eric J. **Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado**. Tradução Marina Leão Teixeira Viriato de Medeiros. São Paulo: Paz e Terra, 2000a.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução Waltensir Dutra. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HUNT, E.K. **História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica**. 5. ed. Tradução José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF conditionality**. 30 March 2011. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/exr/facts/conditio.htm>>. Acesso em: 09 out. 2011.

KLEMPERER, Victor. **LTI: a linguagem do Terceiro Reich**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. 4. ed. Tradução Afonso Celsa da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KRUGMAN, Paul. **Vendendo prosperidade: sensatez e insensatez econômica na era do conformismo**. Tradução de Maria Luiza Newlands Silveira. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

LEBRUN, Gérard. **O que é poder?** Tradução Renato Janine Ribeiro, Sílvia Lara Ribeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1984. (Coleção primeiros passos).

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2004.

MAGOSSI, Eduardo. Investidor europeu busca segurança fora da zona do Euro. **Estadão**, 18 dez. 2011. Disponível em: <<http://m.estadao.com.br/noticias/economia,investidor-europeu-busca-seguranca-fora-da-zona-do-euro,96416.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A terceirização e a lógica do mal, em dignidade humana e inclusão social caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2010.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2007a.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Relação de emprego e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

MAISONNAVE, F. Européias acusam China de elevar protecionismo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 set. 2010.

MARTINS, Carlos Eduardo. A economia mundial e as perspectivas da integração sul-americana. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 5, n. 54, p. 4, Jan. 2012.

MEYER, Arno; MARQUES, Maria Silvia Bastos. A fuga de capital no Brasil: 1975/88. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 20, n.1, p. 49-86, 1990.

MIDILOGIA. Vestibular Brasil-Escola. Disponível em: <<http://vestibular.brasilecola.com/profissoes-futuro/midialogia.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

MILAGRE de Chile. Encyclopædia Encydia beta. Disponível em: <http://pt.encydia.com/es/Milagre_de_Chile>. Acesso em: 12 jan. 2011.

MORAES FILHO, Evaristo; MORAES, Antônio Carlos Flores de. **Introdução do direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2010.

MOREIRA, Assis, de Genebra. **Saída de capital da Rússia somou US\$ 74 bilhões até novembro**. Notícias Uol, 19 dez. 2011. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/valor/2011/12/19/saida-de-capital-da-russia-somou-us-74-bilhoes-ate-novembro.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

MURRAY, Sara. **In U.S., 14% rely on Food Stamps (42.389.619 norte-americanos dependem do Bolsa Família para comer)**. Disponível em: <<http://blogs.wsj.com/economics/2010/11/04/some-14-of-us-uses-food-stamps>>. Acesso em: 09 dez. 2010.

NASSIF, Fábio. O Chile indignado: estudantes ocupam todos os espaços e transformam a luta por educação pública em um movimento que questiona o neoliberalismo e o regime político. **Revista Retrato do Brasil**, n. 51, p. 38-43, out. 2011.

NORONHA, Eduardo G.; DE NEGRI, Fernanda; ARTUR, Karen. Custos do trabalho, direitos sociais e competitividade industrial. In DE NEGRI, João Alberto; DE NEGRI, Fernanda; COELHO, Danilo (Org.). **Tecnologia, exportação e emprego**. Brasília: IPEA, 2006.

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia econômica e jurídica do trabalho**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

PIMENTA, José Roberto Freire et al. (Coord.). **Direito do trabalho: evolução, crise, perspectivas**. São Paulo: LTr, 2004.

PISTORI, Gerson Lacerda. **História do direito do trabalho: um breve olhar sobre a Idade Média**. São Paulo: LTr, 2007.

POCHMANN, Márcio. **Desenvolvimento e perspectivas novas para o Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

POCHMANN, Márcio. Transformação do capitalismo. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 5, n. 51, out. 2011.

QUADRUPPANI, Serge. A Itália redescobre sua classe trabalhadora. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 4, n. 44, p.13, abr. 2011.

QUINTÁS, Alfonso López. **A manipulação do homem através da linguagem**. (Mirandum Plus, n. 2). Disponível em: <<http://www.hottopos.com/mp2/alfonso.htm>>. Acesso em: 25 set. 2010.

RAPOSO, Ben-Hur. **O estado e o trabalho**. Rio de Janeiro: Ed. A Coelho Branco Filho, 1938.

REICH, Robert. Pilhagem injusta. Tradução por Katarina Peixoto. **Carta Maior**, 05 jul. 2010. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=16779>. Acesso em: 06 out. 2010.

REICH, Robert. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Que é isto – o direito do trabalho?. In: PIMENTA, José Roberto Freire et al. (Coord.). **Direito do trabalho**: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004.

RIKFIN, Jeremy, **O fim dos empregos o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. Tradução Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. **Educação Sociedade & Cultura**, v. 23, p. 137-202, 2005. Disponível em: <www.ces.uc.pt/bss/documentos/auniversidadedosecXXI.pdf>. Acesso em: 05 maio 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Portugal precisa de ajuda. **Folha de S. Paulo**, 17 abr. 2011. Caderno A3. Opinião.

SILVA, Américo Luís Martins da. **A ordem constitucional econômica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. Tradução Getúlio Schanoski Jr. São Paulo: Madras, 2009.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios a promessa não cumprida de benefícios globais**. Tradução Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2002.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 13. ed. São Paulo : LTR, 1992. v. 1.

SWEEZY, Paul et al. **A transição do feudalismo para o capitalismo**. Tradução Isabel Didonnet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

TETT, Gillian. Regra do país para banco global vira exemplo: política de exigir que instituições financeiras mundiais que operem no Brasil tenham capital próprio é vista como mais segura. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 29 nov. 2009. Caderno Dinheiro, B13.

UNITED STATES. Department of Commerce. **United States Census Bureau**. Disponível em: <<http://www.census.gov/>>. Acesso em: nov. 2011.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado. In: PIMENTA, José Roberto Freire et al. (Coord.). **Direito do trabalho**: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004.

VIANA, Márcio Túlio. Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do direito. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, n. 67, p. 117-146, 2003.

VIANA, Márcio Túlio. Trabalhando sem medo: novas possibilidades para a proteção ao emprego. In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (Coord.). **Dignidade humana e inclusão social caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2010.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WOOD, Tony. O movimento social britânico sai da letargia. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Ano 4, n. 47, p.26, Jun. 2011.